COORDENAÇÃO
José Alberto Simonetti
Cristiane Damasceno

ORGANIZADORAS
Ana Paula Araújo de Holanda
Rejane da Silva Sanchez
Sinya Simone Gurgel Juarez

É TEMPO DE ESPERANÇA GARCIA

É tempo de Esperança Garcia

José Alberto Simonetti
Cristiane Damasceno Leite
(Coordenação)

Ana Paula Araújo de Holanda
Rejane da Silva Sanchez
Sinya Simone Gurgel Juarez
(Organizadoras)

É tempo de Esperança Garcia

OAB NACIONAL | EDITORA

Brasília – DF, 2023

© Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal, 2023
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE
E-mail: oabeditora@oab.org.br

O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – ressalta que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

T288

É tempo de Esperança Garcia / coordenador: José Alberto Simonetti, Cristiane Damasceno Leite ; organizador: Ana Paula Araújo de Holanda, Rejane da Silva Sanchez, Sinya Simone Gurgel Juarez – Brasília: OAB Editora, 2023.

xxi, 457 p.: il. fots.

ISBN: 978-65-5819-070-7.

1. Esperança Garcia, biografia. 2. Negros, condições sociais, Brasil. 3. Advocacia negra, história, Brasil. 4. Ambiente do trabalho, proteção, aspectos constitucionais, Brasil. I. Simonetti, José Alberto, coord. II. Leite, Cristiane Damasceno, coord. III. Holanda, Ana Paula Araújo de, org. IV. Sanchez, Rejane da Silva, org. V. Juarez, Sinya Simone Gurgel, org. VI. Título.

CDDir: 305.896081
CDU: 316.347

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL**: Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP**: Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM**: Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA**: Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE**: Ana Vládia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF**: Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES**: Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO**: Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA**: Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT**: Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS**: Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira, Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG**: Misabel de Abreu Machado Derzi, Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA**: Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suena Carvalho Mourão; **PB**: Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR**: Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE**: Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI**: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa, Isabella

Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Jamylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ**: Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN**: André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto, Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros; Mariana Iasmim Bezerra Soares e Síldilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS**: Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO**: Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis, Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR**: Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC**: Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP**: Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE**: America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO**: Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) **2**. Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3**. Raul Fernandes (1944/1948) **4**. Augusto Pinto Lima (1948) **5**. Odilon de Andrade (1948/1950) **6**. Haroldo Valladão (1950/1952) **7**. Attílio Viváqua (1952/1954) **8**. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9**. Nehemias Gueiros (1956/1958) **10**. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11**. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12**. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13**. Themístocles M. Ferreira (1965) **14**. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15**. Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16**. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17**. José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18**. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19**. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20**. Raymundo Faoro (1977/1979) **21**. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22**. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23**. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24**. Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25**. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26**. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27**. Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28**. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29**. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30**. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31**. Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32**. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33**. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34**. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35**. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36**. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37**. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL**: Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP**: Auriney Uchôa de Brito; **AM**: Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA**: Daniela Lima de Andrade Borges; **CE**: José Erinaldo Dantas Filho; **DF**: Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES**: Jose Carlos Rizk Filho; **GO**: Rafael Lara Martins; **MA**: Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT**: Gisela Alves Cardoso; **MS**: Luis Claudio Alves Pereira; **MG**: Sergio Rodrigues Leonardo; **PA**: Eduardo Imbiriba de Castro; **PB**: Harrison Alexandre Targino; **PR**: Marilena Indira Winter; **PE**: Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI**: Celso Barros Coelho Neto; **RJ**: Luciano Bandeira Arantes; **RN**: Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS**: Leonardo Lamachia; **RO**: Marcio Melo Nogueira; **RR**: Ednaldo Gomes Vidal; **SC**: Claudia da Silva Prudêncio; **SP**: Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE**: Danniel Alves Costa; **TO**: Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL**: Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP**: Mauro Dias da Silveira Junior; **AM**: Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA**: Maurício Silva Leahy; **CE**: Waldir Xavier Lima Filho; **DF**: Eduardo Uchôa Athayde; **ES**: Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO**: Jacó Carlos Silva Coelho; **MA**: Ivaldo Correia Prado Filho; **MT**: Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS**: Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG**: Gustavo Oliveira Chalfun; **PA**: Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB**: Francisco de Assis Almeida; **PR**: Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE**: Anne Cristine Silva Cabral; **PI**: Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ**: Marisa Chaves Gaudio; **RN**: Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS**: Pedro Zanette Alfonsin; **RO**: Elton Sadi Fulber; **RR**: Natália Leitão Costa; **SC**: Juliano Mandelli Moreira; **SP**: Adriana Galvão Moura Abílio; **SE**: Marília de Almeida Menezes; **TO**: Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Danniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro - Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Luciana Neves Gluck Paul	Vice-Diretora Geral
Márcio Nicolau Dumas	Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL**: José Marques de Vasconcelos Filho; **AM**: Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP**: Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA**: Cinzia Barreto de Carvalho; **CE**: Eduardo Pragmácio Filho; **DF**: Rafael Freitas de Oliveira; **ES**: Victor Massante Dias; **GO**: Rodrigo Lustosa Victor; **MA**: Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT**: Giovane Santin; **MS**: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo; **MG**: Charles Fernando Vieira da Silva; **PA**: Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Marília Pedroso Xavier; **PE**: Leonardo Moreira Santos; **PI**: Thiago Anastácio Carcará; **RJ**: Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN**: Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS**: Rolf Hanssen Madaleno; **RO**: Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC**: Douglas Anderson Dal Monte; **SP**: Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE**: Cicero Dantas de Oliveira; **TO**: Flávia Malachias Santos Schadong.

COORDENAÇÃO GERAL

José Alberto Simonetti

Cristiane Damasceno Leite

ORGANIZADORAS

Ana Paula Araújo de Holanda

Rejane da Silva Sánchez

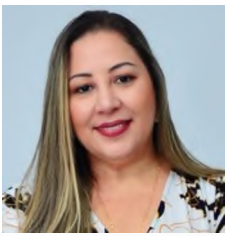

Sinya Simone Gurgel Juarez

COMISSÃO CIENTÍFICA ORGANIZADORA

Alessandra Benedito

Ana Paula Araújo de Holanda

Cristiane Damasceno Leite

Christiane do Vale Leitão

Rejane da Silva Sánchez

Sílvia Virginia Silva de Souza

Sinya Simone Gurgel Juarez

Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski

Suena Carvalho Mourão

APRESENTAÇÃO

José Alberto Simonetti

Advogado. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB).

Caras leitoras e caros leitores,

Os fios coletivos que tecem a obra "É tempo de Esperança Garcia" produziram um tecido sensível e sofisticado, pelo qual a história nos convoca à luta pela dignidade humana. Tive a honra de coordenar os trabalhos ao lado da presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA), Cristiane Damasceno, sob a organização exímia de líderes da CNMA, as advogadas Ana Paula Araújo de Holanda, Rejane da Silva Sanchez e Sinya e Simone Gurgel Juarez. Graças ao empenho de todas que compõem esta publicação, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) dá mais um passo para eternizar Esperança Garcia[1] na memória nacional.

Em 2022, como presidente nacional da OAB, ladeado por nossos conselheiros e conselheiras federais de todo o país, tive a honra histórica de liderar a outorga do título de primeira advogada brasileira à Esperança Garcia. Esse reconhecimento ressignifica o papel da advocacia brasileira em defesa da cidadania, da democracia e do Estado Democrático de Direito. Reafirmamos nosso compromisso institucional com a preservação desse legado simbólico e material com a inauguração da escultura de Esperança Garcia na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília (DF)[2].

---

[1] Esperança Garcia foi uma mulher negra e escravizada que, em 1770, peticionou ao governador da Capitania de São José do Piauí denúncias de violências contra sua família. Em 1979, sua carta-denúncia foi identificada no arquivo público do Piauí pelo historiador e antropólogo Luiz Mott (2010). Na gestão 2019-2022 do CFOAB, nossa célebre líder, Sílvia Cerqueira, em sua presidência na Comissão Nacional da Promoção da Igualdade, e Daniela Borges, que presidia a Comissão Nacional da Mulher Advogada, apresentaram o requerimento com o pedido de reconhecimento de Esperança Garcia como primeira advogada brasileira. O Conselho Pleno da OAB realizou o ato de outorga do título em sessão realizada no dia 25 de novembro de 2022. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/60503/esperanca-garcia-e-reconhecida-pelo-conselho-pleno-como-a-primeira-advogada-brasileira. Acesso em: 10 out. 2023.

[2] Uma escultura do busto de Esperança Garcia, confeccionado pelo artista piauiense Braga Tepi, foi inaugurada em sessão do Conselho Pleno da OAB, em 22 de maio de 2023. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/61006/oab-nacional-inaugura-busto-de-esperanca-garcia-primeira-advogada-do-brasil. Acesso em: 10 out. 2023.

O percurso desse reconhecimento envolveu personagens-chave. Destaco a importante liderança da saudosa e sempre brilhante advogada, professora e pesquisadora Maria Sueli Rodrigues de Sousa[3] (*in memorian)*, cujo trabalho impecável resultou na publicação do "Dossiê Esperança Garcia: Símbolo de Resistência na Luta pelo Direito"[4]. Com amparo em evidências sócio-históricos e jurídicas, o estudo apresentou argumentos sobre o valor da petição e do ato de Esperança para o direito e para a advocacia.

A primeira advogada do Brasil exerceu a advocacia para combater as agruras da escravização a partir do direito. Sua trajetória apresenta uma mensagem pedagógica, jurídica, civilizacional e permanentemente transformadora dos caminhos em direção à Justiça. Relembro aqui o ensinamento da grande historiadora brasileira Lélia Gonzalez que define a

---

[3] Maria Sueli Rodrigues de Sousa - ou professora Sueli, como era conhecida - foi uma jurista negra e grande pensadora piauiense das humanidades e do direito no Brasil. Foi Secretária-Geral da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil (2019-22) do CFOAB e presidiu a Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB/PI (2016-2018). Atuou como advogada, socióloga, pesquisadora, educadora e professora de direito da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutora em direito pela Universidade de Brasília (UnB), a professora Sueli produziu diversos artigos e capítulos de obras jurídicas de destaque, com argumentos relevantes para o direito e para as discussões de gênero, raça e socioambientalismo. Sua obra "Vivências Constituintes: Sujeitos Desconstitucionalizados" (2021) é um marco no constitucionalismo brasileiro. Infelizmente, nossa professora nos deixou em 26 de julho de 2022. Seu legado segue vivo dentro e fora da OAB. Sobre sua história, recomendo a leitura do artigo "Maria Sueli Rodrigues de Sousa: a trajetória de um pensamento desobediente", escrito por seus ex-alunos e discípulos, Lorena Lima Moura Varão, Lourival Ferreira de Carvalho Neto e Natasha Karenina de Sousa Rego. O artigo está disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47106/36470. Acesso em: 10 out. 2023.

[4] O estudo foi coordenado pelo realizado pelos professores doutores, Maria Sueli Rodrigues e Mairton Celestino, por meio do Conselho Seccional da OAB/Piauí (2016-2018) e de suas Comissões da Verdade sobre a Escravidão Negra e de Direitos Difusos e Coletivos. SOUSA. Maria Sueli Rodrigues da (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI, 2017. Disponível em: https://esperancagarcia.org/wp-content/uploads/2020/09/SOUSA-Maria-Sueli-Rodrigues-SILVA-Mairton-Celestino.-Orgs.-Dossie%CC%82-Esperanc%CC%A7a-Garcia-si%CC%81mbolo-de-resiste%CC%82ncia-na-luta-pelo-direito.-Teresina.-EDUFPI-2017.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

memória como um recurso histórico do presente que deve ser acionado para fortalecer a nossa consciência coletiva[5].

A leitora e o leitor têm em mãos um compilado de textos de excelência produzidos por juristas negras de todas as regiões brasileiras. A pluralidade é, portanto, o fio condutor da publicação, que nos brinda com o olhar situado de mulheres negras das diversas Seccionais do Sistema OAB. Nosso objetivo é fazer da memória um ato de justiça para fortalecer a luta de um povo cuja resistência é, muitas vezes, a única via para assegurar sua existência.

Agradeço e parabenizo, portanto, as autoras desta obra pela excelência de seus argumentos e engajamento ético na pesquisa, pautados no compromisso com uma cultura jurídica antidiscriminatória e antirracista. Também agradeço, com especial satisfação, a todas e todos os membros do Sistema OAB que encamparam a consagração da história de Esperança Garcia em nossa entidade.

Nossa tarefa é consolidar o símbolo e a materialidade incorporada pela nossa primeira advogada, que representa a luta por direitos e a resistência às desigualdades de gênero, étnico-raciais, sexualidades, socioeconômicas e outras formas de opressão. A casa de Esperança Garcia sempre foi e será aqui, entre nós, dentro da OAB, e para sempre na história brasileira.

Desejo uma excelente leitura!

REFERÊNCIAS

GARCIA, Esperança. **A Carta**. Instituto Esperança Garcia. 2019. Disponível em: https://esperancagarcia.org/a-carta/. Acesso em: 10 out. 2023.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92-93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

[5] GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92-93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **Piauí Colonial**: população, economia e sociedade. Teresina: Projeto Petrônio Portella ; FUNDAC, [1985] 2010. (Coleção Grandes Textos).

OAB Nacional inaugura busto de Esperança Garcia primeira advogada do Brasil. **OAB Nacional**, [*S. l.*], 22 maio 2023. Disponível: https://www.oab.org.br/noticia/61006/oab-nacional-inaugura-busto-de-esperanca-garcia-primeira-advogada-do-brasil. Acesso em: 10 out. 2023.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Vivências constituintes**: sujeitos desconstitucionalizados. Teresina: Avant Garde, 2021.

_____. (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI, 2017. Disponível em: https://esperancagarcia.org/wp-content/uploads/2020/09/SOUSA-Maria-Sueli-Rodrigues-SILVA-Mairton-Celestino.-Orgs.-Dossie%CC%82-Esperanc%CC%A7a-Garcia-si%CC%81mbolo-de-resiste%CC%82ncia-na-luta-pelo-direito.-Teresina.-EDUFPI-2017.pdf. Acesso em: 10 out. 2023.

VARÃO, Lorena L. M.; REGO, Natasha Karenina de Sousa; CARVALHO NETO, Lourival Ferreira de. Maria Sueli Rodrigues de Sousa: a trajetória de um pensamento desobediente. **Abya-Yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 6-21, ago./dez. 2022. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/47106/36470. Acesso em: 10 out. 2023.

PREFÁCIO

Silvia Cerqueira
e-mail: drasilviacerq@gmail.com

Conselheira Federal pela OAB/Bahia.

Agradeço às minhas colegas e companheiras de luta pela confiança em mim depositada para prefaciar esta obra que se constitui em um marco histórico vivo da implementação das **ações afirmativas,** no CFOAB (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil), resgatando a memória da primeira advogada do Brasil, Esperança Garcia.

BREVE PERCURSO

O presente registro se dá como uma das inúmeras ações realizadas, com vistas a reparar o apagamento histórico feito pela sociedade brasileira, decorrente do processo da escravidão negra, retirando do panteão da história nacional, heroínas e heróis; advogadas (os), engenheiros (as), médicos (as) entre outros profissionais que exerceram essas funções respectivamente e se destacaram sem que fossem feitos os devidos registros, com vistas a fazer parte da memória desse país, integrando, consequentemente o acervo cultural no seio das suas instituições.

A advocacia teve a sua regulamentação a partir da fundação do IAB (Instituto dos Advogados Brasileiros) no ano de 1843, tendo como primeiro Presidente Francisco Gé Acayaba de Montezuma, cujo principal objetivo foi a criação da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Feito concretizado no ano de 1930, após a Revolução, com a instalação do Governo Provisório.

Desse modo, só no ano de 1931, por meio do Decreto 20.784 de 14/12/1931 é que se tornou obrigatória a inscrição para o exercício da advocacia. E nesse período, era inimaginável conceber-se o ingresso das mulheres nesta profissão, e, mais distante ainda para as mulheres negras.

Esses registros se fazem necessários para que se tenha a compreensão de que exigir-se de Esperança o letramento provindo da academia nos moldes tangenciados pela cultura jurídica Europeia vigente no solo brasileiro modelado pelas Ordenações Filipinas – Código Ibérico do século XVII, publicadas em 1603, seria impossível.

Assim, só através dos resgates da memória ancestral, através de documentos e outros instrumentos de pesquisa acerca da vida de Esperança Garcia é que foi possível reconhecê-la como primeira advogada do Brasil a partir do dossiê, ¨Esperança Garcia símbolo de resistência na luta pelo direito¨, organizado pela saudosa professora Maria Sueli Sousa que o estruturou durante dois anos de pesquisa, quando esteve à frente da Comissão Estadual da Verdade da Escravidão Negra, da Seccional da OAB/PI, e Secretária da CEVENB (Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Brasil), cuja narrativa deslanchou a partir da Carta encontrada pelo historiador e Antropólogo Luiz Motti, nos ido de 1979, em cujo documento ficou constatado que Esperança Garcia fez uma Carta-Petição endereçada ao Presidente da província de São José do Piauí que naquela época era Gonçalo Lourenço Botelho de Castro e invocou a observância do seu direito, da sua família e dos seus companheiros, em razão dos mesmos terem sofrido graves violações de direitos humanos, dentre eles, o crime de tortura. E, diante desse reconhecimento histórico ela, em 2017 foi reconhecida como a primeira advogada do Piauí.

Nessa linha de constatações, vale ressaltar que paralelo ao registro dos fatos acima mencionados; no período de 1931 a 1951 estava sendo construído um caminho com vistas a elaborar e constituir uma comissão para desenhar um perfil institucional da entidade, (OAB), bem como a sua natureza jurídica. Essa iniciativa desaguou em duas correntes antagônicas: a primeira compreendia que a ordem deveria ser uma associação de ingresso facultativo e a segunda como uma entidade paraestatal de natureza corporativa, sendo essa última corrente, majoritariamente vitoriosa, e, portanto, teve o direito de apresentar o anteprojeto ao então Presidente Juscelino Kubitschek, que posteriormente foi convertido na Lei 4215 de 27/04/1953, cujo inciso III, do artigo 47 legitima o exercício da advocacia por provisionados, também reconhecidos como rábulas, que mesmo com a publicação do Estatuto eram dotados da prerrogativa de advogar junto e em todo sistema de justiça brasileira conforme prescrito em lei.

Assim, se o exercício da advocacia era legítimo para os profissionais provisionados a luz do primeiro Estatuto dos Advogados, Lei (4215/53), de igual forma, o exercício da advocacia praticado por Esperança Garcia nos idos de 1770, também o era, agregando-se o entendimento de que quando ela fez a petição, sequer existiam os cursos jurídicos que só passaram a existir em (1827).

Além disso, não existia o IAB, nem tampouco a OAB, enquanto instituições guardiãs das liberdades e da democracia que pudessem rechaçar as flagrantes e frequentes violações de direitos humanos, numa ambiência escravocrata em que as pessoas clamavam por justiça.

Nesta senda histórica, e dando um salto até esta quadra, aportamos no dia **20/11/2020 "DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA"**, data em que a CNPI (Comissão Nacional de Promoção da Igualdade) e a CNMA (Comissão Nacional da Mulher Advogada) encaminharam conjuntamente um ofício ao CFOAB (Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) requerendo a instalação de um "Busto em homenagem a Esperança Garcia**", na sede do Conselho Federal, (protocolo nº 49.0000.2020.008413-1), reconhecendo-a primeira advogada do Brasil com vistas a reforçar a importância da promoção da igualdade de gênero e dar visibilidade a luta antirracista e o reconhecimento da história das valorosas mulheres e advogadas cujos legados abriram os caminhos para as conquistas atuais; bem como recomendou ao final que o busto da advogada fosse colocado em todas as seccionais do Brasil.**

Assim, em sessão do pleno realizada no dia 25/11/2022, sua excelência o Presidente Beto Simonetti levou ao conhecimento do colegiado a proposição supra, como dito encaminhada pelas Comissões Nacionais de Promoção da Igualdade e da Mulher Advogada – Gestão 2019/2022, encampada pelas atuais Composições e após manifestações de Conselheiras (os), inclusive a nossa, o processo foi submetido a apreciação do colegiado pleno que apoiou o requerimento à unanimidade.

Desse modo, no dia 22/05/2023, como coroamento dessa histórica ação afirmativa, foi realizada na OAB Federal, a instalação do Busto de Esperança Garcia em sessão que contou com a presença de várias autoridades

inclusive o artista plastico Braga Tepi e representantes do movimento negro e de outros movimentos sociais, concretizando o sonho de advogadas e advogados que vinham aguardando esse momento cujo processo tramitou durante 03 (três) anos sendo o ato ratificado pelos 81 Conselheiros que compõem as bancadas das 27 seccionais do Brasil.

Dessa maneira, a presente obra através dos artigos que estão inseridos, será farol que a todos conduzirá ao aportamento numa Justiça de transição pelo resgate do direiro à memória e a verdade, cuja simbologia que encerra a história e a presença de Esperança Garcia na sede do CFOAB representará a concretização do Direito à Reparação das vítimas da escravidão negra no Brasil e a reposta aos agentes perpetradores das violações dos direitos humanos, alertando que essas práticas não mais serão toleradas, firmando a readequação democrática das instituições, servindo a OAB de exemplo para as demais entidades nacionais.

Por fim, a advocacia ao abrigar Esperança, está garantindo a presença de MULHERES E HOMENS ADVOGADOS e ADVOGADAS NEGRAS, não mais de maneira simbólica, mas, de forma efetiva no poder de toda e qualquer instituição; assegurando que estes profissionais possam ultrapassar de um lugar para outro e de um tempo para outro, de forma livre e democrática, a fim de evitar que o passado não se repita no presente, bem como que os conflitos do passado não estruturem as relações individuais e instituicionais, que hoje se consttitui na maior razão de resgatar a história e a memória de Esperança Garcia, a fim de que possamos viver em uma comunidade verdadeiramente pacificada.

Boa Leitura!

PRÓLOGO

Cristiane Damasceno Leite

Advogada. Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada.

> "Escrevivência, em sua concepção inicial, se realiza como um ato de escrita das mulheres negras, como uma ação que pretende borrar, desfazer uma imagem do passado, em que o corpo-voz de mulheres negras escravizadas tinha sua potência de emissão também sob o controle dos escravocratas, homens, mulheres e até crianças. E se ontem nem a voz pertencia às mulheres escravizadas, hoje a letra, a escrita, nos pertencem também"[1].

Em uma carta-denúncia datada de 1770, Esperança Garcia, mulher negra, mãe e escravizada, relatou ao governador da capitania do Piauí os maus tratos sofridos contra si, suas companheiras e seus filhos. A Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB do Piauí (OAB/PI) elaborou o "Dossiê Esperança Garcia: Símbolo de Resistência na Luta pelo Direito", para fundamentar a solicitação do reconhecimento de Esperança Garcia como advogada[2]. A pesquisa foi coordenada por Mairton Celestino e pela saudosa professora e advogada Maria Sueli Rodrigues (*in memorian*).

O ato de insurgência de Esperança Garcia simboliza o movimento de resistência ancestral constitutivo da trajetória de mulheres negras. Escrevivência é um exercício coletivo de inscrição da memória negra no mundo da vida que nos convoca a elaborar reflexões por meio da tessitura de uma linguagem compartilhada. A denúncia de violações sofridas por Esperança, que se sofisticam no tempo presente na vida de meninas e mulheres negras, é reposicionada no discurso de juristas negras brasileiras nesta obra.

Em um diálogo com este passado-presente inacabado, advogadas negras uniram-se para fazer um tributo à Esperança Garcia, nossa primeira

---

[1] EVARISTO, Conceição. Escrevivências e seus subtextos. *In.* DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (org.). **Escrevivências**: a escrita de nós. Reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Ilustração: Gaya Lopes. 1. ed. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 30.

[2] SOUSA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Mairton Celestino. (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI, 2017. Disponível em: https://esperancagarcia.org/wp-content/uploads/2020/09/SOUSA-Maria-Sueli-Rodrigues-SILVA-Mairton-Celestino.-Orgs.-Dossie%CC%82-Esperanc%CC%A7a-Garcia-si%CC%81mbolo-de-resiste%CC%82ncia-na-luta-pelo-direito.-Teresina.-EDUFPI-2017.pdf. Acesso em: 19 out. 2023.

advogada brasileira[3]. Assim, a presente obra cumpre com a honrosa missão de construir um projeto político de sociedade comprometido com a transformação da desigualdade estrutural de poder, eliminando qualquer discurso de inferiorização e subordinação de todas as opressões, sobretudo de gênero e de raça.

Escrevo este prólogo atravessada por um sentimento de honra e satisfação. Honra, pois, como mulher preta e presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA), tive o orgulho de coordenar a produção desta obra escrita por juristas negras de todo o Brasil. Satisfação, por apresentar ao mundo jurídico a excelência do conhecimento jurídico produzido por todas nós. Um saber que possui como fio condutor para a desconstrução de um direito que se quer neutro, universal e abstrato.

A leitura de cada texto nos faz refletir sobre os arranjos político-legais acerca da elaboração de novas possibilidades de estruturação de uma cultura jurídica pautada na igualdade, além de favorecer a luta contra o racismo que, infelizmente, ainda está presente no pensamento jurídico brasileiro. Temos, aqui, lições que superam a expressão meramente formalista. Abre-se um caminho para análises em torno de temas fundamentais para o avanço de uma cultura antidiscriminatória consentânea do Estado Democrático de Direito. Lições que traduzem o pacto da advocacia nacional e da OAB com a desconstrução de uma sociedade forjada no racismo e no sexismo coloniais.

Sem dúvida, esta obra simboliza os efeitos das políticas afirmativas e antidiscriminatórias do Sistema OAB, como a adoção da paridade de gênero e cotas raciais nas eleições internas. Vocaliza, também, para a sociedade, a disposição da Ordem em reparar as injustiças experienciadas pela cidadania negra brasileira, com a firmeza necessária para garantir avanços e impedir retrocessos.

[3] Em 21 de novembro de 2022, o Conselho Pleno da OAB Nacional outorgou, por unanimidade, o título a Esperança Garcia como a primeira advogada do Brasil. Esse reconhecimento é uma missão de recuperação da memória coletiva da nação.

Esperança Garcia nos ensina que, sim, vale a pena lutar e acreditar na força da palavra, que tem um valor especial para a advocacia, para a Justiça e para o Estado Democrático de Direito. Fica registrado, portanto, na memória coletiva da Ordem dos Advogados do Brasil, nosso tributo à primeira advogada brasileira, Esperança Garcia.

Boa leitura!

SUMÁRIO

REGIÃO NORTE

O RACISMO E SEUS MECANISMOS SOCIAIS: breves apontamentos sobre a necessidade de uma legislação antirracista 3

Mary Barbosa Eusebio

O IMPACTO DO RACISMO ESTRUTURAL NA VIDA DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL.....13

Alynne Suellen Ataíde dos Santos, Camila Rodrigues Ilário, Verlane Célia Amorim Costa

O (NÃO) LUGAR: um retrato apagado da história de violência contra a mulher negra no Amazonas 27

Karla Jamily Oliveira de Carvalho, Lidiany de Lima Cavalcante, Arlete Oliveira Conceição Anchieta da Silva

A ADVOCACIA BRASILEIRA FOI GERADA NO VENTRE DE ESPERANÇA GARCIA.....51

Suena Carvalho Mourão

LIDERANÇAS NEGRAS NO AMBIENTE JURÍDICO: uma análise da (in)visibilidade da advocacia das mulheres negras amazônidas 63

Andréa Silva de Melo, Cecília Guenara Silva da Costa, Thaís de Souza Moura

ESPERANÇA GARCIA... UMA ADVOGADA LIVRE, MAS NUM CORPO DE ESCRAVA.....79

Marinalva de Paulo, Clemirene Oliveira

ADVOCACIA NÃO TEM COR: as dificuldades da advogada negra para superar o preconceito 93

Réubia Costa Fernandes

TRILHANDO OS CAMINHOS DA IGUALDADE E DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DO PROTAGONISMO NEGRO FEMININO 107

Maria Antônia da Silva Jorge

REGIÃO NORDESTE

REPRESENTATIVIDADE NA ESCREVIVÊNCIA DE ESPERANÇA GARCIA: como olhar o passado e encontrar maneiras de se movimentar adiante? 127

Ana Clara Alves Silva, Eudeslane Scarlatt Belchior e Silva Tonéo, Emilly Layane Vieira Teixeira, Synthya Rayanne de Lima Maia

MISOGINIA RACIAL E A INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS 143

Raquel Andrade dos Santos

A EFICÁCIA DOS INSTRUMENTOS PERICIAIS NA DESCOBERTA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES: uma análise dos métodos existentes 157

Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes

O EMPREENDEDORISMO DA MULHER DO CAMPO SERIA UM "BOM NEGÓCIO" 183

Cacilda Pereira Martins

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA MULHER NEGRA NA CONQUISTA DE ESPAÇOS NA ADVOCACIA 189

Tatiana Maria Pereira Costa, Rhayna Crystian Saraiva Rodrigues, Elenilde Pereira Frazão, Márcia Teresa Gomes Pereira

A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMO GARANTIA DE DIREITOS E DIGNIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 205

Nathusa de Fátima Torres Chaves

ESPERANÇA GARCIA E O LEGADO DE LUTA QUE INSPIRA E FOMENTA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS MULHERES QUILOMBOLAS 221

Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa, Emmanuela Leilane Martins Nóbrega Araújo Dias, Rachel Honorato Nascimento, Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler

PACTO ANTIRRACISTA E OAB: contribuições para uma governança antidiscriminatória comprometida com o enfrentamento ao racismo no sistema de justiça 239

Ana Paula da Silva Azevêdo, Manoela Alves dos Santos

A ATUAÇÃO ACADÊMICA-POLÍTICA DAS COMISSÕES DA VERDADE DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ: caminhos que levaram ao reconhecimento de Esperança Garcia como advogada 259

Andreia Marreiro Barbosa, Geysa Victoria Costa da Silva, Malú Flávia Pôrto Amorim, Mariana Cavalcante Moura

ESPERANÇA GARCIA: memória, educação e representatividade para uma educação jurídica e advocacia antirracista 273

Ana Jussara da Silva, Jéssica Alves da Silva, Kádia Kelly Bernardino da Silva, Renata Laize Alves Coelho Lins

INSPIRAÇÕES EM ESPERANÇA GARCIA: a resistência pela fé ancestral e a luta de um povo pela reparação e ocupação dos espaços de poder 287

Clara Arlene Ferreira da Conceição

REGIÃO CENTRO-OESTE

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o imperativo de enfrentamento ao racismo 299

Lívia Caldas Brito

ESPERANÇA GARCIA E O TRABALHO DOMÉSTICO HERDADO DO SISTEMA ESCRAVOCRATA 315

Amanda Cristina Rosa dos Passos, Fernanda Nascimento e Silva, Nayara de Lourdes Ferreira Barbosa

A MARGINALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: da hipersexualização do corpo negro aos desafios pela inclusão 327

Silvia do Carmo Assis Constantino

RECORTE RACIAL NOS ESPAÇOS DE PODER 343

Myrian Carla Cardozo, Roberta de Arruda Chica Duarte

REGIÃO SUDESTE

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E SEUS IMPACTOS NA APOSENTADORIA 353

Genaina Ferreira de Vasconcellos

ESPERANÇA GARCIA: a ancestralidade como ponto de partida e chegada para o caminho de mulheres pretas 365

Arleam Francislene Martins Dias, Gabriella Andréa Pereira

A PRESENÇA DE MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA BRASILEIRA: uma análise sobre racismo e liderança 379

Flávia Pinto Ribeiro Magalhães, Mônica Alexandre Santos

REGIÃO SUL

QUE TENHAS O CORPO: paralelos objetivos da legislação sobre a reparação histórica da mulher negra, igualdade de gênero e cotas raciais 391

Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski

ESPERANÇAR. UM OLHAR SOB O ENFOQUE DO JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO. MERCADO DE TRABALHO 405

Maria Lucilda Santos, Andréia Cândida Vitor, Raquel Pereira Gonçalves Rossato

OS DESAFIOS DA MULHER NEGRA NA SOCIEDADE BRASILEIRA 419

Ana Luzia dos Santos Rosa, Andrea da Costa Campos, Cláudia Rosana de Freitas, Eliane Chalmes Magalhães, Maria Nazaré Camilo da Silva Lima, Patrícia da Silveira Oliveira

O TRATAMENTO DADO ÀS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO BRASILEIRO 435

Letícia Marques Padilha

A ATUALIDADE DE ESPERANÇA GARCIA 447

Cláudia da Silva Prudêncio

Região Norte

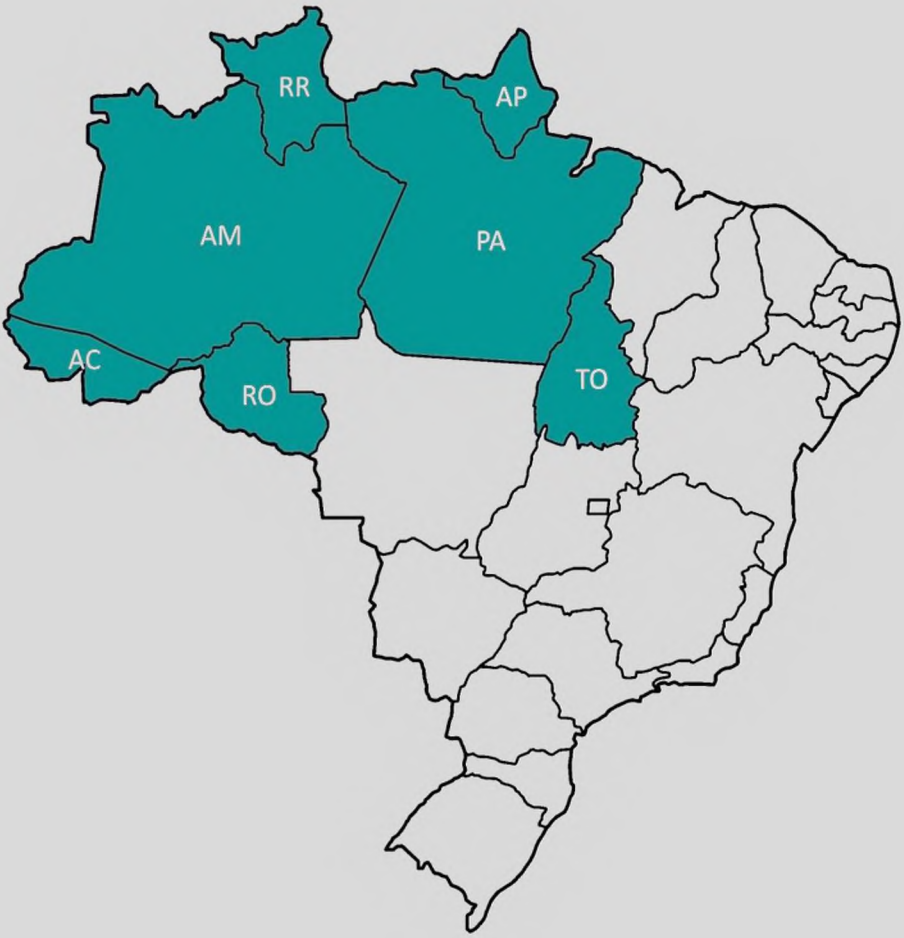

1

OAB/AC

O RACISMO E SEUS MECANISMOS SOCIAIS: breves apontamentos sobre a necessidade de uma legislação antirracista

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo compreender a importância do desenvolvimento e adoção de uma legislação antirracista e seus reflexos socioculturais, a partir de uma discussão, preliminar, a respeito do racismo, direito e suas problemáticas sociais. Para essas reflexões é importante compreendermos a roupagem assumida pelo racismo no Brasil, diferindo-se de outras partes do mundo, bem como sua relação simultânea com questões de gênero e classe. Assim, recorremos a autores como: Akotirene (2020) progredindo em uma conceituação sobre racismo estrutural propostas por Almeida (2020), e observando também suas dessemelhantes manifestações cotidianas (KILOMBA, 2019). Nossa metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental a fim de compreendermos a importância da adoção de uma legislação e capacitação de profissionais do Judiciário em uma perspectiva antirracista.

Mary Barbosa Eusebio
E-mail: marybarbosa.adv.ac@gmail.com

Graduada em Geografia pela Universidade Federal do Acre (Ufac) e em Direito pela Faculdade da Amazônia Ocidental (Faao). Especialista em Educação para as Relações Étnico-Raciais (Uniafro/Ufac). Presidente da Comissão de Igualdade Racial - OAB seccional Acre.

1 INTRODUÇÃO

Começo esse texto ecoando palavras da grande intelectual negra Grada Kilomba ao dizer que "escrever é um ato de descolonização no qual quem escreve se opõe a posições coloniais tornando-se a/o escritora/escritor "validada/o" "legitimada/o" e ao reinventar a si mesma/o, nomeia uma realidade que fora nomeada erroneamente ou sequer fora nomeada." (KILOMBA, 2019, p. 28). Assim, utilizo de minha escrita para apontar novos horizontes possíveis que o direito pode tomar para se efetivar uma legislação antirracista.

Este texto busca, portanto, compreender a importância do desenvolvimento e adoção de uma legislação antirracista e seus reflexos socioculturais, a partir de uma discussão, preliminar, a respeito do racismo, direito e suas problemáticas sociais.

2 METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se no método hipotético dedutivo, com abordagem qualitativa, e aplicação de procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica e documental.

3 DESENVOLVIMENTO

Para essas reflexões e diálogos iniciais é importante compreendermos a roupagem assumida pelo racismo no Brasil, diferindo-se de outras partes do mundo. Assim, recorremos a autores como: Oracy Nogueira (2006), Lélia Gonzalez (2020), progredindo em uma conceituação sobre racismo estrutural propostas por Almeida (2020), e observando também suas dessemelhantes manifestações cotidianas (KILOMBA, 2019).

Nessa conjuntura, o entendimento de interseccionalidade proposta por Gonzalez (2020) e Akotirene (2020) é inestimável, pois desvelam que as formas de opressão alicerçadas em nossa sociedade

transpõem corpos e mentes, transcorrendo questões de gênero, raça e classe, buscando determinar formas de ser e estar no mundo de todos os sujeitos, desconsiderando suas subjetividades socioculturais.

> A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórico-metodológico à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado – produtores de avenidas identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2020, p. 19).

Ao acionarmos os marcadores sociais de gênero, raça e classe é possível percebermos os vários conflitos políticos e sociais que estão imersos dentro das relações sociais, que buscam a todo modo, perpetuar um modelo homogêneo e dominante.

Desenvolver uma legislação antirracista, requer antes de tudo que nos conscientizarmo-nos, quanto a estrutura social do Brasil, que se desenvolveu em bases opressoras coloniais, que não desapareceram com esse sistema econômico, mas, assumiu uma nova roupagem, adentrando na sociedade contemporânea.

A grande Pedagoga e pensadora negra Nilma Lino Gomes em seu livro "Movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação", diz que:

> O Brasil construiu, historicamente, um tipo de racismo insidioso, ambíguo, que se afirma via sua própria negação e que está cristalizado na estrutura da nossa sociedade. Sua característica principal é a aparente invisibilidade. Essa invisibilidade aparente ainda é mais ardilosa, pois se dá via mito da democracia racial, uma construção social produzida nas plagas brasileiras. Através da narrativa do mito, que é extremamente conservadora – porém transfigurada em discurso democrático –, a igualdade de raças é destacada. Trata-se no entanto, de uma falsa igualdade, pois ela se baseia no apagamento e na homogeneização das diferenças. (GOMES, 2017, p. 51).

Essa invisibilidade torna o racismo brasileiro um dos mais difíceis de se combater, pois diferentemente do racismo norte-americano, o Brasil não possui marcadores raciais bem demarcados, e o fato de ainda vivermos à sombra do mito da "democracia racial", que é reforçado pela lógica da meritocracia e neoliberalismo.

Como já demonstrado, a existência de uma sociedade fundamentada e estruturada em práticas discriminatórias de determinados grupos em detrimento a outros, estamos diante do chamado racismo Estrutural, pedagogicamente pontuado por Silvio de Almeida em sua obra de mesmo nome:

> O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (ALMEIDA, 2020, p. 32).

Nesse sentido, para além dos moldes da estrutura racial brasileira, a neutralidade das instituições judiciais corrobora para a manutenção e progressividade das discriminações raciais ainda presentes na sociedade atual. É o que demonstra o Relatório de Igualdade Racial realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020:

> Se o racismo é estrutural, se manifesta institucionalmente e se consolidou historicamente por políticas públicas, também por esse meio precisa ser confrontado e desarticulado. A medida traduz-se em um dos meios de se implementar a transformação institucional porque reitera e visibiliza o compromisso do Poder Judiciário com a temática e canaliza esforço para a formulação e concretização das múltiplas políticas indispensáveis para o combate ao racismo. (CONSELHO..., 2020, p. 66).

Esse relatório sinaliza para que nos mobilizemos para uma urgente e necessária conscientização para a reestruturação do Poder Judiciário, onde através de políticas públicas antirracistas possamos

desarticular o racismo estrutural que historicamente se assentou em nossa sociedade. Para que essa elucidação se concretize é necessário que saibamos onde e como o racismo se apresenta.

Borges (2020) em seu livro "Encarceramento em massa" diz que as instituições criminais são reorganizadas e/ou criadas como uma mantenedora do "controle social, tendo como foco os grupos subalternizados, estruturalmente." (BORGES, 2020, p. 41). De acordo com a autora:

> Os sistemas punitivos, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, têm um papel no ordenamento social e têm, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros. (BORGES, 2020, p. 44).

Ao fazer uso de dados do "Relatório Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen)", Borges identifica a predominância de um grupo social específico (a negra) dentro do "universo carcerário".

> 64% da população prisional é negra, enquanto esse grupo compõe 53% da população brasileira. Em outras palavras, dois em cada três presos no Brasil são negros. Se cruzarmos os dados geracional, essa distorção ainda é maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que essa categoria representa 21,5% da população brasileira. Caso mantenhamos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará em privação de liberdade no Brasil. (BORGES, 2020, p. 19).

Ao afunilar o olhar fazendo recorte de gênero nesse projeto genocida[1] do sistema carcerário, vemos que temos a quinta "população

[1] Ao pensarmos os direitos sociais sempre lembramos do direito fundamental à vida. De acordo com Nilma Lino Gomes e Ana Amélia de Paula Laborne (2018, p. 3) em seu texto "Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra": "Os dados e as estatísticas sobre a situação de negação do direito à vida da juventude negra são alarmantes. Todos eles revelam o alto índice de letalidade que assola a nossa juventude de maneira geral e a negra, em particular".

carcerária", onde "50% têm entre 18 e 29 anos e 67% são negras, ou seja, duas em cada três mulheres presas são negras." (BORGES, 2020, p. 21).

Ao pensarmos a legislação na educação podemos citar a Lei nº 12.711/2012 que diz em seu artigo 1°:

> Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (BRASIL, 2012).

Segundo os historiadores França e Albuquerque (2022) a conhecida "Lei de cotas" busca possibilitar que populações pouco assistidas pelo Estado tenham acesso ao sistema socioeducacional do Brasil. Essa e outras legislações têm sido fortemente atacadas por opositores reacionários, que a todo custo querem manter seu *status* de privilégios.

Cabe recordar que em 2 de agosto de 2022, a Lei 12.711/2012, também conhecida como "Lei de Cotas", completou seus 10 anos de vigência. Porém, desde janeiro de 2019 a legislação estava ameaçada de extinção sob o pretexto de caráter revisional. Tais circunstâncias reavivaram o compromisso do Movimento Negro por uma sociedade e uma educação antirracista, onde defender essa modalidade de ação afirmativa significa democratizar ainda mais o acesso ao ensino superior, historicamente marcado por uma hegemonia branca. (FRANÇA; ALBUQUERQUE, 2022, p. 1).

Essa lei permite que além do ingresso de comunidades que subalternizada por mundo tempo entre nas universidades públicas é também um pluriversalizadoras de saberes dentro das instituições oficiais do saber, pois possibilita o contato de diferentes conhecimentos, "trazendo em sua essência a diminuição das desigualdades econômicas, políticas e sociais, visto que considera critérios étnico-raciais, condições de saúde, renda familiar e o papel da rede pública como formadora do estudante." (FRANÇA; ALBUQUERQUE, 2022, p. 1).

Visando fortalecer essa política pública frente às várias ameaças, a Universidade Federal do Acre (Ufac) adotou em 2022 um procedimento que vem sendo efetivado em várias instituições federais do Brasil, as bancas de heteroidentificação.

> Então, fortalecendo esse dispositivo de integração, no ano de 2022, a Universidade Federal do Acre (Ufac), intermediado pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena (Neabi/Ufac), criou bancas de heteroidentficação na instituição, a fim de assegurar o uso desta política pelas populações negras e indígenas para acesso às universidades. Esse mecanismo, apesar de ser inicial, é um grande fortalecedor da Lei de Cotas, pois consolida a entrada dessas populações politicamente minorizadas (a despeito de serem numericamente maioria nos censos demográficos), invalidando as fraudes mobilizadas por pessoas brancas que tentam adentrar o ensino superior público através das cotas raciais. Ademais, a possibilidade do ingresso de alunos negros e indígenas no ensino superior através do Sisu também repercute no serviço público, com a incidência de percentual cotista na contratação destes sujeitos sociais como professores e técnicos nas universidades. (FRANÇA; ALBUQUERQUE, 2022, p. 1).

É criando esses e outros mecanismos que iremos garantir os direitos da maior parte da população brasileira, não que precisemos dela para sempre, mas enquanto a estrutura educacional do Brasil não for reestruturada em bases antirracistas, esses e outros dispositivos legais serão necessários para que direitos sejam garantidos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar uma legislação antirracista é antes de tudo refletir sobre o nosso papel social enquanto agentes da lei, mantenedores do bem-estar social. É pararmos e pensarmos o papel social do direito, sua real importância para além do mundo das leis, é acionarmos em nós o lado humanizado, onde vamos buscar a raiz de mazelas sociais, ampliando nossos horizontes para se pensar

políticas públicas que atendam as populações que foram durante muito tempo subalternizadas e deixadas na margem da história.

Considerarmos a necessidade de um "Letramento racial" para os profissionais do Judiciário é o passo inicial que precisamos para que possamos juntos pensar projetos, políticas e propostas que mantenham as políticas públicas que atendam a massa da população e que zelem pelo Estado democrático e de direitos. É necessário reconhecermos a urgência e emergência desse tipo de ação para que todos possam gozar de todos os seus direitos e deveres para com o Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2021.

ALMEIDA, Silvio Almeida. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020.

BRASIL. Lei nº 12.711/2012. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 30 ago. 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Censo do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/censometro. Acesso em: 9 maio 2023.

FRANÇA, Jardel Silva; ALBUQUERQUE, Nedy Bianca Medeiros. Lei 12.711/2012 e banca de heteroidentificação: a luta por justiça social na Universidade Federal do Acre. **Agazeta.net**, [*S. l.*], 6 set. 2022. Disponível em: https://agazeta.net/coluna-da-casa/antirracismo-em-pauta/lei-12-

711-2012-e-banca-de-heteroidentificacao-a-luta-por-justica-social-na-universidade-federal-do-acre/. Acesso em: 11 maio 2023.

GOMES, Nilma Lino; LABORNE, Ana Amélia de Paula. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 34, p. 1- 26, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/yyLS3jZvjjzrvqQXQc6Lp9k/. Acesso em: 11 maio 2023.

GOMES, Nilma. Lino. **O movimento negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

KILOMBA, Grada. **Memórias de Plantação**: Episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito de origem: sugestões de um quando de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. **Tempo social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 19, n. 1, 2006.

RIOS, Flávia; LIMA, Márcia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenção e diálogo. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE. **Resolução CONSU n. 51, de setembro de 2021**. Regulamenta procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos na modalidade de cotas raciais dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac e dá outras providências (Alterada pela Resolução Consu n. 92, de 26 de julho de 2022). Rio Branco: UFAC, [2023]. Disponível em: http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho- universitario/resolucoes/resolucoes-de-2021/resolucao-consu-51_23-09-2021_regulamenta-procedimentos-de-heteroidentificacaocomplementar-a-autoidentificacao.pdf. Acesso em: 11 maio 2023.

2

OAB/AP

O IMPACTO DO RACISMO ESTRUTURAL NA VIDA DA POPULAÇÃO NEGRA NO BRASIL

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo demonstrar como o processo histórico de escravização da população negra no Brasil afeta a vida deste grupo no país até os dias atuais. Verifica-se que a racionalidade construída para garantir a escravização por quase 400 anos, que se sustentava na premissa da superioridade de brancos em relação aos negros, criou estruturas sociais que reproduzem tais ideias mesmo na atualidade, o que configura o chamado racismo estrutural, que será discutido a partir da apresentação de dados que corroboram a permanência do preconceito, da discriminação e da exclusão da população negra em muitos espaços sociais e de poder e no retrato social da violência.

Alynne Suellen Ataíde dos Santos
E-mail: falecomalynne@gmail.com

Advogada. Presidente da Comissão de Promoção de Igualdade Racial da OAB/AL. Pós graduanda em Proteção e Uso de dados pela PUC/MG.

Camila Rodrigues Ilário
E-mail: camila.ilario@hotmail.com

Advogada. Secretária Geral Adjunta e Corregedora Geral da OAB/AP. Mestra em Direito. Doutoranda em Direito. Professora de Direito de graduação e pós-graduação. Socióloga.

Verlane Célia Amorim Costa
E-mail: verlane.adv@outlook.com

Advogada. Presidente da Comissão da Jovem Advocacia da OAB/AP. Professora da Educação Especial. Pós-graduada em Educação Especial e Tecnologia Assistiva.

1 INTRODUÇÃO

Analisar o racismo no Brasil deve passar, necessariamente, pelo olhar do processo histórico de invasão e colonização do país, da escravização da população negra e da construção das relações sociais a partir desse quadro. Neste sentido, esta pesquisa apresenta os aspectos históricos e ideológicos da construção do racismo para explicar como a realidade vivida por negros atualmente é reflexo da história.

Para a demonstração da problemática discutida, são apresentados dados que permitem concluir que ainda há no Brasil uma estrutura social que privilegia os não negros, desde a garantia mais elevada de direitos, quanto à participação nos espaços de poder e quanto à exposição a violência.

O problema de pesquisa que guiou o estudo partiu do seguinte questionamento: como o processo de escravização da população negra no Brasil por quase 400 anos influencia o preconceito, a discriminação e a exclusão de negros no Brasil até os dias atuais? Como hipótese, sustentou-se a tese de que a escravização da população negra no Brasil construiu estruturas sociais de manutenção da premissa de superioridade de brancos em relação a negros que se mantêm sólidas mesmo após a abolição da escravatura e geram o racismo estrutural.

2 METODOLOGIA

A pesquisa baseou-se no método hipotético dedutivo, com abordagem quanti-qualitativa, e aplicação de procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica e documental.

3 ASPECTOS HISTÓRICOS E IDEOLÓGICOS DA CONSTRUÇÃO DO RACISMO

A história brasileira é marcada pelo processo de violência e discriminação contra a população negra, desde a chegada forçada deste povo

ainda no processo de colonização do Brasil, até os dias atuais, conforme apontam os dados que serão apresentados ao longo desta pesquisa.

Foram quase 400 anos de escravização do povo negro no país, baseada na construção histórica de uma ideia de superioridade de brancas e brancos em relação a negras e negros, o que fundamentava a objetificação direcionada a esta população e sustentava a escravização de seres humanos por outros seres humanos.

Carneiro, Gomes e Madeira (2018, p. 3) apontam que,

> foram aproximadamente 3,6 milhões de africanos/as trazidos/as ao dito "Novo Mundo" para trabalhar na construção de estradas, levantando cidades, cuidando de plantações, sem remuneração e em condições de vida degradantes.

Nota-se, a partir da análise da história brasileira, que a escravização de pessoas negras, trazidas do continente africano forçadamente, tinha como foco o trabalho braçal para sustentar as ambições e projetos do colonizador na atividade produtiva, a partir de um processo de naturalização da inferioridade construída pelos domínios do império, que pregava que negras e negros não eram dignos de direitos, conforme destaca Schwarcz (2012, p. 37) *apud* Carneiro, Gomes e Madeira (2018, p. 3):

> A escravidão, em primeiro lugar, legitimou a inferioridade, que de social tornava-se natural, e, enquanto durou, inibiu qualquer discussão sobre cidadania. Além disso, o trabalho limitou-se exclusivamente aos escravos, e a violência se disseminou nessa sociedade das desigualdades e da posse de um homem por outro.

Essa construção histórica, apesar da abolição da escravatura de 1888, resultou num processo estruturado política, econômica e socialmente que estabeleceu, racionalmente, a continuidade da representação de papéis sociais próprios, que ainda geram desigualdades raciais atualmente. É um processo presente nas estruturas sociais da sociedade brasileira. É o racismo. Para Almeida (2019, p. 42):

> Por ser processo estrutural, o racismo é também processo histórico. Desse modo, não se pode compreender o racismo apenas como derivação automática dos sistemas econômico e político. A especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada às peculiaridades de cada formação social.

A partir dos ensinamentos de Almeida (2019) fica evidente que a construção das relações sociais no Brasil foi pautada pelo ideário de poder para consagrar o invasor europeu como dominante, sendo que para isso, era necessário estabelecer um projeto que desse garantia de que não haveria qualquer tipo de obstáculo que interrompesse o ciclo da dominação. Como consequência desse projeto de poder, foi estabelecida a escravização dos povos originários do Brasil e do povo africano traficado para o país. E esta escravização condicionou as relações sociais no Brasil ao longo de toda a história de sua formação, o que reflete, como destacado por Almeida (2019) numa estrutura que resulta deste processo.

Neusa Santos apud Ribeiro (2019, p. 2) ensina que:

> A sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu negro como raça, demarcou seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior.

Com esta análise, fica evidente que a formação da sociedade brasileira estruturou as relações sociais tal como se conhece hoje, já que resultam dessa trajetória histórica, que, racionalmente, se fez hierárquica, racial, política, econômica e socialmente, provocando preconceito, discriminação, e consequente exclusão da população negra.

A colonização brasileira, que dá início a esse processo segregador, pertenceu ao tempo das monarquias absolutistas. Ao tempo em que dogmas religiosos sustentavam a superioridade da realeza. Segundo Chauí (2006, p. 17), fazendo referência ao período anterior ao iluminismo, o que alcança o momento da colonização no Brasil, destaca que era uma época na qual havia "uma representação do mundo que servia de sustentáculo para a dominação

teológico-política medieval", que tinha como objetivo manter a monarquia no poder e a subjugação de povos, com destaque aqui para a escravização do povo negro até 1888, data da chamada abolição da escravatura.

O período da abolição vem influenciado pelo ideal iluminista e pelo modelo de racionalidade do século XIX, mas, segundo Chauí (2006) a queda da lógica teológico-político medieval e a adoção do paradigma científico representou a conversão deste em nova ideologia da nova classe dominante, isto é, a burguesia, e não representou a construção do ideal de igualdade, e segundo Santos (2010) é também um modelo totalitário. Com isso é possível entender que a abolição não foi um processo desconectado da trajetória de ascensão que a nova classe dominante passou a traçar, o que permite concluir que, por não ter sido um processo pautado em um paradigma humanístico, a libertação dos escravizados no Brasil não significou o fim do preconceito, da discriminação e da exclusão do negro.

Mesmo com a história marcada pelos interesses de classe, nota-se que a partir do século XX, principalmente com o fim da Segunda Guerra Mundial, com o chamado processo de internacionalização dos direitos humanos, inicia uma fase de formalização do ideário de garantia de direitos a todas as pessoas, baseada no fundamento da dignidade da pessoa humana. Bobbio (2004, p. 1) ensina que "O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas.", e de fato, é possível observar que o século das duas grandes guerras foi palco de intensas transformações impulsionadas por projetos políticos de poder que escandalizaram a humanidade com a banalização da vida humana, como por exemplo, o nazismo. Mas apesar dos avanços formais, sobretudo no campo constitucional e legal, as relações ainda reproduzem discriminação e exclusão na perspectiva racial.

É pertinente destacar que a organização dos sistemas de proteção dos direitos humanos resultante da dinâmica do século XX, foi fundamental para o fortalecimento da desconstrução, em curso, da racionalidade que insiste em manter estruturas excludentes. Neste sentido, Piovesan (2015) enfatiza a importância da positivação do direito à igualdade e a proibição

da discriminação na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e nos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos, e Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, que estabeleceram, segundo a autora, a primeira fase de proteção dos direitos humanos, representada pela proteção geral aos indivíduos.

Apesar da inegável importância desse processo, constata-se que a igualdade estabelecida "no papel", neste caso, nos documentos internacionais supracitados, possui caráter formal, isto é, não significou, naquele período, e nem hoje, a igualdade de fato, também chamada de igualdade material. Mas tais documentos provocaram o surgimento de outros na seara internacional, inclusive de proteção específica e especial, que ainda segundo Piovesan (2015) representam a segunda fase de proteção aos direitos humanos, baseada no que autora denomina de especificação do sujeito de direito, como por exemplo, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de dezembro de 1965, aberta à assinatura em março de 1966, sobre a qual Ramos (2020, p. 201) assevera que:

> Foi elaborada em um momento histórico no qual existiam ainda Estado com políticas internas oficiais de segregação racial, com a finalidade de promover e encorajar o respeito universal e efetivo pelos direitos humanos, sem qualquer tipo de discriminação, em especial a liberdade e a igualdade em direitos, tendo em vista que a discriminação entre seres humanos constitui ameaça à paz e à segurança entre os povos.

Os documentos internacionais dessa fase de destaque à proteção de direitos influenciaram as Constituições de muitos Estados, inclusive a Constituição brasileira de 1988, promulgada exatamente um século após o fim legal da escravização de pessoas negras no Brasil, que inaugura um cenário jurídico pautado na garantia de direitos humanos e fundamentais, o que quer dizer que, no campo formal, não há espaço para o preconceito e para nenhum tipo de discriminação no país. Não há espaço formal para o racismo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, resultado do processo de redemocratização após duas décadas de ditadura militar, foi

influenciada pela postura internacional de criação de uma espécie de pacto civilizatório impulsionado pela contrariedade aos horrores praticados na Segunda Guerra Mundial, e internamente, ao autoritarismo dos anos de governo militar, com o golpe de 1964. Com isso, a Constituição de 1988, anunciada como Constituição Cidadã pela constituinte que a elaborou, apresenta uma estrutura normativa baseada no fundamento da dignidade da pessoa humana, o que altera o cenário do ordenamento jurídico do país. Considerando os avanços de ordem internacional e nacional, pergunta-se: ainda há racismo no Brasil?

Retomando os ensinamentos de Almeida (2019) e a compreensão de Chauí (2006) e Santos (2010) sobre o fato de o paradigma científico do século XIX não representar a construção da igualdade material, conclui-se que, na verdade, este modelo recria a estrutura excludente. Sobre isso, Almeida (2019, p. 22) pontua que:

> O espírito positivista surgido no século XIX transformou as indagações sobre as diferenças humanas em indagações científicas, de tal sorte que de objeto filosófico, o homem passou a ser objeto científico. A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana: nasce a ideia de que características biológicas – determinismo biológico – ou condições climáticas e/ou ambientais – determinismo geográfico – seriam capazes de explicar as diferenças morais, psicológicas e intelectuais entre as diferentes raças. Desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreceriam o surgimento de comportamentos imorais, lascivos e violentos, além de indicarem pouca inteligência.

Está criado o palco de manutenção de preconceito, discriminação e exclusão do povo negro, mesmo sem mais existir a escravização legal de pessoas negras. Está criada a estrutura de permanência do racismo. É o racismo estrutural explicado por Almeida (2019), que confirma que esta ação ideológica permanece em pleno vigor atualmente na sociedade brasileira. E é assim porque, ainda, com apoio no entendimento do autor supracitado, há a reprodução das condições para a manutenção da ordem social pautada em regras e padrões racistas, que representam componentes

orgânicos da estrutura estabelecida. A reprodução é feita pelas instituições sociais. A partir dessa compreensão, Almeida (2019, p. 36) aponta que "as instituições são racistas porque a sociedade é racista".

A fim de analisar o racismo estrutural a partir da realidade brasileira, demonstrar-se-ão dados que apontam a população negra em situações de "desvantagens" quanto à garantia de direitos.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 apontam que em 2021 caiu a letalidade policial, mas a mortalidade de negros se acentuou. O relatório destaca que:

> O perfil das vítimas de intervenções policiais no país não tem demonstrado mudanças significativas ao longo dos anos, com prevalência de homens, adolescentes e jovens, pretos e pardos entre as vítimas. No último ano, 99,2% das vítimas eram do sexo masculino. (ANUÁRIO..., 2022, p. 8).

Analisados os dados de faixa etária e de mortalidade entre brancos e negros, o Relatório do Anuário aponta que:

> Em relação a faixa etária, 52,4% das vítimas tinham no máximo 24 anos quando foram mortas, percentual que sobe para 74% se considerarmos as vítimas de até 29 anos, ou seja, as vítimas de intervenções policiais são consideravelmente mais jovens que as vítimas de mortes violentas intencionais, em que 74% das vítimas são jovens de até 29 anos. [...] Mesmo com a redução observada em todo o território nacional, a letalidade continua atingindo brancos e negros de forma discrepante. Enquanto a taxa de mortalidade entre vítimas brancas retraiu 30,9% em 2021, a taxa de vítimas negras cresceu em 5,8%. Esse dado precisa ser matizado pela melhora na qualidade do preenchimento dos boletins de ocorrência das Polícias Civis, já que em 2020, 36,4% dos registros não tinham o campo raça/cor/etnia informado e em 2021 este percentual caiu para 31,1%. Ainda assim, o que a melhora da qualidade da informação está mostrando é que o percentual de pretos e pardos vítimas de intervenções policiais é ainda mais elevado do que supúnhamos, chegando a 84,1% de todas as vítimas com raça/cor identificados. Assim, mesmo que os números absolutos apresentem uma

> importante diminuição no total de vítimas, a desproporcionalidade racial na letalidade permanece latente. (ANUÁRIO..., 2022, p. 8-10).

Analisando os dados, conclui-se que a mortalidade de jovens negros está associada ao processo histórico narrado. Processo este que fundou o racismo estrutural. Não é à toa que alguns estudiosos apontam a existência de um genocídio da juventude negra no Brasil.

Quando os dados de violência envolvem crianças e adolescentes, a realidade se repete no que diz respeito ao recorte racial. O relatório do Anuário (2022) indica que entre as crianças, 63,3% das vítimas são negras. Quando a análise envolve a adolescência, o índice fica ainda mais impactante, pois sobe para 83,6%. Estes dados retratam as mortes violentas intencionais.

No que diz respeito à violência contra a mulher, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022, p. 9) indica que "nos últimos dois anos, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres – 1.354 em 2020 e 1.341 em 2021." Estamos diante do tipo penal classificado como feminicídio, que como destacado pelo relatório, significa o assassinato de mulheres por sua condição de mulher.

Quando se analisa o feminicídio a partir da questão racial, os dados indicam que 37,5% das vítimas são brancas, enquanto 62% são negras. Quando a análise se volta para outras mortes violentas intencionais, excluído o feminicídio, os números aumentam, pois nestes casos 70,7% das vítimas são negras e 28,6% são brancas. Estes dados permitem concluir, por razões percentuais óbvias, que a mulher negra no Brasil tem muito mais chances de sofrer feminicídio ou outro tipo de morte violenta.

Quando a análise passa a ser de acesso à educação superior, Silva (2020), técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aponta que, a partir da adoção de políticas afirmativas no Brasil, se pode observar um crescimento no ingresso de negros nas universidades, centros universitários e faculdades do país, mas ainda há diferenças quando se compara com o acesso de brancos. Em análise sobre a distribuição das pessoas que frequentaram ensino superior de graduação (público e privado)

por cor/raça nos anos de 2001 a 2015, verifica-se que no primeiro ano o percentual foi de 71,8% para a população branca e 21,9% para a população negra. Cinco anos depois, em 2006, 68,1% dos que frequentavam o ensino superior eram brancos e 30,5% eram negros. Em 2015, 55,4% eram brancos e 43,7% eram negros. Analisando os dados, como enfatizado acima, percebe-se o crescimento do acesso de negros nas instituições de ensino superior, o que se deve, como indica a pesquisa citada, às políticas públicas de ações afirmativas, mesmo assim o acesso ainda é menor.

A análise que mostra o acesso à educação superior pública, no mesmo período, isto é, de 2001 a 2015, apresenta os seguintes dados, com destaques aos mesmos anos destacados na observação quanto à educação superior pública e privada. Em 2001, 67% das vagas eram ocupadas pela população branca e 31,5% pela população negra. Em 2006, 62,2% eram brancos e 35,4% eram negros. Em 2015, das vagas nas instituições de educação superior públicas, 53,5% das vagas eram ocupadas por brancos e 45,1% por negros (SILVA, 2020).

Quando a análise se concentra no acesso à educação superior em instituições federais, a pesquisa apresenta dados de 2009 a 2015. Em 2009, as vagas nestas instituições eram 58,7% ocupadas por brancos e 40,0% por negros. Em 2012, 54.9% eram brancos e 43,8% eram negros. Em 2015, brancos eram 53,4% e negros 45,6% (SILVA, 2020).

É importante enfatizar, mais uma vez, que o crescimento do acesso da população negra à educação superior no Brasil se deve às políticas públicas que envolvem ações afirmativas. Cabe destacar que a participação do movimento negro no processo de criação de tais políticas foi e é fundamental para o fortalecimento das ações. Mas, de igual forma, também é necessário frisar, que o acesso ainda é desigual, considerando que negros representam a maior parcela da população brasileira.

Os dados analisados refletem uma realidade social que é desigual na perspectiva racial e de gênero, pois as estruturas edificadas ao longo do processo de formação da sociedade brasileira permanecem firmes com o intuito de "colocar cada um no seu lugar", isto é, brancos ocupando os

espaços de poder e comando, e negros à disposição nos postos que representam subalternidade e condições de inferioridade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise apresentada a partir das pesquisas, permitiu concluir que o racismo no Brasil tem raízes no processo de colonização e escravização de negros que foram trazidos forçadamente dos territórios africanos. Notou-se que foi construída uma sólida ideia de que brancos eram superiores a negros, a partir de um processo ideológico que sustentou por séculos a dominação teológico-política medieval. Percebeu-se ainda, que a ruptura com o absolutismo a partir da ascensão da nova classe dominante, a burguesia, que mesmo sustentando pautas libertárias, não significou a construção da ideia de igualdade entre brancos e negros, tanto é, que no Brasil, a abolição da escravatura só aconteceu quase no final do século XIX. Além disso, a pesquisa possibilitou evidenciar que mesmo após o fim da escravidão, o preconceito, a discriminação e a consequente exclusão de negros no país permaneceram, inclusive perdurando até os tempos atuais, o que fica claro quando se analisam dados que evidenciam o retrato da violência e do acesso às políticas públicas quando se aplica o recorte racial.

Ficou evidente que este processo histórico levou ao chamado racismo estrutural, que significa dizer que o preconceito e a discriminação, a partir da ideia de superioridade de brancos em relação a negros, está enraizada nas estruturas sociais que consequentemente refletem as relações sociais, o que gera a exclusão de negras e negros de políticas públicas capazes de superar essa trajetória cruel de dominação, o que deixa negras e negros mais suscetíveis a exposição da violência e fora dos espaços de decisão e poder.

Por fim, restou comprovado que a adoção de políticas públicas de ações afirmativas colabora para o processo de inclusão da população negra. Foi o que ficou evidenciado a partir da análise de dados do IPEA sobre o acesso à educação superior no Brasil, com aumento deste acesso, sobretudo a partir da implementação da chamada lei de cotas. O que implica dizer que

o Estado brasileiro deve atuar no sentido da garantia concreta dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 para se alcançar a igualdade de fato, e que um caminho para isso é o fortalecimento das ações afirmativas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio de Almeida. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019. *E-book*.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CARNEIRO, Elane Mendonça Conde; GOMES, Daiane Daine de Oliveira; MADEIRA, Maria Zelma de Araújo. Mulheres Negras, Racismo Estrutural e Resistências. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORAS/ES EM SERVIÇO SOCIAL, 16., 2018, Vitória (ES). **Anais eletrônicos [...]**. Vitória (ES): UFES, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23419. Acesso em: 3 abr. 2023.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e Democracia**: o discurso competente e outras falas. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** – Edição 2022. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/. Acesso em: 3 abr. 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. Companhia das Letras: São Paulo. 2019. *E-book*.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um Discurso Sobre as Ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Tatiana Dias. **Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior**: Acesso e Perfil Discente. Texto para discussão. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2569.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

3

OAB/AM

O (NÃO) LUGAR: um retrato apagado da história de violência contra a mulher negra no Amazonas

RESUMO: O estado do Amazonas é historicamente e geograficamente dotado de uma peculiar complexidade, que ao adentrar no viés das relações sociais no tocante a população negra da região, num prisma principal a mulher negra, observam-se cenários cirurgicamente pontuais nortistas, que não refletem semelhanças com as demais regiões da federação. A discussão objetiva refletir sobre o (não) lugar da mulher negra no cenário histórico da violência no âmbito do Estado do Amazonas. Com procedimentos metodológicos que envolvem uma reflexão teórica baseada em pesquisa documental, assevera-se a situação da mulher negra e seus desafios no que tange ao protagonismo feminino e resistência frente aos ditames da sociabilidade capitalista alicerçada no patriarcalismo, misoginia e racismo estrutural. Cabe destaque à presença marcante da população originária indígena no estado e estratégias de apagamento da temática negra, o que nos leva a utilizar referências bibliográficas associada, também às referências regionais.

Karla Jamily Oliveira de Carvalho
E-mail: karlacarvalhoadv@hotmail.com

Advogada. Negra. Previdenciarista. Ativista dos direitos humanos das mulheres. Ativista antirracista. Advogada voluntária no Projeto Justiceiras e integrante do Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas - FOPAAM. Integrante da Comissão da Mulher Advogada OAB/AM e CAAAM Mulher.

Lidiany de Lima Cavalcante
E-mail: lidiany@ufam.edu.br

Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia pela Universidade Federal do Amazonas/UFAM. Pós-doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul-PUCRS. Professora da Universidade Federal do Amazonas e pesquisadora nas áreas de gênero, sexualidades e saúde mental.

Arlete Oliveira Conceição Anchieta da Silva
E-mail: arletefsdb@gmail.com

Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1971). Mestrado em educação pela Universidade Politécnica Salesiana do Equador. Pesquisadora e ativista antirracista com ênfase na situação do negro no Amazonas. Conselheira do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas. Coordenadora do Fórum Permanente de Afrodescendentes do Amazonas - FOPAAM. Cofundadora do Fórum de Mulheres Afro-ameríndias e caribenhas do Amazonas. Integrante da Comissão Geral de Heteroidentificação da UFAM.

1 INTRODUÇÃO

"Somos seres humanos como os demais, com diversas visões políticas e ideológicas. Eu, por exemplo, entre esquerda e direita, continuo sendo preta."
(Sueli Carneiro).

A história da mulher negra no Amazonas tem se revelado sistematicamente, apesar do apagamento institucional, fruto do racismo estrutural presente no estado. Nos últimos períodos percebe-se um pontual resgate da história do povo negro, fazendo com que as questões atinentes aos processos opressores sofridos pelas mulheres negras no Amazonas fossem evidenciadas, exigindo que se mergulhe nesse tema devido à importância da discussão, assim como as demandas sociais que emergem na perspectiva da reparação.

Conhecer a história, o passado, torna-se pressuposto básico para que das origens primárias se encontrem explicações para a conjuntura atual e perspectivas futuras. Esse pretérito recente de mulheres escravizadas, ainda hoje observa-se sob o jugo da odiosa opressão.

A construção da mulher é um processo complexo, de acordo com a citação clássica de Simone de Beauvoir: "ninguém nasce mulher, torna-se mulher", concebe-se que a luta da mulher negra amazonense nesta construção, seja a mais complexa das demais regiões, agravada pela questão da regionalidade e territorialidade do Amazonas, quanto à invisibilidade dessa população.

O cenário aprofunda-se ainda mais com o desenvolvimento de um patriarcalismo alicerçado no que se convencionou chamar de coronelismo de barranco, pois de acordo com Costa (2000), o processo de dominação efetiva de ordem masculina na região Amazônica potencializou os mecanismos de opressão que partiam dos homens como protoformas que beiravam as constituições militares nas tratativas com as mulheres.

Afirmar que no Brasil existe igualdade racial, tal como está preconizada no artigo 5º da Constituição Federal e na Declaração Universal

de Direitos Humanos, é mesmo que dizer que as jovens do norte, crianças e adolescentes, são seduzidas por um boto cor-de-rosa e dele engravidam, trata-se de lenda amazônica que segundo o antropólogo Luís da Câmara Cascudo, autor do livro Geografia dos mitos brasileiros, em noite de lua cheia o boto cor-de-rosa sai do rio, transforma-se em um homem bonito e sedutor, lança seus encantos sobre uma moça da região, engravida-a e retorna para o rio.

A lenda do boto é uma construção esmagadoramente opressora, na qual recebemos essas violações comuns na região norte, forjadas pelo sistema patriarcal, que transformou estupro de vulneráveis em lenda regional.

Essas violações e outras situações de violência contra a mulher negra ao chegarem às instituições públicas de assistência e enfrentamento à violência, Delegacias e sistemas de Justiças são agravadas pela forma não humanizada ou descaso, até o não atendimento, uma vez que essa mulher não se sente representada e acolhida em tais instâncias, não existe um sentimento de pertença dessa mulher.

Afinal como grafou com muito primor e precisão a socióloga e advogada Heleieth I. B. Saffioti, em sua obra "O Poder do Macho", que "o poder é macho e é branco", o que pode ser observado nos espaços políticos e no Poder Judiciário do país, a predominância do patriarcalismo e do racismo.

O Conselho Nacional de Justiça-CNJ, quanto à escassa presença de pessoas negras no Judiciário, em março de 2023, aprovou a criação do Fórum Nacional do Poder Judiciário para Equidade Racial, o FONAR, Resolução n. 490/2023, isso deu-se após a Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário, que apresentou a inexpressiva participação da população negra no Judiciário do país, conforme essa pesquisa do CNJ, em 2021, acerca da Resolução CNJ n. 203 de 23/06/2015, que dispõe sobre a reserva aos negros no Judiciário de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

Conforme o apurado nesse levantamento do CNJ de 2021, o maior grupo de pessoas negras do Judiciário, atuam como estagiários com percentual de 33,9%, enquanto que a maior parte de magistrados negros,

somando sexos feminino e masculino, está entre os juízes e juízas substitutos com o percentual de 18,1%, depois juízes e juízas titulares: com 12,3%, e, desembargadores atinge 8,8%, seguindo a mesma ordem de progressão na carreira.

Segundo Heleieth Saffioti, o patriarcado é um dos sistemas mais antigos de dominação, não modelado apenas pelo machismo, pois não alcança somente o campo político e ideológico, trata-se de um complexo sistema de exploração, com atuação também no terreno econômico, então o enfrentamento das mulheres negras esbarra no patriarcado, misoginia, racismo e capitalismo, juntos num cruel sistema quase que sustentável de exploração. A mulher negra que no período colonial foi escravizada e tratada como objeto, sem a posse de identidade e de seu corpo, não alcançou na sociedade um papel de cidadã.

O que antes era no cativeiro, hoje é observado nas periferias, temos grande parcela dessas mulheres em situação de violência e de pobreza, pois os maiores índices dessa modalidade de violência são resultado do machismo, patriarcado, capitalismo que em concurso com o racismo estrutural atinge mulheres, adolescentes, meninas e crianças negras principalmente periféricas.

A autora do clássico "O poder do macho", aponta que a supremacia masculina perpassa por todas as classes sociais e está presente no campo da discriminação racial, e, que na sociedade brasileira a última posição das classes é ocupada pelas mulheres negras e pobres.

2 POPULAÇÃO NEGRA NO AMAZONAS

> "Aqui no Brasil, como se criou esse mito da 'democracia racial', de que todo mundo se ama e todo mundo é legal, muitas vezes o próprio sujeito negro tem dificuldade para entender que nossa sociedade é racista."
> (Djamila Ribeiro).

O Amazonas é o maior estado brasileiro, segundo o IBGE com área territorial [2022] de 1.559.255.881 km², População no último censo [2022] IBGE de 3.941.175 pessoas, com 62 municípios, sendo maior que diversos países, detentor de uma população marcada pela presença da herança dos povos originários indígenas, que marcaram de forma contundente a fenotipicidade dos amazonenses. Contudo não exclui a presença da população negra no Estado, registrada pela história local em diversos momentos.

A Professora Dra. Patrícia Melo Sampaio, organizadora da obra "O fim do silêncio: a presença negra na Amazônia", trata minuciosamente sobre a presença dos negros na Amazônia, em 1692, pelos holandeses e ingleses na região do Oiapoque, intermédio comercial da Coroa Portuguesa na região. A Capitania do Grão Pará da qual fazia parte o Amazonas recebeu africanos escravizados, que foram alocados em diferentes espaços, predominantemente na atual Manaus.

A cidade de Manaus, com população no último censo [2022] IBGE de 2.063.547, capital do estado do Amazonas. Em 2021 segundo o IBGE o salário médio mensal era de 3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 23.7%, o PIB per capita [2020] era de R$ 41.345,11. A região revela um processo de ostracismo, racismo, o que invisibilizou a população negra, o que reflete no desconhecimento cultural, como nos elementos de reconhecimento humano.

No entanto, observou-se um resgate de sua história recente negra local, patente nos quilombos, como o quilombo urbano localizado no Bairro Praça 14 de Janeiro, em Manaus, segundo quilombo urbano do Brasil, que é o Quilombo de São Benedito, onde temos uma das Festas mais tradicionais de Manaus é a festa de São Benedito. São considerados bairros tradicionalmente negros, o Bairro do Morro da Liberdade, forjado em torno do conhecido terreiro da Mãe Zulmira, assim como no Bairro de São Jorge, o bairro de Nossa Senhora das Graças e o antigo Seringal Mirim. A existência do Pelourinho de Manaus na Praça Dom Pedro II, que hoje encontra-se o Museu da Cidade de Manaus, negado por muitos. Ademais

no município de Barcelos, antiga capital do Estado do Amazonas, também tivera instalado um pelourinho, usado até pelo ano de 1.700.

Além da presença cultural indelével da população negra no estado com danças, capoeiras, hip hop, boi-bumbá do município de Parintins, em que os desejos de Mãe Catirina realizados pelo pai Francisco (seu companheiro) dão origem a maior manifestação folclórica do Amazonas, neste auto do boi, pessoas negras, brancas e indígenas celebram sua miscigenação e cultura harmonicamente.

A conhecida Rua 24 de maio no Centro de Manaus, representa outro indício da indelével presença negra no Estado, porque em 24 de maio de 1884 foram "libertadas" as pessoas negras escravizadas na cidade de Manaus. Outra referência da presença dos negros no Amazonas, a notória Rua de 10 de julho no Centro da capital do Amazonas, pois no dia 10 de julho de 1884 foi decretada na província do Amazonas, por Theodureto Carlos de Faria Souto, a extinção da escravidão, nenhum processo ocorreu de forma simples, havia muito interesse envolvido que tornaram complexas essas tratativas quanto à questão da libertação.

Esses processos ocorreram de maneira muito cruel no estado, a Professora Doutora Patrícia Melo Sampaio, nos ensina que essa **libertação** foi um grande estratagema, resultado de uma grande teia de relações escravocratas estabelecidas, interesses negociados, inclusive o baixo número de alforrias gratuitas revelava a pequena cooperação dos senhores, que a alforria era produto de complexas relações sociais, por diversas causas, neste ano fora aberto espaço para que as pessoas negras nativas e originárias da África escravizadas comprassem sua liberdade no Amazonas.

Apesar da utopia ventilada que existe uma harmonia entre negros e não negros no estado, essa ilusória projeção nos revela um receio, a negação e a autodeclaração confusa quanto às origens primárias, pois é uma população que se vê sob a perspectiva indígena, mas não como afrodescendentes.

O filósofo Aquille Mbembe na obra "Crítica da Razão Negra. Populações originárias da África", nos ensina que as bases do racismo foram tão avassaladoras em decorrência da fusão do capitalismo e do

animismo, a possibilidade de transformar os seres humanos provenientes da África em coisas animadas, predações de toda a espécie, desapossamento da autodeterminação, sobretudo, das duas matrizes do possível, que são o futuro e o tempo.

O apagamento étnico é cruel, forte e violento, resultado do **racismo**, que de acordo com Silvio Almeida, filósofo, advogado e professor universitário, trata-se de: "uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para os indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam". Um exemplo é caso do menino Miguel colocado no elevador sozinho para procurar sua mãe, que resultou na morte da criança negra.

Vê-se que reside no consciente e inconsciente das pessoas que crianças negras merecem menos cuidados e que representam um grau de autonomia e independência, que não está descrita na literatura clássica sobre crianças.

O autor do livro racismo estrutural também explica que esse fenômeno constitui a estrutura da sociedade, inclui as relações políticas, jurídicas e econômicas, que o racismo é estrutural e estruturante também das relações sociais na reprodução sistêmica de práticas racistas, na formação dos sujeitos, em que eles são constrangidos cotidianamente na própria dinâmica que vivem devido à raça, com dimensões política, econômica, jurídicas, familiares e sociais, verificado no gráfico 20 do Anuário 2022:

Gráfico 1: Raça/cor das vítimas de intervenções policiais com resultado morte no Brasil, 2021

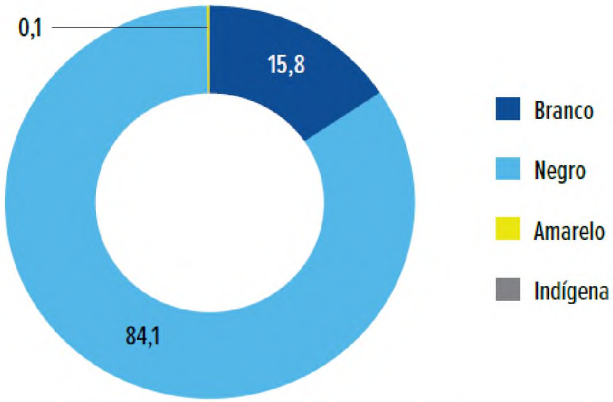

Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social.

Fonte: Anuário de Segurança Pública (2022).

Observa-se que 84,1% das vítimas são pessoas negras, ações policiais que resultaram em mortes de pessoas negras, a desproporcionalidade racial na letalidade permanece latente, resultado do racismo estrutural entranhado em toda sociedade.

Associe a esse fenômeno o patriarcalismo e capitalismo, e, temos o que enfrentam as mulheres negras, recebem o peso sufocante de todos os sistemas opressores numa engrenagem que as deixam em invisibilidade e ostracismo, pois nas suas lutas diárias por sobrevivência, elas encontram-se à margem de políticas públicas que as assistam nas suas especificidades. Assim lutam e lidam com diversos antagonismos na busca por sobreviver, agravado esse contexto para a população negra local, como descreve a doutora Patrícia Melo Sampaio sobre a tentativa de invisibilizá-los e a complexidade observada na região Amazônica, além da extrema violência.

Na contramão da tentativa de invisibilizar a população negra local, encontra-se no estado movimentos cada vez mais fortalecidos, como o

Fórum Permanente de Afro descendentes do Amazonas-FOPAAM, o Fórum de Mulheres de Manaus, a Articulação de Mulheres do Amazonas – AMA, com imprescindível atuação na defesa de mulheres, as casas de religião de matriz africana ou afro-brasileira consolidadas, o papel das Mulheres de Axé, os mais de 17 municípios do estado do Amazonas têm quilombos, alguns já reconhecidos, outros em estruturação e em processo de oficialização pela Fundação Palmares.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NEGRA NO AMAZONAS

> "Não dá para falar em consciência humana
> enquanto pessoas negras não tiverem direitos
> iguais e sequer forem tratadas como humanas."
> (Djamila Ribeiro)

A população negra enfrenta o cruel machismo, o patriarcado e o racismo estrutural, que tenta torná-la um ser inferiorizado, sem direito à liberdade, anônima, inútil e invisível, pertencentes aos seus dominadores.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021) apresenta que existe uma sobrerrepresentação de mulheres negras entre as vítimas, sendo no ano de 2020 o percentual de 61,8% era de mulheres negras vítimas de feminicídio e 36,5% eram brancas 0,9% indígenas e 0,9% amarelas (termo utilizado no referido anuário). Nos demais homicídios femininos, 71% eram de mulheres negras, 28% eram brancas, 0,2% indígenas e 0,8% amarelas, conforme a descrição a seguir:

Gráfico 2: Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor, Brasil, 2016/2020

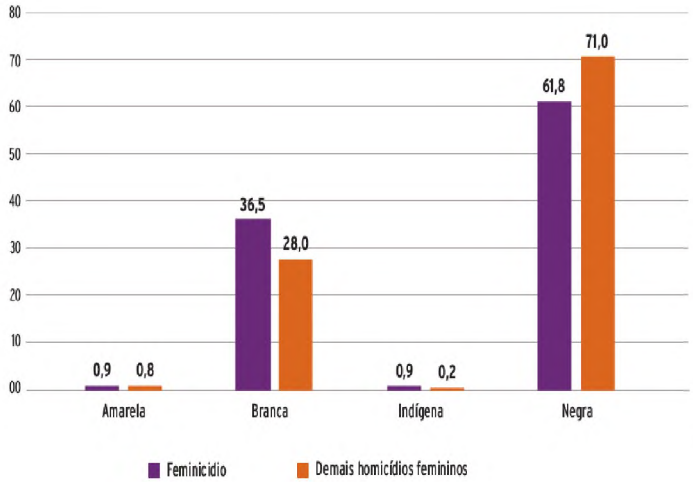

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2021).

O gráfico traduz uma dura realidade experimentada pelas mulheres negras como na análise das mortes violentas intencionais contra negras os números marcam acima do dobro no comparativo às mulheres brancas. Há uma tentativa velada de dizimação, observados em dados estatísticos, com seus corpos objetificados.

As mulheres não negras lutam no combate ao machismo, sexismo e misoginia, violência de gênero e estão em busca de espaço, igualdade salarial, equidade de gênero, aqui vê-se o viés dos primeiros feminismos.

Gráfico 3: Vítimas de Feminicídio e demais mortes violentas intencionais de mulheres, por raça/cor no Brasil, 2021

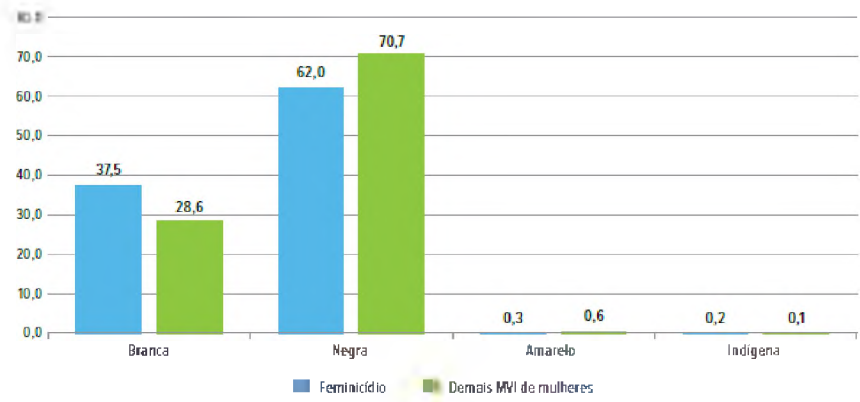

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / INAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

As mulheres negras ocupam lugares dos maiores índices de violência, 37,5% das vítimas de feminicídio são brancas e 62% são negras, nas demais mortes violentas intencionais 70,7% são mulheres negras e 28,6% são mulheres brancas, de acordo com gráfico 35 do Anuário de Segurança Pública 2022. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, levanta em última instância que os dados indicam uma possível subnotificação das negras enquanto vítimas de feminicídio e que mais estudos devem ser realizados para aprofundar sobre o fenômeno, levanta-se a hipótese que as autoridades policiais enquadram menos homicídios de mulheres negras enquanto feminicídio.

A luta da mulher negra não é somente pelos mesmos direitos que a mulher não negra, vai muito além, pois busca visibilidade social, resgate de direitos e identidade cultural, pelo direito de ir e vir, de ser titular do seu próprio corpo, de fruir das expressões da sexualidade, lutar contra todas as formas de violência e contra o capacitismo, mas se ela for periférica busca minimamente por dignidade, integridade física e não aumentar os dados de feminicídio. Nesse ponto vê-se a luta extremamente cruel contra o racismo estrutural.

Isso dentro de um contexto geográfico caótico, nomeado pelos autores Samira Bueno e Renato Sérgio de Lima, no Capitulo: **Amazônia síntese da violência extrema**, do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), pois nesta peculiar região, em que o desmatamento, a criminalidade, a pesca ilegal, madeireiras ilegais, a corrupção, o garimpo ilegal, a invasão de terras indígenas, além do narcotráfico internacional latente na região, no Amazonas vê-se casos como o das mortes brutais de Dom Phillips e Bruno Pereira, assim observa-se o estado como um polo de violência extrema, esse aumento dos índices somente na Região Norte deveria causar alerta e despertar nos agentes públicos e políticos preocupações emergentes no tocante as formas de condução das políticas de segurança pública, saúde, educação e sociais, vez que não alcançam a região norte.

Os números mostram um sintoma gravíssimo sobre a violência na região, pois somente na Região Norte houve elevação da taxa de mortes violentas intencionais, todas as demais regiões brasileiras tiveram diminuição dessas taxas:

Gráfico 4: Variação da taxa de Mortes Violentas Intencionais, por regiões 2020-2021

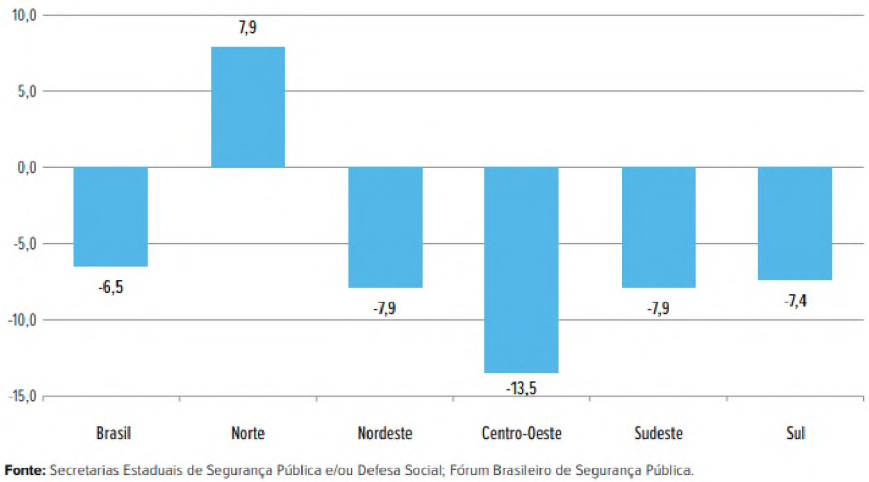

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Aliado a essa geografia da violência, e segundo o IBGE, uma em cada três mulheres pretas ou pardas vive em situação de pobreza, o arranjo domiciliar chefiado por mulheres negras, em condição de desemprego ou subemprego tem a maior incidência de pobreza (31%), o pior cenário é dispensado para a mulher negra e pobre. O estado do Amazonas, de acordo com o IBGE (2021) ocupa o segundo lugar no *ranking* de pobreza, lista liderada pelo Estado do Maranhão, segundo os dados do IBGE a pobreza no Brasil é feminina e negra.

Isso é espelhamento da necropolítica, ensaio do filósofo e historiador Aquille Mbembe, que é a Política de Morte. Quando um governo decide quem merece política pública e quem não merece, deixar morrer e fazer morrer. Que traduz pontualmente qual política é reservada às mulheres negras e pobres do norte do país. No Brasil, fomenta-se diariamente essa necropolítica contra mulheres negras. A vida da mulher negra e pobre vale menos, é mais vulnerabilizada.

Alguns estados do norte do país, da Amazônia Legal, como Acre, Tocantins, Rondônia, Amazonas e em especial Roraima devem ser analisadas em suas especificidades e devem alertar as autoridades para esse fenômeno que se desenha na região, conforme o quadro abaixo:

Gráfico 5: Taxa de homicídios femininos e de feminicídios, por UF, Brasil, 2021

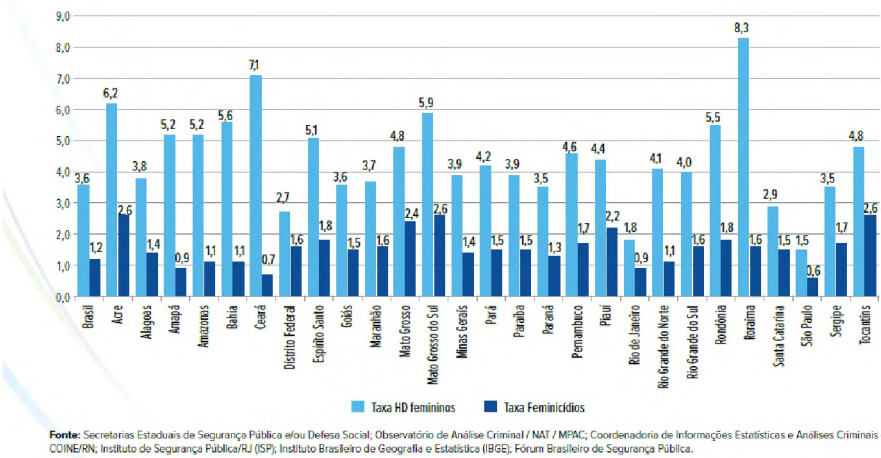

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

Urge um olhar com maior sensibilidade para os estados do Norte do Brasil, pois necessitam de políticas públicas que atendam a região com toda a sua complexidade.

Ainda sobre estáticas do norte, os marcadores mostram as mulheres negras no estado do Amazonas superam em grau elevadíssimos em relação às mulheres não negras quanto aos homicídios, mulheres negras morrem muito mais no Brasil, mais ainda no Amazonas:

Gráfico 6: Homicídios de mulheres não negras na Amazonas, 2014–2019.

Fonte: Atlas da Violência (2022).

Gráfico 7: Homicídios de mulheres negras na Amazonas, 2014 – 2019.

Fonte: Atlas da Violência (2022).

A partir desses números enxerga-se a essência necropolítica dispensada às mulheres negras no Amazonas, no ano de 2014 – 64; no ano de 2019 – 93 homicídios de mulheres negras; os homicídios de mulheres não negras, em 2014 – 13; em 2019 – 25. No ano de 2014, os números de homicídios das mulheres negras já superavam os de 2019 das não negras. As mulheres negras no Amazonas vivem em situação de violência de muitos anos atrás, que nos remetem aos períodos escravagistas declarados, mata porque é preta, não estuda, pois é escravizada, resquícios da nossa primeira Constituição de 1824.

O Amazonas ainda vive sob a égide do coronelismo de barranco que vitimiza cada vez mais as mulheres negras no Estado.

A maior intérprete das dores das mulheres negras e pobres brasileiras, a saudosa Elza Soares cantou o pranto, o lamento das pessoas negras no Brasil: "**A carne mais barata do mercado, é a carne negra**".

Enquanto o número de registros de lesão corporal procedente de violência doméstica na cidade de Manaus, no ano de 2020 foi de 1. 889, passou para 2.194 no ano de 2021, variação (%) 14,2. Na média geral a violência letal da região é 38% superior àquela das demais regiões do país.

Gráfico 8: Taxas de mortes violentas intencionais, por tipo de município rural-urbano Brasil e Amazônia Legal, 2021

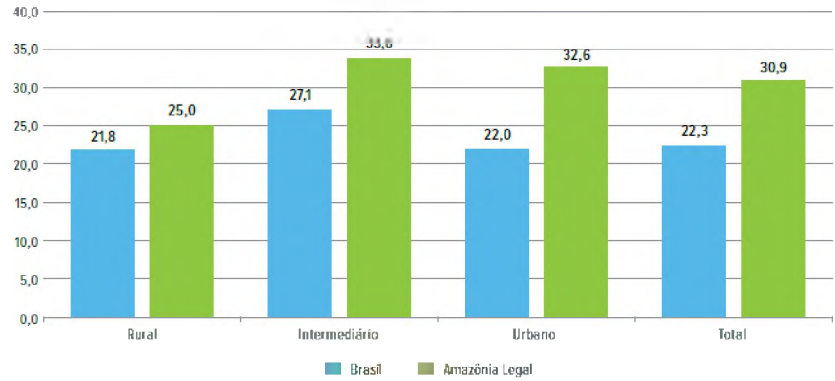

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; PC MG; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022).

É um cenário que retrata a gravidade de uma região que parece não ter justiça, nem lei, esse é o cenário amazônico, visualiza-se qual é o espaço das mulheres negras e pobres do norte, um contexto de medo e terror, e, que o Norte não pertence ao Brasil.

Vislumbramos que são diferentes os momentos enfrentados entre a mulher não negra e a negra, mesmo sabedores que existem, em tese, diversas leis que as amparam, que a Cidade de Manaus conta com equipamentos e instrumentos sociais, rede de assistência e enfrentamento à violência doméstica, familiar e de gênero, as quais estão alicerçadas na Lei 11.340/2006 a Lei Maria da Penha; Lei Carolina Dieckmann, Lei 12.737/2012; Lei do Minuto Seguinte Lei 12.845/2013; Lei Joana

Maranhão, Lei 12.650/2015; Lei do Feminicídio Lei 13.104/2015, entre outras que amparam às mulheres.

Pauta-se nesse âmbito também a Política Nacional de Assistência Social (2004) a qual regulamenta a rede assistencial no âmbito da proteção social básica, média e alta complexidade. Para além, ainda se vislumbra a política de saúde, por meio da Lei 8.080/1990 com a Lei Orgânica da Saúde e a Política Nacional de Saúde da Mulher e a Política Nacional de Saúde Integral da Política de Saúde.

A despeito de contar com essa rede enfretamento e de atendimento, ainda assim a mulher negra assume o topo dos *rankings* de vítima de violência, pois enfrentam o racismo estrutural, engendrado pelo patriarcado e a luta de classes, que as colocam desde o início em condições desfavoráveis e desumanas ao buscar por essa assistência pública, pois muitas vezes esbarram na violência institucional e estrutural, racismo institucional.

A violência contra a mulher negra, não se enfrenta somente observando o gênero, sem adentrar nas outras questões raciais e sociais, os resultados são visíveis, números alarmantes, atuações cada vez menos eficaz e iníqua, visto que a população negra e pobre é mais vulnerabilizada e descrente dos sistemas de proteção, que mais sofre todo tipo de violência e que pagam a conta social por todas mazelas.

Muitas das vezes, os lares são os lugares mais perigosos para a mulher, contudo nas ruas também, segundo o Anuário de Segurança Pública (2022) as residências continuam sendo, o local em que as mulheres são mais vítimas de feminicídio, 65,6% do total de crimes cometidos foram nas residências, já no caso das demais mortes violentas o principal local foi a via pública 37%. E que esses feminicídios tem como o principal autor o companheiro ou o ex-companheiro da vítima (81,7%), seguido de parente (14,4%). Não existe um lugar seguro para as mulheres.

A mulher negra que teve seu corpo violado no período da escravidão em busca do embranquecimento da população, ainda hoje essa violência é presente sob outros *modos operandi*, aumentado pela negação do racismo, pela subjugação e hiper sexualização das mulheres negras em todas as instâncias

sociais, e, o contexto regional de extrema violência, assim sem equidade racial para as mulheres negras não teremos justiça social, uma dívida histórica que o Brasil, em especial que o Amazonas deve a população negra.

Os dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais no Dossiê: assassinatos e violências contra travesti e transexuais brasileiras, de 2017 até 2022, a média é 79,8% desses homicídios praticados contra a população de mulheres trans negras (transfobia). Então deve ser observado todos os vieses de violência contra as mulheres, do contrário os números de estatísticas não irão retroceder, condenando-as ao ostracismo ou à morte.

Testemunhamos que enfrentar somente o machismo e omitir o recorte racial e de classe é uma luta inócua, ineficaz, iníqua e injusta, ou desconstruímos diariamente todas as formas de opressão orquestradas ou apenas seremos plateia petrificada diante desse genocídio legitimado contra as mulheres negras.

Trata-se de uma conduta também machista com verniz social, adensado pela cultura e história, enfrentar só o machismo, esquecendo-se dos outros recortes, isso não reflete as expressões dos feminismos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

"O imaginário brasileiro, pelo racismo, não
concebe que as mulheres negras são
intelectuais."
(Conceição Evaristo)

Não enxergar esse cenário de dizimação das mulheres negras no estado, não é deficiência visual, é racismo.

As mulheres negras do Amazonas precisam de legislação e políticas públicas específicas com cortes de gênero, raça e classe, na sua implementação, observando suas especificidades e buscando a equidade com políticas afirmativas, não deixando de observar os nossos regionalismos.

Qual o lugar legamos às negras amazonenses?

É preciso discutir, resgatar, respeitar, desconstruir para construir os espaços da mulher preta nortista com toda a sua integralidade identitária, não permitir essa marginalização.

Bem como o respeito racial com práticas dos feminismos antirracistas, com política de **tolerância zero contra os sofisticados sistemas de opressão, contra o racismo e discriminação regional**, consolidação de uma rede de enfretamento ao Racismo ativa e de fácil acesso, que discuta, estude formas e instrumentos de desconstrução do racismo estruturante de toda a sociedade, de escolas às instituições públicas, de Justiça, de polícias, de saúde, ambientes de trabalhos, grupos religiosos; adoção de estratégias efetivas de combate ao racismo; aumento dos canais de denúncias de violações raciais.

Assim como o abraço de uma mulher preta, acolhe a todas, sem deixar nenhuma desacolhida, é preciso enfrentar todas as formas de racismo para enxergar alguma mínima reparação diante desse genocídio historicamente autorizado num pacto silencioso de dominação.

Portanto, somente haverá respeito à população negra local, quando tivermos estreitamento das sanções quanto aos racistas, assim como ocorreu com o crime de injúria racial, punições severas.

A rede de enfrentamento à violência contra mulher deve andar de mãos dadas com a rede de enfrentamento ao racismo, deve haver um aprofundamento da interseccionalidade das diversas áreas dos saberes, para em conjunto elaborarem políticas públicas para essa específica população e políticas afirmativas efetivas.

Dessa forma, as mulheres negras poderão declarar sua negritude, que são afro-amazônidas, suas crenças, cultura e expressões de sexualidade, sem medo de vestir, clamar e cantar a sua negritude como sua real identidade e observância de direitos e garantias fundamentais, para assim viver com dignidade e o direito à felicidade.

Como Carolina Maria de Jesus descreveu: "O negro só é livre quando morre". Até quando ficaremos passivos e inertes ao cenário de miséria e violência que foram condenadas a população negra do Amazonas?

Será que há verdadeiramente um lugar, um lar para as mulheres negras? Afinal, queremos a Floresta Amazônica preservada e as pessoas que lá encontram-se, não? Um estado que até o Rio é Negro, brademos nossa gente também é negra.

Rogamos como Esperança Garcia, negra, escravizada, hoje reconhecida como a primeira advogada brasileira, suplicou pelo fim da violência contra as suas irmãs de luta e filhos, dessa forma também suplicamos pelo fim da violência contra a mulher preta amazônida.

"O meu texto é um lugar onde as mulheres se sentem em casa".
(Conceição Evaristo)

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 15, 2021. ISSN: 1983-7364. versão *online*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf. Acesso em: 7 mar. 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 16, 2022. ISSN: 1983-7364. versão *online*. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp- content/uploads/ 2022/06/anuario-2022.pdf?v=5. Acesso em: 7 mar. 2023.

ATLAS DA VIOLÊNCIA. São Paulo ; Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública ; IPEA, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf. Acesso em: 7 mar. 2023.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.

ÁLVARO, Mirla Cisne. **Feminismo, luta de classes e consciência militante feminista no Brasil**. 2013. 408 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

BEAVIOUR, Simone. **O Segundo Sexo**: fatos e mitos. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê**: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. Brasília: Distrito Drag ; ANTRA, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021.

COSTA, Heloisa Lara Campos. **No limite do possível as mulheres e o poder na Amazônia**: 1840-1930. 2000. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2000.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

DATAFOLHA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Brasil) (org.). **Visível e invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Datafolha ; FSSP, 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

HILLAL, Cristiane Corrêa de Souza (coord.). **Ministério público antirracista a travessia necessária**. São Paulo: APMP ; Ministério Público do Estado de São Paulo, 2021.

INSTITUTO AVON. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Contra Mulheres e o Futebol**. 2022. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/violencia-contra-mulheres-e-o-futebol-instituto-avon-forum-brasileiro-de-seguranca-publica-2022/. Acesso em: 11 abr. 2023.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo : Ática, 2014. 200 p. : il.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, Ensaio. **Arte e Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 122- 151, dez. 2016. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169. Acesso em: 11 abr. 2023.

MENON, Isabella. Mulheres negras sofrem mais que mulheres brancas. **Amazonas Atual**, Manaus, 2 mar. 2023. Dia a Dia. Disponível em: https://amazonasatual.com.br/mulheres-negras-sofrem-mais-violencia-que-brancas-mostra-pesquisa/. Acesso em: 30 mar. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAMPAIO, Patrícia Melo. **O Fim do Silêncio**: presença negra na Amazônia. Belém: Açaí CNPq, 2011.

SILVA, Carmen. **Feminismo e movimento de mulheres**. Recife: SOS Corpo – Instituto Feminista para a Democracia, 2010.

4

OAB/PA

A ADVOCACIA BRASILEIRA FOI GERADA NO VENTRE DE ESPERANÇA GARCIA

RESUMO: Este artigo analisa o reconhecimento histórico de Esperança Garcia como a primeira Advogada negra, explorando as implicações significativas desse marco para a Advocacia negra feminina. Discutimos como o feito de Esperança Garcia transcende a mera inclusão de mulheres negras na profissão jurídica, destacando a importância de sua trajetória na luta por justiça racial e de gênero no contexto colonial brasileiro. Além disso, examinamos como ser uma mulher negra na Advocacia é intrinsecamente um ato político, abordando a influência dessa atuação na transformação de normas sociais e legais. Este estudo busca contribuir para a compreensão mais ampla da história da Advocacia negra feminina e seu papel vital na luta por equidade racial e de gênero. Ao reconhecer Esperança Garcia como um símbolo inspirador desse movimento, pretendemos enfatizar a importância contínua de seu legado no contexto da Advocacia contemporânea.

Suena Carvalho Mourão
E-mail: suena@merces.adv.br

Mulher negra. Mãe. Advogada. Presidente da Comissão Nacional de Igualdade do CFOAB. Conselheira Federal do CFOAB eleita pelo Pará. Pós-graduada em Direito Administrativo. Pós-graduanda em Direito Antidiscriminatório. Conselheira Seccional da OAB/PA 2019 -2021. Secretária da Segunda Turma de Julgamento da OAB/PA 2019 - 2021. Coordenadora de Comissões da OAB-PA 2019 -2021. Diretora Tesoureira da ABMCJ/PA.

"Você não pode esperar que as pessoas que vieram para nos invadir, venham a escrever a verdade sobre nós".
(Miriam Makeba)

1 INTRODUÇÃO

Este artigo analisa o reconhecimento histórico de Esperança Garcia como a primeira Advogada negra, explorando as implicações significativas desse marco para a Advocacia negra feminina. Discutimos como o feito de Esperança Garcia transcende a mera inclusão de mulheres negras na profissão jurídica, destacando a importância de sua trajetória na luta por justiça racial e de gênero no contexto colonial brasileiro. Além disso, examinamos como ser uma mulher negra na Advocacia é intrinsecamente um ato político, abordando a influência dessa atuação na transformação de normas sociais e legais. Este estudo busca contribuir para a compreensão mais ampla da história da Advocacia negra feminina e seu papel vital na luta por equidade racial e de gênero. Ao reconhecer Esperança Garcia como um símbolo inspirador desse movimento, pretendemos enfatizar a importância contínua de seu legado no contexto da Advocacia contemporânea.

2 METODOLOGIA

Iniciei com uma revisão da literatura relacionada ao tema, incluindo estudos históricos, legais, sociológicos e feministas. Isso ajudou a contextualizar meu objetivo e identificar eventuais lacunas na pesquisa existente. A coleta de dados necessários foi através do uso de fontes primárias, como documentos históricos e notícias atuais. A análise dos dados coletados envolveu métodos de análise qualitativa, como análise de conteúdo, para examinar os documentos históricos e entrevistas. A interpretação dos resultados que obtive levou em consideração, não apenas a minha vivência particular e pessoal sobre o tema, como Advogada negra

que sou, mas também, o contexto histórico, social e político em que está pesquisa está inserida.

3 A PRIMEIRA ADVOGADA DO BRASIL FOI UMA MULHER NEGRA

"A advocacia não é profissão para covardes."

A frase, célebre na academia do direito, nos fóruns, nos tribunais, e até inscrita em várias sedes físicas das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil país afora, a do Pará inclusa, é de autoria do advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto.

Em uma análise imediatista e superficial, podemos dizer que seu significado perpassa pela ideia de enfrentamento a qualquer custo, de firme justaposição contra quaisquer contendas, de que, uma vez posicionado em seu entendimento, a advocacia deste não abra mão.

Mas, também e principalmente, como pressuposto de que cabe a esta profissão a defesa das liberdades, dos direitos humanos, de uma sociedade justa e igualitária e, enfim, da ordem constitucional.

Realmente, a verdadeira advocacia não se acovarda, ao contrário, ela é insurgente.

Insurgente assim como foi Esperança Garcia. Mulher negra, escravizada, mãe, e representação física de ousadia e revolução, como apenas aquelas que se rebelaram contra os caçadores de escravos na África, contra os comerciantes de escravos no Atlântico, contra os donos da Casa Grande no Brasil, foram.

A docilidade e submissão de pessoas negras escravizadas por brancos é um mito que resiste apenas em livros de história comprometidos em manter a também falsa percepção de um Brasil cordial e onde se celebra a democracia racial.

Africanas e africanos, submetidos ao horror da escravização, atiravam-se de navios negreiros ao mar, preferindo a morte à dominação. Fizeram longas greves de fome, atacaram as tripulações. Em solo brasileiro,

aquilombaram-se, impelidos a criar estratégias coletivas de sobrevivência. Nesse local de opressão, de estar forçadamente postos "à margem", em situação de absoluta escassez de direitos básico e fundamentais, formaram-se também condições de resistência.

É "às margens", na perspectiva das periferias e, a partir delas, que as insurgências têm nascedouro. Grada Kilomba, escritora e artista interdisciplinar portuguesa, afirma que, segundo a teórica feminista bell hooks, "estar na margem é ser parte do todo, mas fora do corpo principal" e complementa ensinando que a margem não deve ser vista apenas como um espaço periférico, um espaço de perda e privação, mas sim como um local de resistência e possibilidade.

Na marca da ruptura e da escassez a identidade negra, que foi forçada a se submeter a margens sociais, criou suas contranarrativas.

Assim o fez Esperança Garcia. E quando denunciou os maus tratos, por si e por outros sofridos, de forma lógica e organizada, em uma espécie de pedido formal à autoridade da época, Esperança não apenas demonstrou a coragem e ousadia que é a marca de mulheres negras. Deixou explícito ainda, sua inteligência política, pois se reconheceu representante e atuou como membro de sua comunidade, pleiteando aquilo que lhe era de direito segundo o ordenamento jurídico vigente.

4 POLÍTICA É UM SUBSTANTIVO FEMININO

Onde quer que a opressão se manifeste neste país, pessoas negras são vítimas em potencial.

Às mulheres negras, não sendo nem brancas nem homens, resta ocupar a pior posição dentro da supremacia de raça e gênero, a ausência dupla: a antítese tanto da branquitude, quanto da masculinidade.

E não se trata de um estado de vulnerabilidade natural. É uma realidade ativamente construída pelas instituições e pela sociedade. Parafraseando Joice Berth, escritora negra, arquiteta e pesquisadora na área de Direito à Cidade, se o homem negro é a lata de lixo da sociedade nós,

mulheres negras, somos o esgoto, porque além de negras somos mulheres, somos pobres e quando velhas, somos o nada do nada.

Em 2020, logo antes do estouro da pandemia do COVID-19, eu estive na III Conferência Nacional da Mulher Advogada em Fortaleza/CE.

Durante o evento notei que havia um grupo de Advogadas negras que se movimentavam entre os painéis, sempre juntas, justamente para chamar a atenção para a presença delas naquele espaço. Usando seus corpos negros femininos como corpos políticos, suas presenças como lição pedagógica.

No final da Conferência, essas Advogadas lançaram a Carta das Juristas Negras, o início de um movimento que culminou com a implementação das cotas raciais nas eleições da OAB. Na leitura da carta uma das colegas, Dra. Marcelise Azevedo, fez uma analogia brilhante sobre o tão discutido teto de vidro que impede as mulheres de ascenderem em suas carreiras.

O teto de vidro é uma metáfora para representar as barreiras invisíveis que alguns grupos socialmente minoritários, como mulheres por exemplo, encontram para crescer em estruturas organizacionais, ou seja, uma segregação vertical.

Segundo Marcelise, as mulheres negras lidam com uma realidade ainda mais gravosa em sociedade, pois nós temos não apenas um teto de vidro que nos impedem de ascender a posições profissionais, mas sim uma porta de vidro, que sequer nos permite adentrar em determinados espaços de poder e tomada de decisão. Como é o ambiente político por exemplo.

Os direitos políticos, que são também direitos fundamentais, vêm sendo, historicamente negados às mulheres, mas, especialmente às mulheres negras. Porque a violência política atinge em cheio o gênero feminino, porém, tem mais força ainda sobre as que vivenciam atravessamentos de raça. Vivemos à margem por sermos negras. E, se nortistas, vivemos mais à margem ainda, por sermos amazônidas. Ainda assim, são as mulheres negras que lideram os processos de transformação social. Por isso que tentam com tanto afinco nos parar, pelo esforço

contínuo em negar o acesso de pessoas negras a locais que nos permitirão impactar favoravelmente a vida de outras pessoas negras. A mensagem é bastante evidente: há limites para a nossa ascensão social.

Somos a síntese indissociável da opressão de gênero e raça. Sueli Carneiro nos ensina que existe uma "asfixia social" que estrangula mulheres negras no país: o sexismo e o racismo. Porém com racismo e sexismo, não pode haver democracia. Queremos inclusão, permanência e ascensão a esses locais de liderança em igualdade de oportunidade para todas nós, como as demais pessoas têm. Não existe igualdade de gênero sem a participação da mulher negra. Não existe futuro para nenhuma mulher, se o presente ignorar mulheres negras.

Precisamos urgentemente mudar a fotografia do poder nos parlamentos, no judiciário e nas instituições. Usar nosso corpo na ocupação dos espaços é uma estratégia importante para mulheres afrodiaspóricas saírem da visão colonizadora e escravagista a nós imposta.

Hoje, a tentativa de ocupação e representatividade de mulheres negras na política tem sido barrada pela violência política de gênero, que é ação, conduta ou omissão visando impedir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres – cis ou trans – em virtude de seu gênero.

São atos que tentam excluir a mulher do espaço político, dificultar o exercício de suas funções através de agressões de natureza física, moral, psicológica, econômica, simbólica ou sexual. A situação é ainda mais aguda quando envolve a mulher negra.

Recentemente duas parlamentares negras do Pará, a Deputada Estadual Lívia Duarte e a Vereadora Bia Caminha, sofreram ameaças de morte com evidente motivação, além do gênero, ainda de cunho racial já que em ambos os casos, trechos das ameaças citavam Marielle Franco, vereadora carioca negra assassinada em 2018, que assim como as paraenses, se destacava pela luta antirracista dentro do ambiente político.

Esse tipo de violência contra mulheres sempre existiu, e é histórica. A violência política contra a mulher porém, apenas passou a ser tipificada como crime em agosto de 2021, quando foi sancionada a Lei

14.192. Desde então, somente o Ministério Público Federal (MPF) contabilizou, até novembro de 2022, 112 procedimentos relacionados ao tema. Espera-se que criminalizar a violência política de gênero, sirva para mudar o cenário e inicie um momento de transição de uma cultura de normalização para uma cultura tolerância zero a tais atitudes.

5 ADVOCACIA É PROFISSÃO DE ESPERANÇA

Quando escuto as falas da advocacia feminina, sobre o quanto a advocacia é machista, o quanto a advocacia feminina é sub-representada dentro dos espaços políticos de poder e de tomada de decisão, fico pensativa a respeito de como essa pauta é obviamente real e importante, mas, também fico pensando como isso se enquadra na vivência da Advogada negra. Porque antes de tudo a batalha da mulher negra é pela sobrevivência, então é obvio que o racismo vai impactar na nossa atuação profissional, principalmente em uma profissão como a advocacia que, além de possuir uma tradição fortemente machista e elitista, é predominantemente branca.

Hoje estou como a primeira Advogada negra eleita Conselheira Federal da OAB pelo Estado do Pará. Fruto da representatividade e atuação pela classe, mas também, como consequência das políticas afirmativas de gênero e raça implantadas na OAB e, principalmente, como um chamado da mudança que há muito já devia ter acontecido dentro da instituição. E nesse pouco mais de um ano estando como Conselheira Federal, algumas colegas Conselheiras veteranas vieram me contar, que talvez tenha sido a primeira vez que elas viram uma Advogada de turbante naquele Conselho.

Por isso, ressalto que não me agrada ser a primeira, embora saiba que toda partida inicia de um ponto, esse título não me contempla. Prefiro ser ponte, construída sólida o suficiente para não ser derrubada e que, possa ser atravessada por outras como eu, Advogadas negras, mulheres sem sobrenome na advocacia, Advogadas com foco na resistência e legado do nosso povo.

O atravessamento racial dentro da representação da classe não pode ser tratado de forma pura e meramente burocrática, com simples preenchimento de formulários. Promover a real democracia participativa e representativa dentro da OAB e transformar o espaço jurídico em um espaço mais democrático e plural é, acima de tudo, justiça social e cumprimento de nosso postulado estatutário de indispensabilidade de todos os operadores do direito na administração da justiça.

Ter Esperança Garcia, uma mulher negra escravizada, reconhecida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como a primeira Advogada do Brasil é absolutamente empolgante e significativo para toda a advocacia negra, especialmente a feminina. Não somente por nos remeter à equidade racial e a igualdade de oportunidades dignas mas, principalmente por confirmar que instituições têm compromissos com valores maiores: combater a discriminação estrutural e institucional.

Porém não é tudo. A Advocacia Negra urge por avanços e reconhecimentos, especialmente quando se trata da juventude e da advocacia feminina.

A Comissão Nacional de Promoção da Igualdade avançou em importantes temas e ações afirmativas para a advocacia negra e seguiremos construindo a concretização da efetiva e ampla participação de nossas irmãs e irmãos de cor no Sistema OAB, contando com o apoio de toda a advocacia, sabedora que é, do compromisso feito, do juramento solene de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos, a justiça social... todos eles compromissos que não podem se associar a discriminação de raça e gênero.

Celebrar a memória de Esperança é acreditar no futuro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo oferece contribuição para o entendimento da história da Advocacia negra feminina e sua profunda influência na luta por justiça racial e de gênero. Ao reconhecer Esperança Garcia como a pioneira que

desafiou as normas sociais e legais de seu tempo, nossa pesquisa destaca não apenas sua habilidade política excepcional, mas também sua resiliência diante de adversidades que ecoam até os dias atuais.

O legado de Esperança Garcia como a primeira Advogada negra do Brasil transcende a profissão jurídica em si. Ela personifica a ideia de que ser uma mulher negra é, em essência, um ato político. Sua coragem e determinação são um farol de inspiração para todas as mulheres negras que enfrentam barreiras sistêmicas e discriminação em seu caminho em direção à igualdade e justiça.

Além disso, este artigo destaca a importância contínua da Advocacia negra feminina como força motriz na promoção da equidade racial e de gênero. Através de seu ativismo, mulheres negras continuam a moldar a jurisprudência e a sociedade, demonstrando que a mudança sistêmica é possível quando se unem em busca de um objetivo comum.

REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 20 dias. **CNJ**, 7 dez. 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada-30-dias/. Acesso em: 26 maio 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

JORGE, Michel. Parlamentares negras do Pará sofrem ameaças de morte; polícia investiga o caso. **Agência Amazônia**, Manaus, 20 abr. 2023. Polícia. Disponível em: https://aamazonia.com.br/parlamentares-negras-do-para-sofrem-ameacas-de-morte-policia-investiga-o-caso/. Acesso em: 26 maio 2023.

KILOMBA, Grada. Quem pode falar? *In*: _____. **Memórias da Plantação**: Episódios do racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Mairton Celestino. (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI, 2017.

5

OAB/PA

LIDERANÇAS NEGRAS NO AMBIENTE JURÍDICO: uma análise da (in)visibilidade da advocacia das mulheres negras amazônidas

RESUMO: Este trabalho objetiva analisar o perfil de lideranças no ambiente jurídico dos escritórios de advocacia de alguns estados da região amazônica, que são apresentados como um padrão de branquitude e hegemonia masculina, influenciados pelo colonialismo no Brasil. Dessa forma, coloca as pessoas negras em cargos subalternizados, principalmente as mulheres negras que são vítimas diretas do racismo estrutural e da desigualdade social que impedem a participação e a chegada aos altos cargos de lideranças. Assim, este artigo adotou como perspectiva metodológica, a revisão de literatura e "escrevivências" (EVARISTO, 2017) das autoras mulheres negras e advogadas, utilizando também outras fontes, como os institutos de pesquisas brasileiros (IBGE, 99jobs e Análise Editorial).

Andréa Silva de Melo
E-mail: andrea.silva.melo30@gmail.com

Mestranda em Antropologia do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFPA). Bacharela em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Advogada.

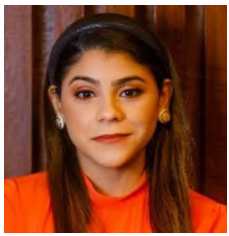

Cecília Guenara Silva da Costa
E-mail: cguenara@gmail.com

Pós-graduanda em Gestão de Negócio pela Fundação Dom Cabral (FDC). Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela instituição de ensino Luiz Flávio Gomes (LFG). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Advogada.

Thaís de Souza Moura
E-mail: thaismoura29@gmail.com

Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Bacharela em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA). Advogada.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo faz uma análise sobre o perfil das lideranças nos escritórios jurídicos amazônicos, identificando um padrão branco, rico e patriarcal presente nos altos cargos, que subalternizam e invisibilizam as pessoas negras amazônidas, principalmente as mulheres negras desses cargos, demonstrando a herança escravagista ainda presente no país.

Dessa forma, será abordado o contexto da região amazônica na implementação desse sistema de gestão na advocacia paraense, desde a contratação de advogados até a chegada nos altos cargos de liderança, discutindo o longo e árduo caminho a ser percorrido pelas mulheres negras amazônicas, que além de serem atingidas diretamente pelo racismo estrutural e pela desigualdade social, são também apagadas do contexto histórico brasileiro, visto que a região amazônica apresenta suas próprias especificidades e peculiaridades, que fazem parte da vivência do povo negro amazônida.

O artigo pretende provocar uma reflexão sobre o perfil dos cargos de liderança nos escritórios de advocacia, que obstrui a chegada de mulheres negras ao topo, e assim, como preceitua Conceição Evaristo, a importância de "escrevivências", em que são evidenciados os relatos pessoais das autoras, mulheres negras e advogadas, que desde sempre sofreram com violências e obstáculos cruéis para conseguir conquistar lugares e realizar sonhos, mas que nada as impediu de continuar lutando e resistindo. Viver é resistir!

2 METODOLOGIA

Trata-se de um trabalho sob a perspectiva metodológica de revisão de literatura negra sobre a branquitude brasileira e levantamento de dados sobre a invisibilização das mulheres negras aos cargos de liderança dos escritórios de advocacia amazônicos. Além disso, foram utilizados os relatos pessoais das autoras, que são mulheres negras e advogadas, o que nas palavras de Conceição Evaristo (2017), são as "escrevivências" e outras

fontes de pesquisa, como os institutos de pesquisa brasileiros (IBGE, 99jobs e Análise Editorial).

3 DESENVOLVIMENTO

A população negra brasileira enfrenta desde a o Período Colonial, um grave processo de exclusão social decorrente de uma estrutura machista, racista (ALMEIDA, 2018), patriarcal e patrimonialista. Esses elementos formam a base da formação sociopolítica do país e até hoje são responsáveis pela precarização da vida das pessoas negras, principalmente das mulheres.

As mulheres negras são vítimas diretas do racismo estrutural e da desigualdade social, e desde sempre foram subjugadas, sexualizadas, inferiorizadas e invisibilizadas. Antes, eram vistas como propriedade e mão-de-obra barata para os senhores de engenho e suas famílias, cabendo para elas, somente os serviços domésticos, atividades precarizadas predominantemente exercidas por mulheres negras até os dias atuais.

Lélia Gonzalez (1988) menciona o chamado "racismo à brasileira", implementado e influenciado pelo mito da democracia racial de Gilberto Freyre, no contexto latino-americano, que se estabelece como:

> O racismo latinoamericano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. Veiculada pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores do Ocidente branco são os únicos verdadeiros e universais.

Diante de uma sociedade que sempre impediu e impossibilitou boas condições e dignidade à população negra, são inúmeros casos de violências diariamente noticiadas, desde as mortes nas favelas e periferias até situações evidenciadas de racismo em vários ambientes, gerando a impossibilidade de ascensão social e profissional e tornando o nosso povo esgotado e doente físico e psicologicamente, como retrato real da necropolítica mencionada por

Achile Mbembe (2016), como a decisão que do detentor do poder de decidir quem vive e quem morre em seu território, mas atingindo diretamente indivíduos e grupos minorizados e oprimidos socialmente. O mais completo exemplo do racismo. Existe a morte direta e real do corpo preto quando este finda, e existe a necropolítica que mata os sonhos desses mesmos corpos que deveriam ter sido e não chegaram a ser.

Assim, Sueli Carneiro (2005) relata a influência do racismo no comportamento social, principalmente no uso do corpo negro para sustentar a modernidade econômica, principalmente por meio do trabalho, cabendo-lhes as tarefas mais difíceis, os salários mais baixos e precários e a retirada de direitos sociais e trabalhistas. Restando à população negra, a precariedade do trabalho como única forma de sobrevivência.

Para os que conseguem galgar alguns espaços, a luta se apresenta como a única opção constante. Alcançar um diploma, entrar no mercado de trabalho, conseguir seu próprio dinheiro, ter sua própria casa, ter uma vida digna, se mostra quase impossível diante tantos obstáculos desiguais que são implementados propositalmente diante da trajetória de vida da pessoa negra. Dentre esses exemplos, podemos citar os cargos de liderança nos escritórios de advocacia, principalmente na região amazônica.

Segundo a pesquisa do IBGE (2022) intitulada "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil", a população ocupada preta ou parda no ano anterior, apesar de representar a maioria (53,8%), estava presente apenas em 29,5% dos cargos gerenciais ocupados, diferentemente da ocupada branca (69% presentes nesses cargos), mostrando que quanto maior o rendimento, menor é a presença de pessoas pretas ou pardas.

Quando se trata de mulheres negras nos cargos de liderança, o cenário é ainda mais alarmante. De acordo com a pesquisa "Mulheres Negras na Liderança" produzida pela *startup "99jobs"* (2021) e realizada com 64 mulheres negras e líderes identificaram em 23% o racismo estrutural como uma das principais barreiras para alcançar um cargo de liderança, 21% relataram a dificuldade em conciliar suas carreiras com seus objetivos

pessoais e 15% relatam o machismo estrutural como a terceira barreira de impedimento para um alto posto de trabalho.

No Estado do Pará, a presença negra é marcante, juntamente com a indígena. Vicente Salles (1971) afirma que a contribuição cultural negra foi invisibilizada e até negada no conjunto de valores que formaram a Amazônia e que, inclusive, foi a maior parte étnica da população belenense em 1822. Isso vai de encontro ao Censo do IBGE (2010), em que mostrou que a capital paraense conta com mais de 76% da população autodeclarada negra (pretos e pardos) e evidenciando que Belém é uma cidade negra, apesar de todo esse apagamento histórico.

Quando se pensa negritude no Brasil, as construções e os debates delimitam-se territorialmente ao eixo Sul-Sudeste, chegando no máximo ao Nordeste do país. Não é comum conjecturar a Amazônia como negra, reduzindo-a apenas e exclusivamente aos povos originários. A negritude dos povos amazônidas, especificamente dos Belenenses, é camuflado por algo conhecido como: morenidade.

Belém é conhecida como "Cidade Morena" e a expressão é usada para invisibilizar uma negritude consubstancial, em que o racismo brasileiro cria outras identidades para que as pessoas possam se reconhecer de outras formas - quando não brancas - formas estas que não chegam perto do ser negro. Moisés Sarraf (2016) escreveu em seu blog no período ao qual Belém chegava aos 400 anos:

> Cidade tem cor? Belém tem. Uma mal definida e mal resolvida. À capital paraense, foi conferido o título de Cidade Morena, que se refere à cor de pele da maior parte da população da cidade, essa cor que tem um tom meio escuro, meio marrom, até pardo, talvez meio pálido. Negro. Negro? O título de Cidade Morena atravessa o campo musical rumo ao político. Um epíteto que se refere sempre ao feminino, uma mulher, dita cheirosa e bem arrumada, mas que mais parece a menina da esquina, ainda pré-adolescente, que passa pela rua e é hostilizada pelos olhares masculinos a assobiar mexer com a "morena bonita". O moreno pode mascarar uma identidade. Uma identidade que ainda sofre os impactos de séculos de abusos coloniais e ainda não conseguiu refletir sobre si mesma,

> sobre suas origens e raízes. E, por isso, ainda não conseguiu se assumir. Por que Belém não é a Cidade negra?

Esse contexto nos fala, portanto, sobre a forma como o racismo contrafaz até a percepção do outro sobre si mesmo. A psicóloga paraense Flávia Câmara (2017), em sua tese de Mestrado pela Universidade Federal do Pará, nos traz que a morenidade é apresentada como uma alternativa de fuga da Negritude, é, portanto, uma artimanha do racismo para uma não aceitação de nossa própria cor e raça. Assim, Kabengele Munanga (2020, p.19) diz que a negritude:

> A *negritude* e/ou a identidade negra se referem à história comum que liga de uma maneira ou de outra todos os grupos humanos que o olhar do mundo ocidental "branco" reuniu sob o nome de negros. A negritude não se refere somente à cultura dos povos portadores de pele negra que de fato são todos culturalmente diferentes. Na realidade, o que esses grupos humanos têm fundamentalmente em comum não é como parece indicar, o termo Negritude à cor da pele, mas sim o fato de terem sido na história vítimas das piores tentativas de desumanização e de terem sido suas culturas não apenas objeto de políticas sistemáticas de destruição, mas, mais do que isso, de ter sido simplesmente negada a existência dessas culturas [...].

É, portanto, perceptível que para Munanga (2020), a negritude faz parte de uma luta para reconstruir positivamente a identidade do povo negro, sendo ela o instrumento para garantir a todos esses sujeitos o mesmo direito fundamental de desenvolvimento, a dignidade humana e respeito das culturas do mundo.

A morenidade como tentativa de invisibilizar as negritudes do povo negro da Amazônia, traz para as mulheres negras desse território um não-lugar, há um fácil reconhecimento das demais opressões que interseccionalizam os corpos dessas mulheres como gênero, classe e sexualidade, contudo mesmo quando atingidas repetidas vezes pelo racismo demoram a enxergá-lo, pois estão vestidas com o véu da morenidade.

Eis aqui uma descoberta para as demais regiões do Brasil: Belém do Pará é negra! Corre sangue negro no Norte, a cultura negra pulsa, reverbera e toma cada filigrana daquilo que somos e, também, daquilo que fazemos. Existe algo que o restante do país também necessita saber: a advocacia é mulher negra, periférica e amazônida!

Vejamos que, por vezes, ainda é difícil que mulheres negras amazônidas e advogadas se percebam em uma estruturação racista em seu ambiente de trabalho, estrutura esta que dificulta a sua ascensão a cargos de poder e liderança dentro dos escritórios em que fazem parte. Elas percebem com o tempo que o ambiente jurídico é formado por homens e para homens, conseguindo, dessa forma, enxergar o machismo e a misoginia presentes nesses locais. E, assim, o homem branco, rico, heteronormativo e cisgênero continua sendo o topo da pirâmide dos altos cargos do Poder Judiciário e de grandes escritórios de advocacia.

Quando essas mulheres começam a trazer raça para o centro de seus debates e começam a provocar uma mudança na estrutura que outrora fora apresentada, acabam por desfazer a estrutura hegemônica desses espaços de poder. E começam a se questionar não só a falta de pessoas negras nos escritórios em que trabalham, mas também indagam sobre a falta de mulheres negras em cargos de liderança dentro de grandes escritórios.

Enquanto advocacia devemos perguntar: Por que advogadas negras não estão nas mesas onde as decisões estão sendo tomadas? E por que advogadas negras amazônidas estão sendo invisibilizadas na advocacia brasileira?

Atualmente, é possível perceber que ainda há uma significativa ausência de espaços institucionais para o diálogo sobre racismo estrutural e os efeitos que ele produz na sociedade e, embora existam muitos órgãos, comitês e associações dedicadas ao tema, o alcance das discussões ainda está muito distante de reverberar em construções efetivas na promoção da equidade de gênero e raça.

As percepções experenciadas de modo geral e verificadas por dados oficiais, escancaram os abismos existentes entre as intenções de

desenvolvimento por políticas e programas de ações afirmativas que padecem ante a impossibilidade de concretização e, consequentemente, acabam produzindo efeitos pouco eficientes no combate às consolidadas estruturas tradicionais opressoras que impedem o avanço de um novo modelo político-social de valorização e equidade de mulheres e negros.

Assim, a análise aqui proposta busca penetrar no comportamento do ambiente jurídico na Amazônia para melhor compreensão do papel que tem sido destacado às mulheres negras advogadas nesta região.

É necessário, antes de tudo, compreendermos as características que identificam e posicionam a Região Norte no Brasil, onde está concentrada quase que a totalidade da bacia Amazônica, como uma área de enorme extensão territorial com forte predominância de uma economia baseada nos extrativismos mineral, vegetal e intensa prática pecuarista. Fatores estes que somados a outros marcadores sociais e ausências de políticas públicas, contribuíram para que o distanciamento desta região dos grandes polos de desenvolvimento industrial e tecnológico, além de ter sido eleita a região com o município que possui o pior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do Brasil: em Melgaço, no Estado do Pará (COGNATIS, 2021).

É nesse cenário, que debruçamos nossa atenção para entender qual tem sido o papel de liderança desenvolvido pelas mulheres negras e advogadas à frente dos escritórios de advocacia da região. E para isso, a primeira edição do "*Ranking* Análise Advocacia Regional 2021" da Análise Editorial (ANÁLISE, 2021), mostrou em um recorte inédito, os escritórios de advocacia mais admirados de cada região.

A pesquisa apontou que do total de 1.700 bancas jurídicas citadas, apenas 11 escritórios foram eleitos na região Norte pelo recorte da análise. Sendo que, destes 11 eleitos, 73% concentram-se em Belém (PA) e os outros 27% pertencem a Manaus (AM). Os dados fornecidos pela pesquisa são contundentes em demonstrar que na região Norte, onde há aproximadamente 60.000 advogados, representam apenas 5% dos profissionais de todo Brasil. E é dentro desse pequeno percentual que

tecemos nossas críticas sobre a representatividade das mulheres negras advogadas nestas bancas jurídicas no ranking.

Nesse sentido, verificamos que dos 11 escritórios de advocacia eleitos na região Norte como os mais admirados, 8 estão sediados no Pará e apenas 3 no Amazonas. Destes 8 escritórios paraenses, em nenhum deles existem mulheres negras compondo o quadro societário das bancas jurídicas e em apenas 3 deles é possível verificar a presença de mulheres, em percentuais mínimos, compondo as sociedades de advocacia.

Quando esta análise é feita nos 3 escritórios manauaras, verifica-se que em 100% deles há mulheres compondo o quadro societário da banca, mas em apenas 2 escritórios verificamos que estas mulheres sócias são advogadas negras.

Infelizmente, os dados apurados nos causam tristeza, mas não nos surpreende, quando demonstram serem apenas um retrato da percepção cotidiana de invisibilidade das mulheres pretas no espaço jurídico, sobretudo, nos cargos de alta gestão e tomada de decisão.

A pesquisa, individualmente, já se apresenta como um mecanismo excludente quando deixa de considerar os demais 5 estados da Federação que fazem parte da região Norte e onde, sabemos, há intensa e aguerrida atividade sendo desenvolvida pela advocacia e que jamais poderia ter sido apagada. Ademais, reforça a manutenção da estrutura patriarcal na qual está alicerçada a lógica do capital, ao promover relevância e garantir visibilidade, na região, apenas àquelas bancas jurídicas com maior potencial econômico-financeiro para se projetarem em uma pesquisa com divulgação em âmbito nacional, sem qualquer preocupação real em corrigir as desigualdades que tanto assolam a prática da advocacia, sobretudo da mulher negra advogada na região Norte.

Essas violências atravessam a vida de mulheres negras em diversas dimensões, inclusive, na advocacia. Inúmeros são os exemplos e relatos vivenciados, inclusive pelas autoras desse artigo, como grandes bancas jurídicas que sob a justificativa de promover a ascensão profissional pelo critério da meritocracia, furtam-se da responsabilidade em realizar processos seletivos exclusivos para a admissão de pessoas negras em seus

quadros como forma de promoção de igualdade de oportunidades. Além disso, episódios pessoais que vivenciamos, enquanto mulheres negras no exercício da advocacia, evidenciam o desconforto de seus pares, quando da utilização estética de elementos da cultura negra, tal qual o uso do turbante, tranças e até mesmo os nossos cabelos naturais, uma vez que a estética da branquitude convencionou a modelagem dos cabelos lisos como padrão profissional recomendado para a manutenção da lógica racista.

Ademais, diante de toda a lógica racista e patriarcal, na qual também está sustentada a advocacia, nasceu o desejo de romper com as estruturas tradicionais e assim, surgiu em Belém do Pará, o "Moura, Furtado & Maués Advogadas Associadas", como o primeiro escritório feminista, antirracista e antiLGBTQIAPN + fóbico da região, o qual foi fundado apenas por advogadas negras, e hoje é protagonizado somente por mulheres, que inconformadas com espaços que não contemplam a valorização da advocacia da mulher negra, decidiram construir seus próprios espaços de atuação, protagonismo e aquilombamento, visando abrir portas para que outras mulheres e advogadas negras possam desenvolver todo o seu potencial profissional em plenitude.

A latente e, inquestionável, invisibilidade do fomento às lideranças negras na advocacia segue sendo uma dura realidade imposta pelos atravessamentos que a advocacia da mulher amazônica sofre constantemente, e, que merece ser duramente combatida, desde a falta de acesso aos espaços de reconhecimento de sua atuação profissional; seja pelos constantes silenciamentos institucionalizados; seja pelas contratações em escritórios de advocacia que lhe permitem uma ascensão profissional sempre tolhida ou, quando muito, apenas até os cargos de média gestão; seja pelas promoções sempre negadas por razões infundadas; ou mesmo, por nunca encontrarem nenhum tipo de apoio à sua prática profissional e precisarem, na insistência de não abandonar suas carreiras, lançarem-se ao exercício da advocacia autônoma, mas sempre sob o fundado receio do julgamento social que lhes nega o reconhecimento do protagonismo e as aprisiona sobre a dúvida da

insuficiência. Fatos estes que necessitam, urgentemente, de imediata transformação para promoção e garantia da equidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o perfil das lideranças jurídicas nos escritórios de advocacia na região amazônica, nos permite constatar que o problema da invisibilidade das mulheres negras advogadas ainda está longe de ser solucionado, em virtude do racismo estrutural, da desigualdade social e da ausência de políticas públicas efetivas para a população negra, que é vitimada e ceifada diariamente pela necropolítica, impedindo e impossibilitando melhores condições de vida, inclusive por meio da educação, em que a porcentagem de pessoas negras nas universidades é mínima.

Desde o Período Colonial brasileiro, as mulheres negras sofrem com todo o tipo de violência, desde castigos físicos e sexuais até na ausência de direitos, se encontrando na base da pirâmide social, abaixo até dos homens negros. Assim, são inferiorizadas e apagadas no ambiente social e de trabalho, até mesmo as que conseguiram obter um diploma e são indispensáveis para o sucesso de uma empresa, ou mesmo, de um escritório de advocacia, fazendo com que a concorrência e o mercado utilizem seus corpos somente para o atingir seus objetivos econômicos e reforçar uma falsa ideia de meritocracia.

As pesquisas mencionadas no trabalho, IBGE, "99jobs" e "Ranking Análise Advocacia Regional 2021", corroboram com essa afirmação, no sentido de que, vemos cotidianamente a realidade da ausência das mulheres negras nos altos cargos de lideranças de escritórios de advocacia na Amazônia, sobretudo na capital paraense, onde vivemos e trabalhamos, lutando diariamente em um meio corporativista patriarcal jurídico ainda sem perspectiva de implementação da pauta de gênero e raça.

Assim, é fundamental que sejam adotadas medidas para coibir tamanha invisibilidade das mulheres negras advogadas. Por isso, dentre as possibilidades reais para enfrentamentos desta questão podemos destacar:

a estruturação estratégica de contratações de mulheres negras advogadas; programas de incentivo à carreira para valorização e ascensão das mulheres negras dentro das bancas jurídicas; promoção de advogadas negras no comando de Comitês diretivos e cargos da alta administração de escritórios de advocacia; palestras de conscientização sobre o que é racismo estrutural e como ele deve ser combatido e; um programa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil com foco na regionalização a fim de promover a integração entre todas as seccionais da OAB, nos Estados que compõem a região amazônica, para estimular políticas interestaduais de integração, fortalecimento e valorização das mulheres negras advogadas.

Sabemos que a luta pela igualdade, justiça e dignidade é constante para toda mulher negra, pois só existimos porque resistimos todos os dias e desejamos um futuro em que todas nós teremos nossos lugares legitimamente conquistados, pois como disse Audre Lorde: "Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas".

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é Racismo Estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ANÁLISE EDITORIAL. **Novo ranking apresenta os escritórios eleitos em cada região do Brasil**. 25 maio 2021. Disponível em: https://analise.com/noticias/novo-ranking-apresenta-os-escritorios-eleitos-em-cada-regiao-do-brasil. Acesso em: 2 abr. 2023.

CÂMARA, Flávia Danielle da Silva. **Mulheres negras amazônidas frente à cidade morena**: o lugar da psicologia, os territórios de resistência. 2017. 216 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Belém, 2017.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Educação junto à Área Filosofia da Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2005. Disponível em: https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf. Acesso em: 2 abr. 2023.

COGNATIS. **Norte e Nordeste concentram os municípios com menos IDH do país**. 17 out. 2021. Disponível em: https://cognatis.com.br/norte-e-nordeste-concentram-os-municipios-com-menor-idh-do-pais/. Acesso em: 2 abr. 2023.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2018.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural da Amefricanidade. **Revista Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, v. 92-93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

IBGE. **Mapa da Distribuição Espacial da População Segundo Cor ou Raça – Pretos e Pardos – 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. 1 p. Disponível em: https://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_do_brasil/sociedade_e_economia/mapas_murais/brasil_pretos_pardos_2010.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

_____. Pesquisa Desigualdades Sociais por Raça ou Cor no Brasil. *In*: _____. **Estudos e Pesquisas**: Informação Demográfica e Socioeconômica. 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2022, 16 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

HOOKS, Bell. **Não sou eu uma mulher**: Mulheres Negras e Feminismo. 1. ed, [1981] 2014. Disponível em: https://plataformagueto.files.wordpres

s.com/2014/12/nc3a3o-sou-eu-uma-mulher_traduzido.pdf. Acesso em: 31 mar. 2023.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Artes & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude**: usos e sentidos. 4. ed. 2. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

SALLES, Vicente. **O negro no Pará**: sob o regime de escravidão. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Serv. de publicações [e] Universidade Federal do Pará (Coleção Amazônica, Série José Veríssimo), 1971, 2ª parte.

SARRAF, Moisés. Cidade Morena. **Blog Outros 400**. 14 jan. 2016. Disponível em: https://www.outros400.com.br/2016/01/14/cidade-morena/. Acesso em: 2 abr. 2023.

99JOBS. **Pesquisa Mulheres Negras na Liderança**. 2021. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1At0kh6TowlsLHDADWs7a3R_jWVMsg4eu/view. Acesso em: 31 mar. 2023.

6

OAB/RO

ESPERANÇA GARCIA... UMA ADVOGADA LIVRE, MAS NUM CORPO DE ESCRAVA

RESUMO: Esse texto possui o escopo de tratar da força de uma mulher que mesmo num contexto de escravidão não permitiu que seu direito de liberdade fosse apenas um grito sufocado ou tolhido. Através de uma carta, Esperança Garcia, se identificou como escrava, casada, mãe, cristã, alfabetizada por clérigos cristãos e vítima de maus-tratos. Para permitir que seu direito e de seus familiares fosse respeitado, redigiu uma mensagem como forma de grito de socorro para o Governador de sua Província, que na época era a autoridade máxima do estado do Piauí. Por sua conduta aguerrida, hodiernamente, Esperança Garcia é reconhecida como a primeira advogada piauiense, e isso, não por cursar a cátedra de Direito, porém, devido ao teor de sua mensagem ser reconhecido como um ato da advocacia, quando esta, numa folha simples, com pena e tinta, redigiu uma das mais caras e nobres petições por liberdade.

Marinalva de Paulo
E-mail: advocaciamarinalva@gmail.com

Advogada, nascida em Ariquemes/RO, casada e mãe. Formada em Direito pela FAAR - Faculdades Associadas de Ariquemes, no ano de 2009. Advogada desde 2012. Foi membro e Coordenadora de Projetos de Valorização da Mulher Negra da Comissão da Mulher Advogada de Rondônia.

Clemirene Oliveira
E-mail: doutoraclemy@hotmail.com

Advogada. Pedagoga e teóloga. Nascida em Ubatã/BA, casada e mãe. Formada em Direito pela FAAR - Faculdades Associadas de Ariquemes, no ano de 2009. Advogada desde 2012. Membro da Comissão da Mulher Advogada e da Comissão de Ética da OAB de Rondônia.

1 INTRODUÇÃO

É oportuno citar trecho de um texto redigido pela advogada Clemirene Oliveira que assim descreveu:

> durante a escravidão houveram escravos. Quando encerra a escravidão esperava-se ter pessoas livres. Ocorre que sair da escravidão é diferente da escravidão sair do indivíduo. No dia que a escravidão não mais faz parte da pessoa, então ela se liberta. Ocorre que muitas pessoas saem da escravidão, porém, a escravidão não sai delas. Talvez seja esta a razão de muitas pessoas feridas e aprisionadas por dentro.

A escolha do texto citado foi pela afinidade do conteúdo que se pretende expor, especialmente quando analisamos o tema direito à liberdade no contexto da vida de uma pessoa escravizada.

Assim, o objetivo aqui não será falar de uma mulher escrava e sofrida apenas, porém, tratar de um ser humano que mesmo num cenário escravocrata, sob o domínio das chibatas e a escassez da empatia e respeito, representou bem o papel da advocacia em defender o indispensável direito à liberdade.

Esperança Garcia estava escrava, mas ESTAR escravizada, pelo que se percebe da história e do legado que ela deixou, é diferente de SER escrava. Por fora ela vivia e encontrava-se em escravidão, no entanto, em seu interior foi capaz de reconhecer sua força e bem utilizar a escrita como arma e talvez a única ferramenta que a escravidão não conseguiu subtrair.

Considerando seu contexto social, ao ver crianças, bem como outras mulheres igualmente vivenciando situações escravistas e desumanas, empoderada com a força de sua fé e utilizando a instrumentalidade da escrita, Esperança Garcia encontrou no tinteiro e na pena, um meio adequado ao seu tempo, para através de uma petição denunciar as situações de violências pelas quais vivia em conjunto com seus pares. A história motivadora desta mulher mostra a importância da garra e da busca pela efetivação dos direitos basilares de uma sociedade.

2 METODOLOGIA

Através de dados históricos, num método interpretativo, procedeu-se a busca de informações acerca da biografia analisada.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 O legado oriundo da Carta de Esperança Garcia

Datada de 06/09/1770[1], a inusitada ou excepcional carta de Esperança Garcia foi endereçada ao Governador da Capitania de São José do Piauí, principal autoridade daquele estado na época, em cujo texto ela peticionou também em nome de seus filhos e de outras mulheres. Se autodenominando escrava, reclamou o desespero que estavam suportando ante os açoites da chibata. Eis o teor de parte de seu texto:

> Eu sou uma escrava de V.S.a administração de Capitão Antônio Vieira de Couto, casada. Desde que o Capitão lá foi administrar, que me tirou da Fazenda dos Algodões, onde vivia com meu marido, para ser cozinheira de sua casa, onde nela passo tão mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca; em mim não posso explicar, que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo, peada, por misericórdia de Deus, escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha aos olhos em mim, ordenando ao Procurador que mande para a fazenda onde ele me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. De V.Sa. sua escrava, Esperança Garcia.

A carta acima, como se observa, é considerada um dos registros escritos mais antigos acerca da escravidão no Brasil e é tido como uma

[1] MOTT, Luiz R. B. **Piauí colonial**: população, economia e sociedade. Teresina: Projeto Petrônio Portela ; Governo do Estado do Piauí, 1985.

petição inusitada ou excepcional. Inusitada pelo fato de que não era comum numa sociedade escravista, aquele que estava escravo reclamar pelos maus-tratos sofridos. E diferente da postura tida como comum, Esperança Garcia, de punho próprio redigiu sua excepcional reclamação, e o fato de ter sido escrita pela própria escrava, tem-se neste texto um relato autobiográfico de experiência pessoal e coletiva acerca das dolorosas experiências escravistas no Brasil[2].

A carta é considerada como um dos primeiros documentos jurídicos no Brasil, e por conter os requisitos jurídicos obrigatórios do ato postulatório, foi reconhecida como uma petição, tendo ela o endereçamento ao Governador, a identificação da parte que reclamava, bem como a indicação das demais partes interessadas, a narrativa dos fundamentos de fato e direito, além do pedido.

Segundo pesquisadores[3], Esperança nasceu na fazenda Algodões, propriedade que pertencia aos cristãos padres jesuítas brasileiros. Naquela localidade, ela aprendeu a ler e a escrever com os párocos jesuítas. A carta referenciada fora redigida quando Esperança tinha 19 anos e só foi encontrada em 1979 no arquivo público do Piauí. Um arquivo antigo que revela o poder que o ser humano possui de mudar sua realidade, mesmo num cenário escravista e tido como improvável.

3.2 Uma escrava

No ano de 1770, aquela que foi considerada a primeira advogada brasileira iniciou sua petição se identificando como uma escrava.

A carta de esperança só foi descoberta longos anos após sua escrita e não se tem conhecimento se a referida carta fora atendida prontamente. Nesse período, sabe-se que no ano de 1850 foi legalmente

---

[2] SOUZA, Elio Ferreira de. Carta da "escrava" Esperança Garcia e a formação do cânon literário afro-brasileiro: uma narrativa dos escravizados no Brasil). **Feira Literária Brasil – África**, Vitória/ES, v. 1, n. 4, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/flibav/article/view/36617. Acesso em: 1 abr. 2023.

[3] *Ibid.*, 2021.

determinado que os escravos não poderiam frequentar as escolas e não há dados comprovados quanto ao destino dessa advogada escrava, contudo, os dados históricos comprovam que em 1860, numa conquista árdua, iniciaram os procedimentos para a inclusão do negro nos sistemas de educação sistematizados.

A advogada Esperança, tratava-se de uma pessoa negra e mulher, o que devido à discriminação de gênero e raça tão acentuados naquela época, já seriam realidades suficientes para impedi-la de lutar pelos seus direitos e de seus iguais, haja vista que suas características físicas impediam qualquer tentativa de exercício da cidadania.

Se desejasse apenas olhar para o tempo pretérito e as dores de sua atualidade, ela já teria justificativas suficientes para estagnar sua luta e apenas lamentar seu gênero e sua raça. Poderia apenas contentar-se ou simplesmente aceitar a permanência de sua vida como uma vítima que nunca lutara na tentativa de mudar sua realidade.

Ocorre que Esperança Garcia estava escrava fisicamente, mas por dentro sua alma alçava novos voos. Estava escrava, mas escrava sua alma não era.

Se ser é diferente de estar, a carta de Esperança Garcia foi a prova de que sua alma livre desejava que seu corpo e sua integridade fossem respeitados e fossem livres da escravidão, como livre já era sua sonhadora alma.

Em sua petição reclamatória ela afirmou que vivia na Fazenda dos Algodões juntamente com seu marido e filhos, e que projetava batizá-los, ou seja, ela já havia experimentado o gosto de ser livre, já havia experimentado outras vivências, já havia exercido sua fé com os padres que a alfabetizaram lhe oportunizando a possibilidade da comunicação escrita, bem como o exercício da cultura religiosa que eram direitos não assegurados àqueles escravos.

Para o Prof. Dr. da UESPI/UFPI, Élio Ferreira de Sousa, que estudou a temática do negro na literatura, observa-se que:

> Esperança Garcia é uma exceção, porque era proibida a leitura para escravo; quem fosse flagrado ensinando escravo

> a ler era preso e/ou processado. Ela escreveu a carta um ano depois que os jesuítas, de quem era escrava, foram expulsos do Brasil por Marquês de Pombal. Esperança Garcia foi levada à força da Fazenda Algodões, perto de Floriano (Piauí), para uma fazenda em Nazaré do Piauí. Ela conta que juntamente com o filho eram torturados e espancados; que o feitor a peava, como animal, e que uma vez caiu do penhasco e quase morreu, estando amarrada; que foi proibida de batizar o filho e de se confessar, assim como suas amigas. Na condição de escrava, usou a questão da religião como estratégia para que seus opressores fossem punidos, porque a religião oficial era a católica.

Nesse relato histórico acerca da vida dessa mulher de história peculiar, é possível verificar que Esperança Garcia, antes de sofrer os maus-tratos da época de sua petição, já conhecia a liberdade, já havia experimentado uma vida mais digna e convivido com pessoas com senso de justiça e humanidade. Prova disso é que os padres Jesuítas da Fazenda Algodões, mesmo sabendo da proibição, buscavam propagar o ensino da religião cristã e a cultura da escrita, que na época eram direitos exclusivos das pessoas brancas e livres, segundo o autor supramencionado.

Os estudos escassos acerca de Esperança Garcia concluem que ela também era escrava na fazenda Algodões, contudo, parafraseado o conteúdo da carta é possível afirmar que, mesmo ela já escrava antes da sua douta escrita, antes vivia como uma pessoa livre, exercendo direito semelhante aos das pessoas brancas, pois entre os clérigos católicos, lá lhe foi permitido casar, cuidar de seus filhos, exercer as doutrinas ou costumes católicos, ser alfabetizada e não sofrer violência física para forçar o trabalho.

Esperança Garcia estava escrava, entretanto, queria voltar para a fazenda onde dantes vivia, posto que sonhava reencontrar seus filhos, rever seu marido, aspirava retornar para seus costumes, afinal, ela ambicionava uma vida livre para si, porém, ela visava levar consigo as demais mulheres e crianças que viviam em igual situação. Ao que parece, para Esperança, a Fazenda Algodões seria seu lugar de refúgio, onde poderia ter seus direitos respeitados.

3.3 Uma escrava advogando

Segundo a história brasileira[4], a advocacia é uma das profissões mais antigas do mundo, Dom Pedro I no dia 11 de agosto de 1827 criou os primeiros cursos de Direito no país e a partir de então, instituiu-se que o curso de Direito e a aprovação no exame unificado da OAB é o procedimento cabal para o acesso à advocacia e apta para defender a Constituição, os Direitos Humanos e a Justiça Social.

Todavia, mesmo nunca tendo cumprido os requisitos exigidos para ser credenciada como advogada, a seccional da OAB do Piauí, onde tramitou o processo de reconhecimento de Esperança Garcia, ao analisar os fatos narrados na carta, seu direcionamento, os objetivos e os requerimentos ali expostos, percebeu-se que a sua missiva equivale a uma petição jurídica para a defesa de um direito basilar.

E aquela petição tornou a autora Esperança reconhecida como a primeira advogada escrava pela OAB do Piauí, posto que seu texto contém os elementos que demonstram que ela estava apta para exercer a advocacia com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da justiça e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas[5], que são os termos do Juramento do Advogado.

Não é possível afirmar de forma presumida que Esperança Garcia era uma mulher que se desvalorizava ou se diminuía devido as questões de raça e gênero, porque apesar dela se qualificar ali como sendo uma escrava, em momento algum ela lamenta sua raça (cor), seu gênero ou sua religião, pelo contrário, o que ela questiona diz respeito à sua condição de igualdade como ser humano. Em sua carta é o que se vê intrínseco. Assim, além da singular importância de sua carta como registro da histórica negra nesse País, deve-se ter o cuidado de prestigiar a coragem, a força e a garra daquela mulher, posto

[4] SILVA, 2017.
[5] Artigo 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Estatuto da OAB.

que em toda a sua escrita evidencia o reconhecimento de sua identidade, sua origem, e o destino onde deseja chegar, quais direitos quer exercer e quais são os fundamentos que levariam à procedência do seu pedido.

Esperança Garcia é a mulher considerada como a primeira advogada brasileira, porque oportunizou-se dos poucos recursos que possuía e utilizou-se do procedimento postulatório adequado para buscar a garantia do exercício do direito de locomoção.

Ainda que para as demais pessoas as duas localidades fossem consideradas como cenários de escravidão, já que era escrava tanto na fazenda anterior como na atual, para Esperança Garcia, a fazenda para onde pretendia voltar era onde ela se sentia livre para exercer os direitos que considerava indisponíveis.

Do seu relato permite-se afirmar ainda que Esperança Garcia, apesar de encontrar-se num ambiente escravista, não se portara como a escrava que se cala diante da arbitrariedade, mas que utilizou-se da escrita postulatória e da força de sua alma "livre" para exercer seu direito de peticionar por respeito e dignidade.

Muitas lições motivadoras e impulsionadoras esta mulher apresenta a partir de sua história. A primeira delas é que não se deve permitir que a diferença de raça aprisione as aspirações ou os projetos do indivíduo, nem que pessoas se utilizem do mesmo pretexto para tornar alguém um escravo.

É neste sentido que o foco do presente texto não visa apenas ressaltar a condição de negra e de escrava de Esperança, porém, visa apontar acerca da importância da mulher se reconhecer como pessoa humana digna independente de sua raça, reconhecer a própria identidade, seus princípios, seus direitos e conscientizar-se que a liberdade começa no interior de cada indivíduo, assim como todas as demais conquistas.

Como se vê, aquela que hoje é considerada a primeira advogada negra, iniciou a sua carta se identificando como escrava, o que a princípio, pelo contexto social, levaria a autoridade a nem ler o restante do conteúdo, uma vez que o escravo não era considerado cidadão, sequer era considerado gente.

Se identificar como escrava, tal fato já comprova que a advogada mencionada não expressou crise ou conflito com a sua identidade, pelo contrário, ela reconheceu no seu texto reclamatório que o que a fazia escrava não era a cor de sua pele, sua raça; sabia que não era sua identidade que a reduzia à condição de "coisa" mas demonstrou saber que o que fazia dela escrava era o cenário de violência, o trabalho forçado e a privação de direitos que também eram seus porque a escravidão e a tirania das chibatas, foi o resultado tirano, de gente que não reconheceu como gente a outra gente que viu.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A advogada Esperança Garcia merece ser homenageada pela importância da escrita da sua carta e pelo seu senso de justiça. Com sua conduta, ela representa em dados históricos a força positiva do negro, e nela, outras mulheres e crianças negras, são assim também representadas.

A carta de Esperança Garcia pela sua redação já prova que ela era uma mulher livre que foi levada para a escravidão e não uma escrava que lamenta seus problemas e busca que sintam a dor apenas por pertencer a uma minoria escravizada.

Esperança Garcia, alfabetizada por cristãos de seu tempo, trata-se de uma singular mulher negra, grandiosa em fé, em valores jurídicos basilares e em determinação. Esperança Garcia, é em suma, uma mulher que foi colocada numa condição de escrava, mas que foi capaz de aspirar direitos excepcionais para aquele tempo, posto que em meio às dores da chibata escravista, demandou por providências à autoridade regional que detinha meios e poderes para atendê-la, demonstrando que o fato de ser escrava no corpo não a tornava aprisionada na alma, nem tolhida da força de demandar por seus anseios de dias melhores.

Trazendo a carta para o ordenamento jurídico, verifica-se que Esperança Garcia se identifica, narra como se dá a escravidão, a violência, a rude privação de direitos e ao final peticiona que seja ordenado que "**o**

Procurador a mande para a fazenda de onde a tirou para que possa viver com o marido e batizar a filha".

Certamente Esperança sabia que havia a possibilidade da carta não chegar ao seu destino ou chegar e não ser lida, e ela poderia ainda ter citado todos os problemas que vinha enfrentando por ser mulher e negra como forma de comover o leitor da carta, porém preferiu demonstrar sua força e capacidade para exercício dos seus direitos.

Esperança certamente sabia que o Governador era conhecedor das dificuldades que uma mãe forçadamente separada do marido, que é negra, escrava e castigada suportava naquela época e também era cônscia que escravidão não era raridade naquela época, no entanto, ao invés de lamentar o sistema racista, machista e escravista como meio de divisão e comoção para comover o Governador, ela preferiu mostrar sua identidade e as aspirações da escrava que sabia ler e escrever. Na carta ela assumia suas aspirações como Requerente e reclamava seus direitos, com a excepcional coragem de denunciar os opressores para que justiça fosse feita.

É imperioso o registro de histórias e legados como este de Esperança Garcia. É igualmente salutar a igualdade e a presença de todas as raças em espaços de poder enquanto representatividade, todavia, precisa-se atentar para que o negro seja lembrado pela sua força e capacidade tanto quanto as demais raças. Defende-se nesse texto, hodiernamente, após a promulgação da lei áurea, que o negro seja história não mais apenas pela escravidão ou pela dor sofrida pelas chibatas do cativeiro passado, mas também pela história que cada ser humano, independente de sua raça escreve a cada dia após superado o período da escravidão porque em suma, como enfatizado na introdução, durante a escravidão houveram escravos. Quando encerrada a escravidão esperava-se ter pessoas livres. Ocorre que sair da escravidão é diferente da escravidão sair do indivíduo. Quando a escravidão sai da pessoa, então ela se liberta. Muitas pessoas saem da escravidão, mas a escravidão não sai delas. Talvez, seja esta a razão de muitas pessoas feridas, apáticas diante da vida e do futuro, aprisionadas em seu interior e sem condições de alcançarem os espaços que possuiria

capacidade para assumir se escravas não se sentissem. Que a escravidão física do passado não seja mais uma prisão interna pra quem hoje vive; que cada negro, que cada pessoa, como o exemplo de Esperança Garcia (que soube bem se utilizar do tinteiro e do papel) também se oportunize de todo o direito que lhe foi assegurado e se aproprie de todos os instrumentos legais que existem à sua disposição, e comportando-se não como vítimas, mas se reconhecendo como pessoas, não mais como escravos, mas como livres, que apesar de conhecer a história da dor da escravidão, decidiu perseverar, mas, agora LIVRES, escrevendo a própria história.

E como dito alhures, se identificar como escrava, tal fato já comprova que a advogada mencionada não expressou crise ou conflito com a sua identidade, pelo contrário, ela reconheceu no seu texto reclamatório que o que a tornava escrava não era a cor de sua pele, sua raça; sabia que não era sua identidade que a reduzia à condição de "coisa" mas demonstrou saber que o que fazia dela escrava era o cenário de violência, o trabalho forçado e a privação de direitos que também eram seus porque a escravidão e a tirania das chibatas, foi, em resumo, o resultado tirano, de gente que não reconheceu como gente a outra gente que viu.

REFERÊNCIAS

MOTT, Luiz. **Piauí Colonial**: população, economia e sociedade. Teresina: Projeto Petrônio Portella ; Governo do Estado do Piauí, 1985.

MULHER negra e escravizada é reconhecida como a primeira advogada brasileira. **Revista Consultor Jurídico**, [*S. l.*], 26 nov. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-nov-26/negra-escravizada-reconhecida - primeira -advogada-pais. Acesso em: 1º abr. 2023.

SHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital (org.). **Dicionário Mulheres do Brasil**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

SILVA, Clemirene de Jesus. **Direito Educacional**: Violência, Indisciplina e Ato Infracional na Escola. Pais e Professores, e agora, o que fazer?! Vitória (ES): Above, 2018.

SOUZA, Elio Ferreira de. Carta da "escrava" Esperança Garcia e a formação do cânon literário afro-brasileiro: uma narrativa dos escravizados no Brasil). **Feira Literária Brasil – África**, Vitória/ES, v. 1, n. 4, 2021. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/flibav/article/view/36617. Acesso em: 1º abr. 2023.

7

OAB/RR

ADVOCACIA NÃO TEM COR: as dificuldades da advogada negra para superar o preconceito

RESUMO: A participação de mulheres negras no meio jurídico é pequena, e, bem menor, se se observam mulheres negras ocupando cargos de poder no Brasil. Em face do cenário atual, discute-se muito sobre a importância de assegurar a igualdade racial como um direito para todos. De modo que não é diferente na advocacia, como também há em tantas outras áreas desafios para superar o preconceito. É notório que não existe cumprimento dessas garantias na atual realidade do Brasil. Para seguir uma carreira na área jurídica, a mulher negra rompe barreiras do preconceito e racismo a partir do momento que ingressa em uma faculdade de Direito, lugar em que se imagina ter uma única negra na sala de aula, no estágio e até mesmo em um escritório onde trabalhará, muito provavelmente, será a única negra, uma realidade brasileira. Há necessidade urgente para repensar e criar espaços para participação de advogadas negras. Instituições como OAB, por exemplo, protetora dos Direitos e Garantias Constitucionais, não se deve abdicar a ocultar programas de diversidade e inclusão.

Réubia Costa Fernandes
E-mail: reubiafernandes.adv@gmail.com

Advogada. Servidora Pública. Especialista em Direito Homoafetivo. Membro da Comissão da Mulher Advogada OAB/RR.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa consiste no estudo das dificuldades da advogada negra para superar o preconceito. Mulheres em todas as sociedades constantemente sofreram com a discriminação no critério da condição feminina, e, dentro desse gênero, existem as que sofrem a discriminação em grau duplo, pelo simples fato de ser mulher, pela cor e pela raça. Nessa situação, as advogadas negras se enquadram.

Este artigo tem como objetivo analisar as dificuldades que a advogada negra enfrenta cotidianamente para superar o preconceito como instrumento para amparar e garantir igualdade ao exercer suas atividades. A essência deste estudo é propiciar às advogadas negras a redução do racismo na advocacia.

Assim, analisar de forma doutrinária, legislativa e jurisprudencial o racismo contra advogada negra na advocacia; fazer estudo da garantia na igualdade em oportunidades e direitos para as mulheres negras; e demonstrar o que pode acontecer por meio da garantia na igualdade em oportunidades, como ferramenta para redução do racismo contra advogadas negras na advocacia.

Em relação ao tema, o presidente da OAB/RS, Ricardo Breier, diz:

> Queremos, cada dia mais, fortalecer o respeito à advocacia negra. Trabalhamos o tema em nossa seccional, pois sabemos que a pauta é essencial para a valorização da advocacia como um todo. Não podemos deixar que o silêncio em relação a essa estrutura histórica de opressão e desigualdade prevaleça na sociedade. É por isso que, junto das nossas Comissões de Igualdade Racial e da Verdade sobre a Escravidão Negra, protagonizamos o tema, buscando debater e formular políticas públicas de mudança.

De fato, as políticas institucionais necessitam da garantia na igualdade em oportunidades e direitos para todos na advocacia, em especial para as mulheres negras. Assim como devem ter continuidade as ações de combate ao racismo institucional já estabelecidas.

2 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva com metodologia qualitativa tendo como parâmetros bibliográficos, doutrinários, jurisprudências, artigos científicos, legislação vigentes, bem como consulta por meio eletrônico de sítios de mídias de amplitude nacional.

3 A DIFICULDADE DA MULHER NEGRA NO MEIO JURÍDICO

A primeira dificuldade para a mulher negra não poderia ser outra: a escolaridade. Como vem acontecendo com a população negra, ela tem uma grande dificuldade para o acesso a universidades e, por consequência, os ambientes de conhecimento e o mercado de trabalho ficam mais apartados. A baixa representatividade tem sido refletida no que concerne aos cargos mais altos do setor privado, bem como no serviço público.

Na advocacia e na magistratura e no sistema judiciário, essas distorções podem ser comprovadas em dados estatísticos. No Supremo Tribunal Federal, é emblemático que apenas três negros tenham integrado a corte em toda a história: os ministros Joaquim Barbosa, em 2003; Hermegenildo de Barros, nomeado em 1919 e aposentado em 1937; e Pedro Lessa, ministro entre 1907 e 1921. Mulher negra nunca houve na Suprema Corte. Chiara Ramos (2020) é enfática ao afirmar que "Todos esses ambientes são predominantemente compostos por homens brancos, são poucas mulheres que têm espaço, e as mulheres negras são raríssimas"

É inegável que a participação de mulheres negras é muito pequena no meio jurídico. Assim como em tantas áreas, há desafios no enfrentamento do racismo, modo que não seria diferente na advocacia. Há muito o que falar sobre o não cumprimento dessa garantia, o que se tem percebido na atual realidade brasileira.

O Brasil precisa urgente repensar na participação de negras nos espaços de poder. Entretanto, para desempenhar tal atividade a sociedade

deve respeitar os preceitos relacionados aos Direitos Fundamentais inseridos no texto constitucional.

O ingresso da mulher no mundo jurídico se deu mais tardiamente do que o homem. Isso porque a carreira profissional do curso de Direito foi, por bastante tempo, dominada por uma cultura androcêntrica. Os primeiros cursos de ensino jurídico no Brasil tiveram início em 1828. Todavia, a primeira mulher a conquistar a graduação no ensino superior nessa área se deu apenas em 1902 (MIGALHAS, 2016). Dentro desse patamar, vale ressaltar que em torno há muitos obstáculos e preconceitos, a mulher negra tem alcançado seu lugar no meio jurídico resultando em uma significativa ascensão social.

Dentro desse contexto, vale ressaltar algumas mulheres negras e brasileiras que conquistaram seu espaço no ambiente jurídico. Tomando por exemplo, Luislinda Valois, mulher negra, de infância pobre e neta de um escravizado, formou-se em Direito aos 39 anos. Valois, aos seus nove anos de idade teve o seu primeiro embate com o preconceito racial, quando um professor a ofendeu pela humildade de seu material escolar, dizendo que se não pudesse comprar o material apropriado, deveria aprender a cozinhar feijoada na casa da branca. Em 1984, tornou-se a primeira juíza negra no Brasil. Em 1993, proferiu a primeira sentença brasileira com embasamento na Lei do Racismo no Brasil, em que condenou determinada pessoa jurídica a indenizar uma mulher negra que foi acusada de furto injustamente. Em 2011, foi nomeada desembargadora do Tribunal de Justiça na Bahia. (BEATRIZ, 2014). Em 2017, já aposentada como desembargadora, tomou posse do cargo de Ministra dos Direitos Humanos. (EDITORAREP, 2017).

Da mesma forma, Neuza Maria Alves da Silva, também mulher negra, nasceu em 1951 em um cortiço em Salvador. Criada pela mãe, nunca obteve o reconhecimento de seu pai, tendo com este um contato esporádico até seus quatro anos de idade. Foi aluna de escola pública em todo seu percurso escolar. Estudou Direito na Universidade Federal da Bahia, tendo se graduado em 1974. Exerceu a advocacia durante treze anos,

sendo aprovada em 1988 em concurso público como Juíza do Trabalho, todavia permaneceu por pouco tempo nesse cargo, pois foi novamente aprovada em um novo concurso público, mas desta vez como Juíza Federal, ocupação esta que realizou durante 17 anos. Em 2004, tomou posse como Desembargadora Federal, sendo a primeira mulher negra a ocupar tal função no país. (MULHERES, *s.d.*).

E, por fim, Vercilene Francisco Dias, mulher negra, foi a primeira quilombola a passar no Exame de Ordem da OAB, tendo concluído seu curso em Direito em 2016. Segundo ela, "Na universidade passei por muitas dificuldades e por diversas vezes tive que faltar às aulas por falta de condições de pagar a passagem do ônibus. Nos primeiros anos do curso, me sentia também isolada e deslocada". Apesar disso, será a primeira quilombola a ter seu mestrado no Brasil, cuja tema foi Direito Agrário. Nos dias atuais, ela atua como advogada popular defendendo os interesses da comunidade Kalunga. (SOUZA, 2019).

Desse modo, o conhecimento e as conquistas sonhadas por essas mulheres, não podem ser ignorados, uma vez que, cotidianamente, a advogada negra tem sido desafiada a enfrentar os transtornos que a sociedade impõe para a sua escalada econômica e social, lutando para uma melhor posição social, vencendo os vestígios deixados pelo seu passado. Com isso, é plausível afirmar que enfrentar e encarar os transtornos marcados é o caminho chave para que as mulheres negras possam conquistar um futuro digno e, assim, alcançarem sua emancipação socioeconômica.

Nesse sentido, afirma Adeildo Vila Nova e Edjan Alves dos Santos:

> Assim, se as mulheres têm oportunidades de acesso ao sistema de educação desde o início da sua vida escolar, as probabilidades de sua emancipação e ascensão social aumentam significativamente. (NOVA; SANTOS, 2013).

Devido a esses fatores de dificuldades da escala social dos negros, grande parte da população negra ainda sofre com os problemas socioeconômicos do país, não possuindo acesso adequado à educação, tendo

que focar em outros trabalhos para obter o sustento família. Consequência disso, é que muitas mulheres negras, para ajudar em casa, costumam deixar o estudo para segundo plano, não alcançando um futuro profissional.

Nesse cenário, o Conselho Federal da OAB comprova no seu quadro de advogados inscritos que as mulheres ocupam mais 50% do exercício da advocacia nacional. Todavia, o quesito de cor, dentro dessa parcela não é informado e, devido a isso, não se sabe ao certo qual a quantidade de mulheres negras fazem parte desse percentual. (RIBEIRO; PEREIRA; OLIVEIRA, 2018).

No entanto, com a finalidade de demonstrar a atuação de uma mulher negra no ramo da advocacia, um exemplo que pode ser citado como advogada negra que atua no mundo jurídico atual é Fayda Belo, brasileira, especialista em crimes de gênero, direito antidiscriminatório e feminicídios. Divide seu tempo entre a atuação nos tribunais, a produção de conteúdos nas redes sociais e a realização de palestras. Fayda diz:

> Sou uma mulher preta, gaga, filha de mãe solo. Cresci num bairro muito pobre, mas vi na educação a chance de virar a chave. Não apenas no que diz respeito a grana, mas a chave dos problemas que eu cresci vendo: racismo, abusos, estupros. Eu sempre sonhei em estar no lugar que estou hoje: ser uma advogada de grupos excluídos, que em sua grande massa quando são réus, a lei é rigorosa, mas quando são vítimas, ninguém liga. (Beatriz de Oliveira, 2023).

> A gente precisa olhar a mulher na sua pluralidade. Nós, as mulheres negras, somos as que mais são abusadas, mais apanham, mais morrem. O homicídio contra as mulheres brancas diminuiu, contra as pretas, aumentou. Por que? Porque a mesa que pensa, que pauta, que cria ações, programas e políticas públicas que enfrentam a violência contra mulher, é branca. Então eu sempre friso a importância de uma mulher negra como eu, falar de gênero, porque eu levo comigo o recorte racial. (Beatriz de Oliveira, 2023).

No momento em que decidiu cursar Direito, Fayda já tinha se tornado mãe. Como na cidade em que vivia, Cachoeiro de Itapemirim (ES),

não havia universidades públicas, e ela não tinha a possibilidade de se mudar, inscreveu-se no Prouni e conseguiu uma bolsa de estudos em uma faculdade particular. "Ai eu falei: 'agora ninguém me segura mais'". Um ano antes de se formar, a capixaba passou no exame da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Analisando o breve relato disposto acima, pode-se observar a determinação dessas mulheres em não aceitarem a vida que nasceram como destino. Lutaram e se esforçaram para alcançar os cargos e estudos que possuem hoje. Apesar de muitos desafios, o preconceito, a discriminação e a pobreza não foram condições primordiais para impedir que tais mulheres praticassem advocacia no Brasil, sendo aprovadas no Exame de Ordem – OAB –, representando direitos de terceiros.

Diante das práticas sofridas por essas mulheres, há possibilidade de afirmar que a mulher negra, em virtude de sua luta cotidiana e as ações de inclusão da população negra na sociedade, não dispõe de oportunidades para evolução social da sua carreira, explicitando uma sociedade brasileira machista e preconceituosa em relação aos negros.

3.1 A advogada negra e o enfrentamento do racismo na atualidade

A verdade é que é muito desgostoso pensar que pessoas são privadas de oportunidades e sofrem preconceitos em virtude da cor de sua pele. Mesmo com o fim da escravidão, o sofrimento ainda não foi estancado e machuca:

> Há a questão dos estereótipos, que deixam muitas marcas e traumas na comunidade negra. Há relatos de vítimas de piadas racistas associando o negro ao macaco, ao vagabundo, à faxineira, de que não podem comprar um carro novo e moderno, não tem capacidade de passar em concurso, de usar peruca, de que é mais fedido, e o que é pior, atribuir ao próprio negro a culpa pela sua condição [...]. (NOVA; SANTOS, 2013).

O mito de uma "democracia racial" existente no Brasil (GUIMARÃES, 2002) não condiz com as realidades enfrentadas no ambiente de trabalho, especificadamente no âmbito jurídico da advocacia.

Os estereótipos sobre o negro ainda perduram nos ambientes da atividade laborativa da advocacia. Segundo uma pesquisa virtual realizada por Rosana Antoniacci Platero (2013), várias advogadas negras se sentiam desvalorizadas no exercício da sua profissão. Joana, por exemplo, relatou que por diversas vezes, quando dá entrada em fórum, teve que comprovar sua identidade profissional, bem como foi chamada de "mocinha ou moreninha", mas não como Doutora, nome dado para as demais advogadas que adentram o ambiente forense. Adriana, uma outra entrevistada, expôs que muitas vezes deduziam que ela tinha ido ver pensão alimentícia, ou seja, era uma das partes do processo que executa o pai da criança a pagar determinado valor para a subsistência do filho (a). (PLATERO, 2013).

O preconceito percebido nessas situações é que as mulheres negras que são advogadas, geralmente, não possuem a credibilidade da sociedade de que, de fato, são mulheres profissionais nessa área. Notando-se, assim, nitidamente que a primeira reação da sociedade é que as chances de tais mulheres exercerem a advocacia são mínimas.

A mulher negra precisa ser aceita na sociedade não só como mulher, mas como mulher negra que venceu os preconceitos, os obstáculos e alcançou uma posição social renomada. Somente quando isso não for visto como uma "exceção", podemos dizer que de fato, o Brasil possui uma democracia racial, tratando uns ao outros não como diferentes, mas como essenciais à cultura brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas gerais, é possível perceber que o caminho da mulher negra dentro da sociedade brasileira foi árduo. Além disso, devido aos estereótipos que seu passado enraizou no país, a sua ascensão social se torna mais difícil, se comparada com as outras mulheres, e isso se dá pelo

preconceito e racismo que ainda faz parte da coletividade. Todavia, tais fatores não foram capazes de impedir que a mulher negra conquistasse seu espaço dentro do ambiente jurídico.

Foram citados alguns exemplos de mulheres que cresceram em um ambiente humilde e, por meio dos estudos, conseguiram se tornar profissionais do Direito. Dentro dessa conquista, mostra-se como grande aliada a educação, vista como o elemento essencial para que tais mulheres ascendessem socialmente. Apesar disso, o preconceito ainda se faz presente até mesmo dentro da profissão, quando não possuem a credibilidade que merecem no exercício da função.

Portanto, ainda se faz necessária, em primeiro lugar, a conscientização da sociedade, para que o racismo e preconceito, que há muito tempo foram implantados dentro da imagem do negro, possam ser abolidos. Além disso, há necessidade de implantação de medidas de inclusão da mulher negra dentro dos escritórios de advocacia, como forma de incentivo para o exercício da profissão, atribuindo, desse modo, efeito concreto e real à democracia racial brasileira, que atualmente não ultrapassa o conceito de utopia.

REFERÊNCIAS

BEATRIZ, Amanda. **Algumas considerações sobre ser mulher negra e estudante de Direito**. 2014. Disponível em: https://www.geledes.org.br/algumasconsideracoes-sobre-ser-mulher-negra-e-estudantede-direito/. Acesso em: 19 ago. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 2. ed. Tradução: Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2 v.

BUTLER, Judith. **Excitable Speech**: A Politics of the Performative. Nova Iorque: Routledge, 1997.

BRANCO, Leo. Escritórios de advocacia investem em programas de inclusão racial; apenas 2% dos profissionais são negros. **O Globo**, São Paulo, 27 maio 2019. Economia. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/celina/escritorios-de-advocacia-investem-emprogramas-de-inclusao-racial-apenas-2-dos-profissionais-sao-negros-23694100. Acesso em: 19 ago. 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92-93, p. 69-82, jan/jun. 1988.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, Raça e Democracia**. São Paulo: Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo ; Ed. 34. 2002.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas a teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 1, p. 7-32, 1993.

HOOKS, Bell. **Feminism Is For Everybody**: Passionate Politics. Londres: Pluto Express, 2000.

KILOMBA, Grada. **Plantation Memories**: Episodes of Everyday racism. Münster: Unrast, 2012.

REDAÇÃO MIGALHAS. As mulheres e o direito: histórias de pioneirismo. **Migalhas**, [*S. l.*], 8 mar. 2016. Migalhas Quentes. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI235253,61044-As+mulheres+e+o+Direito+historias+de+pioneirismo. Acesso em: 16 ago. 2019.

MORRISON, Toni. **O olho mais azul**. Tradução: Manoel Paulo Ferreira. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

OAB cria Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. **OAB Nacional**, Brasília, 3 nov. 2014. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/27772/oabcria-comissao-nacioal-da-verdade-da-escravidao-negra-no-brasil. Acesso em: 19 ago. 2019.

PINHO, Angela; ESTARQUE, Marina. Negros são menos de 1% entre advogados de grandes escritórios, diz pesquisa. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2 jun. 2019. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/negros-nao-chegam-a-1-entre-advogados-de-grandes-escritorios-diz-pesquisa.shtml. Acesso em: 19 ago. 2019.

PLATERO, Rosana Antoniacci. **Humilhação social no trabalho**: o caso das advogadas negras. 2013. 114 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2013. Disponível em: https://tede.bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br:8080/jspui/handle/tede/325. Acesso em: 19 ago. 2019.

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custodio; PEREIRA, Juliana Souza Pereira; OLIVEIRA, Maria Sylvia. Onde estão Negras e Negros na Advocacia? O Coletivo Independente de Advogadas e Advogados Negras e Negros quer saber. **Portal Geledés**, [*S. l.*], 23 jul. 2018. Disponível em: https://www.geledes.org.br/onde-estao-negras-e-negros-na-advocacia-o-coletivo-independente-de-advogadas-e-advogados-negras-e-negros-quer-saber/. Acesso em: 19 ago. 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**: e outros ensaios. São Paulo: Alameda, 2017.

WALKER, Alice. **A cor púrpura**. 12. ed. Tradução: Betúlia Machado, Maria José Silveira e Peg Bodelson. Rio de Janeiro: José Olympio, 2016.

_____. **De amor e desespero**: História de mulheres negras. Tradução: Waldea Barcellos. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

_____. **Problemas de Gênero**: Feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução: Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016.

8

OAB/TO

TRILHANDO OS CAMINHOS DA IGUALDADE E DA DEMOCRACIA ATRAVÉS DO PROTAGONISMO NEGRO FEMININO

RESUMO: O presente artigo visa apresentar uma reflexão sobre como a luta das mulheres negras é importante para a construção da sociedade livre, justa e solidária desenhada na Carta Constitucional e do papel relevante que desempenham na busca pela igualdade. Para tanto, narrativas sobre as histórias de algumas mulheres negras serão estudadas, a fim de se estabelecer uma linha do tempo ao longo da história nacional e da forma de resistência de cada uma delas.

Maria Antônia da Silva Jorge
E-mail: masilvajorge@gmail.com

Especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Montes Claros. Procuradora do Município de Palmas e Presidente da Comissão de Igualdade Racial da Seccional Tocantins. Mãe do Benjamin.

1 INTRODUÇÃO

A história do Brasil se iniciou e se estruturou com práticas racistas[1], aqui entendidas como "mecanismo que possui um papel central na reprodução das relações assimétricas de poder existentes em uma dada sociedade"[2].

Jorge e Soares (2020)[3] resumem bem a situação da mulher negra no período escravocrata:

> Há que se lembrar (para aqueles que insistem em se esquecer) de que no sistema escravagista, as mulheres negras, embora trabalhassem no campo como os homens escravos, sofriam castigos e explorações de maneiras diferentes. Sua condição de mulheres e o fato de se encontrarem em situação efetivas de subjugação fizeram com que milhares de escravas fossem vítimas de violência extrema e abuso sexual.

Entretanto, como afirmou Jurema Werneck (2010)[4], nossos passos vêm de longe! Vaz e Ramos (2021)[5] nos ensinam que a "realeza guerreira desembarcou no Brasil no corpo e na alma de inúmeras rainhas e princesas africanas que que foram sequestradas escravizadas. Mas os seus espíritos insubmissos plantaram aqui a semente da resistência [...]."

---

[1] LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos**: constituição, racismo e relações internacionais. Barueri: Manole, 2005. p. 73.

[2] MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 558.

[3] JORGE, Grácia Lorena da Silva; SOARES, Cecília Conceição Moreira. Mulher negra na literatura: a palavra como instrumento de luta e resistência. *In*: VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de; PINHEIRO, Vanessa Riambau (org.). **Literatura e minorias**: diálogos. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2020. p. 70.

[4] WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [*S. l.*], v. 1, n. 1, p. 7- 17, 2010. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/303. Acesso em: 20 set. 2023.

[5] VAZ, Lívia Santana; RAMOS, Chiara. **A Justiça é uma mulher negra**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021. p. 60.

2 METODOLOGIA

Como procedimentos metodológicos, destacam-se a pesquisa qualitativa bibliográfica e documental.

3 DESENVOLVIMENTO

Tereza de Benguela é exemplo da resistência citada. Uma mulher negra, cuja data de nascimento e origem é ainda desconhecida, apesar de Benguela referir-se a Benguela Velha, região portuária em Angola.

No século XVIII, na capitania de Mato Grosso estava instalado o quilombo do Quariterê ou Quilombo do Piolho, diga-se, o mais importante da região e que durou cerca de quarenta anos, até ser desfeito pela primeira vez. Após a morte de José Piolho, o quilombo foi liderado mais de 20 anos por Tereza de Benguela, "Rainha Tereza" como ficou conhecida.

O quilombo liderado por Rainha Tereza trazia uma característica interessante para a época, qual seja, a mistura de negros e indígenas na luta pela liberdade[6], além de uma organização político administrativa que incluía parlamento, conselhos e é claro, a Rainha, para que as decisões sobre a comunidade se dessem de forma coletiva[7]. O quilombo também se destacou pela produção de milho, algodão, mandioca, banana.

A antropóloga Edir Pina de Barros (1989)[8], acrescenta que:

> A fartura desse quilombo foi registrada pelos seus destruidores, e ela contrastava com a escassez que reinava, nessa mesma época, em Vila Bela e nas Minas de Mato Grosso, já decadentes. Tal abundância relacionava-se à forma de apropriação da terra (pelo trabalho),

[6] GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. v. 2, p. 386.
[7] BARROS, Edir Pina de. Quilombos: Resistência Negra me Mato Grosso. **DocPlayer**, [*S. l.*], nov. 1989. Disponível em: https://docplayer.com.br/12804755-Quilombos-resistencia-negra-em-mato-grosso-1.html. Acesso em: 20 set. 2023.
[8] BARROS, 1989.

> disponibilidade de mão de obra e, sobretudo, trabalho cooperativo e solidariedade social.

Tereza foi capturada e morta em 1770. A cabeça da Rainha foi exposta na praça do quilombo para amedrontar os demais, mas Tereza é até hoje sinônimo de força e coragem, como demonstra o samba enredo da Unidos do Viradouro homenageou a Rainha Negra do Pantanal[9], em 1994:

> Ilê Ayê, Ara Ayê Ilu Ayê
> Um grito forte ecoou
> A esperança, no quariterê
> O negro abraçou
> No seio de Mato Grosso, a festança começava
> Com o parlamento, a rainha negra governava

Em 2014, foi sancionada a Lei nº 12.987, que instituiu o dia 25 de julho com o Dia Nacional de Tereza de Benguela, data que marca a luta contra o racismo e o machismo e nos lembra da potência e do protagonismo das mulheres negras na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Tereza segue em cada uma de nós.

No ano da morte de Tereza de Benguela, 1.770, a escravizada Esperança Garcia escreveu uma carta[10] endereçada ao governador da capitania do Piauí e clamou por justiça para ela, seus filhos e companheiras. Na carta, Esperança relata os maus tratos sofridos por ela e outras cativas na fazenda do capitão Antônio Vieira do Couto, além de pontuar a dor por

---

[9] Disponível em: https://www.letras.mus.br/unidos-do-viradouro-rj/474145/. Acesso em: 20 set. 2023.

[10] Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que cai uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordinando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda aonde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. Esperança Garcia.

ter sido afastada à força de seu marido, que permaneceu na antiga terra em que Esperança Garcia trabalhava: a fazenda de Algodões.

Esperança Garcia provavelmente aprendeu a ler e escrever com os padres jesuítas na Fazenda Algodões, onde morava com seu marido e filhos. Após a expulsão dos jesuítas da Fazenda, Esperança foi transferida para a Fazenda Poções, afastada de seus filhos e companheiro.

A carta escrita por Esperança Garcia ilustra o protagonismo das mulheres negras no período escravista e é considerada o primeiro habeas corpus do Brasil. Ela ainda utiliza estrategicamente o argumento de que não poderia batizar sua filha, reivindicando "o direito de cultuar os ritos da religião do branco, já assimilada por ela e as colegas escravas, mas essa religiosidade é também tomada como máscara, autodefesa[11]. O registro feito por Esperança revela o quanto a história da escravidão é marcada por negociações e conflitos, evidenciando, ainda, as artimanhas utilizadas pelas mulheres negras para escapar da violência exacerbada e para garantir o lugar junto as suas famílias.

A carta de Esperança foi encontrada pelo historiador Luiz Mott, no ano de 1979. Este registro foi descoberto no Arquivo Público do Piauí e a análise da reivindicação exposta na carta fez de Esperança símbolo de resistência e de luta por direitos. Considerando que a memória é fator essencial para formação da identidade, Sueli R. de Sousa, professora da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e advogada que presidiu a comissão para elaboração de dossiê para obtenção do reconhecimento da OAB de Esperança Garcia como advogada defende – em entrevista concedida ao jornal Folha de S.Paulo – que esse reconhecimento de Esperança "como advogada faz parte de um processo maior: o de reparação da memória e de construção da identidade negra como protagonista". Em 25 de novembro

[11] SOUZA, Elio Ferreira de. Carta da escrava Esperança Garcia: uma narrativa de testemunho precursora da literatura afro-brasileira. **Literafro**, [*S. l.*], 28 out. 2020. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/literafro/artigos/artigos-teorico-criticos/127-elio-ferreira-de-souza-a-carta-da-escrava-esperanca-garcia-de-nazare-do-piaui. Acesso em: 20 set. 2023.

de 2022, o Conselho Pleno da OAB Nacional[12] reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira.

No prefácio do livro "A Justiça é uma mulher negra"[13], Conceição Evaristo e Madalena Rodrigues (2021, p. 13) sintetizam de forma poética, Esperança Garcia:

> A língua portuguesa, apesar de suas muitas teias coloniais, nos paresenta em forma de substantitvo e verbo a palavra esperança. Já a nsosa história, a carrega em forma de mulher. Esperança Garcia, negra e nordestina escravizada que não esperou. Esrançou em luta peticionando aos tribunais pela própria liverdade.

Jorge e Soares (2020) questionam[14]: "O que pode uma palavra? Muito." E continuam: "No decorrer da história, o direito à palavra não era comum a todas as pessoas, uma vez que ter o domínio da linguagem significava, como até atualmente, estar no centro do discurso, adquirir poder.'

Os instrumentos de resistência utilizados por Tereza de Benguela e Esperança Garcia são diversos, mas a busca pela igualdade é única.

O Brasil foi o último país do Ocidente a abolir formalmente a escravidão. A população negra foi posta em liberdade após séculos de escravidão, sem qualquer tipo de política econômica que permitisse assegurar a sua subsistência, sem reforma agrária, sem política de acolhimento que permitisse a verdadeira inclusão dos negros como cidadãos de fato.

Laurentino Gomes (2022)[15] detalha a realidade com a qual os negros se depararam depois de libertos:

---

[12] Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/60503/esperanca-garcia-e-reconhecida-pelo-conselho-pleno-como-a-primeira-advogada-brasileira. Acesso em: 20 set. 2023.

[13] VAZ; RAMOS, *op. cit.*, p. 13.

[14] JORGE; SOARES, *op. cit.*, p. 69.

[15] GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da Independência do Brasil à Lei Áurea. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. v. 3, p. 492.

> As fazendas de café do Vale do Paraíba, o coração escravista do Brasil no século XIX, testemunharam um grande êxodo nos dias seguintes à Lei Áurea de 1888.Foram cenas de proporções bíblicas. Milhares de homens, mulheres e crianças se puseram em marcha, sem destino algum. Eram os novos "libertos" brasileiros. Muitos deles, depois de receber as notícias do Rio de Janeiro, simplesmente se recusaram a continuar trabalhando para seus antigos senhores. Para eles, a liberdade significava, pela primeira vez na vida, a oportunidade de ir e vir, abandonar as senzalas e buscar trabalho em outro lugar, sem dar satisfações a ninguém.
> [...]
> Aos poucos, porém, a dura realidade foi se impondo. Passadas as noites de festas e danças, os ex-escravos perceberam que não havia para onde ir. Ninguém lhes daria trabalho. Grupos famintos e esfarrapados continuaram a perambular, a esmolar de casa em casa, de fazenda em fazenda, em busca de comida e amparo. Outros se dirigiam aos centros de cidades e vilarejos, tentando encontrar algum amparo das autoridades — o que não aconteceu em lugar algum.

O Estado brasileiro não somente deixou de inserir socioeconomicamente a população negra, como também criou mecanismos que excluíram os negros da sociedade brasileira, como repressão na esfera penal, proibição de acesso a educação, proibição de voto aos analfabetos. No ano seguinte a abolição, houve a Proclamação da República, mas inexistente qualquer melhora nas condições oferecidas a população negra, que permaneceu a margem.

No livro Diário de Bitita, Carolina Maria de Jesus (1986)[16] sintetiza com a clareza que lhe é peculiar alguns dos percalços enfrentados pelos negros nas décadas que seguiram a abolição:

> Quando os pretos falavam: — Nós agora, estamos em liberdade — eu pensava: "Mas que liberdade é esta se eles têm que correr das autoridades como se fossem culpados de crimes? Então o mundo já foi pior para os negros? Então o mundo é negro para o negro, e branco para o branco!"

[16] JESUS, Carolina Maria de. **Diário de Bitita**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 55.

Carolina Maria de Jesus nasceu no ano de 1914, 26 anos após a abolição, em uma cidade no interior de Minas Gerais chamada Sacramento. Filha de Maria Carolina Jesus, empregada doméstica, conhecida como D. Cota e João Cândido Veloso, que Carolina não conheceu pessoalmente.

Moradora da Favela do Canindé/SP, catadora de papel, mãe solo de três filhos, Carolina Maria de Jesus denunciou através da escrita a discriminação racial, a fome e a pobreza a que são submetidos milhares de brasileiros.

Ao analisarem a palavra como instrumento de luta e resistência da mulher negra, Jorge e Soares (2020)[17] destacam que:

> Carolina sabia o quanto a sua condição de negra, catadora de lixo e moradora da favela era forte o suficiente para aprisioná-la a um sistema excludente e opressor, mas é exatamente essa consciência que faz com que a autora resista e escreva.
> Nesse sentido, Carolina Maria de Jesus conhecia a força da palavra e fazia da literatura um mecanismo de defesa contra as situações cotidianas de violência e discriminação que vivenciava.

Silvio Almeida ensina que a raça é um elemento político para justificar as circunstâncias do poder[18]. Hannah Arendt (1989)[19] corrobora o pensamento de Sílvio Almeida, na medida em que esclarece que as ideologias são criadas, mantidas e aperfeiçoadas como armas políticas. A ideologia racista é utilizada como instrumento de dominação, que permite a manutenção das relações de poder como postas[20].

Carolina Maria de Jesus (2014), em sua obra "Quarto de Despejo: diário de uma favelada"[21], retrata a questão:

---

[17] JORGE; SOARES, *op. cit.*, p. 77.
[18] ALMEIDA, 2018, p. 3.
[19] ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 189.
[20] DEUS, Zélia Amador de. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 36. (Coleção Cultura Negra e Identidades).
[21] JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014. p. 59.

> O branco é que diz que é superior. Mas que superioridade apresenta o branco? Se o negro bebe pinga, o branco bebe. A enfermidade que atinge o preto, atinge o branco. Se o branco sente fome, o negro também. A natureza não seleciona ninguém.

As dificuldades vivenciadas por Carolina Maria de Jesus e tantos outros são resultado de uma "libertação" que não adotou qualquer medida para que os negros fossem integrados a sociedade.

Abdias do Nascimento (2016)[22] é preciso ao identificar o ciclo ao qual os negros foram submetidos:

> Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola – e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. Alegações de que esta estratificação é "não racial" ou "puramente social e econômica" são chavões que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira.

Carolina Maria de Jesus (2014) vivenciava o ciclo apontado por Nascimento todos os dias. E narrou[23]:

> A vida é igual um livro. Só depois de ter lido é que sabemos o que encerra. E nós quando estamos no fim da vida é que sabemos como a nossa vida decorreu. A minha, até aqui, tem sido preta. Preta é a minha pele. Preto é o lugar onde eu moro.

[22] NASCIMENTO, *op. cit.*, p. 1684.
[23] JESUS, 2014, p. 156.

O crítico e biógrafo Tom Farias (2020, p. 190)[24] relata:

> mulher intimorata, corajosa e cheia de atitudes alvissareiras, Carolina Maria de Jesus, com seu pensamento singular, sua escrita simples, deixou um legado eivado de desafios e alertas, de indignações e dúvidas. E através da leitura das notas do seu diário, fica-se a certeza de que uma mulher sem igual existiu de fato e de direito entre nós, para simbolizar a luta sofrida, não só das mulheres pobres e humildes, mas a luta em prol do dia seguinte, do dia necessário para sobreviver, do dia sem vencedor e sem vencidos. [...]
> Carolina Maria de Jesus representou essa mulher, que transformou uma atitude corriqueira que é o ato de escrever, na bandeira contra a fome e a miséria, bandeira essa que tremula, como um estandarte, protegendo as cabeças dos fracos e oprimidos, dos que, como ela, envergaram a espinha para ganhar a vida, nos lixões de cada esquina, nas obras do metrô, nos garimpos, nas aberturas de estradas que, infelizmente, levaram este país para lugar nenhum.

A Constituição Federal de 1988, promulgada 100 anos após a abolição da escravatura, veio em um momento importante da história nacional, marcado por lutas, conquistas e mudanças. E naquele ano, militantes negros bradavam nas ruas do Brasil: 100 anos, sem nada!

A Constituição Federal de 1988 traça os objetivos do Estado brasileiro, ou seja, as metas a serem perseguidas para que haja transformação da realidade social[25], incluindo aí promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quais quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inc. IV) e o direito a igualdade restou positivado.

A prática do racismo tornou-se crime inafiançável e imprescritível, através de uma Emenda do Constituinte Alberto Caó com a seguinte justificação[26]:

---

[24] FARIAS, Tom. Carolina Maria de Jesus. *In*: FARIAS, Tom. **Escritos negros**: crítica e jornalismo literário. Rio de Janeiro: Malê, 2020.
[25] GOTTI, Alessandra. **Direitos sociais**: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 61.
[26] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Crime de racismo e anti-semitismo**: um julgamento histórico no STF: habeas corpus nº 82.424/RS. Brasília: STF, 2004. p. 15.

> passados praticamente cem anos da data da abolição, ainda não se completou a revolução política deflagrada e iniciada em 1888. Pois impera no Páis diferentes formas de discriminação racial, velada ou ostensiva, que afetam mais da metade da população brasileira constituída de negros ou descendentes de negros, privados do exercício da cidadania em sua plenitude. Como a prática do racismo equivale à decretação de morte civil, urge transformá-lo em crime.

Mesmo com o arcabouço normativo construído visando fortalecer a igualdade e coibir as práticas racistas, a impunidade envolvendo questões raciais prevaleceu de maneira escancarada no Brasil.

Em 1997, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu denúncia contra o Estado brasileiro por violação de direitos humanos envolvendo discriminação racial em prejuízo de Simone André Diniz.

Naquele ano, o jornal A Folha de São Paulo publicou em seus classificados um anúncio de vaga para empregada doméstica, de preferência branca. Simone ligou para o número fornecido e foi informada de que não preenchia os requisitos do cargo, pois, indagada sobre sua cor, respondeu ser negra.

Simone buscou a polícia e a justiça, entretanto, o processo foi arquivado por ausência de "base para o oferecimento da denúncia"[27]. Ela então recorreu a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA[28]. Tentaram silenciar Simone, mas ela não permitiu.

---

[27] COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006**. Mérito: Simone André Diniz. [*S. l.*]: OEA, [2023]. Disponível em: http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

[28]" Este ato de Simone – o de transcionalizar um caso de violação dos direitos humanos, um verdadeiro feito histórico – precipitou: a) a abertura de novas frentes de discussões e cognições sobre a prática dos crimes raciais e o racismo institucional à brasileira; b) registrou e tornou visível que a falta de punição para os crimes raciais é um dos sintomas dos nossos racismos institucionais; c) demonstrou e que a falta de enfrentamento do racismo e dos efeitos da discriminação racial se deve à ausência de políticas públicas capazes de assegurar a universalização e a efetividade dos direitos dos negros do nosso país". (BARBOSA, Fábio Feliciano. **O caso Simone A. Diniz**: a falta de acesso à justiça para as vítimas dos crimes raciais. 2009. 213 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do

Assim, em março de 2007, a Comissão Interamericana de Direitos humanos (CIDH) publica o relatório 66/06 e expede 12 recomendações ao Estado brasileiro. Foi a primeira condenação do Estado brasileiro por racismo em julgamento na CIDH e teve por fundamento a ausência de acesso às garantias jurídicas do Pacto de São José da Costa Rica.

O CIDH mencionou os dados alarmantes sobre a situação racial no Brasil e reconheceu a existência de racismo institucional no país. Tornou-se evidente que a criminalização do racismo é insuficiente para alteração das condições a quem são submetidos os negros no Brasil, havendo necessidade de políticas públicas consistentes e medidas reparatórias.

A coragem de Simone expôs a nível internacional a profundidade do abismo que separam brancos e negros no país e provou o acerto da célebre frase de Angela Davis: "Quando uma mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela."

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vaz e Ramos (2021)[29] nos ensinam que a Justiça é uma mulher negra e ela não anda só! Tem olhos abertos e luta não somente por si, mas por todas as pessoas. Assim, como as mulheres negras cujas narrativas foram apresentadas neste trabalho. A Justiça precisa ser escuta de toda a comunidade e seu olhar deve alcançar a todos e isso somente é possível através de uma visão diversa.

Bobbio (2002)[30] nos lembra que a democracia é inclusiva, na medida em que tende a incluir na própria área os "outros", que estão fora, para estender também a eles os próprios benefícios [...] Mas uma democracia não pode ser "exclusiva" sem renunciar à própria essência de "sociedade aberta".

Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.ppfh.com.br/wp-content/uploads/2014/01/D_ocasosimone-fabio.pdf. Acesso em: 20 set. 2023).

[29] VAZ; RAMOS, *op. cit.*, p. 304.

[30] BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002. p. 132.

Carolina Maria de Jesus (1986)[31] escreveu: "Eu não entrei no mundo pela sala de visitas. Entrei pelo quintal." Mas, narra Barroso (2020)[32] que Adriana Cruz, mulher negra, juíza, ao se dirigir a uma delegação de jovens profissionais negros que visitavam o Supremo Tribunal Federal, lhes disse: "A vida é uma festa para a qual nós também fomos convidados. E temos o direito de entrar pela porta da frente, e não pela porta dos fundos."

Essa é a vivência do sentido Sankofa, tão bem explicado por Vaz e Ramos (2021)[33], símbolo adinkra representado por uma ave que voa para frente enquanto olha para trás, movimento de ir e vir, para construir e reconstruir. É preciso conhecer o passado para que se possa entender o presente e buscar novos rumos para o futuro.

Tereza, Esperança, Carolina e Simone são mulheres cujas caminhadas se complementam, se encontram e se entrelaçam as nossas. Afinal, o caminho em busca da igualdade vem sendo trilhado por cada uma de nós e por todas nós. Mas, ainda há muitos passos para dar.

REFERÊNCIAS

A Carta de Esperança Garcia. *In*: ESPERANÇA GARCIA. [Teresina: Instituto Esperança Garcia, 2023]. Disponível em: https://esperancagarcia.org/a-carta/. Acesso em: 20 set. 2023.

ALMEIDA, Silvio. **O que é Racismo Estrutural?** São Paulo: Letramento, 2018.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

[31] JESUS, 1986, p. 186.
[32] BARROSO, Luís Roberto. **Sem data vênia**: um olhar sobre o Brasil e o Mundo. 1. ed. Rio de Janeiro: História Real, 2020. p. 181.
[33] VAZ; RAMOS, *op. cit.*, p. 31.

BARBOSA, Fábio Feliciano. **O caso Simone A. Diniz**: a falta de acesso à justiça para as vítimas dos crimes raciais. 2009. 213 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://www.ppfh.com.br/wp- content/uploads/2014/01/D_ocasosimone-fabio.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

BARROS, Edir Pina de. Quilombos: Resistência Negra me Mato Grosso. **DocPlayer**, [*S. l.*], nov. 1989. Disponível em: https://docplayer.com.br/12804755-Quilombos-resistencia-negra-em-mato-grosso-1.html. Acesso em: 20 set. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Sem data vênia**: um olhar sobre o Brasil e o Mundo. Rio de Janeiro: História Real, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: UNESP, 2002.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n. 66, de 21 de outubro de 2006**. Mérito: Simone André Diniz. [*S. l.*]: OEA, [2023]. Disponível em: http://www.cidh.org/annualrep/2006port/brasil.12001port.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

DEUS, Zélia Amador de. **Caminhos trilhados na luta antirracista**. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. (Coleção Cultura Negra e Identidades).

EVARISTO, Conceição; RODRIGUES, Madalena. Prefácio. *In*: VAZ, Lívia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. **A justiça é uma mulher negra**. São Paulo: Letramento, 2021.

FARIAS, Tom. Carolina Maria de Jesus. *In*: FARIAS, Tom. **Escritos negros**: crítica e jornalismo literário. Rio de Janeiro: Malê, 2020.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da corrida do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. v. 2.

_____. **Escravidão**: da Independência do Brasil à Lei Áurea. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. v. 3.

_____. **Escravidão**: do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019. v. 1.

GOTTI, Alessandra. **Direitos sociais**: fundamentos, regime jurídico, implementação e aferição de resultados. São Paulo: Saraiva, 2012.

JESUS, Carolina Maria de. **Diário de Bitita**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

_____. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

JORGE, Grácia Lorena da Silva; SOARES, Cecília Conceição Moreira. Mulher negra na literatura: a palavra como instrumento de luta e resistência *In*: VASCONCELOS, Adaylson Wagner Sousa de; PINHEIRO, Vanessa Riambau (org.). **Literatura e minorias**: diálogos. Jundiaí, SP: Paco Editorial, 2020.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais**. Barueri: Manole, 2005.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

RIBEIRO, Anna Lyvia Roberto Custódio. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

SOARES, Cecília Moreira; JORGE, Grácia Lorena da Silva. Mulher negra na literatura: a palavra como instrumento de luta e resistência. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 29, n. 3, p. 27-46, set./dez. 2020. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/download/53133/31570/147813. Acesso em: 20 set. 2023.

SOUZA, Elio Ferreira de. Carta da escrava Esperança Garcia: Uma narrativa de testemunho precursora da literatura afro-brasileira **Literafro**, [*S. l.*], 28 out. 2020. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/literafro/artigos/artigos-teorico-criticos/127-elio-ferreira-de-souza-a-carta-da-escrava-esperanca-garcia-de-nazare-do-piaui. Acesso em: 20 set. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Crime de racismo e anti-semitismo**: um julgamento histórico no STF: habeas corpus nº 82.424/RS. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2004.

VAZ, Lívia Santana; RAMOS, Chiara. **A Justiça é uma mulher negra**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [*S. l.*], v. 1, n. 1, p. 7- 17, 2010. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/303. Acesso em: 20 set. 2023.

Região Nordeste

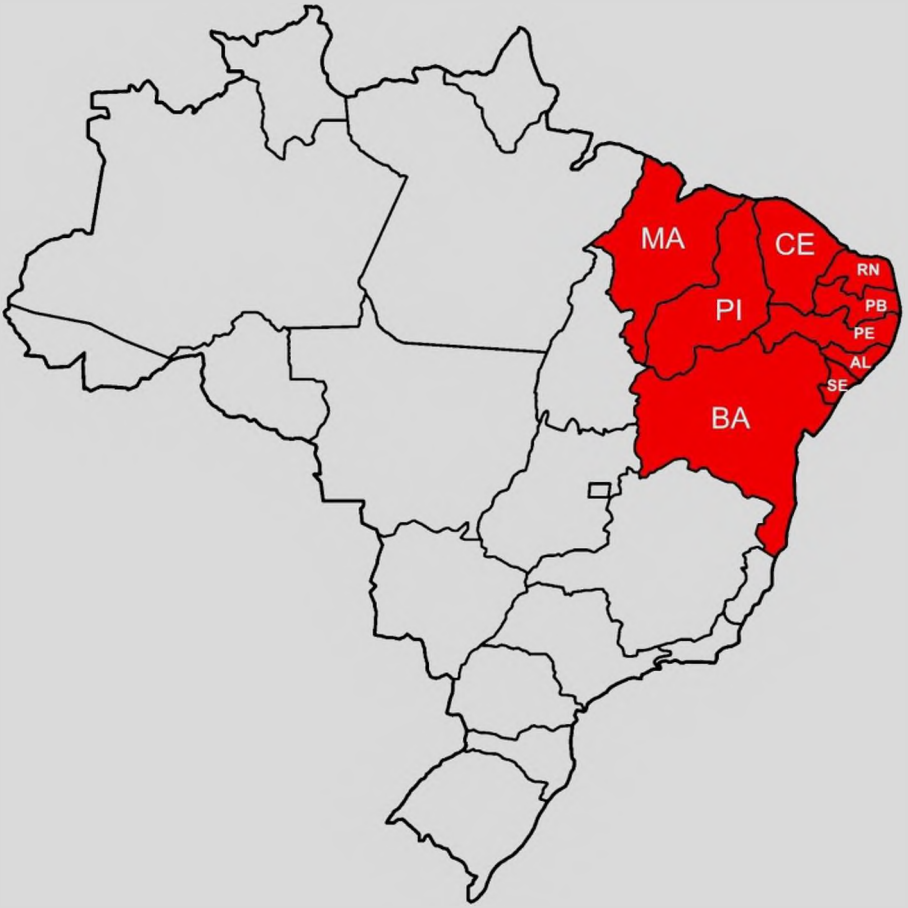

9

OAB/AL

REPRESENTATIVIDADE NA ESCREVIVÊNCIA DE ESPERANÇA GARCIA: como olhar o passado e encontrar maneiras de se movimentar adiante?

RESUMO: Neste artigo, abordamos a representatividade na escrevivência de Esperança Garcia. Destacamos seu legado de luta e força para sua sobrevivência e da sua comunidade. O objetivo deste artigo é, para além do resgate da memória coletiva da sua luta, relacioná-la com a sobrevivência da advocacia negra em meio ao histórico escravocrata brasileiro. Apresentamos esse resgate como primordial para a luta antirracista dentro da OAB para que a advocacia negra se sinta pertence nesse espaço ainda majoritariamente branco. Além disso, buscamos evidenciar o legado ancestral de mulheres negras em resistir e ocupar os espaços. Valhemo-nos de uma revisão bibliográfica e descritiva da sua carta de outras estudiosos africanos e em diáspora.

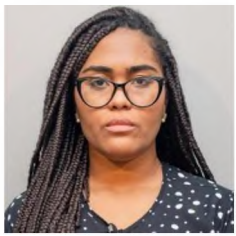

Ana Clara Alves Silva
E-mail: anaclaraalves.adv@gmail.com

Advogada. Presidente da Comissão de Promoção de Igualdade Racial da OAB/AL. Pós graduanda em Proteção e Uso de dados pela PUC/MG.

Eudeslane Scarlatt Belchior e Silva Tonéo
E-mail: adv.eudeslanetoneo@gmail.com

Advogada. Membra da Comissão de Igualdade Racial da OAB/AL. Pós-graduanda em Direito Tributário pela PUC/RS e Pesquisadora de Estudos Étnicos Raciais.

Emilly Layane Vieira Teixeira
E-mail: aemillyvieira.adv@gmail.com

Advogada. Membra da Comissão de Igualdade Racial da OAB/AL. Pós-graduada em Ciências Criminais e Processo Civil. Mestranda em Propriedade Intelectual pela UFAL e Pesquisadora na área de Inovação e P.I.

Synthya Rayanne de Lima Maia
E-mail: maiasynthya@gmail.com

Advogada. Pós Graduada em Ciências Criminais – UCAM/RJ. Mestranda em Sociologia pela UFAL. Vice-Presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB/AL. Mulherista Africana e Pesquisadora de Estudos Étnicos Raciais.

1 INTRODUÇÃO

Existe um conjunto de ideogramas chamados adinkra, cujo símbolos são tradicionais na África, e entre eles está o Sankofa. Este símbolo geralmente é representado por um pássaro cuja cabeça está voltada para trás e segurando um ovo em sua boca, simbolicamente representando a ideia de olhar para trás para coletar as lições do passado e usar esse conhecimento para avançar e ressignificar o futuro. (DRAVET; OLIVEIRA, 2017).

O Sankofa é um símbolo significativo não apenas na cultura africana, mas também na diáspora africana. Frequentemente usado em contextos de justiça social e em movimentos de empoderamento da comunidade negra, como um lembrete para olhar para o passado para encontrar maneiras de se movimentar adiante em direção a um futuro mais justo e igualitário.

Ancoradas nisso, este artigo surgiu a partir de reflexões individuais e coletivas sobre o quanto nossas vivências e atuações são resultados da escrevivência de Esperança Garcia, a qual é um exemplo poderoso da resistência e coragem das mulheres negras no Brasil colonial. Advogada autodidata, ela lutou incansavelmente pelos direitos dos escravizados e das mulheres negras em uma época em que essas vozes eram frequentemente silenciadas.

Embora seu nome não seja amplamente conhecido, sua história é extremamente inspiradora para as mulheres negras, em especial as advogadas, além de ser uma importante contribuição para entender as lutas por igualdade racial e de gênero, permitindo conhecer e abraçar nosso passado e assim traçar caminhos para o enfrentamento das problemáticas atuais. Ao longo do artigo, vamos explorar a vida de Esperança Garcia e de mulheres negras advogadas que seguiram seus passos, travando lutas, enfrentando desafios e conquistando espaços.

Destacaremos também a importância dessa mulher aguerrida, apresentando um paralelo entre a sua luta e as problemáticas que as

advogadas negras vêm enfrentando atualmente. Será que algo mudou? Houve avanços? Existem espaços para essas mulheres?

Por fim, trazemos o debate para o estado de Alagoas, mais precisamente para dentro da Ordem dos Advogados, com a perspectiva de quatro mulheres negras que vivem o dia a dia da advocacia e seus percalços, fazendo e reescrevendo a história.

O presente artigo vem refletir sobre a necessidade contínua de ampliar nossas vozes na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

2 METODOLOGIA

Para construção desse artigo, tem-se a adoção de pesquisa do tipo descritiva, sendo utilizada como principal técnica o método bibliográfico produzido a partir da carta de Esperança Garcia e outras africanas em diáspora.

O estudo baseou-se na análise bibliográfica das estudiosas da memória e resistência de Garcia, principalmente do dossiê organizado pela advogada Maria Sueli Rodrigues de Souza e pelo historiador Mairton Celestino da Silva, (Souza & Silva 2017), com estudos que duraram dois anos pela Comissão Estadual da Verdade e da Escravidão Negra da OAB-PI.

Além disso, para fazer uma correlação entre o racismo estrutural presente desde a escravatura e os seus reflexos na advocacia de mulheres negras atualmente, alguns intelectuais negros foram estudados, como Silvio Almeida, Angela Davis, Thiago Amparo e Conceição Evaristo. Buscando delimitar ainda mais o âmbito de análise desse artigo, cita-se também diversos materiais e arcabouços de pesquisa quantitativa e qualitativa através de dados sobre a população negra na educação, principalmente no ensino superior e a sobrevivência destes na advocacia.

Assim, para o levantamento dos resultados propostos, analisou-se a sobrevivência das comunidades negras, incluindo, imprescindivelmente, o legado ancestral das mulheres negras de ocupar espaços.

3 DESENVOLVIMENTO

Força e Resistência. Com toda certeza essas palavras foram e serão lidas por muitas vezes nesse livro. Esperança Garcia significa exatamente isso e em toda extensão que essas palavras possam imprimir em cada uma de nós mulheres negras que reconhecem e se inspiram em sua trajetória.

Ela, que viveu no século XVIII, no Nordeste do país, mais precisamente onde hoje estão os estados do Piauí e Maranhão, foi escravizada nas propriedades pertencentes aos missionários da Companhia de Jesus (Silva, 2017), que, quando da custódia real, após a expulsão dos jesuítas, denominaram-se de "Fazendas do Real Fisco" ou "fazendas da Nação".

Na segunda metade do século XX foi a responsável por denunciar diversas violações que sua comunidade sofria. Ela, que, mesmo proibida, se alfabetizou, pôde expressar sua inconformidade e manifestou a consciência dos seus direitos em face do encarceramento do sistema escravagista:

> Esperança Garcia é uma exceção, porque era proibida a leitura para escravo; quem fosse flagrado ensinando escravo a ler era preso e/ou processado. Ela escreveu a carta um ano depois que os jesuítas, de quem era escrava, foram expulsos do Brasil por Marquês de Pombal (SILVA, 2015, p. 7).

Em uma carta, em forma de denúncia, datada em 6 de setembro de 1770 e endereçada a Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, presidente da Província de São José do Piauí, escreveu as condições desumanas em que viviam os escravos da fazenda, sendo estes, inclusive, seu marido e filhos:

> Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus

> escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordenando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda de onde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha. (MOTT, 2010).

Com uma linguagem simples, bem longe do que a advocacia entende por norma culta, Esperança Garcia, segundo estudos que se dedicaram à sua vida, demonstrou uma singular estratégia para lutar pelo direito e liberdade do povo negro escravizado. Ainda que ciente das demais formas de resistência e luta contra a escravidão, seja por meio das fugas, formação de quilombos, assassinatos e suicídios, Esperança Garcia percebeu que seu pertencimento e aceitação na sociedade que à subjugava, era o melhor método para minar o sistema (SOUZA; SILVA, 2017).

Ao abordar a necessidade de viver com seu marido e batizar a sua filha, usa as formalidades do sistema colonizador em seu favor e ao reivindicar seus direitos, Esperança Garcia traz uma força que, segundo Davis em Mulheres, Raça e Classe (1981), se origina das experiências de mulheres negras escravizadas com os chicotes dos seus senhores, com a escravatura, os estupros, com toda violência que derramou sangue e suor de corpos negros femininos:

> Foram essas mulheres que transmitiram para suas descendentes do sexo feminino, nominalmente livres, um legado de trabalho duro, perseverança e autossuficiência, um legado de tenacidade, resistência e insistência na igualdade sexual – em resumo, um legado que explica os parâmetros para uma nova condição de mulher.

E é justamente o seu legado que gostaríamos de ressaltar, pois somente depois de dois séculos foi reconhecido. A carta de Esperança Garcia é considerada um dos registros mais antigos que uma pessoa escravizada fez sobre a escravidão no Brasil e só muito tempo depois valorizamos a tenacidade de uma mulher negra escravizada ao conhecer a função das autoridades e dos seus direitos, ainda que poucos.

Apenas em 1979 sua carta foi documentada pelo historiador Luiz Mott. A partir dos anos de 2010 os movimentos sociais lutaram pela inserção de Esperança Garcia como liderança negra, reconhecendo que a história da sobrevivência de pessoas negras é uma história de resistência. Mas foi só em 2017, através do dossiê organizado pela advogada Maria Sueli Rodrigues de Souza e pelo historiador Mairton Celestino da Silva, (Souza & Silva 2017), com estudos que duraram dois anos pela Comissão Estadual da Verdade e da Escravidão Negra da OAB-PI, ela foi reconhecida a primeira advogada do estado. Contudo, só em novembro de 2022 o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada do país.

A história, a pesquisa acadêmica e os movimentos sociais e jurídicos foram responsáveis por resgatar a importância da (r)existência de Garcia. Para além de existir enquanto mulher negra escravizada com toda a sua força de não ser subjugada, sua resistência foi coletiva. De dentro, sendo escravizada, sua carta denuncia e pede uma proteção aos seus.

Em nome próprio e dos seus, ao pedir proteção do Estado, como em um *Habeas Corpus*, Esperança Garcia demonstra que a principal luta das mulheres negras é pela sobrevivência de suas comunidades. O direito à vida é a principal agenda política de mulheres negras: à vida de outras mulheres negras, de homens negros e de crianças negras cujo genocídio ameaça sistematicamente (BAIRROS, 2000, p. 42-61). As mulheres negras no Brasil são as que mais movimentam as reivindicações por direito à moradia, terra, trabalho e condições dignas. São as que lutam por melhorias na educação, com ampliação de creches e escolas, auxílios e saúde pública. (MANZI; ANJOS, 2021, p. 1-29).

A luta por sobrevivência é uma das principais lutas das mulheres negras. E sobreviver é um estado constante de necessidade e urgência, é por isso que estas quatro autoras escrevem essas linhas. De realidades diferentes, temos em comum a dororidade (Piedade, 2019) de sermos mulheres negras que escrevem por e para as nossas e que sobrevivem na

advocacia. É sobre esse aspecto, correlacionando com o legado de Esperança Garcia, que iremos falar adiante.

4 O LEGADO ESCRAVOCRATA DO BRASIL E A SOBREVIVÊNCIA DA ADVOCACIA NEGRA

Silvio Almeida (2018) define racismo como "uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertencem".

O passado colonial e escravocrata, os quais Esperança Garcia estava submetida, e a dificuldade do Brasil em superá-los, são fatores que estruturam o racismo no país e estão presentes no dia a dia da advocacia negra.

Mesmo com todo arcabouço de igualdade trazido pela Constituição Federal, os reflexos da ausência de políticas públicas de inserção social das pessoas negras antes escravizadas, mas supostamente livres com a abolição da escravatura, e o esforço contínuo de manifestação do dito "mito da democracia racial", faz com que o Estado que não adote medidas específicas voltadas à proteção de grupos vulneráveis. O que parecia o fim da escravatura, era na verdade apenas uma falsa sensação de liberdade. A lógica das políticas criminais eugênicas revela o caráter separatista e segregacionista do pensamento pós abolicionista ao tomar diversas medidas voltadas para o embranquecimento e criminalizar a existência de perspectivas negras.

Isso se verbera em índices atuais que merecem ser aludidos, a taxa de analfabetismo entre pretos ou pardos no Brasil é quase três vezes maior do que o percentual observado entre brancos, segundo dados do IBGE (2019). Ainda, de acordo com o Indicador Nacional de Alfabetismo Funcional (Inaf) 2018, apenas um terço dos brasileiros negros entre 15 e 64 anos têm alfabetismo consolidado. Entre brancos, esse índice corresponde quase à metade (45%).

Falando especificamente do curso de Direito, um levantamento feito pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), de 2019, apontou que os negros representam 1% dos advogados de grandes escritórios.

Em um recorte de gênero e raça, são as mulheres negras que ainda enfrentam mais barreiras para se manter na universidade e entrar no mercado de trabalho, de acordo com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (2019).

É dilacerante encarar que, atualmente, advogadas negras enfrentam problemas parecidos dentro da advocacia e na vida social como um todo. A luta dessas mulheres não gira em torno apenas de uma igualdade de gênero, para Benedito (2008), se trata de uma dupla discriminação, sendo por gênero e raça.

O racismo age frequentemente impedindo que essas advogadas ocupem um lugar de destaque dentro do seu meio profissional, por mais capacitadas e competentes que sejam. Isso porque os primeiros cursos de ensino jurídico no Brasil tiveram início no final da década de 1820. Porém, só por volta de 1900, que a primeira mulher conseguiu conquistar a graduação no ensino superior dentro dessa área. (Filho, 2019).

A criação da Lei de Cotas e dos programas sociais como o FIES (Financiamento Estudantil), SISU (Sistema de Seleção Unificada) e PROUNI (Programa Universidade para Todos), favorecem o ingresso de mulheres negras nas Universidades, facilitando assim a formação dessas mulheres dentro do âmbito jurídico (PLATERO, 2013, p. 15), porém, como diz Nascimento: "além da questão da discriminação social, ter acesso ao conhecimento jurídico não impede que mulheres sofram com as opressões do patriarcado" (NASCIMENTO, 2018, p. 45).

O patriarcado e o racismo estão presentes nos dias de hoje e desde a luta enfrentada por Esperança Garcia. Pesquisas demonstram que advogadas negras relatam sua indignação e o sentimento de desvalorização dentro do Judiciário, onde não raramente eram confundidas como partes do processo, ou até mesmo com funcionárias que trabalhavam naquele local (PLATERO, 2013).

A história de Esperança Garcia, resgatada através da memória e de todo simbolismo presente nisso, mostram como o trabalho de mulheres negras passou de escravizado e forçado para uma advocacia desvalorizada e minimizada, isso quando essas mulheres conseguem estar em um ensino superior, permanecer e sair dele como formadas. Isso porque, ainda para uma grande parcela da sociedade, uma mulher negra não possui critérios para exercer um papel de poder dentro de um corpo social.

Esperança Garcia reflete na advocacia de milhares de mulheres negras que se espelham em sua garra, estratégia e resistência para se manter em um sistema com graves resquícios da escravatura e que tentam a todo custo nos invisibilizar.

Expondo isso, é pertinente mostrar a importância de um olhar mais crítico em relação do que é ser uma advogada negra no Brasil hoje. É necessário entender a nossa luta, ancorada na memória de Esperança Garcia, pela sobrevivência nossa e dos nossos.

Entender o racismo estrutural é lembrar que a escravatura perdurou por mais de 300 anos e que até hoje, após mais de 134 anos da abolição, ainda é necessário reafirmar diariamente a importância das mulheres negras que trazem representatividade em suas existências. Sendo, portanto, uma forma de olhar o passado e encontrar maneiras de se movimentar adiante.

5 A REPRESENTATIVIDADE NA ESCREVIVÊNCIA DE ESPERANÇA GARCIA

A advocacia negra, ancorada no legado de Esperança Garcia, traz consigo um questionamento importante: o que realmente significa representatividade? Para além de estarmos nos espaços da Ordem dos Advogados, precisamos verdadeiramente ocupá-los.

Entendemos que representatividade só se concretiza quando em conjunto com ações, com o poder de tomada de decisões e de manifestações da intelectualidade e militância negra.

Por essa razão, a nossa advocacia traz a urgência, muito mais do que simbólica, de nos fazermos (r)existir nesses espaços que foram construídos sobre o suor e sangue de pessoas negras.

Dito isso, vale lembrar que apenas em novembro de 2022, o Conselho Federal da OAB reconheceu Esperança Garcia como a primeira Advogada do Brasil. Quando, na verdade, a sua luta ficou conhecida na segunda metade do século XX, através de uma carta identificada pelo historiador e antropólogo Luiz Mott. Uma escravizada que em 1770 denunciou toda a violência sofrida por ela e sua comunidade só teve seu reconhecimento 252 anos depois com a validação da sua carta, um dos registros mais antigos que uma pessoa escravizada fez sobre a escravidão no Brasil (2010), em forma de petição.

É preciso também questionar a demora em dar aos nossos o reconhecimento que lhes é de direito porque isso também verbera nos dias de hoje dentro das instituições jurídicas e da política presente no sistema OAB. Trazendo o debate para a ótica do estado de Alagoas, onde esse artigo fora produzido, vale salientar que apenas no ano de 2022 fora criada a Comissão de Promoção da Igualdade Racial e sobre a presidência e vice-presidência de duas advogadas negras que aqui escrevem. Logo em seguida, ela foi tornada Comissão Permanente para que sua importância seja reconhecida para além de uma questão de gestão.

Fazemos questão de mencionar a importância histórica dessa Comissão porque, assim como Esperança Garcia significa resistência, Alagoas também carrega consigo a luta de Zumbi e Dandara dos Palmares contra a escravatura e os sistemas de manutenção de desvantagens sobre corpos negros. Portanto, reconhecer e consolidar essa luta é uma forma de reparação prevista constitucionalmente, além de demonstrar o comprometimento da OAB, enquanto entidade política, de Direitos Humanos e com grande relevância social. Para além de um favor, a existência dessa Comissão é um direito inquestionável.

Seguir o legado de Esperança Garcia, a primeira advogada negra, é lutar para que os 45,8% de advogados que se autodeclaram negros,

segundo o Censo da Advocacia realizado em 2022 na OAB Alagoas, se sintam pertences em espaços ainda majoritariamente brancos.

Mais ainda, é entender que o reconhecimento da sua escrevivência, que, nas palavras de Conceição Evaristo (2017), "a escrevivência não é a escrita de si, porque esta se esgota no próprio sujeito. Ela carrega a vivência da coletividade", e por isso impacta diretamente na necessidade de reformulação do que se entende por representatividade negra nos espaços da ordem. Em Alagoas, nunca uma mulher negra ocupou os cargos de presidência e/ou vice presidência. É importante o avanço das mulheres negras porque, como bem cita Angela Davis (1981), "quando a mulher negra se movimenta, toda a estrutura da sociedade se movimenta com ela".

E, além disso, questionar nesse recorte de gênero e raça: onde estão as advogadas negras em Alagoas? Que lugares elas ocupam? Elas se sentem representadas dentro desse espaço? Elas fazem parte de cargos de liderança? Uma pesquisa quantitativa ou qualitativa não daria conta de responder, em tão pouco tempo, uma pergunta essencial: o quão difícil foi e está sendo para essa advogada negra exercer a sua profissão?

Ouvimos que a advocacia não é uma profissão para covardes. Mas ninguém nos conta que a advocacia ainda não é vista como uma profissão para mulheres negras, principalmente se estas mulheres decidem ocupar as vertentes vistas como essencialmente masculinas e brancas.

Por isso que falar sobre representatividade vai muito além do discurso, está nesses questionamentos essenciais para fazer valer a memória individual e coletiva da luta de Esperança Garcia. Nesse sentido, Nora (2008) salienta que "a memória coletiva precisa de símbolos que sustentem ou criem laços identitários unificadores". Nesse sentido, a agora Comissão Permanente de Promoção de Igualdade Racial da OAB/AL pode ser vista como um desses símbolos, assim como a importância dos questionamentos feitos anteriormente e a construção desse livro.

O papel do resgate dessa memória é primordial para a luta antirracista. Uma luta que não deve ser só de pessoas negras, mas, e até principalmente, das pessoas brancas e seus legados escravocratas. Como

destaca Thiago Amparo (2018), ativista negro e professor de Direito, "há um poder em nomear a própria opressão. Também há um poder enorme em narrar as estratégias de resistência e as múltiplas formas de existência negra para além da opressão". Assim, há um poder significativo na construção desse livro.

Um poder em forma de escrevivência e resistência. Um poder que existe para lembrarmos sempre que, nas palavras de Silvio Almeida (2018), nosso Ministro de Direitos Humanos, temos a prática de ignorarmos a problemática racial no Brasil e, portanto, esse livro vai na contramão do que é a cultura de embranquecimento presente no racismo estrutural e institucional brasileiro.

Além disso, há um poder enorme em reconhecer que existem diversas Esperanças Garcias no Brasil que não só denunciam o racismo estrutural, mas que necessitam do reconhecimento das suas lutas coletivas e não podemos esperar novamente dois séculos para nomear a existência dessas mulheres negras.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, podemos concluir que a história de Esperança Garcia é um exemplo inspirador de resiliência, coragem e perseverança. A primeira advogada deste país enfrentou inúmeras dificuldades e obstáculos em sua luta por igualdade racial, mas sua determinação em buscar justiça mudou o curso da história.

É cediço que evoluímos deste então, todavia as dificuldades persistem até os tempos atuais. Assim como Esperança, as advogadas negras de hoje enfrentam diversas formas de opressão e discriminação em suas diversas lutas, pois embora existam programas sociais como a Lei de Cotas, FIES, SISU e PROUNI, que colaboram com o ingresso das mulheres negras no ensino superior, o racismo estrutural e sistêmico que permeia as instituições e a sociedade em geral, faz com que estas advogadas sejam desvalorizadas no âmbito social e em suas relações de trabalho.

Precisamos que esses 45,8% de advogados que se autodeclararam negros no último censo realizado em Alagoas, ocupem espaços de poder, que sejam dadas oportunidades iguais para que exerçam sua profissão com dignidade, que sejam valorizados, que se sintam acolhidos e representados no ambiente jurídico.

Assim, é de suma importância a promoção da diversidade e inclusão, redes de apoio e mentoria, a promoção da educação e do diálogo sobre a questão racial e o apoio às iniciativas de mudança social, para que as advogadas negras possam exercer sua profissão em toda sua integralidade e caminhar em igualdade com os demais.

Outrossim, se faz necessário ter em mente que essas juristas são uma presença importante na luta pela justiça social no Brasil e em todo o mundo, suas histórias são um lembrete poderoso da importância da diversidade e inclusão em todas as áreas da sociedade, incluindo a profissão jurídica.

Por tanto é essencial que continuemos a amplificar as vozes das mulheres negras advogadas e outras vozes marginalizadas, a fim de construir um mundo mais justo e igualitário para todos. Cientes que nós, como sociedade, precisamos aprender com as lições do passado e trabalhar juntos para criar um futuro melhor e mais equitativo para as gerações futuras.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AMPARO, T. A questão racial importa. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 15, p. 28, p. 113-118, 2018.

BAIRROS, L. Lembrando Lélia Gonzalez. *In*: WERNECK, J.; MENDONÇA, M.; WHITE, E. C. (org.). **O livro da saúde das mulheres negras**: nossos passos vêm de longe. Rio de Janeiro: Criola/Pallas, 2000. p. 42-61.

BENEDITO, Alessandra. I**gualdade e diversidade no trabalho da mulher negra**: superando obstáculos por meio do trabalho decente. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/1241. Acesso em: 22 mar. 2023.

ANGELO, Tiago. Metade da população, negros são somente 1% dos advogados dos grandes escritórios. **Conjur**, 12 jun. 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-jun-12/negros-sao- somente-advogados-grandes-escritorios. Acesso em: 29 mar. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 1981.

DRAVET, Florence; OLIVEIRA, Alan Santos de. **Relações entre oralidade e escrita na comunicação**: *Sankofa*, um provérbio africano. Miscelânea Assis, 2017.

EDUCAÇÃO UOL. Com atraso, Brasil se aproxima de meta de alfabetização de 2015. **UOL**, 15 jul. 2020. Disponível em: https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/15/com-atraso-brasil-se-aproxima-de-meta-de-alfabetizacao-de-2015.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 29 mar. 2023.

EVARISTO, Conceição. **Becos da Memória**. Rio de Janeiro: Pallas, 2017. 200 p.

SAID FILHO, Fernando Fontes. O ensino jurídico e a construção do estado brasileiro pós- independência: das academias ao poder. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, Ijuí (RS), a. 28, n. 51, jan./jun. 2019.

MANZI, Maya; ANJOS, Maria dos. O corpo, a casa e a cidade: territorialidades de mulheres negras no Brasil. Artigos dossiê território, gênero e

interseccionalidades. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 23, p. 1- 29, 2021. Disponível em: https://doi.org/10.22296/2317-1529.rbeur.202132pt. Acesso em: 29 mar. 2023.

MOTT, Luiz Roberto de Barros. **Piauí Colonial**: população, economia e sociedade. Teresina: Projeto Petrônio Portella ; FUNDAC, [1985] 2010. (Coleção Grandes Textos).

NASCIMENTO, Marina Marçal do. **Racismo e representação**: uma análise das narrativas de trajetória profissional de advogadas negras no Rio de Janeiro. 2018. Dissertação (Mestrando em Relações Étnico-Raciais) - CEFET - RJ, [*S. l.*], 2018. Disponível em: http://dippg.cefet-68rj.br/pprer/attachments/article/81/120_Marina%20Marçal%20do%20Nascimento.pdf. Acesso em: 10 mar 2023.

NORA, P. **Les lieux de mémoire**. Tradução: L. Masello. Montevidéu: Trilce, [1984-1993] 2008.

PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Nós, 2019.

PLATERO, Rosana Antoniacci. **Humilhação Social no Trabalho**: o caso das advogadas negras. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica, Campinas, [*S. l.*], 2013.

ROZA, Gabriele. O muro permanece alto para mulheres negras. **Gênero e Número**, 23 jul. 2021. Disponível em: https://www.generonumero.media/reportagens/muro-mulheres-negras/. Acesso em: 29 mar. 2023.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues; SILVA, Mairton Celestino (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI, 2017.

10

OAB/CE

MISOGINIA RACIAL E A INVISIBILIZAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS

RESUMO: Racismo, machismo e patriarcalismo são matrizes de discriminação historicamente sedimentadas no Brasil, de bases escravocratas e oligárquicas. Nesse sentido, é fundamental apreender que a identidade racial é a afirmação política e não biológica de grupos sociais alcançados pelo racismo estrutural, que promove múltiplas discriminações em razão da condição da pessoa negra. O feminismo negro aponta para os caminhos coerentes e legítimos nas discussões acerca de agendas fundamentais para as mulheres no país. Pretende superar a consideração de uma perspectiva única do ser mulher. A interseccionalidade aliada a uma análise crítica antirracista contribui para uma nova perspectiva de averiguação das hierarquias no exercício dos papéis de gênero entre homens e mulheres. A misoginia racial, conceituada como o ódio direcionado às mulheres negras, expõe o reforço de estereótipos discriminantes e a expressão das violências que atingem as mulheres negras, sobretudo no Brasil. Assim, a invisibilidade das mulheres negras na produção epistemológica nas ciências jurídicas provocadas por tais fenômenos é condição limitante de violadora dos direitos das mulheres negras. Por tal motivo, propõe-se a emancipação e integração da intelectualidade feminina e negra no ordenamento jurídico brasileiro.

Raquel Andrade dos Santos
E-mail: raquelandradesdh@gmail.com

Advogada. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho. Secretária Executiva de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Estado do Ceará.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto da inquietação diante do apagamento sistemático da intelectualidade negra e feminina ao longo da história, bem como as repercussões desse fenômeno para o campo das ciências jurídicas. A omissão normativa, os altos índices de violência contra as mulheres negras e o lapso legislativo para a normatização de direitos essenciais à dignidade da população negra são alguns dos aspectos sinteticamente abordados nesta escrita.

A concepção de um Direito que não considera a interseccionalidade de gênero e raça no trato de problemáticas sociais relevantes, como equidade, participação na política e enfrentamento à violência contra a mulher, não detém legitimidade ou capacidade de alcance real da dinâmica social do nosso país.

A misoginia racial é descrita e contextualizada no sentido de apontar caminhos para a percepção dos estereótipos, sobretudo, de coisificação da mulher negra, como aliados na ausência de participação epistemológica gênero-racial na constituição dos pilares do Direito brasileiro.

Pretende-se promover uma provocação inicial acerca da necessidade urgente de proposituras que incitem à emancipação e integração do saber jurídico a partir de uma perspectiva gênero-racial para uma nova lógica jurídica que alcance a dinâmica social com base nas expressões da intelectualidade feminina e negra.

2 METODOLOGIA

O presente artigo pretende iniciar o aprofundamento da discussão acerca da repercussão do racismo estrutural e da misoginia racial da produção do conhecimento no âmbito do Direito brasileiro. Seu objetivo é abordar o reforço de estereótipos gênero-raciais e as repercussões para a invisibilização da epistemologia negra e feminina para a constituição de

sentido e aplicação do Direito, principalmente para a proteção dos direitos fundamentais das mulheres negras.

Para isso, faz-se necessário o diálogo com referencial teórico acerca dos aspectos históricos e culturais que afetam a população negra, a abordagem de algumas das repercussões do processo de escravização e a concepção atual de identidade racial do ponto de vista sócio-político. Dessa forma, pretende-se propor a ampliação do conhecimento de juristas sobre a possibilidade de racialização feminina do Direito, bem como instigar a inserção da perspectiva gênero-racial nas ciências jurídicas (ROCHEFORT, 2013).

Do mesmo modo, pretende-se incitar a propositura de soluções para a emancipação epistemológica de mulheres negras no campo do Direito e o desenvolvimento de métodos para enfrentar a problemática da invisibilidade científica gênero-racial no intuito de produzir mudanças estruturais, a partir da realização de pesquisas bibliográficas e inferências observacionais (THIOLLENT, 2009).

3 POR QUE RACIALIZAR O FEMINISMO?

A superação da perspectiva biológica para afirmação da identidade racial nos parece o posicionamento mais acertado para abarcar interfaces que envolvem o processo de formação identitária negra na população brasileira. As identidades negra e branca apresentam profundos marcadores políticos, ideológicos, sociais, que interferem na autodeclaração racial e suplantam a existência isolada de traços genéticos que indicam afrodescendência. Em suma, a autodeclaração da pessoa como negro ou negra representa uma decisão política e não biológica (MUNANGA, 2004).

Nesse sentido, a substância do elemento raça no Brasil é social e política. A genética não é capaz de satisfazer as lacunas histórica, social e cultural em torno da construção da identidade racial. O caráter político e não biológico de tal definição demonstra a pretensão de enfrentar a questão central na discussão antropológica acerca da formação da

identidade racial: o racismo que hierarquiza, desumaniza e discrimina indivíduos racializados (MUNANGA, 2006).

A perspectiva universalista do sujeito sócio-político mulher em ensaios teóricos que fundamentaram o que hoje conhecemos por feminismo, a exemplo da grande obra "O Segundo Sexo", de Simone de Beauvouir (2014), impõe a necessidade de ampliação e heterogeneização do debate sobre o exercício do papel social de gênero, que hoje alcança facilmente as dimensões de raça, classe, etnia, orientação sexual, dentre outras.

O movimento sufragista feminino norte-americano na virada do século é exemplo dos efeitos deslegitimadores da ausência de racialização das mulheres em movimentos politicamente organizados na luta por igualdade de gênero. A problemática não se resume a uma omissão política conveniente, mas incita a formação indireta de bases racistas que reduziram múltiplas desigualdades gênero-raciais à superioridade genérica de homens em relação às mulheres brancas. Sinteticamente, a desconsideração das implicações do racismo no percurso histórico do movimento sociopolítico de extrema relevância histórica para a integração das mulheres à luta por direitos transitou em episódios que culminaram em disputa interna para afirmação da superioridade racial da população branca (DAVIS, 2016).

O processo histórico de colonização do território brasileiro, assim como a instituição do Sistema Escravocrata, cravou na história do Brasil elementos que constituíram estereótipos racistomachistas para mulheres negras. A hiperssexualização e objetificação estão incrustadas em práticas discriminatórias ainda existentes, expondo o processo perene de violência gênero-racial que impõe ao corpo negro e feminino o lugar da servidão respaldado no racismo e no sistema patriarcal.

No século XVIII, mulheres negras e escravizadas eram submetidas a violações sexuais medievais. Oferecidas para satisfação do apetite sexual de colonos, eram objeto de uso público. Meninas negras virgens eram entregues a líderes religiosos em troca de dádivas espirituais e a homens dilacerados pela sífilis como remédio para cura (SAMARA, 2012).

A sedimentação desses estereótipos reverbera até os tempos atuais. No ano de 2017, por exemplo, 73% dos casos de violência sexual registrados no Brasil tiveram mulheres negras como vítima. Já as mulheres brancas foram vitimadas em 12,8% das ocorrências. Os dados da pesquisa realizada pela Universidade Federal da Bahia demonstram a necessidade de racialização das iniciativas no campo das políticas públicas de proteção social e legislativa sob a perspectiva gênero-racial.

O fenômeno é um dos indicativos da inconteste premissa de que no Brasil o lugar de dupla opressão é historicamente ocupado por mulheres negras (RIBEIRO, 2020). Racismo e machismo são aliados, se não cúmplices, na integração das duas matrizes de opressão que se entrelaçam historicamente com a formação da sociedade brasileira. Assim, é imprescindível abordar a investigação da interseccionalidade como instrumento analítico das inter-relações entre as citadas opressões a partir do pensamento feminista negro:

> A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária - entre outras são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (COLLINS, 2021, p. 35).

Nesse contexto, é importante frisar que não é objetivo do feminismo negro incitar a hierarquização das desigualdades entre homens e mulheres sob a perspectiva racial na constituição política de sujeitos. Pretende-se apenas destacar a hipervulnerabilidade causada pela intersecção do machismo e racismo imposta às mulheres negras, sobretudo quando estas se insurgem em espaços de poder historicamente ocupados com

predominância racial de pessoas brancas. Desse modo, é certo que a expressão mais profunda do ódio à condição de gênero tem cor e tem raça.

4 O QUE É MISOGINIA RACIAL?

O termo misoginia tem origem no grego "*miseo*" e "*gyne*", que significam ódio e mulheres, respectivamente. Logo, misoginia representa sentimento, desprezo, aversão ou repulsa pelas mulheres e valores femininos. Em resumo, a misoginia é o ódio à condição de mulher.

O termo *misogynoir*, criado pela professora Moya Bailey[1], foi definido como ódio e preconceito específicos, dirigidos às mulheres negras. É a representação antinegra e misógina capaz de moldar as relações, inclusive nos espaços digitais. Na obra *Misogynoir Transformed*, a autora explica como a violência racializada e sexista provoca opressão simultânea, interligada pelas condições de raça e gênero (BAILEY, 2021).

Desse modo, a misoginia racial no Brasil possui relação de causa e efeito com a estruturação da violência gênero-racial na sociedade, que perdura até os tempos atuais. Absolutamente todos os indicadores de violência contra a mulher neste país de dimensões continentais apresentam as mulheres negras como as maiores vítimas. Portanto, é possível inferir que a misoginia racial age também por omissão. Uma espécie de omissão misógino-racial que expressa práticas sistemáticas para subalternizar e invisibilizar novas trajetórias intelectuais para proposição de soluções que possam enfrentar as estruturas do racismo repercutido pela condição de gênero, a partir da intelectualidade feminina e negra.

No Brasil, do ponto de vista normativo, a Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, define categorias

[1] Dra. Moya Bailey é professora associada do Departamento de Estudos de Comunicação da Northwestern University. Seu trabalho se concentra no uso da mídia digital por mulheres negras para promover a justiça social como atos de autoafirmação e promoção da saúde. Ela está interessada em como raça, gênero e sexualidade são representados na mídia e na medicina. Disponível em: https://www.moyabailey.com/. Acesso em: 20 out. 2023.

importantes, como desigualdade racial e desigualdade de gênero e raça, que corresponde à "assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais". A legislação mencionada é o instrumento utilizado para a definição de parâmetros iniciais para mensurar a incidência política, institucional e legislativa da população negra (SILVA, 2012). Dessa maneira, o distanciamento entre mulheres negras e os demais segmentos sociais também ocorre no campo da produção de conhecimento e expressão da intelectualidade. Por tal motivo, a misoginia racial no Brasil possui um aliado vital: a ausência de democratização racial do conhecimento.

5 A INVISIBILIDADE EPISTEMOLÓGICA E INSTITUCIONAL DAS MULHERES NEGRAS NO ÂMBITO JURÍDICO

Epistemologia é a ferramenta de compreensão do conhecimento por meio do "estudo crítico dos princípios, das hipóteses e dos resultados das diversas ciências" (TESSER, 1994). A pensadora e ativista afrodiaspórica, Suely Carneiro (2005), expõe em investigação sobre racialidade/biopoder na construção do processo de produção social e cultural da eleição e subordinação racial a existência de engrenagens para inferiorizar, objetificar e atacar pessoas sujeitos no campo epistêmico (CARNEIRO, 2005). Djamila Ribeiro (2019), filósofa e intelectual negra reconhecida, dá continuidade a essa importante linha de análise crítica, quando aponta o epistemicídio como uma violação dos direitos humanos. A pensadora brasileira o define como o apagamento sistemático da intelectualidade negra subalternizada pelo racismo, em benefício da universalização epistemológico branca, europeia e masculina (RIBEIRO, 2020).

Ainda é homogêneo o exercício do papel de produção intelectual da mulher na esfera institucional e acadêmica no campo do Direito. Não há no Brasil uma única pensadora negra amplamente reconhecida como referência em áreas consideradas vitais para estruturação das bases de conhecimento nas ciências jurídicas. Institucionalizou-se um aprisionamento intelectual a monotemas que tratam de questões raciais,

gênero, diversidade e direitos humanos. É uma lógica de confinamento do pensamento jurídico negro e feminino, que impõe às intelectuais negras a missão solitária, dolorosa e restritiva de abordar as opressões que lhe afetam, o que as deixam cada vez mais distante das engrenagens de conhecimento que promovem mudanças estruturais.

Por essa razão, a construção de narrativas basilares que interferem diretamente sobre problemáticas, como feminismo, equidade e violência contra a mulher, por exemplo, é dominada por uma perspectiva não racializada do conhecimento e ignora as bases antropológicas e sociológicas femininas e afro-brasileiras. Na centralidade das discussões jurídicas que não alberguem problemáticas como racismo ou a promoção da igualdade racial não há espaço relevante para mulheres negras.

É possível inferir que a invisibilidade à intelectualidade gênero-racial é cúmplice da inércia por parte de instituições que produzem, interpretam e operacionalizam o Direito. Um exemplo é a ausência de proteção normativa direcionada às mulheres negras vítimas de violência promovida pelo racismo estrutural e misoginia racial.

De maneira geral, o lapso legislativo de mais de 100 anos entre a promulgação da Lei Áurea (1888) e da Lei n.º 7.716 (1989), que trata dos crimes raciais no Brasil, invisibilizou violências estruturais contra pessoas negras, sobretudo as mulheres. Em análise mais específica do fenômeno, citamos o Atlas da Violência de 2020, que apresentou um estudo indicando que, entre 2008 e 2018, enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras caiu 11,7%, a taxa entre as mulheres negras aumentou 12,4%. No Nordeste, os estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba apresentaram taxas de homicídios de mulheres negras quase quatro vezes maiores do que as de mulheres não negras no período.

É indispensável que a desconstrução do racismo estrutural e da hierarquização gênero-racial que atravessa as ciências jurídicas seja impulsionada pela representatividade em instituições relevantes estrategicamente na instrumentalização do ordenamento jurídico brasileiro.

Já apontamos esse caminho em artigo de opinião que tratou da possível indicação de uma mulher negra para o Supremo Tribunal Federal (STF).

> Segundo diagnóstico realizado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, apenas 16% das magistradas se autodeclaram pretas ou pardas. Por outro lado, dados do IBGE de 2018 mostram que 55,8% da população brasileira se autodeclara preta e parda, portanto negra". Em 40 anos de redemocratização no Brasil, enquanto 26 homens alcançaram o cargo de Ministro do STF, apenas 03 mulheres atingiram o mesmo espaço de poder no período, nenhuma delas negra. Por outro lado, apenas três homens negros ocuparam o cargo de Juiz na Suprema Corte, dentre eles, Joaquim Barbosa, que chegou a Presidir o Tribunal entre 2012 e 2014 (ANDRADE, 2023).

No entanto, é imprescindível ressaltar que a representatividade negra e feminina meramente figurativa não é aliada nesse processo de ressignificação da produção de conhecimento jurídico. Ao inverso disso, atua como engrenagem na reprodução do racismo estrutural, visto que camufla o espaço de poder que, embora "ocupado", permanece indisponível para elaboração intelectual e expressão da subjetividade negra na desconstrução dos próprios componentes racistas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monopólio das narrativas e produção do conhecimento jurídico constitui herança histórica escravocrata e patriarcal que solidificam práticas racistomachistas e provocam a discriminação baseada na condição de gênero e raça.

A misoginia racial, enquanto fenômeno de subalternização da existência social e política de mulheres negras no Brasil, contribuiu para a incorporação de uma lógica jurídica baseada em premissas eurocêntricas, embranquecidas e masculinizadas. O reforço de estereótipos e a invisibilidade da intelectualidade negra e feminina estruturou as instituições jurídicas em subjetividades concebidas em lugares de privilégios de gênero, raça e classe.

A epistemologia jurídica, ao conferir sentido ao regramento de condutas sob perspectivas masculinizadas, embranquecidas e elitistas, aprofunda o distanciamento da operacionalidade das normas da realidade de grupos sociais formados, sobretudo, por mulheres negras e empobrecidas. No Brasil, não se pode conceber justiça social sem justiça racial. E, se o Direito é ferramenta para promoção da justiça social, deverá operar de encontro à histórica violação de direitos e garantias fundamentais de mulheres negras por ação e omissão.

Assim, a promoção do protagonismo juspolítico de mulheres negras é fundamental para a desconstrução da misoginia racial. A emancipação do saber jurídico de mulheres negras é o primeiro ponto de partida para superação da subalternização científica e acadêmica da epistemologia negra e feminina e deve ocorrer de modo sistemático, integrado e difuso.

Em resumo, o saber negro e feminino é a mais eficiente das tecnologias de ressignificação para um Direito antirracista e antimachista e para a construção de novas verdades e novos sentidos ao ordenamento jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Raquel. A objetificação da mulher negra. **OAB-CE**, Fortaleza, 22 set. 2020. Disponível em: https://oabce.org.br/2020/09/raquel-andrade-a-objetificacao-da-mulher-negra/. Acesso em: 23 set. 2020.

_____. Justiça racial e mulheres negras. **O povo +**, Fortaleza, 14 out. 2020. Opinião. Disponível em: https://mais.opovo.com.br/jornal/opiniao/2020/10/14/raquel-andrade-justica-racial-e-mulheres-negras.html. Acesso em: 14 out. 2020.

_____. Uma mulher negra no STF. **O Povo+**, Fortaleza, 12 abr. 2023. Opinião. Disponível em: https://mais.opovo.com.br/jornal/opinia

o/2023/04/12/raquel-andrade-uma-mulher-negra-no-stf.html. Acesso em: 12 abr. 2023.

ASARE, Janice Gassam. "Misogynoir" ou misoginia preta: o tipo de discriminação única que as mulheres negras enfrentam. **Forbes**, [*S. l.*], 24 set. 2020. Disponível em: https://forbes.com.br/forbes- mulher/2020/09/misogynoir-ou-misoginia-preta-o-tipo-de-discriminacao-unica-que-as-mulheres-negras-enfrentam/. Acesso em: 4 jan. 2023.

BAILEY, Moya. Misogynoir transformed. *In*: _____. **Misogynoir Transformed**. Nova Iorque: New York University Press, 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 8 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 4 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Estatuto da Igualdade Racial. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 28 fev. 2023.

CARNEIRO, Aparecida Sueli; FISCHMANN, Roseli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020. Acesso em: 4 dez. 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

MALIA, Ashley. A cor da violência: mulheres negras sofreram 73% dos casos de violência sexual no Brasil em 2017, diz estudo. **Portal A Tarde**, Salvador, 5 mar. 2020. Disponível em: https://atarde.com.br/bahia/a-cor-da-violencia-mulheres-negras-sofreram-73-dos-casos-de-violencia-sexual-no-brasil-em-2017-diz-estudo-1112099. Acesso em: 14 ago. 2020.

MUNANGA, Kabengele. A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 18, p. 51-66, 2004.

MUNANGA, Kabengele. Algumas considerações sobre "raça", ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 46-57, 2006.

POLITIZE. **Misoginia, você sabe o que é?** 2019. Disponível em: https://www.politize.com.br/misoginia. Acesso em: 10 jul. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**. São Paulo: Jandaira, 2020.

_____. **Pequeno dicionário antirracista**. São Paulo: Jandaira, 2019.

ROCHEFORT, Renato Siqueira *et al.* Discutindo pesquisas do tipo intervenção pedagógica. **Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 45, p. 57-67, maio/ago. 2013.

SAMARA, Eni de Mesquita (org.). **Mulher na América e no Mundo Ibérico**. São Paulo: Humanitas, 2012.

SILVA, Tatiana Dias. **O estatuto da igualdade racial**. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão ; 47).

TESSER, Gelson João. Principais linhas epistemológicas contemporâneas. **Educar em revista**, Curitiba, n. 10, p. 91-98, 1994.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação**. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

11

OAB/MA

A EFICÁCIA DOS INSTRUMENTOS PERICIAIS NA DESCOBERTA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MENORES: uma análise dos métodos existentes

RESUMO: Precisamos verificar se as metodologias estabelecidas pelas normas vigentes são eficazes na descoberta dos abusos perpetrados contra crianças e adolescentes, é necessária a introdução de novos mecanismos periciais para se chegar aos abusadores. A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo, preocupante e de difícil abordagem. Tratar da questão da violência é estar disposto a refletir sobre a realidade vigente e sobre nós mesmos, o que implica em compreender quem a pratica e quem é violentado. A partir da descoberta e com os mecanismos periciais com a finalidade de descobrir e conscientizar a sociedade da importância em denunciar os abusos cometidos contra criança e adolescente, bem como resguardar os direitos destes, surgiu a necessidade de implementar instrumentos periciais eficazes para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Esta violência contra crianças e adolescentes acontece em escala mundial, esteve sempre presente em toda história da humanidade, e em todas as classes sociais, articulada ao nível de desenvolvimento e civilidade na sociedade a qual acontece.

Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes
E-mail: anakarolina.nunes@yahoo.com.br

Advogada, Especialista em Direito do Estado, Sistema Prisional, Medidas Socioeducativas, Direitos Humanos, Pericia Criminal, Ciências Forenses, Justiça Restaurativa, Conselheira Federal, Presidente da Coordenação de Política Penitenciária do CFOAB.

1 INTRODUÇÃO

Segundo Damásio de Jesus o menor já corrompido na essência, ou seja, que já apresente conduta reprovável, dando-se à contumaz licenciosidade, não pode ser considerado sujeito passivo, e sim deve ser amparado, protegido e tratado pelo órgão responsável por resguardar a sua integridade física e moral.

Esta violência contra crianças e adolescentes que acontece em escala mundial, sempre esteve presente em toda história da humanidade e em todas as classes sociais, estando articulada ao nível de desenvolvimento e civilidade da sociedade a qual acontece. A história social da infância no Brasil revela que no período colonial as crianças não eram consideradas sujeitos de direitos. Situação que se reproduziu por séculos, seja por uma compreensão autoritária do poder familiar, por concepções socializadoras e educativas baseadas em castigos físicos, pelo descaso e tolerância da sociedade com a extrema miséria e com as mais diversas formas de violência a que são submetidas milhões de crianças e adolescentes, pela impunidade de seus vitimizadores, por cortes orçamentários em políticas públicas e programas sociais. Essas concepções e atitudes, vigentes até hoje, explicam a resistência da sociedade ao Estatuto da Criança e Adolescente. A violência sexual contra menores constitui uma agressão ao bem-estar físico e psicológico destes, promovendo danos, possivelmente, irreparáveis, que ensejam o desejo de uma resposta ampla e abrangente do sistema legal, articulada e coordenada com a estrutura social e criada para protegê-las de várias modalidades de abusos e manter controlados os agressores e abusadores.

É importante relatar que a violência sexual é um elemento constitutivo e conceitual, portanto explicativo de todas as situações em que crianças e adolescentes são vitimizados sexualmente. É unânime que a violência se constitui numa relação de poder autoritário, na qual estão presentes e se confrontam sujeitos (forças) com pesos (poderes) desiguais de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade, recursos e estratégias. De acordo com Veronese (2003, p. 50):

> A primeira forma de violência registrada pode ser observada através dos castigos físicos contra crianças e adolescentes indígenas, estes eram separados das suas famílias e entregues à catequização jesuíta, demonstrando uma violação tanto no que se refere ao distanciamento, das relações entre pais e filhos, como também nas questões de crenças e costumes à cultura indígena.

2 DESENVOLVIMENTO

Não somente as crianças e adolescentes indígenas foram vítimas de violência no Brasil Colonial. Os negros africanos foram trazidos pelos europeus para trabalharem como escravos na economia açucareira, formando um novo cenário no contexto sócio-econômico-cultural brasileiro. Foram milhares de pessoas, dentre elas crianças e adolescentes, trazidas de forma brutal e desumana, retratando um dos momentos históricos mais violentos do país. Famílias foram exterminadas, separadas e tratadas como "animais" para servirem aos grandes latifundiários. Chegavam em péssimas condições de higiene e saúde e muitos morriam durante a viagem. Ainda segundo Veronense: "as crianças e os adolescentes negros que sobreviviam se não eram devastadas por epidemias e pela fome, logo se tornavam patrimônio dos brancos, servindo como mão de obra escrava e ainda custavam menos do que os adultos no mercado de escravos".

Em meados do século XVIII, as primeiras rebeliões contra o regime colonial começaram a ter grande repercussão, e a vinda da família Real para o Brasil fez com que modificações na educação e na legislação criminal fossem feitas. O código criminal de 1830 tinha grande preocupação com o recolhimento das crianças abandonadas e dos menores que haviam cometido algum ato infrator. A criação de escolas foi outro grande avanço, porém, era proibida a entrada de crianças e adolescentes com doenças, sem vacinação e escravas.

Por volta do século XIX, período entre a abolição da escravatura e a Proclamação da República, surge os primeiros textos que tratavam da questão da violência contra crianças e adolescentes.

Referindo-se especialmente à violência doméstica com medidas de suspensão, destruição e restituição do pátrio poder, conforme circunstâncias que vão desde o cometimento de crime por parte do pai ou da mãe (incluindo poligamia e abandono de seus filhos) até situações que comprometam a saúde e a moralidade dos mesmos. Arantes (1999, p. 257-258) afirma,

> Em 1923 foram criados os Tribunais de Menores, onde a proteção dos jovens "delinqüentes" e a sua recuperação foram os principais motivos de sua criação; e em 1927 surge o Código de Menores, onde o Estado iniciou a tarefa de organizar, supervisionar e dar assistência socio-penal às crianças e adolescentes, criando uma "cultura estatal" de assistência.

Os anos 60 foram internacionalmente marcados pelo surgimento de vários movimentos sociais em defesa dos direitos da criança e do adolescente. Isso aconteceu principalmente porque, com a Segunda Guerra Mundial e a necessidade da mão-de-obra feminina nas fábricas, as crianças passaram a não contar mais com a presença efetiva das mães em casa, o que proporcionou uma maior exposição a situações de risco, criando uma nova forma de pensar e compreender a criança e o adolescente. No Brasil, somente com a Constituição Federal de 1988 e a mobilização de entidades que lutavam pelos direitos de crianças e adolescentes, é que estes são elevados à situação de sujeitos de direito, mudando o paradigma da criança e do adolescente como cidadãos e não como sujeitos subordinados a vontade dos adultos, tornado antiquados os discursos anteriores do Código do Menor e da Doutrina da Tutela do Menor. Com a continuidade da nova visão de infância e adolescência e as lutas em torno da sua defesa, foi elaborado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fundamental até os dias de hoje na luta e no combate à violência contra crianças e adolescentes, marcando uma transformação nas políticas públicas voltadas a essa população, chegando ao ápice da criação de diretrizes gerais para a política de proteção integral da criança e do adolescente sendo reconhecidos como cidadão de direito.

Criado em 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, institui-se como Lei Federal nº. 8.069, obedecendo ao caput do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, onde:

> Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1999).

O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a chamada Doutrina da Proteção Integral, cujo pressuposto básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. É composto por 267 artigos, que discorrem sobre questões de saúde, educação, lazer, tutela etc., e que garantem direitos e deveres à cidadania de crianças e adolescentes, salientando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que compõem a sociedade, como a família, o Estado, a escola e a comunidade dentre outros. O Estatuto surgiu como um avanço na proteção às crianças e adolescentes, especialmente aquelas que são vítimas de violência.

Violência esta que se faz presente a qualquer hora e em toda parte, seja nos espaços públicos ou privados.

Para Chauí (1985, p. 36) "a violência é uma relação de forças caracterizada num pólo pela dominação e no outro pela coisificação".

Em se tratando de violência na infância e na adolescência, a questão torna-se mais agravante, pois se refere às fases da vida, onde a visão de mundo, constituição de valores, crenças, juízos e relacionamentos, está sendo construída, ocorrendo um amadurecimento físico, intelectual, cultural, emocional e social, que formam o alicerce para uma vida adulta saudável, equilibrada e feliz.

Os adultos exercem socialmente "poder" sobre crianças e adolescentes, este poder é necessário para a socialização destes, como por

exemplo, o poder que a família exerce sobre os filhos e o poder do professor sobre os alunos. No entanto, é muito importante diferenciar o poder violento do poder não violento. "O poder é violento quando nega ao violentado seus direitos, quando é atentatório ou destruidor da identidade do dominado" (FALEIROS, 2000, p. 18).

A violência sexual intra e extra familiar contra menores, constitui atualmente uma das prioridades das políticas dos países ocidentais, tal fato se deve ao crescente aumento das denúncias efetuadas.

No entanto existem várias dificuldades por parte dos diversos grupos de profissionais que trabalham com objetivo de prevenir e descobrir a violência sexual contra menores especialmente no âmbito familiar. Muitas vezes impera o silêncio quer por parte da vítima, como da própria família que teme e se nega a denunciar um de seus membros e por outro lado, por vergonha e tentando evitar às consequências negativas que desse ato poderão advir.

Por outro lado, ainda é um problema social sério, pois tanto profissionais de várias áreas (sociólogos, psicólogos, juristas, médicos, etc.) quanto sociedade em geral evita encarar a real gravidade desta problemática, e preferem não se envolver num assusto psicossocial tão difícil.

Na literatura sobre o tema existe uma preocupação em classificar a violência em física, psicológica e sexual. A este tema acrescentam-se referências à violência estrutural e à institucional. Trata-se de uma tentativa de compreensão desse fenômeno em suas diferentes manifestações. Porém quando se faz uma análise das situações concretas de violência, verifica-se que suas diferentes formas não são tão excludentes como uma classificação levaria a crer, servindo, em muitas situações, mais para confundir do que para entender o que realmente acontece. Por exemplo, a violência física é uma violência psicológica que pode ser também institucional e estrutural; a violência sexual é também física e psicológica.

A gravidade da violência sexual depende basicamente do grau de conhecimento e intimidade, dos papéis de autoridade e de responsabilidade de proteção do vitimizador em relação à vítima, dos sentimentos que os

unem, do nível de violência física utilizada (estupro, ferimentos, tortura, assassinato) e de suas consequências (aborto, gravidez, maternidade incestuosa, sequelas físicas e psicológicas graves e morte em último caso).

A violência sexual, por possuir caráter íntimo e relacional, é peculiar e revestida de uma extrema gravidade. E quando se trata de violência sexual praticada por adultos contra crianças ou adolescentes, esta adquire particularidades que a tornam muito mais complexa e grave, pois é composta por caráter "organizador" de estruturas psíquicas e sociais, especialmente nos abusos sexuais de longa duração.

O abuso sexual precisa ser estudado enquanto relação, o que pode contribuir a evitar uma série de distorções ou lacunas na compreensão e enfrentamento desta questão. Para Vicente Faleiros (1997),

> A visão substancialista privilegia uma concepção de que os seres existem "*per sé*" como uma substância independente, enquanto a visão relacional compreende o ser humano em processo, constituído pelas suas relações sociais complexas, envolvendo várias dimensões que se articulam contraditoriamente, como a dimensão interpessoal (desejo, fantasia), as relações de trabalho e os familiares.

Esta violência contra crianças e adolescentes é cruel, não apenas pelo ato violento em si, mas especialmente pela fragilidade da vítima e pelo fato de, em muitos casos, estarem sendo cometidas por aqueles que deveriam assegurar sua proteção, desenvolvimento e inserção social: pais, mães, padrastos e madrastas (em mais de 50% das denúncias feitas no Maranhão os autores são membros da família, segundo dados da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, no ano de 2019). Somado a isto, está o fato da violência ser produzida no local onde estas crianças deveriam se sentir mais seguras e acolhidas: o lar (onde, 51,02% dos casos acontecem dentro de casa, segundo dados da DPCA no ano de 2019) um local de difícil acesso para aqueles que combatem e reprimem tais crimes.

Além disso, a violência psicológica e mesmo a sexual sem penetração são de difícil comprovação. Nestes casos, a prova material,

palpável e passível de retratação são impossíveis, sendo o laudo pericial e os fundamentos nos saberes do psicólogo e do assistente social a única prova da violência.

Nos estudos e no enfrentamento da questão da violência sexual existe a necessidade permanente de se distinguir a especificidade do ser criança e do ser adolescente, enquanto fases distintas da vida e da vivência da violência sexual e suas diferentes formas.

Ao se definir o que é criança e o que é adolescente deixa-se claro a autoridade de pais e da liberdade dos filhos, principalmente quanto à liberdade dos adolescentes. De acordo com Azevedo e Guerra (1998, p. 80),

> O abuso sexual é definido como todo ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança e ou adolescente, tendo por intenção estimulá-los sexualmente ou utiliza-los para obter satisfação sexual.

É apresentada sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas à criança ou adolescente pela violência física, ameaças, ou indução de sua vontade. Esses fenômenos violentos podem variar desde atos em que não se produz contato sexual (*voyeuverismo*, exibicionismo, produção de fotos etc.), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem penetração.

Para Habizang e Caminha (2004, p. 28) "o abuso sexual estabelece uma disfunção em três níveis: o poder do grande sobre o pequeno, a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor) e o uso delinqüente da sexualidade" – ou seja, o atentado ao direito que o indivíduo tem de propriedade sobre o seu próprio corpo. Além disso, ainda conforme os autores, mesmo sem violência física, ocorre abuso sexual em duas situações. A primeira é quando acontece entre um indivíduo com diferença de idade de no mínimo cinco anos ou mais em relação à criança; a segunda se dá entre um adolescente, que tenha idade entre 13 e 16 anos e um adulto com no mínimo 10 anos a mais.

A dinâmica da violência sexual contra crianças e adolescentes têm se tornado cada vez mais notória nos últimos anos. Esta realidade não é

novidade no contexto das sociedades. O que sempre se percebeu foi a presença de atitudes que buscavam mascarar a ocorrência de tais fatos.

Nota-se que nos últimos anos vários casos têm surgido por meio da declaração das vítimas que após superarem os traumas e culpas, ambos gerados pela violência tem levado o fato ao conhecimento de familiares e autoridade.

Exemplo da dificuldade de acesso à informação sobre os casos ocorridos em determinadas camadas e grupos sociais é o recente aumento de denúncias surgidas contra autoridades eclesiásticas e de outros setores que estão envolvidos na vida das vítimas.

Professores, treinadores de modalidades esportivas, parentes que não pertencem ao mesmo núcleo familiar têm sido acusados como autores de várias destas violências. Esta situação serve para reafirmar o que já foi apontado anteriormente de que a violência em regra está diretamente vinculada ao exercício arbitrário do poder.

A divulgação e a prática de campanhas na mídia impressa e em especial por meio da internet e da televisão tem permitido que as diferentes modalidades de violência se tornem conhecidas por pais, responsáveis e vítimas destas agressões, que muitas não entendem que a situação em que se encontram inseridos está se tornando nociva ao menor que sofre em silêncio.

As entidades de defesa e tratamento dos menores vítimas de violência têm buscado dia a dia a reconstrução do perfil de confiança que se perde como resultado natural dos abusos.

O menor que é violentado por alguém que exerce autoridade sobre si e que com ele mantêm alto nível de confiança depende de diversos mecanismos para reconquistar a confiança e assim ter condições de desenvolver suas vidas normalmente.

Os profissionais das áreas humanas em geral e os que interferem na definição de situações jurídicas das pessoas, de uma forma muito peculiar, possuem uma grande responsabilidade no sentido de não se afastarem de uma atuação conjunta para garantir um resultado real da justiça.

Dessa forma, é impossível contar apenas com a norma jurídica escrita para regular de maneira completa e eficaz todos os fenômenos sociais. Por isso, a ordem jurídica busca na habilidade de seus operadores uma forma de lidar com suas lacunosas regras positivadas, interpretando as de modo que se mantenham atualizadas e adequadas para regular os fenômenos de uma forma harmônica com a sociedade modificada.

Para Paulo Dourado de Gusmão (1993, p. 38), em seu livro Introdução ao Estudo do Direito:

> [...] O direito, em comparação com as demais formas de cultura, está sempre em atraso em relação às transformações sociais. É interpretação que reduz, quase sempre, esse atraso, construindo, quando judicial, o Direito jurisprudencial, que, às vezes, conflita com o codificado, indo muitas vezes além da lei.

É evidente que o direito que a sociedade possui é muito diferente do direito que se quer. Este direito foi, e ainda é bastante influenciado pelo chamado "Positivismo Jurídico", que compreende a Ciência Jurídica de uma forma muito limitada, diminuindo-a a lei escrita, esquecendo-se de avaliar cada caso de uma forma única e com todas as suas particularidades. Infelizmente, os operadores do direito, de um modo geral não avaliam ou sequer buscam compreender as circunstâncias em que algumas situações acontecem e sim, tratam de verificar em seus compêndios empoeirados quantos anos este ou aquele terá de "pagar" ao Estado por conta do seu erro, não lhes proporcionando um tratamento específico e voltado para sua patologia e situação.

Sabemos que os alicerces do desenvolvimento processual são construídos através das provas, que são consideradas as mais importantes, pois são com estas que os juízes "criam" o seu convencimento para julgar. Desta forma pode-se afirmar que a maior dificuldade de julgamento está ligada à interpretação das provas.

São recursos essenciais, porém muito perigosos que levam ao conhecimento, indispensável a um desfecho processual. Wânia Di Lorenzo *apud* Capez (2006, p. 282) define-as "como os olhos do processo, cuja

finalidade destina-se à formação da convicção do juiz acerca dos elementos essenciais para o deslinde da causa".

Para o autor supracitado, trata-se, portanto, "de todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação". Desse modo, a gravidade está na utilização das provas como tentativa de falsear a verdade, levando a conclusões erradas. Nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes é preocupante o fato de terem sido induzidas por um adulto a narrarem algum fato. Cabe ao profissional em especial o assistente social e o psicólogo identificar o que é um relato induzido ou contaminado.

Neste ponto, existem duas perspectivas importantes: A primeira é que a formação desta conexão emocional acentua a observação técnica das alterações emocionais e comportamentais da criança. Nos casos em que a criança é sugestionada, é possível identificar comportamentos contidos, não espontâneos e inexpressivos emocionalmente, que são diferentes dos casos em que a criança vivenciou uma experiência, conforme destaca Corwim (*apud* Ferreira, 2005): "as crianças assumem um comportamento, enquanto descrevem sua vitimização, no qual parecem reviver as experiências sexuais".

Na segunda perspectiva, é importante que a criança confie no profissional que lhe prestou atendimento, para que este possa de fato identificar seus relatos e prová-los como verdadeiros.

Já a testemunha é uma pessoa que presta declarações sobre determinado fato que conheça ou aspectos ligados a determinada pessoa. Esta deve ser estranha ao feito, que se limita a responder apenas o que lhe é perguntado. É para o Código de Processo Penal uma pessoa imparcial, que relata a verdade não para as partes, para o juízo e que em casos de abuso, torna-se difícil mencionar o fato em si, por ser um crime silencioso, sendo geralmente utilizado para informar sobre o comportamento ou atitudes de terceiros (abusadores).

Quanto à perícia, é o tipo de prova técnica, cientifica ou de domínio específico em determinada área de conhecimento. Trata-se da análise da relação entre o conhecimento profissional e os quesitos formulados pelas

partes e pela autoridade judiciária. Sua realização culmina na elaboração de um laudo, que torna concreto o que foi observado pelo perito. O laudo pericial poderá ser a peça chave para condenar ou inocentar um réu.

Como demonstrado, são latentes as diferenças entres a inquirição do ofendido e testemunhas, são papéis diferentes e suas atitudes têm consequências distintas para si e para a instrumentalidade do processo. Doutrina e Legislação possuem seus entendimentos em relação às declarações do ofendido, apreciação dos laudos periciais e relatos de testemunhas, são tipos de provas diferentes, cada uma com sua particularidade e função. Não são excludentes e sim complementares e a possibilidade de dispensa de alguma delas para o processo depende do conjunto de provas existentes, que possam garantir a efetivação dos princípios do contraditório, da ampla defesa processual e do livre convencimento motivado para a tomada de decisão do magistrado.

No processo penal, quando é oferecida a denúncia ou queixa, cabe ao acusador a prova do fato e da autoria, bem como de circunstâncias que levem a um aumento de pena. Como é dever da acusação provar a culpa do réu, nos casos de crimes de violência sexual, a grande dificuldade está no fato de que na grande maioria dos casos, a única prova conveniente da acusação é a pessoal, especialmente um relato sofrido da vítima, que muitas vezes são crianças e adolescentes.

É necessária a compreensão do Judiciário para com as declarações da vítima, que é determinante para um desfecho processual favorável para uma das partes. Não se pode negar que criança ou adolescente são elementos preciosos na composição do processo, devendo ser abordados tecnicamente dentro de seus limites e particularidades, onde a garantia da validade jurídica de sua fala seja o reconhecimento de tudo que sofreu seja "personalíssimo", não se dando a outrem a capacidade de mensurar ou falar sobre a dor que não viveu.

Para Wânia Di Lorenzo, muitos são os fatores psicossociais que influenciam a valorização pessoal da prova. Entre eles ela destaca: "a posição social do emissor, repercussão pública para o caso; os valores

individuais de quem recebe a mensagem; os aspectos emocionais, afetivos e sentimentais da informação; as experiências do julgador; e as representações sociais relativas ao fato".

Em se tratando de casos envolvendo especialmente crianças, as provas processuais se tornam bastante delicadas, devido à peculiaridade infantil, e também ao fato de que o Código Penal Brasileiro não define o grau de valoração do depoimento das crianças e nem quais instrumentos serão usados para sua obtenção. Com isso, tanto a legislação em vigor, no país, quanto a doutrina e a jurisprudência colocam o depoimento infantil em posição de intensa reserva, mas; sempre que possível deve ser tomado o testemunho da criança em respeito a sua existência enquanto pessoa de direitos. E é nessa direção que se acredita na doutrina de proteção integral da criança e do adolescente, admitida na Constituição Federal de 1988, como princípio, cujo qual crianças e adolescentes são "titulares de direitos subordinantes em face do Estado, da família e da sociedade".

É direito da criança ser ouvida em juízo, mas também é questionável o fato de existir um caráter processual obrigatório diante da oitiva da criança por um juiz e de tal depoimento ser reduzido a termo. Se adentrarmos em alguns dispositivos legais, perceberemos que a inquirição da criança se torna sempre uma alternativa jurídica, que se for transformada em instrumento processual, em muitos casos concretos ela passa a ser uma fase obrigatória da garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo indispensável para o andamento do processo.

O Código de Processo Penal não estabelece uma diferença entre inquirir judicialmente um adulto ou uma criança. O artigo 201, em seu caput e modificado pela Lei nº. 11.690 de 09 de junho de 2008 atesta que sempre que possível, o ofendido será qualificado e questionado sobre a natureza da infração, quem seja ou presuma ser o autor, transcrevendo todas as suas palavras, ou seja, reduzindo a termo tudo que for declarado em audiência.

> Art. 201. Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou

> quem presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo suas declarações. (BRASIL, 2019).

No mesmo artigo em seus parágrafos 4º e 5º é garantia do ofendido, ficar em espaço separado do acusado, bem como ser atendido por uma equipe multidisciplinar, especialmente na área psicossocial, desde que o juiz constate tal necessidade.

> Art. 201. [...]
> § 4º. Antes do início da audiência e durante sua realização, será reservado espaço separado para o ofendido.
> § 5º. Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor e do Estado.

Tal situação acontece, para que ambos sejam preservados, ou seja, vítima e vitimizador. Caso o ofendido não possua condições de arcar com as citadas despesas, ficam a cargo do Estado tais atendimentos.

Já no parágrafo 6º, fica a cargo do juiz preservar a intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido. Pois quando se trata de crianças e adolescentes, este é um dispositivo apenas reforçado o que está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando a proteção da imagem e exposição pública. É garantia penal que os processos envolvendo crianças e adolescentes aconteçam em segredo de justiça, o que implica dizer; que independente de ser vítima ou agressor o menor tem garantido o direito à vedação da divulgação de dados e atos processuais, onde devem e serão sempre preservados das possíveis consequências no seu desenvolvimento, especialmente o psíquico.

É justificado também através do artigo 3º da Lei nº 8069 (ECA) a inquirição dos mesmos, tendo a garantia de gozar de todos os direitos fundamentais relativos à pessoa humana sem ter prejudicada sua proteção integral, que é o objetivo maior desta Lei.

> Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para o Judiciário é muito difícil escutar uma criança como prova judicial. Além da dificuldade da oitiva, que precisa do conhecimento de outras ciências, existem também os fatores econômicos e sociais que envolvem o assunto. Existe ainda a falta de estrutura e de recursos imprescindíveis a efetivação do desempenho da função jurisdicional do Estado-Juiz, concentrado na figura do magistrado.

Segundo Volnovich (2005, p. 13-33), "os profissionais da justiça são os que mais sofrem quando confrontados com as questões dos maus-tratos e dos abusos contra crianças e adolescentes".

Todos os profissionais que trabalham com algum tipo de violência, confrontam-se diariamente com seus próprios valores, tendo que suportar o conhecimento de comportamentos cruéis que vão de encontro à inocência infantil, o que faz com que exista uma maior dificuldade em se efetivar a justiça.

Para os profissionais do direito, existe o enfrentamento desde os problemas em se romper com o silêncio, a dificuldade em buscar a verdade, até o fato de estar próximo do sofrimento da vítima, sem ter sequer noção de lidar com ela.

Sendo assim, precisam assumir uma postura autoritária e ao mesmo tempo, tentando passar um alento e proteção, pois é nestes profissionais que as vítimas e as famílias depositam toda sua esperança em resolver da melhor forma possível esse enorme sofrimento.

De um modo geral, os detentores e operadores do Direito sejam eles advogados, juízes, promotores e defensores públicos, não estão prontos para atender e muito menos escutar crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Em sua formação generalista, não se observa a visão

humanística do problema precisa, e o fato de não conhecerem a forma de interagir com os "pequeninos" e nem a forma peculiar de se expressar com palavras, desenhos e gestos infantis, necessárias a uma investigação judicial. A formação trás heranças jurisdicionais positivistas radicais, produzindo a violência inserida num contexto Estatal, apenas pelo fato do Estado em si não estar apto para lhe dar com referida situação.

Sabe-se que todo tramite processual é demorado, deixando qualquer um dos envolvidos exautos e desgastados, em especial se for uma criança ou um adolescente, prejudicando ainda mais seu estado emocional. Toda essa burocracia processual leva a um denso desgaste psicoemocional, pois cria opiniões diferentes na sua avaliação em relação à escuta do menor pelo Judiciário.

Existe ainda o agravante da "provocação processual", ou seja; se a justiça não for "acionada", não irá se manifestar diante de tal crime. Nos crimes sexuais contra menores, o Código Penal em seu artigo 225, *caput* e § único diz:

> Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.
> Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável. (Lei nº 12.015, de 2009)

O legislador nos fala que para que seja iniciado um processo, é necessário que os pais ou o responsável pela vítima se manifeste, mas se por infelicidade um deles for o abusador, conforme acima citado em seu parágrafo único, qualquer pessoa pode denunciar. Simplificando; mesmo assim o Judiciário deverá ser provocado, os fatos deverão ser apurados e só após inicia-se todo o trâmite processual.

É preciso o acompanhamento de um familiar no processo, devido ao fato da criança não poder estar em juízo sem um representante legal. Só que tal fato faz com que os operadores do direito encontrem muita relutância e interferência devido a aspectos afetivos familiares.

A família por sua vez desgastada e envergonhada agrega valores, opiniões e divergências de sentimentos. A criança fica apavorada, receosa de que o agressor vá parar na cadeia, pois muitas das vezes seu próprio pai é o acusado. Sentimentos diversos acabam atrapalhando o bom funcionamento da justiça.

Para que se obtenha a verdade, demanda-se tempo e o operador do direito e todo suporte técnico, jurídico precisa ter habilidade e sensibilidade para interpretar os "pequenos" em todo seu comportamento dentro e fora do processo. Isto transpõe o julgamento feito apenas baseado em Lei escritas e taxativas, que acaba sendo a única ferramenta de muitos operadores do direito.

É preciso que se estudem cada caso de forma ímpar, avaliando cada gesto, tom de voz, expressão facial, gestual da vítima infante, para compreender o que ela quer realmente dizer, o que na grande maioria das vezes não ocorre numa sala de audiência, por não ser o alvo principal e sim a condenação ou absolvição do acusado para que tão logo se inicie outro processo, o acaba tornando o fato corriqueiro e sem importância substancial.

Todo desenrolar processual é lento e formal, estando totalmente fora do contexto da realidade infantil. O tempo torna as provas frágeis e desgastadas, acaba por acomodar sentimentos dilacerados, deixando nos envolvidos ao longo do tempo, um sentimento gigantesco de impunidade e tornado o Judiciário um setor sem crédito na sociedade. Esta família por sua vez, não é informada dos dispositivos existentes para "colar" seus cacos e acaba seguindo a vida, da pior forma possível, sem dignidade e com vergonha de todos a sua volta.

Na fase investigativa, diante de uma criança ou adolescente com suspeita de violência sexual, 'e necessário a realização de perícias, que são o estudo de alguns documentos relativos ao caso, tais como: boletim de ocorrência, termos de declaração, exames de corpo de delito, se estes forem solicitados. Precisa-se considerar a data do delito, da notificação, a versão apresentada no Boletim de Ocorrência, verificar a versão dada nos termos de declaração e observar todos os detalhes do exame de corpo de delito.

Baseado nesses documentos, o operador do direito, psicólogo ou assistente social, podem averiguar alguns fatos no ato da entrevista, como por exemplo, se existe discrepância na declaração do boletim de ocorrência e no termo de declarações que foi feito alguns dias após a elaboração do boletim. É importante também fazer a verificação da data do delito e da data da notificação, questionando quanto tempo após o delito cometido foi feita a notificação e o que aconteceu nesse período.

Após a autoridade judicial analisar toda documentação, será feita a convocação do periciando para a entrevista psicológica, que na perícia investigativa possui suas particularidades. Cabe ressaltar que o periciando sempre chega a uma perícia assustado e receoso, se o mesmo é vítima, provavelmente irá se perguntar o que está fazendo ali. Pois quando a vítima faz o registro do boletim de ocorrência, acredita que algum direito seu foi desrespeitado, por isso não compreende o fato de ser chamado para "conversar", na verdade, ela busca dentro da ajuda policial um meio de punir o culpado que violou o seu direito, só que em meio a essa procura por justiça, a vítima é levada a conversar com um médico ou psicólogo. O que gera na pessoa certa frustração, pois ela "acha" que se precisasse desse tipo de profissional, teria procurado isso e não a polícia. Ademais, existe uma crença popular que "quem precisa de psicólogo é porque é culpado de alguma coisa ou fez algo errado"

Ao se deparar com o psicólogo, a vítima está assustada e com receio, pois além de não ter certeza quanto a sua credibilidade, não sabe o irá acontecer a partir daquele momento. Cabe ao perito a habilidade para fazer com que a vítima supre esse momento inicial de desconforto e deixá-lo tranquilo.

Mas, se o periciando constar como agressor no Boletim de ocorrência, chega da mesma forma que a vítima chegou, só que desta vez por motivos diferentes, pois não sabe o que pode ou não falar. Por esse motivo fica tão apreensivo.

Segundo estudos desenvolvidos pela equipe do Programa de Psiquiatria Forense Jurídica (NUFOR) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São

Paulo (*apud* Serafim, 2006, p. 201), a primeira coisa que o psicólogo deve fazer é o contrato de trabalho, onde o mesmo explica para o periciando o motivo da perícia, deixando claro que a mesma foi solicitada por um agente jurídico (juiz, promotor, delegado, perito, etc.) e que o laudo com as conclusões será enviado para a autoridade solicitante. No primeiro encontro, já ficará estipulado quantos encontros serão necessários para que haja a avaliação e a forma como será feita. O periciando será informando de que tudo que possuir importância relevante será colocado no conteúdo desse relatório e finalmente, pedir sua autorização por escrito, para que tal perícia seja realizada. De posse do consentimento assinado, dar-se início a entrevista propriamente dita, começando com o relato do que de fato aconteceu, para que o periciado consiga se acalmar mais. Cabe salientar que o perito precisa estar atento a narrativa do periciado, estabelecendo uma comparação minuciosa com os documentos já avaliados, onde "deve investigar as questões levantadas anteriormente e tentar construir mentalmente o fato que suscitou a perícia. Qualquer brecha tem de ser questionada" (SERAFIM, 2006, p. 202).

Na próxima etapa da entrevista são coletados dados específicos da vida do sujeito, como era sua vida (antes do fato), como está agora (após o ocorrido), este procedimento é chamado de Anamnese que segundo Emanuel Pestana e Ana Páscoa (1998, p. 26), é:

> Uma técnica no âmbito do método clínico que consiste na recolha de informações relativas ao desenvolvimento passado e presente do indivíduo. Visa a compreensão exaustiva e aprofundada dos seus processos psicológicos.

É importante uma análise completa, buscando dados como gestação, parto, desenvolvimento neuropsicomotor, sociabilidade, escolaridade, vida laborativa, doenças prévias antecedentes. (caso seja menor, o responsável responderá algumas das questões propostas pelo psicólogo).

Vale salientar que se trata de uma entrevista psicológica e não de um interrogatório, precisa ser semidirigida para que o periciado fique

bastante tranquilo, não se sentindo constrangido, pressionado ou ameaçado. Vítimas ou acusados devem ser tratados com o mesmo respeito e imparcialidade, pois o caso está apenas sendo investigado, não se tendo ainda um parecer definitivo do que de fato ocorreu, não tendo acontecido nenhum julgamento e nem tendo sentença transitada em julgado.

Logo após essa etapa, é feita uma avaliação cognitiva do caso, para que o profissional visualize de forma global como "funciona" o periciando para saber se ele apresenta alguma deficiência que comprometa sua capacidade compreensiva e autodeterminante.

Se o perito perceber algum déficit nesse primeiro contato, vai se aprofundar nesse problema específico. As principais funções avaliadas são: a atenção do entrevistado, de que forma ele está voltado para o profissional, se é disperso; linguagem, se articula bem as palavras e se através delas se faz compreender; sua praxia, como são suas ações e reações diante do que lhe é perguntado , sua memória, se consegue se lembrar de detalhes da própria vida, do que se passa a seu redor e se existe uma conformidade no que relata mesmo com o passar dos dias; e seus processos intelectuais, seu linguajar, desenvoltura, postura diante dos fatos.

Quando o assunto é a avaliação de personalidade o periciando torna-se mais tenso e preocupado, pois aqui nesta fase, não é possível ter um controle mais específico, onde anteriormente se respondia de forma certa ou errada e o profissional tinha um controle maior sobre o instrumento utilizado.

Nesse teste o periciando não consegue simular a própria personalidade, por isso, o psicólogo perito deve estar atento e familiarizado com o instrumento utilizado, para que possa fazer uso de todas as informações que ele possa lhe fornecer. Aqui são fornecidas informações tanto de características estruturais como da dinâmica da personalidade. O profissional habilitado consegue perceber como o periciando se comporta diante de situações difíceis e qual é sua percepção do mundo que o cerca.

Por último, mais não menos importante, o perito faz uma correlação de todos os dados levantados nas etapas anteriores e elabora uma

conclusão sobre o periciando e a situação em que está incluído, todo este relatório, deve ser elaborado da forma mais imparcial possível, não sendo emitido nenhum juízo de valor ou opinião pessoal, estando totalmente voltado para o nível técnico e psicossocial que o caso necessitar. Aqui se percebe a delicadeza com que o referido assunto precisa ser tratado, dada a complexidade emocional que esta vivência sucinta.

É interessante destacar que a perícia psicológica não é ação de ordem terapêutica, é breve e concentrada voltada para questões especificas, porém, apesar de não ser o real objetivo, o espaço da perícia psicológica também pode ser entendido como um espaço terapêutico, pois precisa oferecer às crianças e adolescentes um lugar de expressão, simbolização e elaboração dos atos violentos sofridos.

É nesse momento que o falar sobre a violência, a conscientização de que é uma vítima e que o agressor pode e deve ser responsabilizado, oferece a esta criança e adolescente uma oportunidade, mesmo que mínima, elaborar sua vivência. Portanto o atendimento especializado após a perícia é muito necessário.

A Psicologia Jurídica, assim como toda prática psicológica necessita de uma fundamentação de assistência e investigação, baseada nos princípios de sua metodologia científica e sua postura ética.

Os profissionais envolvidos possuem autonomia em relação aos atendimentos realizados, cada um dentro da sua perspectiva teórica. Tal afirmação refere-se às entrevistas com as vítimas, famílias e acusados, sendo este último em caso de violência intrafamiliar contra crianças ou adolescentes. Após todo este trâmite burocrático, através dos laudos periciais, vítima e família são encaminhadas à psicoterapia individual ou familiar na rede pública de acordo com cada caso.

Como vemos, são muitas as dificuldades, tanto de ordem pessoal quanto profissional e também da estrutura da organização e da particularidade de cada envolvido, especialmente das vítimas que são crianças ou adolescentes e precisam de um cuidado mais que especial, visando a proteção da sua estrutura emocional e o tratamento da mesma

para que possa levar uma vida norma, tendo direito a um crescimento e desenvolvimento sadio, alegre e feliz dentro da sua família e do grupo social que pertence É preciso que haja uma compreensão da sociedade e dos profissionais envolvidos nessa problemática, que além de se tratar das vítimas, suas famílias também precisam ser tratadas de forma especial, onde tanto governo enquanto detentor do poder- dever de cuidar, quantos os meios legais de tratamento e auxílio existentes devem estar preparados para amparar essa família e tornar sua dor mais amena.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos institutos e conceitos apresentados podemos tecer em breves e objetivas palavras que se pode concluir do atual contexto é que a violência contra menores, em especial, a violência sexual tem se apresentado no Estado Brasileiro.

Não basta apenas descobrir, marginalizar e condenar o vitimizador, jogando-o numa prisão qualquer, sem nenhum suporte social e psicológico, pois é preciso que o Estado apoiado na sociedade crie espaços, em que vítima, família e agressor possam ser atendidos de forma respeitosa, qualificada e profissional, para que através de programas restauradores de autoestima, confiança, fé, almas, corações, consigam verdadeiramente tornar mais ameno o impacto da tragédia que se fundou no seio dessas famílias.

Há de se tratar vítima e abusador, buscando no segundo, a essência dessa problemática e exterminá-la, para que uma vez solto, tendo pago à sociedade pelo seu erro, não volte a molestar outras crianças. E as vítimas por sua vez, merecem um crescimento sadio, livre de qualquer dor que lhe tire o prazer de viver de forma plena e de descobrir na hora certa o que cada fase da vida lhe reserva.

Normalmente o sofrimento maior está inserido no seio da família, que fica fragilizada e sentindo vergonha do que está passando, faz de conta que as coisas continuam como antes e que tudo não passa de um enorme

engano, pois é mais fácil se omitir do que encarar a problemática de frente, ficam com medo do mundo e não confiam mais nas pessoas a sua volta.

As vítimas passam por um processo doloroso de readaptação da realidade e precisam de toda ajuda possível para poder superar esse processo lento, doloroso e de difícil aceitação.

É preciso que haja ações mais agressivas e eficazes para prevenir tal crime, precisam existir mais denúncias e o combate desse ser feito de forma mais enérgica, evitando um falso moralismo social, especialmente por parte dos pais, familiares, profissionais, mídia e sociedade sobre todos os riscos e as consequências no fato de transformar em adultos antes do tempo crianças e adolescentes, trazendo para o seu meio libertinagem e promiscuidades sexuais sem se dar conta do quanto isso pode prejudicar o desenvolvimento sadio desse seres tão curiosos e frágeis.

Por fim, nenhum saber se faz só. A psicologia, em conjunto com o serviço social, a pedagogia, a medicina, a perícia, o direito. Todos os saberes, reunidos de forma igualitária, em prol de um bem maior porque todos somos seres humanos, não apenas advogados, psicólogos, juízes, biólogos, mas a soma de tudo o que aprendemos como profissionais e principalmente como pessoas.

REFERÊNCIAS

ANGHER, Anne Joyce (org.). **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. São Paulo: Rideel, 2019.

SARAIVA (org.). Código de Processo Penal. *In*: _____. **Vade Mecum Saraiva**. São Paulo: Saraiva, 2019.

_____. Código Penal. *In*: _____. **Vade Mecum Saraiva**. São Paulo: Saraiva, 2019.

CHAUÍ. M. **Participando do Debate sobre mulher e violência**: em Perspectivas Antropológicas da Mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CARDOSO, Ana Valéria Brandão. **Centro de Perícias**: Uma experiência na perícia criminal em caso de violência contra crianças e adolescentes. São Luís: Gráfica Aquarela, 2019.

FERNANDES, Marcos Oliveira (org.). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Rideel, 2019.

FALEIROS, Vicente; VOLPI, Mário. **Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e Política de Assistência Social**: uma integração necessária. Brasília: Unicef, 1998.

GOMES, Luis Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Comentários à reforma criminal de 2009 e à convenção de Viena sobre o direito dos tratados**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2018.

PAULO, Beatrice Marinho (coord.). **Psicologia na prática jurídica**: a criança em foco. Niterói: Impetus, 2018.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

SÊDA, Edson. **ABC do Conselho Tutelar:** Providências para mudanças de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e estado, quanto a criança e adolescentes no Brasil. São Paulo: AMESC, 2019.

VERONESE, J. R. P. **Violência e Exploração Sexual Infanto Juvenil**: Crimes contra a Humanidade. Florianópolis: OAB Editora, 2018.

12

OAB/MA

O EMPREENDEDORISMO DA MULHER DO CAMPO SERIA UM "BOM NEGÓCIO"

RESUMO: O empreendedorismo da mulher do campo ganha cada vez mais espaço devido em grande parte aos avanços tecnológicos e a industrialização das produções, bem como o incentivo de políticas de governo que criam programas e projetos voltados para o desenvolvimento e implementação de negócios nas áreas rurais. O fomento da atividade empreendedora vai desde a criação de abelhas para fabricação de mel ao cultivo de leguminosas no sistema Semi-hidropônico, contrariando a outrora denominada indústria de gênero feminino voltadas mais para o turismo e hospitalidade. Mas ainda se faz importante considerar que o protagonismo da mulher do campo e suas contribuições socioeconômicas ainda precisam ser largamente reconhecidos e explorados, combatendo as deficiências e dificuldades encontradas para o sucesso do potencial empreendedor da mulher rural.

Cacilda Pereira Martins
E-mail: cacildap.advocacia@gmail.com

Advogada pós-graduada em Direito Previdenciário e Processo do Trabalho, Conselheira Federal da OAB/MA, coordenadora do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, Presidente da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos e a industrialização das produções têm mudado o cenário do empreendedorismo rural, abrindo um leque de oportunidades de otimizar a produtividade no campo, diminuir danos ao meio ambiente e minimizar o risco de perdas. O agronegócio oferece ao trabalhador do campo uma gama de oportunidades de empreender através da oferta de serviços, produção e venda de produtos e insumos, consultoria e etc., portanto não somente de plantio e cultivo vive o empreendedor rural.

2 DESENVOLVIMENTO

As mulheres ganham cada vez mais espaço no campo, representando um aumento da autonomia econômica dessas empreendedoras que passaram a gerenciar seus próprios negócios, portanto o empreendedorismo rural é uma realidade que chama a atenção da sociedade e por sua vez das políticas de governo que cada vez mais criam programas e projetos voltados para o desenvolvimento e implementação de negócios nas áreas rurais.

Segundo o Sebrae, no agronegócio, setor tradicionalmente masculino, onde dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) mostram que 65% da população ocupada no setor é formada por homens, essa tendência não tem sido diferente. As mulheres saem do papel historicamente dado pela sociedade, mostrando que são extremamente competentes para empreender no agronegócio. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgados em março de 2022, 31% das propriedades rurais no país são comandadas por mulheres. Elas ocupam, ainda, 19% dos cargos de direção em empresas do agribusiness brasileiro[1].

[1] A FORÇA do empreendedorismo feminino no agronegócio. **IG do Sebrae**, São Paulo, 2 fev. 2023. Disponível em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-forca-do- empreendedorismo- feminino- no- agronegocio,d617306892316810VgnVCM1000001b00320aRCRD. Acesso em: 12 set. 2023.

Assim, estão sendo criadas linhas específicas de financiamento de projetos para grupos de mulheres em secretarias de governo e Bancos. Com o fortalecimento dessa rede de cooperação as mulheres têm mais liberdade na criação de projetos voltados para uma economia sustentável com o uso de novas tecnologias.

A Comissão de Educação e Cultura (CE) aprovou no último dia 08 de agosto do corrente ano o projeto que cria a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PL 2.208/2022). O objetivo do projeto é estimular o empreendedorismo entre os jovens e adolescentes filhos de agricultores, apoiando iniciativas que deem a eles viabilidade econômica para permanecer na zona rural. A política tem como público-alvo pessoas com idade entre 15 e 29 anos e está estruturada em quatro eixos de ação: educação empreendedora, capacitação técnica, acesso ao crédito e difusão de tecnologias no meio rural[2].

Todavia, o protagonismo da mulher do campo e suas contribuições socioeconômicas ainda precisam ser mais reconhecidos e explorados. Um dado a ser considerado seria que muitos desses negócios nas áreas rurais estarem em indústrias de gênero feminino, como turismo e hospitalidade.

O cenário, entretanto, tem mudado nos últimos anos. Conforme o último censo agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 501.811 pessoas trabalhavam em estabelecimentos agropecuários do estado em 2017. Dessas, 328.327 homens e 173.484 mulheres. Já em relação à gerência das propriedades, apenas 10% eram gerenciadas pelo público feminino. Segundo a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Santa Catarina no Paraná (Fetraf-SC), cerca de 20 mil mulheres trabalhavam no setor antes da pandemia, entre chefes de propriedade, esposas, filhas e netas. A federação aponta que, apesar de não ter um levantamento recente oficial, observou um crescimento significativo de mulheres agricultoras que abriram

[2] A FORÇA..., 2023.

novos negócios durante a pandemia, e estima que esse número tenha aumentado em, pelo menos, 5%, nos últimos dois anos[3].

A atividade empreendedora das mulheres do campo possui um potencial enorme para o crescimento industrial, econômico e social nas áreas rurais, o aumento dos pequenos negócios autossustentáveis seria um bom exemplo, como podemos ver na produção e cultivo de frutas em Sistema Semi-Hidropônico, Criação de Abelhas (Apiários) ou hortas sustentáveis de cultivo de Cacau.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, apesar das deficiências e dificuldades acreditamos ser um Bom Negócio apostar no sucesso do potencial empreendedor da mulher rural, combatendo a desinformação e o preconceito é possível lutar pelo empoderamento e pela equidade de gênero no campo.

REFERÊNCIAS

A FORÇA do empreendedorismo feminino no agronegócio. **IG do Sebrae**, São Paulo, 2 fev. 2023. Disponível em: https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-forca-do-empreendedorismo-feminino-no-agronegocio,d617306892316810VgnVCM1000001b00320aRCRD. Acesso em: 12 set. 2023.

CATUCCI, Anaísa. Conheça as histórias que trabalham no agronegócio em SC. **G1**, Florianópolis, 8 mar. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/campo-e-negocios/noticia/2022/03/08/conheca-historias-de-mulheres-que-trabalham-no-agronegocio-em-sc.ghtml. Acesso em: 13 set. 2023.

[3] CATUCCI, Anaísa. Conheça as histórias que trabalham no agronegócio em SC. **G1**, Florianópolis, 8 mar. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa- catarina/campo-e-negocios/noticia/2022/03/08/conheca-historias-de-mulheres-que-trabalham-no-agronegocio-em-sc.ghtml. Acesso em: 13 set. 2023.

13

OAB/MA

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA MULHER NEGRA NA CONQUISTA DE ESPAÇOS NA ADVOCACIA

RESUMO: O presente artigo busca tratar dos desafios enfrentados pela mulher negra e advogada no exercício de sua profissão. Vivemos em uma sociedade marcada pelo patriarcado, e com um marco racista significativo, fruto de séculos de escravidão. Nesse contexto, avaliar a trajetória profissional de advogadas negras é de suma importância, ante a ausência de instrumentos que possibilitem a promoção de uma equidade necessária para se promover um pacto civilizatório e democrático. Assim, busca-se através de pesquisa bibliográfica e documental, propor uma discussão a respeito do tema, sem o intuito de esgotar este debate, mas sim, de promover uma reflexão necessária, para que os objetivos sejam alcançados a longo prazo.

Tatiana Maria Pereira Costa

E-mail: advcosta2023@gmail.com

Advogada. Vice-Presidente da OAB/MA. Especialista em Direito Eleitoral. Sócia-fundadora do Escritório Costa Alves Martins e Campelo Firma Jurídica. Assessora da Procuradoria da ALEMA. Membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral do CFOAB. Ex-Presidente da Comissão da Mulher e da Advogada da OAB/MA.

Rhayna Crystian Saraiva Rodrigues

E-mail: rhaynasaraiva.adv@hotmail.com

Advogada do escritório Costa Alves Martins e Campelo Firma Jurídica. Palestrante. Pós-graduada em direito e processo penal pelo Instituto IMADEC. Pós-graduanda em direito do trabalho e previdenciário pela Escola Superior da Advocacia. Coordenadora Geral da Comissão da Mulher e da Advogada da OAB-MA.

Elenilde Pereira Frazão

E-mail: elenildefrazao.adv@gmail.com

Advogada do escritório Costa Alves Martins e Campelo Firma Jurídica. Pós graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Damásio. Membro da Comissão da Mulher e da Advogada. Membro da Comissão de Coach Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão.

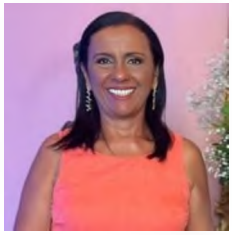

Márcia Teresa Gomes Pereira

E-mail: marciateresa.adv@gmail.com

Advogada do Escritório Costa Alves Martins e Campelo Firma Jurídica. Pedagoga. Funcionária de Carreira da Secretaria de Estado da Educação e Assessora da Escola de Governo do Maranhão.

1 INTRODUÇÃO

No século XX, os números da sub-representação feminina demonstraram uma diminuição significativa no ambiente profissional. Em meados da década de 70, a ocupação dos cargos da carreira jurídica por mulheres, somada às ocupações técnicas, artísticas e científicas, já era bastante considerável. Dessa forma, a profissão jurídica, quando comparada com outras profissões, apresentou aumento expressivo no número de mulheres. Conquanto o diagnóstico se mostrasse positivo na base, quando se analisa a presença de mulheres negras na advocacia, há uma baixa representatividade. Ao identificar as causas, os estudos, de maneira quase uníssona, demonstram alguns motivos globais, dentre eles, a expansão do curso de Direito, a partir dos anos 80, resultando em maior estratificação e democratização deste curso, contudo, somente com o advento de políticas públicas raciais é que se observa um aumento, ainda tímido, de mulheres negras na advocacia.

Assim, embora a literatura comprove o aumento de mulheres no ambiente profissional, o acesso e, por conseguinte, a ascensão de mulheres negras na advocacia ainda enfrentam obstáculos ou, ao que parece, impedimentos. Verifica-se na prática uma baixa representatividade de gênero e racial, onde ainda se observa uma predominância de profissionais homens brancos. E, considerando que, cerca de 54% da população brasileira se autodeclara negra (preta e parda), a ausência de uma significativa representatividade racial e de gênero, se mostra no mínimo preocupante.

Nesse sentido, o presente artigo busca analisar, a partir de uma pesquisa empírica, os desafios enfrentados pela mulher negra no campo da advocacia e a busca por espaços igualitários.

2 METODOLOGIA

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se de método de pesquisa doutrinária e legislativa e quantitativa com dados secundários.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A concepção de gênero no Direito

A crescente produção teórica ligada ao Direito ganhou força com trabalhos apresentados por feministas, a fim de mudar a mentalidade androcêntrica neste campo. Silva (2018) traz o valor da importância do feminismo jurídico quando o assunto é o poder feminino na evolução do mundo.

Para a autora, o feminismo jurídico foca no uso estratégico das leis para a construção da igualdade de gênero, assim, define-o como um ativismo jurídico sob uma perspectiva de gênero do Direito. Cita, por exemplo, o chamado "Lobby do batom", ocorrido durante a Assembleia Constituinte de 1987/1988, quando as feministas formadas em Direito tiveram grande importância nos debates sobre os direitos das mulheres.

Dando seguimento, Silva (2018, p. 242) acrescenta: "Em termos de direitos das mulheres, toda conquista jurídica corresponde a uma crítica, uma demanda, uma pressão e/ou mesmo uma proposição de caráter feminista, elaboradas de acordo com as condições e percepções feministas de cada época." Entrementes, critica a designação do movimento feminista jurídico como "Teoria Feminista do Direito", por não considerar o aspecto prático, ou seja, a práxis jurídica, a qual pode conduzir à tomada de consciência de muitas mulheres.

A opinião de Silva (2018) associa-se às reflexões de Joan Scott, para quem o ingresso da concepção de gênero no Direito se desenvolveu com o crescimento da teoria feminista. Inicialmente, utilizou-se o termo "mulheres" para indicar "gênero" e "sexo", após, fixou-se a distinção entre estes termos e a inclusão do termo "mulheres" em instrumentos da legislação internacional de direitos humanos, a exemplo do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 1966, e do Pacto São José da Costa Rica, de 1969, ambos ratificados pelo Brasil, em 1992. Esse contexto demonstra a grande importância da teoria feminista no debate das perspectivas de gênero.

Nesse mesmo sentido, importante registro foi elaborado por Campos (2018). No estudo sobre o sistema de justiça e perspectiva de gênero, a autora destacou a incompreensão do conceito de gênero e a falta de observância das normas internacionais por parte das instituições. Consequentemente, notou o crescente aumento da discriminação em relação à equidade de gênero em áreas de decisão.

A autora ainda reforçou uma divisão de gênero nas funções do sistema de justiça, trazendo, a título de exemplo, a composição do Poder Judiciário. Ressaltou o quanto é indispensável a análise do feminismo quando se fala em mudanças democráticas e emancipatórias. Estas, por sua vez, passam necessariamente pelo estudo do sistema opressivo e hierarquizante produzido pelo Direito.

Na análise de Silva (2018), a definição do termo "Feminismo Jurídico" se apresenta como uma visão crítica do pensamento opressivo e hierarquizante sobre a diferença reproduzida pelo Direito, e significa "um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça." (SILVA, 2018, p. 244).

Defender esse ponto de vista é politizar e tornar pública a questão e, portanto, abrir o caminho para a reflexão. As normas jurídicas servem para legitimar a exclusão social das mulheres, por isso, faz-se necessário definir o contexto histórico de cada época. A primeira fase, intitulada "O direito é sexista", corresponde ao início da onda feminista, isto é, à fase do feminismo da igualdade. Durou da Revolução Francesa ao final da Segunda Guerra Mundial e se inspirou em ideias liberais, assim, defendia um Direito neutro, universal e abstrato, com tratamento igual a todos os indivíduos, supressão de leis discriminatórias e implantação de reformas jurídicas.

Em seguida, tem-se a segunda onda, identificada como feminismo cultural. Apesar de ainda ser muito difundida, alcançou o ápice entre os anos de 1960 e 1980. Aqui, o Direito é masculino, por isso, instrumento de dominação patriarcal, e a luta é pela transformação cultural e estrutural da sociedade e do mundo jurídico. Por fim, a terceira onda do feminismo, com

início em 1990, designada de "O Direito é sexuado", identifica o Direito como uma "tecnologia do gênero". Ademais, cria as intersecções entre marcadores sociais — gênero, classe, raça, etnia, geração etc.

De acordo com Daniela Chaves (2021), a terceira onda do feminismo surgiu com o intuito de preencher as lacunas deixadas pela segunda onda e, principalmente, pela necessidade de afirmar a pluralidade entre as mulheres.

Ao complementar esse pensamento, Hollanda (2018) ressalta a lentidão do reconhecimento das diferenças entre as mulheres, evidenciando o desmonte que a obra de Cherrie Moraga e Gloria Anzaldúa, intitulada "*This bridge called my back: writings by radical women of colour*", provocou, quando denunciou, em 1981, "o ideal de sororidade universal do feminismo branco que se fazia às custas da opressão das mulheres negras". A autora leva em consideração as condições da mulher negra não observadas pelas mulheres à frente do pensamento feminista.

Sobre o assunto, Djamila Ribeiro (2016) expõe o discurso de Sojourner Truth, realizado na "Convenção de Mulheres", em Akron-Ohio, em 1851. Na ocasião, Sojourner Truth afirmou ser diferente a condição da mulher negra, pois enquanto as mulheres brancas buscavam o direito ao voto, aquelas lutavam pelo reconhecimento como indivíduos.

O mote "E eu não sou uma mulher?" foi a marca do movimento de mulheres do século XIX, indicando solidariedade entre as mulheres negras na defesa de sua categoria, já que o movimento aspirava à defesa contra a opressão da dominação sexista e à defesa contra o racismo (DAVIS, 2016).

A perspectiva de gênero sob a visão das interseccionalidades de classe, etnia e raça, introduzidas pela teoria feminista e, principalmente, pelos debates realizados desde o seu surgimento, ganhou contornos mais complexos e contribuiu sobremaneira para este estudo.

Consoante este novo olhar, a sub-representação feminina em elevados postos de decisão impedem o desenvolvimento da carreira profissional da mulher.

De acordo com a linha feminista, especialmente a de Alda Facio e Lorena Fries (2005), afigura-se claro o papel da legitimidade da norma jurídica, a fim de excluir socialmente as mulheres e retardar o reconhecimento de acesso à plena cidadania. Por isso, a teoria feminista em muito contribuirá para o desenvolvimento de uma proposta democrática, com a possibilidade de fomentar maior representação feminina na advocacia.

Dessa forma, como hipótese de valorização da mulher e de igualdade de gênero, com vistas ao atendimento da Resolução n. 255, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual "institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário", será necessária a análise de medidas que fomentem novas perspectivas de gestão da política discricionária no momento do voto para o acesso ao cargo de desembargador(a), sob a ótica de uma maior participação da mulher, seja para o fortalecimento de forma de atuação mais humanizada, seja por maneiras mais eficazes na solução de conflitos.

Daniela Chaves (2021) ainda acrescenta a relevância, sob dois aspectos, da Resolução n. 255, de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O primeiro se refere ao papel do CNJ como *policy maker*, regulamentando importante política pública, a fim de reduzir as assimetrias de gênero no Judiciário. O segundo é concernente à importância conferida pelo órgão a um tema mundialmente conhecido e à necessidade de seu enfrentamento.

Conforme se observa no entendimento de Daniela Chaves (2021), o avanço da política pública estabelecida na Resolução n. 255, de 2018, pressupõe formas mais efetivas quanto aos princípios constitucionais feministas. Destarte, é uma mudança de paradigma para a qual alguns já se atentaram, mas precede de um longo caminho, com vistas ao começo da repercussão entre os próprios integrantes do Poder Judiciário.

Essa nova visão envolve tanto a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 (ODS 5, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas), com enfoque no alcance da igualdade de gênero e no incentivo à participação de mulheres em ambientes de tomada de decisão, quanto o ODS n. 16, o qual institui a promoção de sociedades inclusivas e a

construção de instituições eficazes (ONU BRASIL, 2017). Daí ser fundamental o reconhecimento de grupos socialmente impotentes, a exemplo das mulheres, a fim de se internalizar, na comunidade do Judiciário, o verdadeiro sentido da Agenda 2030. A intenção, portanto, engloba a perspectiva de gênero interseccional, possibilitando o reconhecimento identitário de grupos excluídos socialmente (CHAVES, 2021).

Essa nova visão envolve tanto a efetivação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5 (ODS 5, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas), com enfoque no alcance da igualdade de gênero e no incentivo à participação de mulheres em ambientes de tomada de decisão, quanto o ODS n. 16, o qual institui a promoção de sociedades inclusivas e a construção de instituições eficazes (ONU BRASIL, 2017). Daí ser fundamental o reconhecimento de grupos socialmente impotentes, a exemplo das mulheres, a fim de se internalizar, na comunidade do Judiciário, o verdadeiro sentido da Agenda 2030. A intenção, portanto, engloba a perspectiva de gênero interseccional, possibilitando o reconhecimento identitário de grupos excluídos socialmente (CHAVES, 2021).

3.2 Políticas públicas como instrumento de inclusão social da população afrodescendente

Política de ações afirmativas e inclusão social podem ser definidas como o conjunto de medidas adotadas por um país, com um objetivo de erradicar ou mitigar ao máximo desigualdades históricas, garantindo a igualdade de oportunidades e tratamento, ou seja, a justa oportunidade a que se referida Rawls, bem como de compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização, decorrentes de motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero e outros. O referido conceito tem por parâmetro o conceito elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto nº 20, de novembro de 1995, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso.

As ações afirmativas e a inclusão social são uma consequência do aprofundamento do conceito de equidade que para muitos se confunde com igualdade material, e tem correspondência direta com a evolução do conceito de direitos fundamentais, os quais decorrem, conforme a lição de Moraes (2005, p. 1), da "necessidade de limitação e controle dos abusos do próprio Estado e suas autoridades constituídas e a consagração dos princípios básicos da igualdade e da legalidade como regentes do Estado moderno e contemporâneo".

Nesse sentido, é possível afirmar que as ações afirmativas, as quais são uma expressão da justiça distributiva, devem ser fomentadas e difundidas como políticas de públicas. São necessárias para corrigir distorções históricas, como é o caso da discriminação racial de que foram e são vítimas os negros, que sofreram migração compulsória para o Brasil, e não têm acesso às mesmas oportunidades que os brancos.

Louvável, portanto, as políticas públicas de afirmação social, dentre as quais destacamos a cotas nas universidades púbicas para os afrodescendentes, assim, como as novas normas de reserva de vagas para negros no serviço público.

São reflexões sobre as quais se faz necessário a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo se debruçar. Lembremos, também, que a aprovação de leis é fruto do pacto democrático de uma determinada legislatura, seja, em âmbito municipal, estadual e federal. Há a necessidade do consenso de uma maioria da sociedade heterogênea, representada por seus deputados federais, estaduais e vereadores.

3.3 Os desafios na ocupação de espaços na advocacia por parte de mulheres negras

Considerando que o percentual da população brasileira, em sua maioria, se autodeclara preta e parda, porque no cenário jurídico a percepção que se tem é de uma realidade completamente discrepante? Em um cenário

tomado em sua maioria por homens e brancos, quais os principais desafios enfrentados pela mulher negra para se inserir neste mercado?

O primeiro aspecto que deve ser considerado é a necessidade de se entender que, embora tenhamos avanços ainda que a passos lentos nos últimos anos, trata-se de um problema estrutural, e que, apesar da iniciativa de inserção de políticas públicas raciais no ingresso ao ensino superior, o problema não se inicia tão somente na formação acadêmica, mas sim, pela construção da imagem do profissional da área jurídica, onde a imagem do homem branco se mostra mais comum, independente do cargo ocupado por este profissional. Associado a isto, a educação de qualidade se mostra como um fator crucial para a ocupação de determinados espaços, haja vista que, considerando as condições socioeconômicas em que está inserida a maior parte da população negra, se observa uma maior dificuldade de acesso a uma educação básica de qualidade, o que implica em uma defasagem considerável no processo ensino-aprendizagem, e assim, dificulta o acesso de pessoas negras a um ensino superior de qualidade, e, ao adentrar no curso de direito, essa população encontra um ambiente de consciência racial rasa, sem que se reflita a realidade social brasileira.

O segundo aspecto, refere-se ao acesso ao mercado de trabalho, onde o processo de recrutamento busca priorizar as instituições de ensino de qualidade, e uma valorização de competências técnicas, e assim, se observa um ciclo repetitivo de valorização de uma pequena parcela da população em detrimento da ampla maioria.

Nesse sentido, é interessante destacar algumas iniciativas que visam romper com este paradigma, como é o exemplo da organização Pretos no Direito, que criou um banco de talentos negros, para promover uma inserção dessa parcela populacional no mercado de trabalho, além de outros programas de seleção destinados exclusivamente a pessoas negras, e ainda, a mulheres, têm se tornado mais comuns, fazem uso de técnicas como entrevistas às cegas ou ainda, o não acesso a dados de formação, possibilitando que se inicie o descumprimento desses vieses.

No ano de 2021, o número de mulheres advogadas superou o número de homens advogados, contudo, sob uma perspectiva racial a realidade tende a ser bem diferente. Para se ter ideia, uma pesquisa do CEERT (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade) apontou que somente 2% dos sócios dos maiores escritórios de advocacia do país são negros. Deste recorte, o número de mulheres negras é menor ainda, o que atesta um verdadeiro abismo que estas mulheres enfrentam na ascensão de sua profissão.

A desigualdade de gênero e racial são mazelas que se encontram enraizadas em nossa sociedade, de forma estrutural, e tal afirmação justifica os índices alarmantes de violência contra mulheres tão somente por serem mulheres, e, sob esta ótica, se for estabelecido um recorte racial e social, as mulheres negras e pobres são, numericamente, a maior parcela de vítimas. Assim, não se pode tratar acerca dos desafios enfrentados por mulheres na ocupação de espaços, sem que se faça uma análise do marco racista que estrutura a sociedade brasileira como um todo.

O tratamento diferenciado em razão de cor e em razão de gênero por parte de outros profissionais do direito é marca frequente no dia a dia destas advogadas, que percebem um tratamento distinto do tratamento dispensado a homens e brancos, por agentes em fóruns e cartórios, bem como, por colegas de profissão. Relatos de comentários acerca do cabelo, ou do penteado, ainda que sob a forma de um comentário "educado". Ter a necessidade de afirmar que é a advogada, acaba sendo um comportamento comum, e que gera um desgaste considerável.

Na seara criminal, dada a atuação em estabelecimentos prisionais, não são raros os relatos de advogadas que veem sua competência questionada, principalmente por seu gênero, onde lidam em espaços ocupados majoritariamente por indivíduos do sexo masculino, tanto como os agentes, como os próprios clientes, delegados. Além de precisarem lidar com a questão do assédio.

Partindo do exposto, é possível enxergar a advogada negra como um alvo de tais desafios. É necessário que se proponha um debate amplo

que abarque essa mulher, negra, que nos últimos anos foi vítima da crise econômica provocada pela pandemia de COVID-19, na condição de profissional liberal, teve um impacto significativo no aspecto econômico, e teve sua capacidade de garantir os meios de subsistência altamente afetada.

Nesse sentido, merece destaque a Resolução 5/20 da OAB, que alterou o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a paridade de gênero (50%) e a política de cotas raciais para negros, no percentual de 30% nas eleições da OAB. Tais medidas implicam em um avanço significativo por iniciativa da Ordem, ao estabelecer a paridade de gênero como regra para a composição das chapas nas eleições do Conselho Federal, das seccionais, subseções e Caixas de Assistência. A medida estabelece ainda que as chapas, para obterem o registro nas eleições, a partir de 2021, deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero, tanto para titulares como para suplentes.

Estas ações afirmativas tem como fundamento o racismo, que, infelizmente, é uma questão que marca o Brasil, e na advocacia não seria diferente. A iniciativa da Ordem, de contemplar pretos e pardos nas chapas, é o início de uma caminhada rumo à superação do racismo no mundo jurídico.

É indiscutível o papel e dever do Direito e de suas instituições de reparar as consequências causadas pelo racismo no Brasil. Foi nessa conjuntura que a Ordem corretamente aprovou tal medida, de busca por isonomia e equilíbrio racial em sua composição. A representatividade e a inclusão são direitos resguardados pela Lei e que devem ser aplicados em todas as esferas sociais, de forma a coibir o racismo de progredir, mesmo que de forma estrutural e aparentemente singela (FRASÃO, CASTRO, 2021).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, verifica-se que é necessário que se promova uma discussão efetiva, é necessário enfrentar o racismo estrutural, porém, é necessário que se exija do Poder Público, que promova a cada dia, políticas públicas efetivas de combate ao racismo, sendo imprescindível que o

movimento negro seja o protagonista da formulação dessas políticas públicas. E na seara da advocacia, é de extrema necessidade que se promova o fortalecimento e respeito à mulher negra e advogada, com o intuito de valorizar a própria advocacia, sendo este instrumento de máxima importância para que se rompa com estruturas históricas de opressão e que seja oportunizada uma transformação da sociedade por meio da voz e da atuação desta mulher negra.

É de suma importância que a cada dia mulheres negras advogadas ocupem espaços de liderança e espaços decisórios, seja em cargos da Ordem dos Advogados do Brasil, seja nos escritórios de advocacia. Tal processo se inicia na implementação de políticas raciais de acesso ao ensino superior, bem como já no mercado de trabalho, quando se implementa políticas de inclusão a partir das listas em que se exige um mínimo percentual de participação de mulheres negras, como é o caso das listas do quinto constitucional, como é o caso do estado do Maranhão.

A inserção de mulheres negras em espaços ocupados majoritariamente por homens brancos implica ainda em uma forma de se assegurar a democracia em sentido real, haja vista que somente com uma representatividade de todas as áreas, incluindo a questão feminina e racial na esfera decisória, e assim, nada mais justo que trazer essa representatividade para a advocacia e para a Ordem dos Advogados do Brasil, com a implementação de políticas afirmativas, e assim, defender de forma eficaz, o Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Carmen Hein de. **Sistema de Justiça e perspectiva de gênero no Brasil**: avanços e resistências. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. (Série Anais de Seminários). Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2.pdf#page=10. Acesso em: 3 abr. 2023.

CHAVES, Daniela Lustosa Marques de Souza. **Enigmas de gênero**: mulheres e carreira na magistratura federal. 2021. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional (PPGD), Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2021.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução: Heciregina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. **Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires**, Buenos Aires, a. 3, n. 6, p. 259-294, prim. 2005.

FRASÃO, Stanley Martins. CASTRO, Nathalia Caixeta Pereira de. Cotas raciais nas eleições da OAB: o direito brasileiro e a reparação histórica antirracista. **Migalhas**, 1º dez. 2021. Migalhas de Peso. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/355794/cotas-raciais-nas-eleicoes-da-oab-o-direito-brasileiro-e-antirracismo. Acesso em: 3 abr. 2022.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Falo eu, professora, 79 anos, mulher, branca e cisgênero**. Explosão feminista: arte, cultura, política e universidade. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ONU BRASIL. Documentos temáticos: objetivos do desenvolvimento sustentável 1.2.3.5.9.14. **Onu Brasil**, Brasília, jun. 2017. Disponível em: https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos--ods-1--2--3--5--9--14.html. Acesso em: 3 abr. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2005.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016. Disponível em: https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-pordjamilaribeiro.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

SILVA, Salete Maria da. **Feminismo Jurídico**: um campo de reflexão e ação em prol do Empoderamento jurídico das mulheres. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018. v. 2. (Série Anais de Seminários). Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/volume2/anais_de_seminarios_da_emerj_volume2.pdf#page=10. Acesso em: 3 abr. 2023.

14

OAB/MA

A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS COMO GARANTIA DE DIREITOS E DIGNIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

RESUMO: O presente artigo apresenta uma análise de como a violência de gênero, principalmente a violência doméstica ainda é tão latente no país, com a apresentação de dados, que inclusive apontam o Brasil como o 5º país mais violento do mundo, segundo o OMS e, diante desse contexto, a importância da Lei Maria da Penha e o sistema de medida protetivas e a adequação do Direito Previdenciário como instrumento de efetivação da proteção e manutenção da vida da mulher vítima de violência doméstica.

Nathusa de Fátima Torres Chaves
E-mail: chavesnathusa@gmail.com

Advogada. Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela UFMA/ ESA MA e Pós-graduada em Direito Previdenciário e Trabalhista pelo INFOC.

1 INTRODUÇÃO

Considerando a aplicação de outros ramos do direito necessários para dar plena efetividade às medidas protetivas dispostas no art. 9° da Lei Maria da Penha ou das demais medidas que se fizerem necessárias ao caso concreto, por se tratar de um rol exemplificativo, constatamos que o emprego do Direito Previdenciário a tais medidas é imperativo, pois compreende, além dos direitos aos benefícios previdenciários, o direito à assistência social. Assim, constituem medidas indispensáveis para garantir à vítima de violência, os meios financeiros de romper com este ciclo, que em muitos casos tem a sua manutenção na dependência econômica da mulher e de seus filhos em relação ao agressor.

Ao analisarmos os números da violência contra as mulheres no mundo, constatamos que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma em cada três mulheres é submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou de um não parceiro. Com base na mesma pesquisa, os casos de violência são ainda mais recorrentes em países de baixa renda, em que 37% das mulheres que vivem nesses países já sofreram violência física e/ou sexual por parte dos seus parceiros, chegando em alguns países a indicação de que uma a cada duas mulheres vivem essa lastimável realidade (BRASIL, 2021)[1].

No que tange aos números da violência contra a mulher, segundo a OMS, o Brasil é o 5° país com maior número de feminicídios, figurando abaixo no ranking apenas de países como El Salvador, Colômbia, Guatemala e da Federação Russa[2]. Analisando os números apresentados no Relatório Visível e Invisível de 2021, do Fórum Brasileiro de Segurança

---

[1] OMS: Uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. **Brasil.un.org**. 10, mar. de 2021. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia. Acesso em: 14 out. 2022.

[2] MOREIRA, Ana Beatriz. Violência contra a mulher: Brasil é o 5° país com maior número de feminicídio. **UNALE**, [*S. l.*], [2022]. Disponível em: https://unale.org.br/violencia-contra-a-mulher-brasil-e-o-5o-pais-com-maior-numero-de-feminicidio/#:~:text=Dados%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da,Guatemala%20e%20da%20Federa%C3%A7%C3%A3o%20Russa. Acesso em: 14 out. 2022.

Pública, que apresenta as conclusões da pesquisa de vitimização das mulheres, principalmente durante o período pandêmico, em que se viram obrigadas a permanecerem em casa com os seus agressores, mostra que:

> [...] quando questionadas sobre o tipo de violência sofrida, 18,6% das mulheres relataram ter sofrido alguma ofensa verbal (insultos, xingamentos e humilhações), 8,5% relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes, 7,9% afirmam ter sofrido amedrontamento ou perseguição, 6,3% sofreram violência física como tapas, empurrões ou chutes, 5,4% ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual. 3,1% das mulheres relataram ter sofrido ameaça com faca (arma branca) ou arma de fogo nos últimos 12 meses, 2,6% das mulheres sofreram lesões provocadas por algum objetivo que lhe foi atirado, 2,4% espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1,5% esfaqueamento ou tiro[3].

Quanto aos registros dos questionamentos sobre o tipo de violência sofrida:

> [...] 18,6% das mulheres relataram ter sofrido alguma ofensa verbal (insultos, xingamentos e humilhações), 8,5% relataram ter sofrido ameaças de violência física como tapas, empurrões ou chutes, 7,9% afirmam ter sofrido amedrontamento ou perseguição, 6,3% sofreram violência física como tapas, empurrões ou chutes, 5,4% ofensa sexual ou tentativa forçada de manter relação sexual. 3,1% das mulheres relataram ter sofrido ameaça com faca (arma branca) ou arma de fogo nos últimos 12 meses, 2,6% das mulheres sofreram lesões provocadas por algum objetivo que lhe foi atirado, 2,4% espancamento ou tentativa de estrangulamento e 1,5% esfaqueamento ou tiro[4].

---

[3] BUENO, Samira *et al.* **Visível e Invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. São Paulo: Fórum Brasieliro de Segurança Pública ; Datafolha, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

[4] METOOBRASIL. Visível e invisível: 17 milhões de mulheres sofreram violência baseada em gênero no último ano. **Me too Brasil**, [*S. l.*], 26 dez. 2021. Disponível em: https://metoobrasil.org.br/artigos/visivel-e-invisivel-17-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-baseada-em-genero-no-ultimo-ano. Acesso em: 14 out. 2022.

Considerando a interseccionalidade entre gênero e raça, o relatório retrata que "mulheres pretas experimentaram os maiores níveis de vitimização (28,3%), seguidas das pardas (24,6%) e das brancas (23,5%)"[5].

Uma das principais conclusões apresentadas no relatório foi um dado que não apresentou alteração relativa nas três edições da pesquisa (2017, 2019 e 2021):

> [...] as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e os autores de violência são pessoas conhecidas da vítima, o que concede um alto grau de complexidade ao enfrentamento da violência de gênero no que se refere à proteção da vítima, punição do agressor e medidas de prevenção[6].

Desse modo, é preponderante analisarmos a aplicabilidade dos benefícios previdenciários aos casos de violência doméstica, visto que esse direito pode ser associado às medidas protetivas, mas também, permanece disponível às mulheres que já conseguiram romper essa fase de dor e violência, visto que é devido, preenchidos os requisitos, a todas as seguradas da previdência social, conforme os tipos dispostos nos arts. 11 e 13 da lei 8.213/91, incluindo as trabalhadoras urbanas, empregadas domésticas, as donas de casa contribuintes e as seguradas especiais, que abrangem as trabalhadoras rurais, pescadoras, extrativistas.

2 DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Corroborando com a necessidade de implementação de um olhar diferenciado nas ações e medidas judiciais necessárias à proteção do direito das mulheres, principalmente nos casos de violência doméstica e prestigiando a efetivação da equidade como instrumento de igualdade na efetivação dos direitos, é mister a análise do direito previdenciário adequado

[5] METOOBRASIL, 2021.
[6] BUENO, 2021.

ao caso e a sua fundamentação com base na devida aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero.

O Conselho Nacional de Justiça, visando cumprir as metas estabelecidas de implementação de políticas nacionais pelo Poder Judiciário que promovam o enfrentamento à violência contra a mulher, aprovou a Resolução 128/22 que recomendava o uso por todo o Poder Judiciário do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero[7]. A partir de 15 de março de 2023, a aplicação do Protocolo de Perspectiva de Gênero passa a ser obrigatória pelo Poder Judiciário, em todas as suas esferas.

Esse instrumento visa o cumprimento da efetivação das metas estipuladas na promoção da igualdade de gênero contida no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 05 – ODS 5- da Agenda 2030 da ONU, assinadas pelo Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Apresenta como um dos principais objetivos que a magistratura brasileira passe, na aplicação efetiva da lei, a julgar com ampla atenção às questões de gênero, como forma de minimizar as diferenças sociais, econômicas e históricas, avançando na política de gênero, que se apresenta inclusive no corpo da magistratura brasileira, considerando que, dos 18.035 magistrados(as) com compunham o Poder Judiciário Brasileiro em 2021, apenas 38% (trinta e outo por cento) são do sexo feminino, o que consequentemente, já distancia um olhar empático e de sororidade para as dificuldades ao acesso à justiça das mulheres no Brasil, conforme dados do Relatório Justiça em Números de 2021[8].

Portanto, é indispensável o papel da advocacia na efetivação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, posto que, além do dever de conhecer e entender, terá que fomentar, ao peticionar, a

[7] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, [2022]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original180637202202 17620e8ead8fae2.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

[8] ANDRADE, Paula. Justiça em números 2022: cada magistrado julgou 6,3 processos por dia útil em 2021. **AMB**, Brasília, 6 set. 2022. Disponível em: https://www.amb.com.br/justica-em-numeros-2022-cada-magistrado-julgou-63-processos-por-dia-util-em-2021/. Acesso em: 14 out. 2022.

construção e aplicação do direito fundamentado na perspectiva de gênero, ao atuar na defesa dos direitos de mulheres em todos os âmbitos, principalmente na proteção dos direitos das mulheres vítimas de violência no âmbito previdenciário.

3 APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA E PERMANENTE

A aplicação do benefício por incapacidade temporária, conhecido amplamente como auxílio-doença, nomenclatura alterada pela Emenda Constitucional 103 de 2019, é direito da segurada da previdência social, quando devidamente preenchidos os requisitos de qualidade e carência, quando se encontrar incapacitada de exercer as suas atividades laborais temporariamente e por mais de 15 (quinze) dias, conforme disposto no art. 59 da Lei 8.213/91.

É mister ressaltar que a incapacidade laboral pode ser decorrente de doenças laborais, acidentes de trabalho e acidentes de qualquer natureza. Este último, ao analisar casos que envolvem mulheres vítimas de violências, seria uma das causas incapacitantes mais aplicadas a este contexto. O Manual de Perícia Médicas do INSS[9], apresenta o seguinte conceito para acidente de qualquer natureza:

> Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa (BRASIL, 2018, p. 29).

Nesse contexto, o acidente de qualquer natureza é o que mais se adequa aos casos de sequelas das mulheres vítimas de violência doméstica, pois são lesões provocadas por arma branca, arma de fogo, agressões físicas,

[9] INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (Brasil). **Manual técnico de perícia médica previdenciária**. Brasília: INSS, 2018.

além das sequelas psíquicas decorrentes, que podem gerar uma incapacidade laboral por mais de 15 dias, mas em caráter temporário.

É de suma importância a configuração das lesões, quando possível for, como oriundas de acidente de qualquer natureza, pois assiste ainda mais ao direito das seguradas vítimas de violência, em virtude de, ao ser caracterizado que a causa da incapacidade é decorrente de acidente de qualquer natureza, a necessidade de cumprimento de carência, que no caso de benefício por incapacidade é de 12 meses, passa a não mais ser exigido para a concessão do benefício, conforme art. 26, II da Lei nº 8.213/91, devendo a beneficiária comprovar apenas a qualidade de segurada ou estar em período de graça, para ter o benefício deferido.

Na mesma linha de aplicabilidade de acidente de qualquer natureza, a mulher vítima de violência pode fazer jus ao benefício por incapacidade permanente, disposto no art. 42 da lei 8.213/91, que deve ser requerido quando em decorrência das agressões, essa mulher encontrar-se incapacitada para suas atividades laborais habituais de forma permanente ou por período indeterminado, como foi o caso da farmacêutica Maria da Penha, que em virtude do tiro desferido por seu ex-marido permaneceu paraplégica.

Deste modo, ao atendermos uma mulher, temos o dever de questionar e analisar todo o seu histórico de vida, conhecer sobre possíveis episódios de violência, em suas cinco formas dispostas em lei, além de traçar a cadeia de danos físicos e emocionais deles decorrentes.

4 BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Enquanto os benefícios de incapacidade, seja temporário ou permanente, possuem a natureza de prestação pecuniária mensal, substituindo o salário a que faria jus se estivesse trabalhando, e que serão suspensos quando a capacidade laborativa for restituída, o Auxílio-Acidente possui a natureza de indenização, que pode ser concedido às mulheres vítimas de violência, quando as lesões decorrentes das agressões sofridas,

resultaram em sequelas permanentes, que impliquem na redução da capacidade laborativa habitual.

A título de exemplo, podemos ter um caso de uma mulher, que exerce a atividade laboral habitual de empregada doméstica. Após sofrer agressões do seu companheiro, que lhe causou uma fratura em seu braço direito, no atendimento médico é determinado a necessita de imobilização por 60 dias. Até este momento, preenchendo os requisitos, faria jus ao benefício de incapacidade temporária. Após os procedimentos médicos devidos, constata-se que perdeu parte da mobilidade do braço direito, decorrente da agressão, reduzindo a sua capacidade de realizar as atividades laborais e pessoais como anteriormente.

Deste modo, após a cessação do recebimento do Benefício de Incapacidade Temporária, tendo em vista a alta médica e finalização do tratamento, esta mulher pode ter direito a um benefício de Auxílio-acidente, parcela indenizatória, correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário benefício, paga mensalmente, até a sua aposentadoria, podendo ainda exercer qualquer outra atividade laboral remunerada, que a sua condição física lhe permitir, conforme disposto no art. 86, da Lei 8.213/91.

O entendimento de que a violência doméstica pode ser caracterizada como acidente de qualquer natureza para fins de concessão de benefícios previdenciários, também vem sendo reconhecido nos julgados dos Tribunais Regionais Federais, como no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao decidirem o caso de uma mulher que perdeu a visão, vítima de violência doméstica. Vejamos:

> EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. AGRESSÃO FÍSICA. ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA. EQUIPARADO. PRECEDENTES DA TURMA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. EXISTÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA 905 STJ. DE OFÍCIO. 1. A não conversão do auxílio-doença em auxílio-acidente, no caso de consolidação de lesões decorrentes de acidente, com sequelas

> que implicam redução da capacidade de trabalho, é suficiente para configurar a pretensão resistida por parte do INSS e o consequente interesse de agir da parte autora, sendo desnecessário prévio requerimento administrativo. 2. **Em que pese não se tratar de acidente do trabalho, essa condição não retira o direito do autor, vez que o benefício de auxílio-acidente pode ser concedido por sequela originada em acidente de qualquer natureza, nos termos do art. 86 da LBPS**. 3. **A agressão física sofrida equivale à acidente de qualquer natureza, conforme precedente já firmado em Julgamento desta Turma na forma ampliada.** 4. A perícia médico judicial comprovou a redução da capacidade laboral do autor e, sendo preenchidos os demais requisitos, é devido o benefício de auxílio-acidente. 5. No que tange aos fatores de atualização monetária, sentença ajustada, de ofício, aos parâmetros estabelecidos no julgamento, pelo Superior Tribunal de Justiça, do tema repetitivo nº 905. (TRF4, AC 5017774-47.2021.4.04.9999, NONA TURMA, Relator SEBASTIÃO OGÊ MUNIZ, juntado aos autos em 24/11/2021)[10].

Destarte, conforme o julgado disposto, é conduta obrigatória do Instituto Nacional de Seguridade Social a conversão do benefício por incapacidade em Auxílio-acidente, quando comprovado no procedimento administrativo a existência de redução da capacidade laboral, tornando assim, dispensável um novo requerimento administrativo para solicitação do benefício em tela, devida a configuração da pretensão resistida.

Ademais, a configuração da violência doméstica como acidente de qualquer natureza, corroborada com as fundamentações apresentadas pelo Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, tornam imperativo a concessão do direito ao recebimento da parcela mensal, que trarão grande contribuição ao restabelecimento da vida da mulher vítima de violência.

[10] RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal Regional Federal da 4ª Região (9ª Turma). **Apelação Cível RO51777-47.2021.4.04.9999**. Relator: Sebastião Ogê Muniz, 24 de novembro de 2021. Porto Alegre: TRF4, [2023]. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/citacao.php?doc=TRF426937153. Acesso em: 15 out. 2022.

5 BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA CONTINUADA PARA AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Diferente dos benefícios anteriormente mencionados, que possuem um caráter previdenciário e necessita, pelo menos, da qualidade de segurada do regime de previdência social para ser concedido, o Benefício de Assistência Continuada, como o nome sugere, tem caráter assistencial e é destinado, conforme disposto no art. 20 da Lei 8.742/93, para a pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Além destes critérios, os parágrafos 2° e 3° do art. 20, da Lei 8.742/93, apresentam outros requisitos:

> § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, **considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas**.
> § 3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, **terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo**. (grifo nosso)[11].

A violência de gênero deixa sequelas imensuráveis na vida das vítimas, de seus filhos e de todos que possuem proximidade com essa relação. O estudo "Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros" publicado pela Revista de Saúde Pública, apresentam outras

[11] BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 131, n. 233, p. 18769, 8 dez. 1993.

inúmeras consequências físicas e psicológicas que se tornam recorrente na vida das mulheres vítimas de violência, como apresentado no recorte a seguir:

> Dentre os sintomas apresentados pelas mulheres vítimas de violência, destacam-se: dor crônica, visita frequente ao médico, uso/ abuso de medicamentos, uso/abuso de álcool, história de pensamentos/tentativas de suicídio, depressão moderada ou grave, suspeita de maus-tratos infantis como mãe, problemas para dormir (insônia, pesadelos), agitação, ansiedade ou nervosismo, pensamento confuso, dificuldade de tomar decisões, distúrbios sociais, ausência de contato visual e visão rígida dos papéis de homem/mulher[12].

Nessa análise, empregando a analogia e, principalmente, as orientações apresentadas pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e a Cartilha de Julgamento com Perspectiva de Gênero - Um Guia para o Direito Previdenciário, apresentado pela Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, deve se analisar o contexto de violência, sob a ótica da condição financeira, social, educacional, dentre outros elementos, associados à vulnerabilidade psíquica, emocional e física, como um dos tipos de deficiência que mais gera limitações, devendo assim, possibilitar o enquadramento das mulheres vítimas de violência doméstica no rol de beneficiárias de assistência continuada.

Ademais, em diversos estudos, é constatada a correlação de renda e aumento dos casos de violência doméstica, como demonstrado na pesquisa "Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil":

> A renda média das mulheres vitimadas por violência doméstica é de R$ 548,38, apresentando substancial diferença com relação às mulheres não vitimadas (R$ 865,67) e, ainda, grande diferença entre as outras vítimas, que possuem renda média de R$ 801,52. Dado o caráter empoderador desempenhado pela renda, a baixa renda das vítimas da violência possui papel determinante na manutenção da violência, sendo ainda mais grave no que concerne à violência doméstica, como já mencionado por

[12] ADEODATO, Vanessa Gurgel *et al.* Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 1, p. 108-113, fev. 2005.

> Tauchen *et al.* (1992) e Farmen *et al.* (2003). Nesse último caso, as autoras afirmam que o cônjuge utiliza a renda como controle sobre as mulheres, fazendo com que elas aceitem a violência[13].

Portanto, torna-se imprescindível que a garantia do mínimo de dignidade, da proteção à família, perfeitamente configurada no contexto da mulher e seus filhos, na proteção da maternidade, da infância e da adolescência, atentando-se para todo o prejuízo psicológico e emocional causado por viver em um ambiente de violência, além da redução da vulnerabilidade socioeconômico, são os tipos de resguardo que, conforme o art. 203 da Constituição Federal, a assistência social tem como objetivo.

Nota-se que a proteção social protegida na Constituição Federal não limita a configuração de deficiência a uma análise unicamente física. Além do mais, o art. 2° da Lei n° 13.146 de 2015, Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência, determina, quando necessário, uma apreciação biopsicossocial, com análise realizada por profissionais qualificados, de fatores socioambientais, psicológicos, pessoais, restrição de participação nos espaços.

Com a devida configuração do contexto de deficiência, considerando seus aspectos físicos, psicológicos e social, corroborada com os elementos apresentados no Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, fundamentados desde o requerimento do benefício no âmbito administrativo, quanto no judicial, teremos, cada vez mais, os benefícios previdenciários como um direito de proteção e reparo às mulheres vítimas de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, Vanessa Gurgel *et al.* Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n.1, p. 108-113, fev. 2005.

[13] MARTINS, Jayne Cecília. **Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2017. Monografia (Pós-graduação) — Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2017. f. 55.

ANDRADE, Paula. Justiça em números 2022: cada magistrado julgou 6,3 processos por dia útil em 2021. **AMB**, [*S. l.*], 5 set. 2022. Disponível em: https://www.amb.com.br/justica-em-numeros-2022-cada-magistrado-julgou-63-processos-por-dia-util-em-2021/. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 131, n. 233, p. 18769, 8 dez. 1993.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, "Lei Maria da Penha". Brasília: Presidência da República do Brasil, [2022].

BUENO, Samira *et al.* **Visível e Invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil. 3. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública ; Datafolha, 2021. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp- content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/61/violencia-por-genero. Acesso em: 10 out. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Recomendação nº 128, de 15 de fevereiro de 2022**. Recomenda o protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: CNJ, [2022]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original180637202202176 20e8ead8fae2.pdf. Acesso em: 15 out. 2022.

_____. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (Brasil). **Manual técnico de perícia médica previdenciária**. Brasília, DF: IBGE, 2018.

MARTINS, Jayne Cecília. **Determinantes da violência doméstica contra a mulher no Brasil**. 2017. Monografia (Pós-graduação) – Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais, 2017.

METOOBRASIL. Visível e invisível: 17 milhões de mulheres sofreram violência baseada em gênero no último ano. **Me too Brasil**, [*S. l.*], 2021. Disponível em: https://metoobrasil.org.br/artigos/visivel-e-invisivel-17-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-baseada-em-genero-no-ultimo-ano. Acesso em: 14 out. 2022.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal Regional Federal da 4ª Região (9. Turma). **Apelação Cível RO51777-47.2021.4.04.9999**. Relator: Sebastião Ogê Muniz, 24 de novembro de 2021. Porto Alegre: TRF4, [2023]. Disponível em: https://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/citacao.php?doc=TRF426937153. Acesso em: 15 out. 2022.

TEIXEIRA, Evandro Camargos. Julgamento com Perspectiva de Gênero. *In*: WURSTER, Tani Maria, Clara da Mota Santos Pimenta (coord.). **Um guia para o direito previdenciário**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2020.

15

OAB/PB

ESPERANÇA GARCIA E O LEGADO DE LUTA QUE INSPIRA E FOMENTA O RESGATE DA DIGNIDADE DAS MULHERES QUILOMBOLAS

RESUMO: Recentemente, o Conselho Pleno da OAB Nacional, a exemplo da Seccional do Piauí, reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada do Brasil. A história de Esperança Garcia, apesar da realidade de dor e sofrimento na qual viviam os escravos no Brasil, traz um legado de luta e coragem que deve ser fonte de inspiração para as mulheres brasileiras, principalmente para a comunidade quilombola. É com o objetivo de demonstrar a importância do legado de Esperança Garcia como fonte de inspiração para as mulheres Quilombolas que o presente texto foi desenvolvido, por meio de uma pesquisa de revisão bibliográfica e legislativa. Ao final, chegamos à conclusão de que é preciso que sejam criadas políticas de fomento à dignidade das mulheres quilombolas.

Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa
E-mail: anapalbuq@gmail.com

Advogada. Professora Adjunta da UFPB. Doutora e Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB. Associada Iberc. Presidente do Instituto Perspectivas e Desafios de Humanização do Direito Civil Constitucional (IDCC). Conselheira Estadual da OAB-PB. Secretária-Geral da Rede Sororidade da OAB-PB. Coordenadora do Numesc/IDCC.

Emmanuela Leilane Martins Nóbrega Araújo Dias
E-mail: emmanuela.mdias7@gmail.com

Advogada. Gerente de Controladoria Jurídica. Ouvidora da Comissão de Combate ao Racismo e Discriminação Racial da OAB/PB. Membro da Comissão de Empreendedorismo, Gestão e Novas Tecnologias da OAB/PB. Pós-graduanda em MBA de Liderança, Gestão e Inovação - PUC/RS.

Rachel Honorato Nascimento
E-mail: rachel_honorato@hotmail.com

Advogada/Pesquisadora em Direito antidiscriminatório e Direito Público. Pós-graduada em Processo Civil pela ESA/PB. Extensionista em Direitos Humanos pela USP sob um recorte das relações étnico-raciais. Coordenadora do GT Diversidade do *Women Mentoring in Law Brazil* (WLM). Associada ao *Black Sister In Law*. Membro da Comissão de Combate ao Racismo da OAB/PB.

Rafaella Brandão dos Santos Oliveira Michaeler
E-mail: rafaellabrandao@hotmail.com

Graduada em Comunicação Social (Jornalismo) pela UFPB. Graduada em Direito pelo Unipê. Pós-graduada em Processo Civil pelo Unipê. Pós-graduada em Criminologia Social pela Universidade de Pisa – Itália. Ex-presidente da Comissão de Combate ao Racismo e Discriminação da OAB/PB. Advogada, Docente do Curso de Serviço Social da Uninassau, e Vice-presidente da OAB-PB.

1 INTRODUÇÃO

No dia 25 de novembro de 2022, o Conselho Pleno da OAB Nacional reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira. O reconhecimento da notoriedade de Esperança, mulher negra e escravizada, que, em 1770, peticionou ao governador da capitania do Piauí para denunciar a violência que ela, sua família e suas companheiras passavam foi deveras importante para um país cujo racismo sistêmico e institucional é maquiado pelo falso mito da democracia racial, mas que ainda mata e marginaliza as pretas e os pretos do Brasil.

Esperança Garcia é um nome que traz em si um verbo, esperançar. Esperançar é almejar, sonhar, ir atrás, buscar. Esperança trazia em si o substantivo e a ação. Parafraseando Paulo Freire (1997), Esperança não trazia em si o conceito de espera, Esperança Garcia era em si a representação viva do verbo esperançar, que é "ser capaz de recusar aquilo que apodrece a nossa capacidade de integridade e a nossa fé ativa nas obras. Esperança é a capacidade de olhar e reagir àquilo que parece não ter saída. Por isso, é muito diferente de esperar; temos mesmo é de esperançar".

Com o fim de revelar para o leitor a importância do legado de luta que foi Esperança Garcia, por intermédio de uma revisão bibliográfica, o presente texto se propõe a demonstrar a importância do legado de Esperança Garcia e debater sobre a necessidade de um olhar mais atento e humanizado para resgatar os direitos das comunidades quilombolas.

2 DESENVOLVIMENTO

Quando o Brasil ainda era colônia de Portugal, em que predominava um sistema escravocrata violento e desumano, Esperança Garcia nasceu, em 1751, numa cidade chamada Nazaré do Piauí, que fica no Estado do Piauí. Esperança foi uma mulher negra, que foi escravizada juntamente com o seu filho, de apenas 5 anos, na fazenda de Algodões, localizada na região de Oeiras, no Piauí. Aprendeu a ler e a escrever, o que

não era muito comum à época, pois mulheres não tinham o direito à instrução, e quando se tratava de mulheres escravizadas, muito pelo contrário: era punido quem fosse pego ensinando a leitura para os escravos.

A carta escrita por Esperança Garcia em 6 de setembro de 1770, endereçada ao governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, denuncia os constantes maus-tratos a que eram submetidos os negros, dando, a remetente, especial ênfase para a condição desumana a que era submetido o seu filho. Trata-se de um documento de extrema importância para a conservação da **memória afrodescendente do povo brasileiro**, pois mostra a tamanha atrocidade que foi o período da escravidão no Brasil, a partir da qual pode-se refletir sobre as relações de poder baseadas no racismo, que se mantêm até hoje.

> Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal.
> A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei.
> A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordenando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda de onde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha.

Segundo o historiador Luiz Mott, Esperança Garcia "deve ter se refugiado com a proteção de parceiros na mata próxima a Algodões, uma que vez que durante um tempo não se teve 'notícia dela'". Após oito anos de sua carta e da fuga, o nome de Esperança foi encontrado nos registros, em uma lista de trabalhadores de Algodões, em que ela constaria, juntamente com o seu companheiro de nome Ignácio, a quem ela se refere

na carta. Aparecem também algumas crianças, dentre as quais se supõe estar um dos seus dois filhos.

A violência é a principal constatação que se extrai da denúncia relatada por Esperança Garcia, que, à época da escrita da carta, possuía apenas 19 anos. Com razão jurídica e humanitária, aquela mãe se dirigiu à instância de poder por meio de uma carta, que, muito mais que uma petição jurídica, sacramentou o pedido de socorro de quem implora que sua integridade física e a de seu filho sejam preservadas de atos de tortura.

A violência foi, certamente, o principal meio de controle usado pela sociedade escravocrata para a contenção da rebeldia. Como se observa das palavras de Esperança Garcia, a violência sobre o corpo da mulher negra é um fato histórico. Num sistema social que tinha no *asiento* o regime jurídico de compra e venda de pessoas, tratadas como animais ou mercadorias, não se pode ignorar a articulação entre poder, razão e violência, para a manutenção do Estado escravista.

A tortura e a lesão física sempre foram utilizadas como instrumentos para se introjetar a sujeição na psique dos sujeitos, de modo que qualquer manifestação da rebeldia era frequentemente rebatida com atos de excessiva crueldade, que tinham como propósito cumprir uma função repressiva e preventiva, isto é, as penas cruéis não eram dirigidas tão somente aos negros refratários do sistema, mas, sobretudo, aos demais, para que se intimidassem em realizar atos contestatórios similares. Outro exemplo emblemático deste uso racional da crueldade é o caso de Anastasia, mulher negra, condenada ao uso de uma máscara de ferro, que, como leciona Grada Kilomba (2000, p. 25):

> [...] era composta de um pedaço de metal colocado no interior da boca do sujeito negro, instalado entre a língua e a mandíbula e fixado por detrás da cabeça por duas cordas, uma em torno do queixo e a outra em torno do nariz e da testa. Oficialmente, a máscara era usada pelos senhores brancos para evitar que africanos/as escravizados/as comessem cana de açúcar ou cacau enquanto trabalhavam nas plantações [...]

Em contraposição à violência, os quilombos se tornaram os espaços de liberdade e resistência dos negros, uma verdadeira negação do sistema de senhorio implantado pela Colônia, em que emergem as figuras de "senhor" e "escravo", de "pessoa livre" e "pessoa escravizada". Tendo Palmares, como principal referência, muitos quilombos se constituíram enquanto espaços de sociabilidade de pessoas negras, algumas fugitivas do regime, outras tornadas livres mediante aquisição da alforria e de pequenas propriedades, por meio da compra e venda. Na região em que Esperança Garcia viveu, dois territórios quilombolas foram recentemente titulados pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, os de Riacho Fundo e Queimada Grande, no entorno de Isaías Coelho/PI, na data de 06 de setembro de 2021.

Como se tem visto propugnarem diversos historiadores, o Estado brasileiro construiu-se economicamente, mediante um regime de exploração do trabalho escravo e, com base em engrenagens sociais que têm no racismo sua principal forma de organização. Nesse sistema, os negros foram atirados ao papel de serviçais e os brancos erigidos a um patamar de superioridade, característica central de uma estrutura social racializada.

Fato é que, com a abolição da escravidão, nenhuma reparação foi assegurada, de forma que a situação miserável da população negra, praticamente não mudou, com a Lei Áurea, até porque a estrutura social não mudou, permanecendo economicamente atrelada a uma estrutura econômica agrária, que exigia condições precárias aos trabalhadores do campo. A pauta dos negros, organizada em movimentos sociais, se uniu à pauta da regulamentação do trabalho, trazida por descendentes de europeus pobres imigrantes, vinculados a associações, sindicatos e partidos políticos. A organização dos negros, então desinstitucionalizada, se aproxima da discussão operária e às questões associadas à luta de classes.

Após uma omissão de 55 anos, foi promulgada, em 1943, pelo Presidente Getúlio Vargas a Consolidação das Leis do Trabalho, que, no entanto, não equiparava os trabalhadores rurais, majoritariamente negros, aos urbanos, dotados de maior instrução e com maior capacidade de

articulação política. A CLT limitou a jornada de trabalho, assegurou o direito à remuneração pelo trabalho extraordinário (horas extra), fixou o direito ao descanso intrajornada e entre jornadas, garantiu o direito ao décimo terceiro, férias e, numa conquista do movimento de mulheres feministas, reconheceu o direito à licença-maternidade.

Por outro lado, pautas sociais relevantes, como a da reforma agrária, foram mantidas à margem da discussão política, abrindo um campo de luta encampado pelos trabalhadores do campo, pelos indígenas e pelas comunidades negras rurais. Analisando especificamente a realidade social dos quilombos da Paraíba, Pablo Honorato aduz que "a maior parte dos quilombos do Estado da Paraíba, no entanto, está localizada em lugares distantes da zona urbana das cidades, nos limites entre municípios, em locais de difícil acesso, e em regiões inóspitas, desde a era colonial". A condição de sujeição a certas vicissitudes, em que a certos grupos étnicos, perseguidos e marginalizados, é relegado um ambiente marcado pela ausência de saneamento básico, infraestrutura, estradas, transporte, mobilidade, vem sendo designada, por urbanistas e geógrafos, como aquilo que se convencionou chamar de "racismo ambiental".

No centenário da abolição, diante da constatação de que pouquíssimos avanços foram efetivamente implementados em proveito da população negra brasileira, a Constituição de 88 consagrou-se como um marco histórico que serviu para a positivação de diversos anseios políticos do movimento negro. O racismo foi considerado um crime imprescritível e inafiançável, a diversidade religiosa foi tratada como um direito fundamental e a regularização das terras quilombolas, consolidada enquanto direito étnico-territorial.

No entanto, apesar da realidade social miscigenada da população, o sistema jurídico brasileiro pouco dialoga com as tradições civilizacionais dos povos africanos e ameríndios. O esqueleto da estrutura estatal brasileira é oriundo de um processo histórico colonialista e herdou da **tradição romano-germânica** o sistema *civil law*, que compreende a lei como fonte exclusiva do Direito. Este sistema jurídico remete ao Direito Romano, ao

Direito Canônico e ao Direito Comercial burguês, como seus principais subsistemas. Mais recentemente, a tradição jurídica tem se aproximado do sistema *common law*, de **origem anglo-saxônica**, que percebe os costumes e a jurisprudência também como fontes do Direito. Nessa esteira, os julgados do órgão responsável pelo controle concentrado de constitucionalidade alcançam especial relevância, uma vez que se revestem de força vinculante, e passam a obrigar toda a estrutura judiciária e administrativa do Estado.

Por outro lado, pelo que se percebe, parece válida a crítica posta pelo movimento intitulado "Pluralismo Jurídico", que identifica a distinção entre o Estado e a sociedade, como uma evidência da indiferença do Poder Público ante o bem-estar de sua própria população. Por exemplo, a inexistência do conceito de "igualdade racial" em Constituições estaduais de unidades federadas de maioria populacional negro-indígena demonstra que o universo da legalidade não encontra na legitimidade seu ponto de partida. Da mesma forma, imaginar a estrutura de municípios em que se verifica a existência de comunidades quilombolas, mas em cuja organização administrativa não se fizeram constar conselhos de igualdade racial, permite supor que esta estrutura de poder não é dirigida ao serviço público, mas tão somente ao controle social, pois sequer se ocupara de trazer para os espaços de decisão a representação de sujeitos coletivos que compõem a própria sociedade.

Resta-nos refletir sobre se, de fato, o atual estágio em que se encontra o conceito de Estado democrático de direito abarcou, como fonte estatal, algo além da realidade restrita ao universo dos tribunais. Embora a Constituição Federal de 88 tenha criado "cláusulas de legitimidade"[1], em

[1] O art. 231 da Constituição diz: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". Na mesma linha, o art. 216, assim dispõe: "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional".

que se concebem os costumes comunitários como fundamentos jurídicos, tais usos, contudo, prosseguem tímidos, pois as estruturas de poder são profundamente ensimesmadas, perpetuando uma narrativa tautológica eurocentrada em um país de coração tupy-iorubá.

Por ora, cumpre-nos ressaltar que não há registros históricos que indiquem se o governador do Piauí da época respondeu ou não à carta de Esperança Garcia. É possível que a resposta tenha se perdido ao longo dos anos ou que nunca tenha existido, dada a falta de interesse das autoridades da época em atender aos apelos dos escravizados e de seus aliados.

Um Estado estruturalmente racista é aquele que não dá resposta significativa aos anseios da sua diversidade populacional, relegando à própria sorte indivíduos e comunidades pertencentes a certos grupos étnicos. O que se pode dizer é que a estrutura de Estado do Brasil não criou meios de acesso para que os sujeitos racializados pudessem se ver representados nos espaços de poder.

Recentemente, a Organização dos Advogados do Brasil reconheceu Esperança Garcia, como a primeira advogada brasileira, na medida em que sua corajosa reivindicação a coloca na posição de expoente valoroso da defesa dos direitos humanos. É preciso agora que toda a sociedade se mobilize na intenção de erguer um sistema jurídico afrocentrado, que possa garantir que exsurjam outras Esperanças Garcia, mas que encontrem uma resposta eficiente, com implementação de políticas e ações afirmativas na defesa dos valores da vida e da liberdade.

Todavia, para que existam políticas e ações que atendam às necessidades de qualquer segmento da população de qualquer governo, há uma premissa: a identificação e o levantamento de informações a respeito dessa população.

Em 2007, através do Decreto 6.040, tivemos a definição legal dos povos e comunidades tradicionais, entre eles os quilombolas, como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social,

religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Apesar de a existência de quilombos no Brasil remontar ao século XVI, o primeiro recenseamento da população quilombola foi iniciado pelo IBGE em agosto de 2022[2], o que demonstra como a engrenagem do racismo opera e estrutura decisões governamentais.

Por mais de 130 anos, se contarmos a partir da Abolição formal da escravidão, as comunidades quilombolas foram condenadas à invisibilidade estatística e, consequentemente, a ausência ou insuficiência de ações para seu desenvolvimento.

O que temos são dados sobre a população preta ou parda, sem o recorte dos povos tradicionais. E esses já mostram as condições adversas e desiguais em que vivem atualmente a população preta, em especial, as mulheres pretas dada a interseccionalidade entre gênero e raça. Segundo Crenshaw (2002), essa interseccionalidade trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Essas diferenças são tão intensas e difíceis de superar que a análise do aspecto da escolaridade e remuneração feita pelo IPEA (2013, p. 2) mostrou que:

> [...] as mulheres, em seu conjunto, tiveram a maior taxa de crescimento nas faixas superiores de escolaridade, sendo que as mulheres negras acompanharam esse perfil de crescimento feminino. Entretanto, ao se observar os valores atingidos pelas negras em 2009, nota-se que só agora estas atingiram, nas faixas mais elevadas, valores próximos àqueles que as brancas tinham em 1995.

[2] IBGE inicia Censo inédito das comunidades quilombolas. **GOV.br**, Brasília, 31 out. 2022. Serviços e Informações do Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/08/ibge-inicia-censo-inedito-das-comunidades-quilombolas. Acesso em: 20 set. 2023.

Quando analisamos os dados de violência apurados pelo IPEA e apresentados no Mapa da Violência de 2017, vemos uma realidade ainda mais perversa e letal para as mulheres negras:

> É necessário destacar, no entanto, que estes dados guardam diferenças significativas se compararmos as mortes de mulheres negras e não negras. Enquanto a mortalidade de mulheres não negras teve uma redução de 7,4% entre 2005 e 2015, atingindo 3,1 mortes para cada 100 mil mulheres não negras – ou seja, abaixo da média nacional -, a mortalidade de mulheres negras observou um aumento de 22% no mesmo período, chegando à taxa de 5,2 mortes para cada 100 mil mulheres negras, acima da média nacional. (IPEA, 2017, p. 37).

Há uma análise que pode trazer uma ideia das dificuldades enfrentadas pelas mulheres quilombolas: dados encontrados a partir de pesquisas feitas por institutos a exemplo do Instituto Patrícia Galvão, da Comissão da Pastoral da Terra (CPT) que mostram que os tipos de violências mais enfrentados pelas mulheres do campo, de algum modo, são suportadas pelas quilombolas, dado que os quilombos, na sua grande maioria, se localizam em áreas ruais e desenvolvem agricultura para subsistência:

> Entre as duas principais violências sofridas por mulheres em conflitos no campo em 2021, a ameaça de morte e a intimidação representam, respectivamente, 31,25% e 13,54% das violências sofridas por elas. Contudo, embora a Humilhação seja apenas a quinta violência mais sofrida por mulheres, com 7,29% das violências, ela tem um peso maior do que para os homens. Entre as violências sofridas por eles, foi a décima maior violência sofrida, com 3,92%. Enquanto relativamente a quilombolas, se destaca a Humilhação repercutindo uma referência racista como a mais recorrente! Se nos homens quilombolas, ela representa 25% das violências sofridas, para as mulheres quilombolas ela consistiu 40%, a principal violência vivenciada por elas. Há uma nítida sinalização de que a humilhação indica o agravante de ser negro (a) e ser mulher nos conflitos no campo. A condição de agravante de ser uma mulher quilombola mostra-se ainda mais gritante quando observamos o conjunto das violências sofridas por elas entre

> os anos de 2011 a 2021: 21,13% das violências foram estupros! (CENTRO..., 2022, p. 190).

Quantas Esperanças Garcias ainda lutam, isoladas, pelas suas vidas? Muitas ainda preparam seus pedidos de ajuda, das mais variadas formas, e aguardam socorro e atuação do Estado e da sociedade para se manterem vivas, enfrentando diariamente as mais variadas formas de violência, que, devido ao recorte de gênero e etnia, são mais intensos e cruéis.

Por outro lado, temos que, aguerridas, elas se projetam como lideranças nos quilombos, exercendo o empoderamento, tal qual definido por Joice Berth: "movimentação interna de tomada de consciência ou do despertar de diversas potencialidades que definirão estratégias de enfrentamento das práticas do sistema de dominação machista e racista".

Esse movimento individual de autoconsciência em prol da justiça social que as mulheres quilombolas realizam ao liderar, resgatar a cultura, reforçar o valor das tradições, que as aproximam ainda mais da luta travada por Esperança Garcia.

Se quisermos honrar a memória e luta de Esperança Garcia, é preciso priorizar a vida e as necessidades das mulheres quilombolas.

Localizados em lugares estratégicos, visando a proteção e o refúgio, os quilombos ainda persistem na sua maioria na zona rural distantes dos centros urbanos, resistindo ao longo dos anos às influências do mundo moderno no tocante à ameaça de desaparecimento das suas tradições, tentando preservar as suas identidades e sobrevivendo basicamente da produção da agricultura de subsistência, do artesanato manual e do turismo étnico-racial.

Todavia, embora lutem para preservar suas raízes, os quilombolas aguardam oportunidades que os qualifiquem e os preparem para se aperfeiçoarem no âmbito da agricultura familiar, para enfrentar o mercado de trabalho aprendendo técnicas de empreendedorismo e sustentabilidade para comercializarem e preservarem o que produzem, e principalmente, para terem acesso aos direitos básicos e garantias fundamentais que proporcione uma vida digna como todo e qualquer cidadão almeja.

A invisibilidade dos descendentes dos escravizados, em pleno século XXI, parece ser uma continuidade da história baseada no servir que perdurou por mais de 300 anos. A escravidão reduziu os negros à categoria de mercadorias tarifadas valiosas ao posto de seres humanos, e essa "herança" marcou veementemente o caminhar do povo negro até os dias atuais.

Na sociedade moderna, os negros ainda caminham silenciosos, praticamente despercebidos, desconsiderados em virtude de rótulos e estereótipos que os confundem como ineptos ou fora do padrão, os negros são minoria nos espaços decisórios, de liderança, de fala, nas profissões bem remuneradas, nas altas rodas da sociedade, sendo extremamente necessárias ações afirmativas de inclusão para que ao longo dos anos, o abismo racial desacelere e a sociedade se apresente mais equilibrada neste sentido, fato que motiva, fomenta e fortalece ainda mais a busca dos povos quilombolas por reconhecimento, valorização e inclusão em políticas públicas que priorizem as raízes seculares do povo negro que construiu literalmente no braço e à base do seu próprio sangue o Brasil.

Em uma luta histórica pela demarcação de territórios, as comunidades quilombolas que somam 2 milhões de pessoas no Brasil, possuem incansáveis lideranças femininas, mulheres que como Esperança Garcia, Dandara dos Palmares e Tereza de Benguela, não desistiram de lutar e reivindicar por melhores condições de vida para o seu povo, e continuam incansavelmente em busca de sobrevivência dos quilombos e de políticas públicas de inclusão que lhes assegure as terras em que vivem e pertencem historicamente por direito as comunidades quilombolas.

Consequência inevitável do descaso e da indiferença histórica por parte do poder público, o fenômeno do êxodo rural também atingiu as comunidades quilombolas, os homens em busca de melhores condições de trabalho e meios de sobrevivência, mesmo com baixa ou quase nenhuma escolaridade, migraram para a zona urbana, e nos quilombos permaneceram as crianças e mulheres, assim, estas ocuparam os espaços de governança, comandaram as atividades laborativas e assumiram a missão de repassar aos jovens os valores e tradições dos ancestrais resistindo aos impactos do

capitalismo desenfreado e do desenvolvimento tecnológico que, pouco se preocupam com outras maneiras de viver que desprezem o consumismo, e que não são dependentes economicamente da tecnologia.

Dessa forma, as mulheres negras assumindo o protagonismo nos quilombos, renasce a figura indispensável da heroína negra no cenário moderno da história quilombola.

As mulheres quilombolas enfrentam problemáticas tão graves quanto aos que as mulheres negras escravizadas enfrentavam no período escravocrata, e que refletirão de modo devastador nas próximas gerações, como a falta de acesso mínimo à educação de qualidade, à assistência à saúde, ao saneamento básico, à cultura, à energia elétrica, a água potável, ao lazer, ao transporte público, às estradas, à moradia digna.

A ausência de incentivo para que a cultura quilombola seja respeitada, a interferência de fatores *ultra muros* na vida dos jovens como as drogas, a insegurança, a violência contra as mulheres, o racismo, o machismo, a ausência de condições básicas para ter um ofício, ou recursos para produzir, que proporcione a essas mulheres meios de ter um poder aquisitivo mínimo para a sobrevivência com dignidade, atividades econômicas exploradoras das terras quilombolas como a mineração, a construção de condomínios, resorts, rodovias e parques eólicos os impedem de plantar, adoecem os povoados, se apossam dos territórios como se deles fossem, sem beneficiar os quilombos sequer na infraestrutura.

Na Paraíba, em 2017, foram mapeadas 39 comunidades quilombolas entre reconhecidas e em processo de reconhecimento. Registre-se que muitas comunidades quilombolas não têm a documentação legal que lhes garanta a propriedade da terra. Contudo, o direito à terra, herança deixada pelos antepassados, cria laços de identidade e fortalece o sentimento de comunidade. Protegido no artigo 68, Ato das Disposições Gerais Transitórias, da Constituição Brasileira de 1988, o direito à terra garante a cidadania quilombola "[...] aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".

As lideranças femininas dos quilombos lutam pelo fim de perseguições políticas, ameaças de morte, pela preservação da unidade priorizando o coletivo, o bem comum das comunidades, que resguardam os elos afetivos e de parentesco como fortes aliados pela manutenção das tradições culturais e instrumento de combate contra as violências e impunidade.

Casos de feminicídio de mulheres quilombolas como os emblemáticos de Francisca Chagas, quilombola de Joaquim Maria, no Maranhão, assassinada em 2016, e de Maria Trindade, do Quilombo Moju, no Pará, assassinada em 2017, ainda não foram solucionados, refletindo ainda mais na ideia de descaso por parte do Estado. As mulheres quilombolas necessitam que as políticas públicas de combate à violência doméstica e de gênero adentrem nos quilombos para que efetivamente surtam resultados positivos.

Assim, a incansável luta das lideranças femininas quilombolas pelos direitos humanos dando continuidade aos anseios de Esperança Garcia, visa o resgate e tutela do direito à titularidade definitiva de propriedade dos territórios quilombolas, vez que o uso da terra é a principal fonte de dignidade e sobrevivência do povo quilombola. Neste sentido, rogam que o compromisso assumido pelo Estado brasileiro na Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 169, de 1989 seja cumprido, que as comunidades quilombolas sejam consultadas nos processos administrativos de licenciamento ambiental de obras em comunidades quilombolas, em atendimento à Medida Provisória nº 870/2019 e pela Instrução Normativa nº 1/2018 da Fundação Cultural Palmares.

> A mulher quilombola tem ao longo da sua história função de protagonista, sempre foi e continua sendo o pilar no processo de luta. Nos quilombos as mulheres sempre se destacaram em relação às organizações e conquistas, como por exemplo, Dandara dos Palmares, Tereza de Benguela, Anastácia entre outras. Historicamente, os territórios quilombolas sempre foram espaços e cenários de grandes referências femininas, tanto no meio social, econômico e também político. [...] A mulher quilombola é sinônimo de resistência permanente. Pois elas lutam não somente pelas

> suas vidas, mas também lutam por territórios, direitos, saúde, educação e compõe grande parte da força política no Brasil e no mundo[3].

Em suma, carregar as memórias da abolição na contemporaneidade não é tarefa fácil para as mulheres negras, construir pontes para a preservação do patrimônio territorial e cultural é uma árdua missão, lutar contra latifundiários, grileiros, o capitalismo desenfreado, interesses estatais que transcendem ao modo simples secular de viver dos povos quilombolas, na preservação das crenças afrodescendentes, as parteiras, rezadeiras, contadoras de histórias, torna o papel do protagonismo feminino nos quilombos pauta indispensável no cenário político atual.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi fazer algumas reflexões sobre o legado de Esperança Garcia e sua importância para inspirar e fomentar o resgate das mulheres quilombolas. Ao final, chegamos às seguintes conclusões:

1. Para além de Zumbi dos Palmares, os afrodescendentes brasileiros tiveram outras tantas histórias de luta e superação, heróis e heroínas que são exemplos inteligência, força e coragem, mas que precisam ter mais visibilidade e notoriedade à altura de sua importância para a formação da sociedade brasileira em geral, a exemplo de Esperança Garcia, a heroína cuja história é retratada no presente texto.

2. Os quilombolas permanecem com sua existência invisibilizada, quando notados, o são pejorativamente, na esteira da marginalização. As mulheres quilombolas, por sua vez, têm suas existências duplamente ignoradas. São duplamente marginalizadas, uma vez por serem quilombolas e outra vez por suas condições de mulheres, sendo necessário que as autoridades e a sociedade civil organizada ajam para mudar essa realidade.

---

[3] ABREU, Mayara. Dia da mulher: o protagonismo das mulheres quilombolas. **CONAQ**, [*S. l.*], 8 mar. [2023]. Disponível em: http://conaq.org.br/noticias/dia-da-mulher-o-protagonismo-das-mulheres-quilombolas/. Acesso em: 20 set. 2023.

3. É necessário que haja implementação de políticas públicas que reconheçam a existência e os direitos das mulheres quilombolas, é preciso dar voz e vez para que outras Esperanças floresçam na sociedade.

REFERÊNCIAS

ABREU, Mayara. Dia da mulher: o protagonismo das mulheres quilombolas. **CONAQ**, [*S. l.*], 8 mar. [2023]. Disponível em: http://conaq.org.br/noticias/dia-da-mulher-o-protagonismo-das-mulheres-quilombolas/. Acesso em: 20 set. 2023.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

IBGE inicia Censo inédito das comunidades quilombolas. **GOV.br**, Brasília, 31 out. 2022. Serviços e Informações do Brasil. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2022/08/ibge-inicia-censo-inedito-das-comunidades-quilombolas. Acesso em: 20 set. 2023.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

MARCONDES, Mariana Mazzini *et al.* (org.). **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília : Ipea, 2013.

MULHERES quilombolas: liderança e resistência para combater a invisibilidade. **ONU Mulheres Brasil**, [*S. l.*], 12 set. 2017. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-quilombolas-lideranca-e-resistencia-para-combater-a-invisibilidade/. Acesso em: 20 set. 2023.

PARAÍBA (Estado). Governo do Estado da Paraíba. **Um guia para os Quilombolas em território paraibano**. João Pessoa: Governo do Estado da Paraíba ; IDME/PB, 2017. Disponível em: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-planejamento-orcamento-e-gestao/arquivos/publicacoes/infograficodas-comunidades-quilombolas-do-estado-da-paraiba.pdf/view. Acesso em: 20 set. 2023.

COLETIVO DE MULHERES DA CONAQ. Quando uma mulher quilombola tomba, o quilombo se levanta com ela. **CAPIRE Mov**, [*S. l.*], 25 jul. 2022. Disponível em: https://capiremov.org/experiencias/quando-uma-mulher-quilombola-tomba-o-quilombo-se-levanta-com-ela/. Acesso em: 20 set. 2023.

SILVA, Silvane Aparecida da. **O protagonismo das mulheres quilombolas na luta por direitos em comunidades do Estado de São Paulo (1988-2018)**. 2019. 151 f. Tese (Doutorado em História Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/22324/2/Silvane%20Aparecida%20da%20Silva.pdf. Acesso em: 20 set. 2023.

16

OAB/PE

PACTO ANTIRRACISTA E OAB:
contribuições para uma governança antidiscriminatória comprometida com o enfrentamento ao racismo no sistema de justiça

RESUMO: O artigo surge da reflexão acerca dos desafios e avanços na temática de equidade racial no âmbito do Sistema de Justiça após a realização das primeiras eleições com previsão de paridade de gênero e cotas raciais da Ordem dos Advogados do Brasil ocorridas no ano de 2021. O objetivo é apresentar a importância de um compromisso coletivo e institucionalizado de Governança Antidiscriminatória, cuja agenda principal seja a efetivação do Pacto pela Equidade Racial em todas as suas dimensões. O artigo segue estruturado em três tópicos principais. No primeiro, o objetivo é apresentar a relação entre a Agenda 2030, as boas práticas em ASG e sua relação com o enfrentamento ao racismo. No segundo item, o objetivo é compartilhar a experiência dos movimentos da advocacia negra pernambucana para ocupação da OAB e valorização da advocacia negra. No último item, à guisa de conclusão, a principal estratégia de resistência é apresentada a partir da cooperação, do esforço comum e da coletividade. Desafios são inúmeros, mas ênfase reside na potência dos encontros transformadores. Somente somos, porque nós somos.

Ana Paula da Silva Azevêdo
E-mail: azevedo.aps@gmail.com

Advogada da Banca Azevêdo & Alves Advocacia. Primeira diretora negra da história da Escola Superior de Advocacia da OAB Seccional Pernambuco. Diretora do Instituto Enegrecer. Professora do curso de Direito da Unicap. Doutoranda em Direito pela UFPE. Graduada e Mestra em Direito pela Unicap.

Manoela Alves dos Santos
E-mail: manoela.adv@gmail.com

Advogada da Banca Azevêdo & Alves Advocacia. Primeira Conselheira Estadual e Diretora negra da história da OAB Seccional Pernambuco. Diretora Executiva do Instituto Enegrecer. Professora do curso de Direito da Faculdade Católica Imaculada do Recife e da Faculdade dos Palmares. Mestra em Direito pela Unicap.

1 A AGENDA 2030, AS PRÁTICAS ASG E O ENFRENTAMENTO AO RACISMO: um compromisso de toda sociedade

Nossos passos vêm de longe.

A Organização das Nações Unidas[1] aprovou resolução contra o racismo e a discriminação racial e propôs a instituição da Década do Afrodescendente em dezembro de 2012. A Assembleia Geral da ONU proclamou o período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional de Afrodescendentes[2], com o tema "reconhecimento, justiça e desenvolvimento":

> A Década enfatiza a necessidade de reforçar a cooperação nacional, regional e internacional em relação ao pleno aproveitamento dos direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos de pessoas de afrodescendentes, bem como sua participação plena e igualitária em todos os aspectos da sociedade.

São mais de duzentos milhões de pessoas autoidentificadas como afrodescendentes nas Américas. O Brasil possui mais de 56% de sua população composta por pessoas negras (pessoas pardas e negras), e é o país com a maior concentração de pessoas negrasfora do continente africano, conforme dados atualizados do Censo do IBGE (2022).

Durante o período pandêmico, os debates envolvendo a Agenda 2030 da ONU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), bem como a implementação de Práticas ASG (Ambiental, Social e Governança)[3], aumentaram no Brasil, tendo em vista o cenário de

---

[1] NASCIMENTO, Luciano. ONU aprova Década do Afrodescendente a partir de 2013. **EBC**, Brasília, 20 nov. 2013. Disponível em: https://memoria.ebc.com.br/2012/12/onu-aprova-decada-do-afrodescendente-a-partir-de-2013. Acesso em: 10 maio 2023.

[2] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Década Internacional de Afrodescendentes:** 2015/2024. [*S. l.*: *s. n.*, 2014]. Disponível em: https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp- content/uploads/2016/05/WEB_BookletDecadaAfro_portugues.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

[3] No original: *Environmental, Social and Governance.*

agravamento das desigualdades sociais. Essas desigualdades sociais que atingem de forma impactante e diferenciada pessoas negras são resultado do passado escravagista e colonialista que marca a história do Brasil. O presente atesta o legado trágico do sequestro, tráfico e escravização de pessoas negras que reforçam as discriminações, o racismo e suas múltiplas formas, as desigualdades sociais e as desigualdades de gênero e de raça as quais a sua população tem sido submetida.

Em 2020 assistimos por inúmeras mídias o despertar de uma mobilização internacional voltada ao combate ao racismo estrutural/pauta racial após o assassinato de George Floyd por policiais brancos nos EUA em 25 de maio[4], marcado por uma das maiores ondas de protestos naquele país desde 1968, com protagonismo e articulação internacional do movimento Black Lives Matter[5]. Uma das marcas do movimento, além dos protestos nas ruas dos Estados Unidos em mais de setenta e cinco cidades, foi a grande mobilização por meio das redes sociais, especialmente *instagram e twitter*. A morte de George Floyd foi a décima posição de acontecimento mais procurado segundo o *Google Trends* no Brasil e ocupou a quinta posição em uma análise global. Temas como Racismo e *Black Lives Matter* tiveram seu pico de pesquisa no ano de 2020 à época do acontecimento.

No Brasil, o Estatuto da Igualdade Racial[6] completou dez anos em julho de 2020 e assim como a movimentação mundial, houve uma série de acontecimentos e. protestos relacionados à pauta racial e combate ao racismo estrutural, entre os quais é possível mencionar os casos do menino

[4] BERMÚDEZ, Ángel. Morte de George Floyd: 4 fatores que explicam por que caso gerou onda tão grande de protestos nos EUA. **BBC News Brasil**, Nova Iorque, 2 jun. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52893434. Acesso em: 10 abr. 2023; BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 21 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

[5] Movimento iniciado em 2013. Entre outras referências: Bleona Taylor, Jacob Blake entre outros.

[6] BRASIL, 2010.

Miguel[7], do modelo Dalligton Person[8], do cliente João Alberto[9], do entregador Matheus[10] e de tantas outras pessoas negras, crianças, jovens, pessoas adultas ou idosas.

E qual a relação do racismo no Brasil, Agenda 2030 e as Práticas ASG, Sistema de Justiça e Ordem dos Advogados do Brasil? Todas.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as Práticas ASG dizem respeito ao compromisso das organizações para concretização de uma agenda de desenvolvimento sustentável ancorada nos pilares Ambiental, Social e Governança. Trata-se de imperativo ético e jurídico o comprometimento de todas as instituições e organizações com as demandas sociais das comunidades impactadas pelas suas atividades.

A letra "S" da ASG aponta para o que há de mais caro para o Direito: direitos humanos, democracia, equidade, inclusão, acessibilidade e respeito.

O sistema de justiça não ficou indiferente às dificuldades de avanço da pauta relacionadas à equidade racial no Judiciário e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[11] emitiu relatório, por meio da Portaria nº 108,

---

[7] COSTA, Camilla. Caso Miguel: morte de menino no Recife mostra 'como supremacia branca funciona no Brasil', diz historiadora. **BBC News Brasil**, Londres, 5 jun. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52932110. Acesso em: 10 abr. 2023.

[8] G1 PE. Modelo negro é alvo de racismo após publicação de fotos em campanha de shopping na internet. **G1**, Recife, 25 set. 2020. Pernambuco. Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/09/25/modelo-negro-e-alvo-de-racismo-apos-publicacao-de-fotos-em-campanha-de-shopping-na-internet.ghtml. Acesso em: 10 abr. 2023.

[9] MENDONÇA, Heloísa. Na véspera da Consciência Negra, cliente negro é espancado até a morte em loja do Carrefour de Porto Alegre. **El País**, São Paulo, 20 nov. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-20/na-vespera-da-consciencia-negra-cliente-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-loja-do-carrefour-em-porto-alegre.html. Acesso em: 10 abr. 2023.

[10] CANOFRE, Fernanda. Entregador é chamado de lixo e é alvo de racismo em SP. **Folha de S.Paulo**, Belo Horizonte, 7 ago. 2020. Economia. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/entregador-e-chamado-de-lixo-e-sofre-racismo-de-cliente-no-interior-de-sao-paulo.shtml. Acesso em: 10 abr. 2023.

[11] RODRIGUES, Alex. Relatório aponta necessidade de se institucionalizar debate sobre racismo no Judiciário. **Notícias CNJ**, Brasília, 20 out. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/relatorio-aponta-necessidade-de-se-institucionalizar-debate-sobre-racismo-no-judiciario/. Acesso em: 10 abr. 2023.

de 8/7/2020, sobre a urgência de debater questões raciais no âmbito do Poder Judiciário. A previsão de cotas raciais de vinte por cento para ingresso na carreira não se mostrou suficiente para a modificação do cenário de um Poder Judiciário com baixíssima representatividade de pessoas negras, sobretudo mulheres negras. Segundo o então Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins:

> Ainda para enriquecer os debates, o ministro retomou os dados de pesquisas realizadas pelo CNJ (2013 e 2019), realizadas entre juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores, que mostram que 76% dos magistrados que ingressaram na carreira, a partir de 2011, se declararam brancos. "É exatamente este dado de 76% que, comparado aos anos anteriores, não parece apresentar a mudança esperada pela Resolução n. 203/2015 [que instituiu cotas para ingresso de negros na magistratura], na medida em que a evolução para o índice de 80,3% de magistrados brancos do levantamento de 2018 parece vir na contramão da direção que se pretendia ao se estabelecer as cotas no Judiciário. Esta é a minha provocação para incentivar ainda mais o debate dos grandes especialistas deste seminário"[12].

A Ordem dos Advogados do Brasil[13], por sua vez, tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da

---

[12] MELO, Jeferson. Seminário abre debate sobre relação do Judiciário e o racismo estrutural. **Notícias CNJ**, Brasília, 7 jul. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/seminario-abre-debate-sobre-relacao-do-judiciario-e-o-racismo-estrutural/. Acesso em: 10 abr. 2023.

[13] Ao que registramos a importância da alteração para Ordem da Advocacia do Brasil, em substituição à expressão "Advogados", em afirmação da equidade de gênero, revelada também na constituição da população brasileira, formada por mais de 50% de mulheres. Para aprofundamento, IBDFAM sugere alteração de nome da OAB para Ordem da Advocacia Brasileira, em atenção à igualdade de gênero. **IBDFAM**, Brasília, 29 out. 2020. Disponível em: https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7898/IBDFAM+sugere+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+da+OAB+para+Ordem+da+Advocacia+Brasileira,+em+aten%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+igualdade+de+g%C3%AAnero. Acesso em: 10 abr. 2023.

cultura e das instituições jurídicas. É a exata previsão do art. 44 do Estatuto da Advocacia[14]. Não é possível pensar o alcance efetivo da finalidade legalmente instituída para a OAB sem refletir sobre o seu compromisso com a equidade racial.

No mesmo sentido, de enfrentamento ao racismo institucional e estrutural, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aprovou em dezembro de 2020 a previsão de cotas raciais de trinta por cento para ocupação da diretoria para eleições internas realizadas no ano de 2021, após grande mobilização articulada pelo movimento de mulheres advogadas negras, em especial a Coletiva Abayomi Juristas Negras[15], por meio da apresentação da Carta Aberta de Juristas Negras[16] em março de 2020 na III Conferência Nacional da Mulher Advogada (CNMA). Na ocasião foi defendida a necessidade de uma política institucional voltada a atender às demandas de interseccionalidade de gênero e raça. A Carta foi uma contranarrativa à Carta de Fortaleza[17], entendida como Carta das Mulheres Advogadas. Posteriormente a pauta constante na Carta Aberta de Juristas Negras foi endossada por outras propostas junto ao Conselho Federal e pela primeira vez na história da OAB, após a aprovação da Resolução 05/2020-COP (DEOAB, 14.04.2021) alterou o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, as chapas para as eleições das Seccionais

[14] BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

[15] Fundamental a importância e articulação da Coletiva Abayomi Juristas Negras que tem papel ímpar na articulação e engajamento da advocacia negra de Pernambuco.

[16] RAMOS, Chiara; VIDA, Maíra; OLIVEIRA, Maria Sylvia de. Comentários sobre a Carta de Juristas Negras na III Conferência Nacional da Mulher Advogada. **Portal Geledés**, Fortaleza, 11 mar. 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/comentarios-sobre-a-carta-de-juristas-negras-na-iii-conferencia-nacional-da-mulher-advogada/. Acesso em: 10 abr. 2023.

[17] ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Carta de Fortaleza da III Conferência Nacional da Mulher Advogada. **OAB Nacional**, Brasília, 6 mar. 2020. Disponível: http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/ba435ead-bb3c-4a31-978b-a1192936c1a4.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

contaram com a participação significativa de pessoas negras (pretas e pardas) fundada no critério de autodeclaração racial.

> Art. 131. São admitidas a registro apenas chapas completas, que deverão atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação).

Como resultado, a chapa eleita em Pernambuco possibilitou um marco histórico: foi eleita a primeira diretora negra da história da Seccional, Manoela Alves dos Santos, atual Secretária-Geral Adjunta e coautora do presente artigo.

Em novembro de 2022 o Conselho Federal da OAB reconheceu Esperança Garcia, mulher negra, como sendo a primeira advogada brasileira, "uma mulher negra escravizada que lutou contra a situação a qual ela e outras pessoas foram submetidas."[18]. É de Esperança Garcia o primeiro *habeas corpus* que se tem notícia no Brasil, escrito em formato de carta na data de 6 de setembro de 1770, em que escreveu uma petição ao governador da Capitania para denunciar as situações de violências pelas quais crianças e mulheres passavam e pedia providências. O reconhecimento em contexto nacional deveu-se, sobretudo, ao trabalho desenvolvido pela Comissão da Verdade da Escravidão Negra da Seccional Piauí e aos esforços da advogada e professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa[19], falecida em 2022.

---

[18] ESPERANÇA Garcia é reconhecida pelo Conselho Pleno como a primeira advogada brasileira. **OAB Nacional**, Brasília, 25 nov. 2022. Notícias. Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/60503/esperanca-garcia-e-reconhecida-pelo-conselho-pleno-como-a-primeira-advogada-brasileira. Acesso em: 10 abr. 2023.

[19] SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. 'Toda vida produz conhecimento': entrevista com Maria Sueli Rodrigues de Sousa. **RDP**, Brasília, v. 19, n. 101, p. 52-65, jan./mar. 2022. Disponível em: https://s.oab.org.br/arquivos/2022/11/79ecf5f4-8ea3-4897-8388-bb651ca0a10f.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

2 GOVERNANÇA ANTIDISCRIMINATÓRIA E PACTO ANTIRRACISTA: contribuições da advocacia negra junto a OAB Seccional Pernambuco

Ubuntu. Eu sou porque nós somos.

Não há democracia racial em Pernambuco. Não há democracia racial no Brasil.

A conclusão pode ser retirada da simples observação dos espaços de poder. Em um país em que mais de 50% da população é composta por pessoas negras (pardas e pretas): a) a primeira Conselheira Estadual negra da OAB Pernambuco foi nomeada em 2019, Manoela Alves dos Santos; b) a primeira Diretora negra da Escola Superior de Advocacia da mesma seccional foi nomeada em 2021, Ana Paula da Silva Azevêdo; c) nunca houve nenhuma desembargadora negra no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Tribunal Regional Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região ou no Tribunal Regional Eleitoral; d) a primeira professora negra efetiva do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco foi nomeada em 2022, Ciani Neves; e) a primeira Ministra negra do Tribunal Superior Eleitoral foi nomeada em 2023, Edilene Lôbo; f) somente há um Ministro negro no Superior Tribunal de Justiça, Benedito Gonçalves, nenhuma mulher negra; g) somente houve um Ministro negro no Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, nenhuma mulher negra. h) nunca houve uma Presidenta da República. Governadora ou Senadora do Estado de Pernambuco negras. São anos de história de luta, resistência e absoluta invisibilização.

No Brasil existem pactos, ora silenciosos ora verbalizados, de manutenção de hierarquias e privilégios tomando como principal referência a fenotipia dos sujeitos, das cidadãs e cidadãos. A fenotipia é justamente o critério legal sobre o qual se baseou o Estatuto da Igualdade Racial. São os traços negroides relativos à cor da pele (se preta ou parda) e aos aspectos físicos predominantes, como lábios, nariz e cabelos, que caracterizam as

pessoas como pertencentes ao grupo racial negro. São muitos os tiros diários que nos recordam que existe pele alva e pele alvo.

Falar sobre pele alva pressupõe dialogar sobre branquitude e os pactos subjacentes. O conceito de branquitude é importante para compreender o processo de construção da raça como um conceito socioantropológico, não biológico, e sobre como é fundamental racializar não apenas pessoas negras, mas, sobretudo, pessoas brancas. Ao serem tratadas apenas como "pessoas", pessoas brancas são erigidas a categoria de sujeito universal, enquanto pessoas negras são separadas por um processo de outrificação. As pessoas (brancas) e as pessoas negras. Há pessoas brancas, pessoas negras, pessoas indígenas etc. Como sagazmente adverte Cida Bento[20], quando se fala sobre pacto de branquitude não é sobre reunião secreta de pessoas brancas marcada às 5h da manhã para definir como serão mantidos os privilégios de seu grupo e como pessoas negras continuarão a ser sistematicamente excluídas, no entanto, é como se fosse.

O pacto como fenômeno:

> evidencia a urgência de incidir na relação de dominação de raça e gênero que ocorre nas organizações, cercada de silêncio. Nesse processo, é fundamental reconhecer, explicitar e transformar alianças e acordos não verbalizados que acabam por atender a interesses grupais, e que mostram uma das características do pacto narcísico da branquitude.

Para enfrentar o pacto da branquitude é necessário compreender o conceito de meritocracia e como não é possível admiti-lo e sustentá-lo dentro de um contexto de desigualdades sociais, de gênero e de raça como o que vivenciamos. A racionalidade da meritocracia estrutura-se a partir da completa desconsideração do impacto do terrível legado da escravização e colonialismo. Para cada ano de abolição, há mais de três anos de escravização fomentada e normatizada pelo Estado. A sociedade brasileira, composta por descendentes de pessoas escravizadas e descendentes de

[20] BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

pessoas que escravizaram revelam as dores e as violências que a estruturam. De um lado, os impactos negativos dessa herança para a população negra, de outro, os impactos positivos dessa herança para a população branca.

Uma vez apresentadas e reconhecidas as desigualdades e os privilégios, é importante enfrentá-los, garantindo maior oportunidade de acesso aos grupos historicamente vulnerabilizados. A Governança, a letra G da sigla AGS, aponta para um "conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade"[21] (DECRETO Nº 9.203/2017). Essa é a definição de governança prevista no Decreto nº 9.203 de 2017, por meio do qual os objetivos imediatos das organizações devem ser compatibilizados à sua função social.

Por essa razão, não apenas a OAB, mas todo o Poder Judiciário precisa se comprometer com uma Governança Antidiscriminatória, especialmente na interseccionalidade Gênero e Raça. Se de um lado é finalidade da OAB a defesa da Constituição, da ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, de outro também "é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade"[22].

Consoante os parâmetros de governança e conformidade, não é crível a existência de dependência do senso ou compromisso individual das lideranças em exercício de mandatos temporários. É urgente a institucionalização da agenda de enfrentamento ao racismo em todos os seus níveis, alcançando, obviamente, Poder Judiciário e pela OAB, pelo seu protagonismo e posicionamento estratégico na pauta da justiça socioambiental e da própria democracia. Não há justiça socioambiental ou

---

[21] BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato 2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

[22] Art. 2º do Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010).

mesmo democracia sem equidade racial. Da mesma forma, uma iniciativa isolada não pode ser considerada governança. É necessário uma metodologia eficiente, ancorada na definição de uma política antirracista voltada a avaliar, direcionar e monitorar a gestão.

A partir da organização coletiva dos movimentos negros de advogadas e advogados de Pernambuco, entre os quais destacamos o movimento da Advocacia Negra de Pernambuco (APAN) e da Abayomi Juristas Negras, a OAB da respectiva seccional tem alcançado avanços significativos na pauta, tais como:

a) a criação da Comissão de Igualdade Racial como comissão temporária no ano de 2019 e sua transformação para Comissão definitiva em 2022[23];
b) a realização do Censo da Advocacia no ano de 2021[24];
c) a reestruturação do calendário de atividades e eventos da organização para acolher datas importantes para a advocacia negra;
d) políticas de equidade no âmbito da Caixa de Assistência dos Advogados (CAAPE) e da Escola Superior de Advocacia (ESA);
e) apoio direcionado para violação de prerrogativas envolvendo pessoas negras, inclusive com apoio de atendimento psicológico;
f) criação do prêmio Esperança Garcia;
g) implementação das cotas no sistema eleitoral, com representatividade de raça no Conselho Federal, Conselho Estadual, Caixa de Assistência e Escola Superior;
h) lançamento de livro escrito por advogadas e advogados negros.

Mais recentemente foram aprovadas cotas para o Quinto Constitucional para a indicação das vagas destinadas à ocupação da advocacia.

[23] COMISSÃO da Igualdade Racial. *In*: OAB/PE. [Recife: OAB/PE, 2023]. Disponível em: https://oabpe.org.br/cir-comissao-da-igualdade-racial/. Acesso em: 10 abr. 2023

[24] ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seccional Pernambuco). **1º Censo da Advocacia Pernambucana**. Recife: OAB/PE, 2021. Disponível em: https://oabpe.org.br/wp-content/uploads/2022/05/Censo-da-Advocacia-Pernambucana-1.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

Em uma sessão histórica, o Conselho Estadual da OAB aprovou a proposta de iniciativa da Diretoria da Seccional, sob a relatoria e voto condutor do advogado Gustavo Freire, sobre paridade de gêneros (metade das vagas) e cota racial (duas vagas) para as eleições diretas das listas sêxtuplas para vagas de desembargadora ou desembargador nos Tribunais locais[25]:

> Para a composição da lista sêxtupla, agora serão três vagas para advogadas e três vagas para advogados. Entre os três candidatos mais votados de cada gênero, se um deles for preto ou pardo(a) estará atendida a cota racial de 30%. Caso contrário, o candidato e candidata preto(a) ou pardo(a) mais votado(a) ocupará a terceira vaga de cada gênero. Cada candidato(a) irá preencher sua autodeclaração racial, que será submetida a uma banca de heteroidentificação[26].

Além da aprovação do Quinto, duas outras propostas aguardam aprovação:

> a) o Plano Estadual de Valorização da Advocacia Negra pernambucana, apresentado à Presidência em setembro de 202227 com algumas iniciativas já implementadas, como a conformidade das publicitárias para garantir representatividade de pessoas negras, com linguagem inclusiva e antirracista, instituição do Julho das Pretas e do Novembro da Consciência Negra no calendário regular da Seccional, além da criação de campanhas abordando a temática de enfrentamento ao racismo e valorização da advocacia negra.
> b) Regulamentação acerca do uso de turbantes e vestimentas de matriz africana e dos povos originários nos espaços institucionais e documentos de identificação da

[25] OAB Pernambuco faz história, aprova paridade de gênero e cota racial para Quinto Constitucional. **OAB/PE Notícias**, Recife, 25 abr. 2022. Disponível em: https://oabpe.org.br/oab-pernambuco-faz-historia-aprova-paridade-de-genero-e-cota-racial-para-quinto-constitucional/. Acesso em: 10 abr. 2023.
[26] *Ibid.*, 2022.
[27] OAB Pernambuco reafirma compromisso com a advocacia negra do estado. **OAB/PE Notícias**, Recife, 30 set. 2022. Disponível em: https://oabpe.org.br/oab-pernambuco-reafirma-compromisso-com-a-advocacia-negra-do-estado/. Acesso em: 10 abr. 2023.

> OAB/PE, inspirada no case dos movimentos da advocacia negra de Salvador/BA.

No ano de 2021, para além da atuação da Comissão de Igualdade Racial foi instituída a Comissão Especial da Verdade Sobre a Escravidão Negra[28] na OAB/PE, com a realização de audiências públicas anuais acerca da temática.

Em junho de 2023[29], as Comissões de Igualdade Racial e de Verdade sobre a Escravidão Negra, com o apoio da Associação Pernambucana da Advocacia Negra (APAN), entregou uma carta com algumas ações para o enfrentamento ao racismo no Brasil para a secretária executiva do Ministério da Igualdade Racial, a advogada Roberta Eugênio. Entre outras reivindicações e ações governamentais, a carta pugna: o reconhecimento do racismo estrutural como determinante social das condições de vida, atuando nas desigualdades raciais com base nos princípios democráticos; a instituição de renda básica de cidadania para o combate à fome; o aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo institucional e estrutural; o trabalho para construção de uma cultura antirracista no Governo Federal; dentre outras iniciativas.

O trabalho é contínuo e a construção é colaborativa e feita por muitas pessoas. Direitos advém de lutas, de engajamento e de compromisso coletivo. Pessoas negras e pessoas não-negras, instituições públicas e privadas, organizações com ou sem finalidade lucrativa, toda a sociedade possui papel fundamental na jornada pela equidade racial.

---

[28] ARAÚJO, Mirella. Comissão da Verdade sobre a escravidão negra da OAB/PE discute políticas públicas voltadas para a reparação histórica do povo negro em Pernambuco. **Jornal do Commercio**, Recife, 27 jul. 2023. Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2023/07/15555878-comissao-da-verdade-sobre-a-escravidao-negra-da-oab-pe-discute-politicas-publicas-voltadas-para-a-reparacao-historica-do-povo-negro-em-pernambuco.html. Acesso em: 10 abr. 2023.

[29] ADVOCACIA negra: OAB Pernambuco entrega carta ao Ministério da Igualdade Racial. **OAB/PE Notícias**, Recife, 2 jun. 2022. Disponível em: https://oabpe.org.br/advocacia-negra-oab-pernambuco-entrega-carta-ao-ministerio-da-igualdade-racial/. Acesso em: 10 abr. 2023.

3 A JORNADA CONTINUA: novos tempos, novos desafios

A voz de minha filha
recolhe em si
a fala e o ato.
O ontem – o hoje – o agora.
Na voz de minha filha
se fará ouvir a ressonância
O eco da vida-liberdade.
Conceição Evaristo - **Vozes-Mulheres** [30]

A jornada para equidade racial é contínua. Os desafios vão assumindo novos contornos ao longo dos anos e demandam novos métodos e estratégias de enfrentamento e superação, mas, historicamente uma delas sempre se manteve inalterada: a potência dos encontros, da cooperação e da construção coletiva: aquilombar-se.

> A prática do aquilombamento é atravessada pelo princípio filosófico africano Sankofa, uma vez que diz respeito a acessar um legado fundado no início da experiência diaspórica, adaptá-lo às condições do presente e, com isso, criar a possibilidade de futuros pluriversais. Se "cada cabeça é um quilombo", como anuncia Nascimento (1989), aquilombar-se é o movimento de buscar o quilombo, formar o quilombo, tornar-se quilombo. Ou seja, aquilombar-se é o ato de assumir uma posição de resistência contra-hegemônica a partir de um corpo político[31].

Foi necessário lidar com a escravização chancelada pelo Estado. Posteriormente, foi necessário lidar com o discurso de ausência de pessoas negras foi justificativa pela "ausência de escolarização ou formação superior" o, fruto de diversas políticas de desumanização e objetivação de pessoas negras com normas específicas de vedação ao acesso escolar e

[30] EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. *In*: _____. **Poemas de recordação e outros movimentos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2017. p. 24-25.
[31] SOUTO, Stéfane. Aquilombar-se: Insurgências negras na gestão cultural contemporânea. **Revista Metamorfose**, Salvador, v. 4, n. 4, p. 133-144, jun. 2020.

inúmeros pactos implícitos de negativa de acesso ao ensino superior (nível de graduação e pós-graduação), infelizmente discurso utilizado até hoje. Atualmente, um dos grandes desafios para a população negra é garantir o avanço das pautas, mantendo as conquistas históricas e evitando fraudes às políticas afirmativas de cotas raciais.

Apesar dos desafios, é sempre tempo de esperançar. Estamos diante de uma oportunidade histórica no âmbito para garantir que o Sistema OAB e o Poder Judiciário reflitam a diversidade de nosso país de romper com anos de exclusão e desigualdade social, de desigualdade de raça e de gênero, de discriminações de toda sorte. Se é "verdade que a encruzilhada interseccional em que se encontram as mulheres negras lhes reserva um lugar de peculiar subalternização social, essa mesma encruzilhada é o espaço do encontro com a diversidade, do cruzamento de (outras tantas) identidades", como diz Lívia Sant'Anna Vaz.

Em verdade, não são as pessoas negras e as mulheres negras que precisam da justiça, mas o contrário: a Justiça precisa das mulheres negras, pois somente assim o Pacto pela Equidade Racial pode ser transformado em prática, tanto no âmbito da OAB quanto do Poder Judiciário.

O processo de ocupação precisa e está sendo feito. A OAB e o Poder Judiciário não podem se esquivar ou retroceder em sua missão institucional.

Como Conceição Evaristo nos ensina, sempre é tempo de formar novos quilombos: "em qualquer lugar que estejamos, e que venham os dias futuros [...] a mística quilombola persiste afirmando: 'a liberdade é uma luta constante'".

REFERÊNCIAS

ADVOCACIA negra: OAB Pernambuco entrega carta ao Ministério da Igualdade Racial. **OAB/PE Notícias**, Recife, 2 jun. 2022. Disponível em: https://oabpe.org.br/advocacia-negra-oab-pernambuco-entrega-carta-ao-ministerio-da-igualdade-racial/ Acesso em: 10 abr. 2023.

ARAÚJO, Mirella. Comissão da Verdade sobre a escravidão negra da OAB/PE discute políticas públicas voltadas para a reparação histórica do povo negro em Pernambuco. **Jornal do Commercio**, Recife, 27 jul. 2023. Disponível em: https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2023/07/15555878-comissao-da-verdade-sobre-a-escravidao-negra-da-oab-pe-discute-politicas-publicas-voltadas-para-a-reparacao-historica-do-povo-negro-em-pernambuco.html. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

_____. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Estatuto da Igualdade Racial. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, p. 1, 21 jul. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERMÚDEZ, Ángel. Morte de George Floyd: 4 fatores que explicam por que caso gerou onda tão grande de protestos nos EUA. **BBC News Brasil**, Nova Iorque, 2 jun. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52893434. Acesso em: 10 abr. 2023.

CANOFRE, Fernanda. Entregador é chamado de lixo e é alvo de racismo em SP. **Folha de S.Paulo**, Belo Horizonte, 7 ago. 2020. Economia.

Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/08/entregador-e-chamado-de-lixo-e-sofre-racismo-de-cliente-no-interior-de-sao-paulo.shtml. Acesso em: 10 abr. 2023.

COSTA, Camilla. Caso Miguel: morte de menino no Recife mostra 'como supremacia branca funciona no Brasil', diz historiadora. **BBC News Brasil**, Londres, 5 jun. 2020. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52932110. Acesso em: 10 abr. 2023.

EVARISTO, Conceição. Vozes-Mulheres. *In*: _____. **Poemas de recordação e outros movimentos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Malê, 2017. p. 24-25.

G1 PE. Modelo negro é alvo de racismo após publicação de fotos em campanha de shopping na internet. **G1**, Recife, 25 set. 2020. Pernambuco. Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/09/25/modelo-negro-e-alvo-de-racismo-apos-publicacao-de-fotos-em-campanha-de-shopping-na-internet.ghtml. Acesso em: 10 abr. 2023.

IBDFAM sugere alteração de nome da OAB para Ordem da Advocacia Brasileira, em atenção à igualdade de gênero. **IBDFAM**, Brasília, 29 out. 2020. Disponível em: https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/7898/IBDFAM+sugere+altera%C3%A7%C3%A3o+de+nome+da+OAB+para+Ordem+da+Advocacia+Brasileira,+em+aten%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+igualdade+de+g%C3%AAnero. Acesso em: 10 abr. 2023.

MELO, Jeferson. Seminário abre debate sobre relação do Judiciário e o racismo estrutural. **Notícias CNJ**, Brasília, 7 jul. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/seminario-abre-debate-sobre-relacao-do-judiciario-e-o-racismo-estrutural/. Acesso em: 10 abr. 2023.

MENDONÇA, Heloísa. Na véspera da Consciência Negra, cliente negro é espancado até a morte em loja do Carrefour de Porto Alegre. **El País**, São

Paulo, 20 nov. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2020-11-20/na-vespera-da-consciencia-negra-cliente-negro-e-espancado-ate-a-morte-em-loja-do-carrefour-em-porto-alegre.html. Acesso em: 10 abr. 2023.

NASCIMENTO, Luciano. ONU aprova Década do Afrodescendente a partir de 2013. **EBC**, Brasília, 20 nov. 2013. Disponível em: https://memoria.ebc.com.br/2012/12/onu-aprova-decada-do-afrodescendente-a-partir-de-2013. Acesso em: 10 maio 2023.

OAB Pernambuco faz história, aprova paridade de gênero e cota racial para Quinto Constitucional. **OAB/PE Notícias**, Recife, 25 abr. 2022. Disponível em: https://oabpe.org.br/oab-pernambuco-faz-historia-aprova-paridade-de-genero-e-cota-racial-para-quinto-constitucional/. Acesso em: 10 abr. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Carta de Fortaleza da III Conferência Nacional da Mulher Advogada. **OAB Nacional**, Brasília, 6 mar. 2020. Disponível em: http://s.oab.org.br/arquivos/2020/03/ba435ead-bb3c-4a31-978b-a1192936c1a4.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

OAB Pernambuco reafirma compromisso com a advocacia negra do estado. **OAB/PE Notícias**, Recife, 30 set. 2022. Disponível em: https://oabpe.org.br/oab-pernambuco-reafirma-compromisso-com-a-advocacia-negra-do-estado/. Acesso em: 10 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Década Internacional de Afrodescendentes**: 2015/2024. [*S. l.*: *s. n.*, 2014]. Disponível em: https://nacoesunidas486780792.wpcomstaging.com/wp- content/uploads/2016/05/WEB_BookletDecadaAfro_portugues.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

RAMOS, Chiara; VIDA, Maíra; OLIVEIRA, Maria Sylvia de. Comentários sobre a Carta de Juristas Negras na III Conferência Nacional da Mulher

Advogada. **Portal Geledés**, Fortaleza, 11 mar. 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/comentarios-sobre-a-carta-de-juristas-negras-na-iii-conferencia-nacional-da-mulher-advogada/. Acesso em: 10 abr. 2023.

RODRIGUES, Alex. Relatório aponta necessidade de se institucionalizar debate sobre racismo no Judiciário. **Notícias CNJ**, Brasília, 20 out. 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/relatorio-aponta-necessidade-de-se-institucionalizar-debate-sobre-racismo-no-judiciario/. Acesso em: 10 abr. 2023.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. 'Toda vida produz conhecimento': entrevista com Maria Sueli Rodrigues de Sousa. **RDP**, Brasília, v. 19, n. 101, p. 52- 65, jan./mar. 2022. Disponível em: https://s.oab.org.br/arquivos/2022/11/79ecf5f4-8ea3-4897-8388-bb651ca0a10f.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

SOUTO, Stéfane. Aquilombar-se: Insurgências negras na gestão cultural contemporânea. **Revista Metamorfose**, Salvador, v. 4, n. 4, p. 133-144, jun. 2020.

17

OAB/PI

A ATUAÇÃO ACADÊMICA-POLÍTICA DAS COMISSÕES DA VERDADE DA ESCRAVIDÃO NEGRA E DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ: caminhos que levaram ao reconhecimento de Esperança Garcia como advogada

RESUMO: Este artigo tem como objetivo apresentar a atuação acadêmica-política das Comissões da Verdade da Escravidão Negra e de Direitos Difusos e Coletivos, na Seccional da OAB do Piauí, entre 2016 e 2018. As Comissões tiveram uma atuação conjunta a partir do diálogo iniciado pela Ciranda de Juristas Populares, coletivo de juristas que atuava em demandas oriundas dos movimentos sociais no estado do Piauí. A atuação das comissões representou uma inovação na gestão da OAB/PI, pois levou a instituição a promover debates que até então eram invisibilizados naquele espaço, o que motivou algumas resistências no interior dela. Contudo, o respaldo das comissões com os movimentos sociais fez com que sua atuação fosse exitosa, conseguindo encapar debates importantes como o genocídio da juventude negra, a regularização fundiária de ocupações urbanas, direito à saúde das pessoas com hanseníase entre outras, mas que teve seu ponto alto no reconhecimento de Esperança Garcia como primeira advogada do Piauí, trabalho que posteriormente foi reconhecido pela Conselho Federal da OAB, dando-lhe também o título de primeira advogada do Brasil.

Andreia Marreiro Barbosa
E-mail: andreiamarreiro@esperancagarcia.org.br

Doutoranda e Mestra em Direitos Humanos (UnB). Professora de Direito (UESPI). Coordenadora do Instituto Esperança Garcia. Vice-presidenta da Comissão da Verdade da Escravidão Negra e Membra da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos da OAB-PI (2016 - 2018).

Geysa Victoria Costa da Silva
E-mail: geysavictoriacosta@gmail.com

Doutoranda em Sociologia (UnB). Mestra em Sociologia (UFPI). Especialista em Direitos Humanos (Adelmar Rosado). Presidenta da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos. Membra da Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB/PI (2016- 2018).

Malú Flávia Pôrto Amorim
E-mail: malu.flavia@gmail.com

Mestra em Sociologia (UFPI). Especialista em Direitos Humanos (Adelmar Rosado) e em Direito Ambiental e Urbanístico (Anhanguera). Secretária Adjunta da Comissão da Verdade da Escravidão e membra da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos da OAB-PI (2016 - 2018).

Mariana Cavalcante Moura
E-mail: advmarianamoura@gmail.com

Mestra em Sociologia (UFPI). Especialista em Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública (UESPI). Secretária da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos da OAB-PI (2016 - 2018).

1 INTRODUÇÃO

Após requerimento da Comissão Nacional da Mulher Advogada e da Comissão Nacional de Promoção da Igualdade do Conselho Federal da OAB, presididas, na época, por Daniela Borges e por Sílvia Cerqueira, respectivamente, em novembro de 2022 o Conselho Pleno da OAB Nacional reconheceu Esperança Garcia como advogada, tornando-a a primeira advogada do Brasil. Essa importante conquista para o movimento negro não ocorreu por acaso: foi fruto de um trabalho acadêmico-político desenvolvido no âmbito de comissões temáticas da OAB-PI em compromisso com a mobilização social acerca das questões de gênero e raça.

Em 2015, na Conferência Nacional da Advocacia, um grupo de advogadas e advogados negros criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra. A criação se deu diante da ausência de espaços para pensar a verdade sobre a escravidão no Brasil, garantir o direito à memória de pessoas escravizadas e, assim, traçar estratégias de reparação histórica para o povo negro. No Piauí, a Comissão foi assumida pela advogada Ana Carolina Fortes e, em 2016, com a mudança de gestão, passa a ser presidida pela professora e advogada Maria Sueli Rodrigues de Sousa.

A gestão da OAB-PI que se iniciou em 2016, liderada pelo advogado Francisco Lucas Costa Veloso, buscando maior aproximação com os movimentos sociais, convidou a advogada e professora Maria Sueli Rodrigues de Sousa para assumir a presidência da Comissão da Verdade da Escravidão Negra no Piauí (CVEN), em razão de sua destacada atuação no Estado em torno das pautas raciais. Maria Sueli, na época, compunha um grupo denominado Ciranda de Juristas Populares, um coletivo que reunia advogados, professores, defensores públicos, estudantes e outros profissionais que tinham o compromisso com a luta pelos direitos humanos e tinham como objetivo atuar de forma a auxiliar na promoção destes direitos.

Além da CVEN, a advogada Geysa Victoria Costa, também da Ciranda, assumiu a presidência da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos (CDDC), enquanto os outros componentes da Ciranda se

engajaram nas comissões enquanto membros, além de assumir outras tarefas. Pensando sua atuação dentro deste espaço institucional, o grupo tentou articular seus projetos em dois eixos: pensar na revisitação da memória sobre Escravidão no Piauí, com o fim de reparar distorções criadas pelo ensino historiográfico oficial, numa disputa de narrativas, para que esse período pudesse ter evidenciados seus conflitos, subjetividades e resistência, de modo que essas histórias servissem de referência para refletir e buscar reparação pelo racismo e seus efeitos no presente, que seria o segundo ponto de atuação. A partir disso, definiu-se que a disputa pelo direito à memória e verdade sobre a escravidão seria um trabalho feito pela Comissão da Verdade, enquanto a busca por reparação seria tarefa da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos, de forma que as duas comissões trabalhariam em conjunto. É dentro deste contexto que surge o projeto para pleitear o reconhecimento de Esperança Garcia como advogada.

O objetivo deste artigo é apresentar o trabalho acadêmico-político realizado pelas Comissões entre 2016 e 2018, narrando os acontecimentos que antecederam o reconhecimento nacional. Trazer Esperança Garcia como um exemplo no resgate da memória daqueles que a História não evidencia, decorreu das lutas e disputas no tempo presente de advogadas negras que enfrentam a persistência do racismo e sexismo que impossibilitam a garantia de direitos e negam voz e vez em espaços de decisão e poder, inclusive, dentro da própria advocacia.

2 METODOLOGIA

O caminho percorrido para alcançar o objetivo deste artigo foi pautado na revisitação das memórias das experiências por nós partilhadas quando fizemos parte coletivamente das Comissões da Verdade da Escravidão Negra e da Direitos Difusos e Coletivos, entre 2016 e 2018, na OAB/PI. Para nós, escrever essas memórias compõem um movimento de coragem e resistência de mulheres negras, a quem historicamente o direito de dizer a palavra e a palavra escrita, especificamente, foi negada. Fomos faladas e

confinadas a uma série de estereótipos desumanizadores, como argumenta a antropóloga Lélia Gonzalez. Inspiradas por Esperança Garcia, em 1770, por Lélia Gonzalez, em 1979, por Maria Sueli Rodrigues de Sousa, em 2017, neste artigo contamos as histórias por detrás do reconhecimento de Esperança Garcia como advogada. Contamos nossas histórias com nossas próprias mãos: o lixo vai falar e numa boa (GONZALEZ, 1987; SOUSA, 2021).

Das memórias do modo de fazer do trabalho, destacamos o enfrentamento às cisões modernas-coloniais: as atividades eram realizadas em coletivo, socialmente referenciadas, a partir do diálogo com os movimentos sociais. Reconhecendo a imbricação entre teoria e prática e a necessidade de encontro entre ciência e arte, conhecimentos científicos e populares, razão e emoção, a atuação entendeu que forma e conteúdo andam juntos e que pensar a atuação de resistência de Esperança Garcia nos inspira a buscar formas de não reproduzir os modos de fazer autoritários e hierárquicos, característicos da branquitude e das masculinidades, tão comuns no Direito, na advocacia (FREIRE, 1982).

3 DESENVOLVIMENTO

Para discorrer sobre a trajetória da atuação da Comissão da Verdade sobre a escravidão negra e pela Comissão de Direitos Difusos e Coletivos da seccional piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – durante o biênio 2016 - 2018, as quais foram fortemente marcadas pela presença e protagonismo de mulheres negras, e, sobretudo, para compreender como foram construídos os projetos e ações desenvolvidos nesses espaços, é necessário que apresentemos uma retrospectiva de como as advogadas, os advogados e demais profissionais e representantes de movimentos sociais que compuseram essas instâncias tiveram suas trajetórias entrelaçadas. Nesse sentido, é importante registrar que na gênese desse processo há um histórico de fusão de gerações de juristas advindas e advindos das "assessorias jurídicas universitárias populares", ou de alguma forma afetadas e afetados por essas.

As ajup´s[1], como são mais conhecidas, são projetos de extensão universitária que não somente buscavam promover a interação do conhecimento jurídico/acadêmico com a comunidade por meio da educação popular, mas também refletir sobre o modo de fazer e de se reproduzir o Direito e discutir os próprios moldes em que se firmavam o ensino jurídico. Tais projetos, surgiram nos cursos de graduação em Direito do estado do Piauí, entre o final da década de 90 até o final da década dos anos 2000, e, devido à subversividade, ou nos termos da nossa Mestra Maria Sueli Rodrigues de Sousa (Sousa, 2021), "desobediência" apresentada por eles, nem sempre contavam com irrestrito apoio institucional. Assim, muitos foram gestados e geridos pelos e pelas estudantes que assumiam o protagonismo na construção de uma crítica ao Direito, buscando ao máximo democratizar e expandir a cobertura desse, denunciando as bases que permitiam que esse se mostrasse distante, e por vezes, inalcançável, à maioria da nossa população. Para tanto, as ajup´s utilizavam-se de diversas ferramentas trazidas pelo Direito alternativo, pelo Direito Achado na Rua, pelos princípios da educação popular freireana, entre outros.

Dessa feita, mais que as ações pontuais que possam ter tido relevância tanto para as comunidades que tiveram trocas com esses projetos, quanto para a própria universidade, as ajup´s representaram grandes espaços de formação humanizada e política para juristas que acabaram por construir suas próprias trajetórias profissionais com ênfase em projetos que buscavam promover o acesso e garantia aos Direitos Humanos e romper com a reprodução de uma ciência somente dogmática, tecnocrática e hierárquica, ou com aquilo que Luis Alberto Warat (1982) denominava de "senso comum teórico dos juristas".

[1] No estado do Piauí, registra-se terem sido criados 5 projetos de assessoria jurídica universitária popular: o Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina – CAJUÍNA, formado pelo corpo discente da Universidade Federal do Piauí em 1997; O projeto Justiça e Atitude – JÁ, formado no extinto Instituto Camilo Filho – ICF em 2004; o Centro de Assessoria Jurídica Universitária popular – CAJUP Mandacaru, no extinto Centro Educacional Unificado de Teresina – CEUT; o projeto Corpo de Assessoria Jurídica Estudantil - CORAJE da Universidade Estadual do Piauí em 2007; e o projeto Direito ao Direito que foi iniciado na Uninovafapi no ano de 2008.. Atualmente continuam em atividade somente os projetos CAJUINA – UFPI e CORAJE – UESPI.

Como percurso dessa implicação podemos listar um segundo momento ocorrido entre os anos de 2009 e 2015 quando a partir das formações das primeiras turmas de estudantes marcadas pelas experiências desses projetos começa a ser traçada uma forma de organização desses e dessas profissionais que passam a atuar no cenário jurídico/Judiciário local, juntamente com profissionais que, embora não tenham vindo desse contexto, atuavam numa vertente mais combativa. Assim, diversas articulações e movimentações surgem com a finalidade de formação de espaços coletivos que pudessem fortalecer o campo jurídico popular. Nessa seara, se discutiu, por exemplo, a criação de uma rede estadual de advogados e advogadas populares[2], a criação de um núcleo ou referência local do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS[3], e se formou o Coletivo Antônia Flor – CAF[4].

Esse processo adquire uma consistência mais ampla quando em meados do ano de 2015 um projeto denominado "Ciranda de Juristas Populares[5]" encontra contexto favorável para emergir a partir de um chamado feito por uma das chapas que concorreria ao pleito eleitoral para a gestão da seccional piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil para a gestão do biênio 2016-2018 aos movimentos sociais do estado a fim de

---

[2] A exemplo da Rede Nacional de Advogados e advogadas populares – RENAP, buscou-se formar uma rede local que servisse de apoio e espaço para encaminhamento das demandas dos profissionais e das profissionais que atuam no segmento popular.

[3] Em meados de 2011 houve uma tentativa de criação de um núcleo estadual do IPDMS, organização que surge em 2010 como articulação de diversos movimentos sociais como MST, CPT, ENFF, entre outros.

[4] Em 2014 um grupo de estudantes, advogados e advogadas liderados pela professora Maria Sueli Rodrigues de Souza, fundam a Associação de Assessoria Técnica em Direitos Humanos – Coletivo Antônia Flor voltado para a oferta especializada de assessoria à comunidades quilombolas e comunidades tradicionais atingidas por grandes empreendimentos no estado do Piauí.

[5] Tal projeto, conforme sua carta princípio, se colocava como sendo um: "bloco de resistência formado por juristas que pensam/agem de forma crítica, para junto com os movimentos sociais e demais sujeitos/ sujeitas oprimidas, contribuir com o seu empoderamento e emancipação, além de ocupar os espaços institucionais/ sistemas de justiça, provocando-os sobre suas responsabilidades. Para construir uma sociedade e um mundo mais democrático, justo e igualitário".

promover uma escuta às reivindicações dessas organizações, e saber qual projeto de OAB faria sentido para tais segmentos.

Assim, muitos dos profissionais que compuseram as comissões, que já tinham atuação aproximada com tais movimentos, se colocaram no sentido de apresentar uma pauta que pudesse fazer com que a OAB correspondesse de fato a alcunha de "casa da cidadania". Assim, de um encontro voltado para se pensar um projeto de gestão da OAB que contemplasse os movimentos sociais, esses próprios profissionais findam por fundar um espaço coletivo que visava fortalecer suas próprias atuações, bem como desenvolver ações voltadas à garantia da Democracia e dos direitos fundamentais no estado, a partir do recorte de gênero, raça e classe.

Nesse cenário, após as eleições para escolha da diretoria da OAB- PI, a professora Maria Sueli, advogada popular, pesquisadora e professora vinculada à UFPI e também componente do Coletivo Ciranda Juristas Populares, é convidada a presidir a Comissão da Verdade sobre a escravidão Negra e da mesma forma fora feito à própria convite para a Ciranda compor a presidência da Comissão de Direitos Difusos e Coletivos. Tais convites são trazidos para discussão dentro das reuniões do coletivo Ciranda de Juristas populares, o qual depois de uma série de tematizações, incluindo a realização de uma oficina acerca do que representa a OAB no cenário nacional e local, alinhou o entendimento e perspectivas para composição desse espaço resolvendo por compor de forma coletiva as referidas comissões, tendo por foco promover no desenvolvimento de suas atividades os deslocamentos que se fizessem necessários com vista à construção de uma OAB que fosse de fato representativa de sua função social.

Com isso são iniciados os trabalhos das comissões, tendo a primeira reunião de ambas ocorrido na data de 14 de março de 2016 de forma subsequente, o que ocorrera em praticamente todo o período de atuação das mesmas, numa demonstração de que a perspectiva era realização de um trabalho que abarcasse o campo de atuação das duas comissões, e com isso amplificar ao máximo o alcance do trabalho desenvolvido.

Pelos registros o primeiro trabalho das comissões foi a realização de uma roda de diálogo aberta à comunidade com o tema "Experiências de vida do advogado negro e da advogada negra e o combate ao racismo" que ocorrera no dia 21 de março de 2016 em alusão ao Dia Internacional de combate ao racismo, e a última atividade que se conseguira registrar foi o "Seminário Esperança Vive, é tempo de reparar" que ocorrera em 31 de outubro de 2018, que promoveu uma série de atividades para mais de 100 estudantes de escolas públicas de Teresina visando a difusão da história e memória de Esperança Garcia.

Dentre esses eventos se sucederam toda uma construção que passara tanto por uma reconfiguração da própria composição das comissões, vez que para além de advogadas e advogados, historiadores, jornalistas, estudantes e militantes de movimentos sociais participaram das ações e tomadas de decisão desses espaços, quanto uma reconfiguração da interação da OAB com a sociedade civil, já que em diversas ações a instituição foi provocada a receber à comunidade, quanto a ir até ela. Acerca disso nos cabe elencar dois grandes campos de atuação das comissões e dentro deles algumas ações vivenciadas de forma coletiva:

Uma primeira seara de atuação foi o estabelecimento de uma agenda de espaços de debate acerca de temas contemporâneos relacionados aos Direitos Coletivos, assim foi instituído o projeto "Direitos difusos e coletivos em debate" que mensalmente promovia um encontro com uma temática diferente, dentre elas cita-se: direito à moradia, direito à cidade, direito ao transporte público, direito à saúde – discussão sobre o direito das pessoas com hanseníase - parceria com o MORHAN[6], direitos das mulheres (parceria com o curso de Pós-graduação em Direitos Humanos Esperança Garcia e a Comissão da Mulher Advogada da OAB/PI), direito à memória, verdade e história (parceria com a Comissão da Verdade, Memória e Justiça e com a Comissão de Direitos Humanos da OAB), roda de diálogos sobre extermínio da juventude negra, entre outros.

[6] Movimento de Reintegração dos Acometidos pela Hanseníase.

As referidas comissões também se manifestaram acerca de acontecimentos em que se colocara em xeque a ordem democrática como o processo de impedimento imputado à ex-presidenta do Brasil Dilma Roussef, diversas reformas legislativas emplacadas no governo do presidente Michel Temer, e o assassinato da vereadora do município do Rio de Janeiro (RJ) Marielle Franco, juntamente com a comissão de Direitos Humanos e de Diversidade Sexual da mesma casa.

Nesse mesmo contexto, em situações locais como no caso do estudante piauiense conhecido como Palestino, que sofrera uma prisão arbitrária e tivera diversos de seus direitos fundamentais lesados em virtude da prática da contravenção penal de pichações e grafitagem em alguns logradouros da cidade. Também houvera posicionamento das comissões, juntamente com a Comissão de Direitos Sexuais e reprodutivos da OAB quando os cantores Leo Fressato e Ana Larousse foram fortemente censurados pelos setores conservadores da sociedade teresinense após a realização de uma performance com nudez em um show na capital, numa demonstração de forte repúdio às manifestações culturais. Na ocasião os ataques estenderam-se para além do limite da crítica artística e da liberdade de expressão e findaram por infringir direitos fundamentais dos artistas.

Ademais, representantes de ambas as comissões atuaram também na defesa da Comunidade Boa Esperança[7] e das ocupações Dandara dos Cocais[8], Padre Humberto e Terra Prometida. Outrossim, membros da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra representaram a OAB/PI em seu assento no Fórum de combate ao trabalho escravo do estado do Piauí, com destaque

[7] A comunidade Boa Esperança localiza-se na zona norte de Teresina – PI e desde o ano de 2011 vem sendo alvo de intervenção de um empreendimento denominado Programa Lagoas do Norte da Prefeitura de Teresina que vem promovendo uma série de modificações na comunidade com a desapropriação de casas, num projeto de evidente gentrificação da comunidade periférica e de seu modo de vida lá instalado.

[8] A comissão de direitos difusos e coletivos em parceria com o Ministério Público do Estado conseguiu a destinação para fim social de moradia de um terreno da Prefeitura Municipal de Teresina que constava sem utilidade, podendo assim a regularização fundiária do terreno e a garantia de moradia para dezenas de famílias.

para ações voltadas ao combate ao trabalho escravo no corte de cana e na extração da palha da carnaúba nas regiões ao norte do estado do Piauí.

Dentre tantas atividades é preciso, todavia, destacar uma segunda frente de atuação por meio do projeto "Esperança Garcia: símbolo de resistência na luta pelo direito" que requereu o reconhecimento de Esperança Garcia como advogada. Tal empreitada tinha por finalidade: 1) visibilizar a história dessa mulher negra escravizada e de sua trajetória 2) criar uma memória capaz de resguardar seu legado: senso de justiça, estratégia, insurgência; 3) denunciar a existência do racismo estrutural e institucional e a necessidade de reparação; 4) bem como fortalecer a advocacia popular por meio do estabelecimento de uma referência.

Frise-se que esse projeto coroa a atividade das comissões na medida em que amplia o escopo de atuação das mesmas com a inclusão de outros saberes para além dos jurídicos; presta um serviço social à história e à memória do povo negro piauiense e brasileiro; e aproxima a sociedade civil da OAB, bem como esta da comunidade quando promove uma série de saraus, rodas e eventos para condução e celebração do projeto, nos quais a cultura negra é trazida para a sede da OAB com destaque para o hip hop, a capoeira, a dança, os tambores com o ijexá e afoxé, as comidas, as religiosidades de matrizes africanas e os turbantes.

Assim, é nesse cenário que os limites de uma Ordem que em seu nome ainda carrega apenas o substantivo "advogados" caminharam em direção a sua expansão para inclusão de outras vivências e experiências, numa esteira em que se possa dizer um dia inclusive "constitucional" (Souza, 2021), vez que ocupada e pertencida por todos os grupos e segmentos da sociedade brasileira, tendo a carreira por ela arregimentada como sua representante primeira uma mulher negra, Esperança Garcia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho que culminou no reconhecimento de Esperança Garcia como advogada foi enraizado na politicidade e coletividade que

entendemos ser ancestrais nas lutas por direito. Não se trata de um culto ao passado e não se restringe às devidas homenagens e reverências à luta do povo negro historicamente silenciado. Voltar ao passado é um compromisso em contar a verdade sobre a história do nosso povo, para que, tendo direito às nossas memórias, possamos fortalecer as lutas contra o racismo, o sexismo e todas as formas de opressão no tempo presente.

Esperança Garcia ao atuar pelo direito nos possibilita enxergá-lo para além da forma tradicionalmente ensinada nas escolas jurídicas: como neutro, abstrato, universal. Ao fazer uso de um ordenamento jurídico que legitimava a sua condição de escravizada, a primeira advogada do Brasil evidencia a ambiguidade do direito: ao passo em que foi arquitetado para justificar e manter as relações de poder e opressão, foi também por ela utilizado para reivindicar dignidade. Essa foi a inspiração para a atuação acadêmica-política das Comissões: resistir ao projeto moderno colonial de negação de humanidade ao povo negro que persiste com o racismo também através do direito, reivindicando direito à moradia, à vida livre de violência, à saúde.

Um documento indica que é provável que Esperança tenha tentado fugir, resistindo com a formação dos quilombos. Escrevendo em nome e punho próprio e pedindo não somente por ela, mas por suas companheiras, filhos/as e companheiro, Esperança atua na reivindicação de direitos para sua comunidade. Nos inspira, assim, nas lutas através do direito no tempo presente, em coletivos e protagonistas no processo de mobilização.

Acreditamos que esse trabalho contribui para o fortalecimento da advocacia negra no Piauí e no Brasil em duas dimensões: primeiro, ao denunciar o racismo que manteve Esperança Garcia 250 anos apagada da história da advocacia. O mesmo racismo que silencia como as questões raciais seguem estruturando as relações de poder dentro da própria instituição; segundo, ao contar a história de uma mulher negra que não ficou inerte diante dos horrores da escravidão, o trabalho inspira advogadas negras como nós a se insurgirem e erguerem suas vozes nas lutas por direitos. E convoca advogados negros e advogados brancos e negros a

seguirem a inspiração de uma mulher que lutou por uma vida digna para toda sua comunidade.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, São Paulo, p. 223-244, 1987.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de. **Vivências constituintes**: sujeitos desconstitucionalizados. Teresina: Avant Garde, 2021.

_____; SILVA, Mairton Celestino (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: Símbolo de Resistência na luta pelo Direito. Teresina: EdUFPI, 2017.

WARAT, Luis Alberto. Saber Crítico e Senso Comum Teórico dos Juristas. **Seqüência: Estudos Jurídicos Políticos**, Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 48-57, 1982. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692. Acesso em: 2 abr. 2023.

18

OAB/RN

ESPERANÇA GARCIA: memória, educação e representatividade para uma educação jurídica e advocacia antirracista

RESUMO: O presente artigo tem o objetivo de refletir sobre a importância da representatividade da mulher negra em espaços de poder, a partir do resgate da memória de Esperança Garcia, uma mulher preta, mãe, nordestina que durante anos foi escravizada e que, à sua época já carregava toda uma representatividade do povo negro e recentemente, após minucioso e duradouro processo, foi reconhecida como a primeira mulher advogada do Brasil. Analisando a atualidade imersa pela ausência da representatividade da mulher negra em espaços majoritariamente brancos e elitistas como é o caso do Judiciário brasileiro; do Supremo Tribunal Federal (STF); bem como, do âmbito político nacional e do mercado de trabalho, identifica-se que o resgate e reparação histórica de lugar de destaque de uma mulher negra como primeira advogada do Brasil, necessita ser associado à implementação de educação jurídica antirracista no ensino superior, especialmente no curso de Direito, a partir da concepção de que o racismo estrutural, enquanto construção social, pode e precisa ser desconstruído, a partir de uma epistemologia decolonial, antirracista e antissexista, por um futuro ancestral e de Esperança.

Ana Jussara da Silva
E-mail: jussaraana@live.com

Advogada - OAB/RN 17.867. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Recursos pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL).

Jéssica Alves da Silva
E-mail: alvesjessicaadvogada@gmail.com

Advogada - OAB/RN 19.795. Secretária da Comissão Especial de Promoção à Igualdade Racial-OAB/RN. Pós-graduanda em Direito Processual Civil Contemporâneo: Novas Tendências - (UERJ).

Kádia Kelly Bernardino da Silva
E-mail: kadia.kelly@gmail.com

Advogada - OAB/RN 16.608. Presidente da Comissão Especial de Promoção à Igualdade Racial - OAB/RN. Pós-Graduada em Direito e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário do RN (UNI-RN).

Renata Laize Alves Coelho Lins
E-mail: renatalaizelins@gmail.com

Advogada - OAB/RN 5572. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN). Pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil (UFRN) e estudante de Pedagogia (UFRN).

1 INTRODUÇÃO

No século XVIII, em Oeiras, município no Sul do Piauí, Esperança Garcia, uma mulher preta, mãe, letrada, era escravizada e após longas batalhas se tornou para nós, mulheres negras, exemplo de força, luta e coragem. Seu reconhecimento como a primeira mulher advogada nos faz resgatar memórias de representatividade, mas sobretudo, em uma sociedade racista que nega às mulheres negras, o direito de existir dignamente, a necessidade de uma educação antirracista que contribua para promover no ensino jurídico, um olhar decolonial, visto que em pleno século XXI, ainda enfrentamos diversas formas de racismo que pré-estabelece que mulheres negras estariam destinadas a espaços subalternos em razão do processo de colonização que sequestrou não apenas os corpos dos nossos ancestrais, mas pilhou para si, toda a intelectualidade africana, silenciando nossa história e cultura.

Ocupar espaços de poder e decisão tem sido uma luta para a mulher advogada negra, e apenas recentemente o Conselho Federal da OAB reconheceu a necessidade de garantir cotas para mulheres negras nos Conselhos da OAB, e conquistar, no âmbito político nacional, nas esferas de poder institucional, como no STF, essa representatividade, passa pela promoção de uma educação antirracista e um letramento racial a fim de rever o processo educativo e a consciência antirracista.

2 METODOLOGIA

Para a obtenção dos resultados relacionados à temática abordada neste artigo foi utilizada a forma exploratória e qualitativa de pesquisa bibliográfica e documental utilizando-se da análise crítica do discurso (VAN DIJK, 2018), que serviram como forma análise discursiva de situações e comportamentos, qualificando-se o texto através de estatísticas e informações referenciadas sobre a situação contemporânea das mulheres pretas e da educação jurídica antirracista.

3 DESENVOLVIMENTO

Em 1751, na cidade de Nazaré, no estado do Piauí, nasceu Esperança Garcia, uma mulher preta, nordestina e que durante anos foi escravizada. Aos 16 anos, casou-se e teve o seu primeiro filho. Contudo, ao completar 19 anos, foi separada do filho e do marido, pois a fazenda onde viviam foi transferida para outros senhores de escravos.

Após ter sido separada do filho e do marido, no dia 6 de setembro de 1770, Esperança Garcia escreveu uma petição direcionada ao Governador da Capitania de São José do Piauí, em que denunciava as situações de violências pelas quais crianças e mulheres eram vítimas e pedia providências, tendo esta carta sido considerada como o primeiro *Habeas Corpus* elaborado por uma mulher preta escravizada.

Após longos anos, apenas em meados de 2017, Esperança Garcia foi reconhecida como a primeira mulher advogada do Piauí-PI, e este reconhecimento se deu através de um minucioso estudo realizado pela seccional da OAB do Piauí, tornando-a para nós, mulheres, pretas e advogadas, sinônimo de luta, coragem e determinação.

Apenas em 25 de novembro de 2022, o conselho pleno da OAB Nacional reconheceu Esperança Garcia como a primeira mulher advogada do brasil, um reconhecimento de extrema relevância para a mulher preta, reforçando a sua representatividade na advocacia, levando em conta a paridade de gênero e resgatando a história de luta antirracista que as mulheres pretas travaram contra toda uma sociedade misógina e falocêntrica em busca do reconhecimento dos seus direitos.

Somos a continuação deste legado e, permanecemos até hoje, em busca de respeito, dignidade e de liberdade plena para sermos quem somos, para alçarmos novos voos, para termos coragem de arriscar e continuarmos mesmo diante de tantos percalços na busca por espaços para nós e para os nossos, em lugares majoritariamente brancos e elitistas como é o caso do Judiciário brasileiro, por exemplo.

Voltando o nosso olhar para a atualidade, podemos verificar que o ano de 2022 foi um ano político, marcado pelas eleições presidenciais, para deputados federais, e deputados estaduais, contudo, neste cenário, ainda que tenham se realizado alterações legislativas para assegurar o registro de no mínimo 30% de candidaturas femininas, pouquíssimas foram as mulheres eleitas que se autodeclaram negras, o que significa uma precária representatividade da comunidade negra no âmbito político nacional.

Os grupos políticos e partidários raramente fazem campanhas especializadas ou voltadas para apoiar e incentivar mulheres negras, o que ocasiona uma grande problemática social e democrática para o país. Pois a mulher advogada negra passa a ser discriminada duplamente, tanto por ser mulher quanto por ser negra, e acaba muitas vezes ocupando um lugar de invisibilidade aos olhos da sociedade.

Dentro da política brasileira tivemos e temos poucas representantes que se autodeclaram negras, e dentre estas poucas representantes podemos citar a Marielle Francisco da Silva, que ficou popularmente conhecida como Marielle Franco, que foi uma socióloga, ativista, e política brasileira. Elegeu-se vereadora do estado do Rio de Janeiro para a Legislatura 2017-2020, no entanto, foi brutalmente assassinada em meados de 2018, o que nos faz enxergar que essa representatividade ainda é muito restrita e até mesmo perigosa.

A compreensão da cultura como elemento constituinte dos saberes repassados às futuras gerações nos espaços escolares formais nos traz uma reflexão sobre que cultura estamos, enquanto sociedade, reproduzindo.

Apesar de o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegurar que todos são iguais perante a lei, nem todos conseguem ter vez e voz na política brasileira e na ocupação de cargos de alto escalão, o que é extremamente preocupante, pois a população negra acaba não tendo o apoio e a representação necessária para se impor e fazer presente.

Segundo pesquisas realizadas pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em um relatório apresentado em 2021, podemos

verificar que o percentual de pessoas que se autodeclararam brancas foi de 43% (quarenta e três por cento) e de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas totaliza 56,1% (cinquenta e um por cento).

Ademais, segundo o quadro da advocacia mantido pelo Conselho Federal da OAB apresentado em março de 2023, verifica-se que o número de advogadas supera o de advogados no Brasil, sendo 676.314 mil mulheres e 648.445 mil homens e estas pesquisas comprovam que não somos minoria.

Então, isso nos faz questionar: "onde estamos?" tendo em vista que ainda somos minoria em cargos de chefia, por exemplo. Na pesquisa realizada pelo CEERT (Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdade), verifica-se que menos de 1% dos sócios dos maiores escritórios de advocacia do país são negros. Mesmo sendo maioria na sociedade, somos minoria em cargos de destaque. Podemos então concluir a partir disso, que os dados, no entanto, nos mostram uma outra realidade.

Nos dias atuais, a mulher preta e advogada sente na pele os resquícios de uma sociedade machista, escravocrata, racista e patriarcal. Ainda somos minoria diante da existência de milhares, ainda somos as únicas em turmas acadêmicas do curso de direito, somos poucas nas cerimônias de entrega de carteiras da ordem, e as que exercem a advocacia e as demais carreiras jurídicas.

Atualmente a advocacia ainda é para nós, mulheres pretas, um ato de resistência, diante do Judiciário ainda machista e misógino. Nós, mulheres, somos revolucionárias, nossa escrita no espaço que temos hoje é uma forma de luta, de desejo de mudança e direito a voz, para apresentar ainda dores sociais existentes no trabalho diário da nossa profissão. Somos nutridas da nossa mãe África, e da força da nossa raça para encarar a xenofobia e o racismo e dizer que somos maiores que eles.

A representatividade negra também é mínima nos Tribunais Brasileiros, e se formos analisar o histórico do Supremo Tribunal Federal, por exemplo, verificaremos que o perfil de ministros desta corte é sempre, em sua grande maioria, de homens, heterossexuais, brancos e de idade mais

avançada, como se houvesse um perfil pré-definido para a participação e ocupação dos cargos.

Ademais, ao vislumbrar o histórico do STF, podemos verificar que desde a sua criação que se deu em 1981, até os dias atuais, houve apenas três negros que integraram a suprema corte, e destes todos eram homens.

A ausência de mulheres na corte suprema foi cobrada no último dia 08 de março de 2023, data em que se comemora o dia internacional da mulher, pelo recentemente ministro do STF, Edson Fachin e pelo atual ministro dos direitos humanos e cidadania, Silvio Almeida.

O Autor Gabriel Santos (2020), afirma que:

> Na definição de Silvio de Almeida, entende-se, que o racismo é sempre estrutural, ou seja, ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade. Em suma, [...] o racismo é a manifestação normal de uma sociedade, e não um fenômeno patológico ou que expressa algum tipo de anormalidade. [...] e essa é uma das justificativas para a ausência da presença de mulheres negras na ocupação de funções de visibilidade e poder.

A abordagem dos temas relacionados às questões de gênero, à discriminação racial, ao racismo, teve por muito tempo o encobrimento ideológico do mito da democracia racial, por uma história digamos que "bem contada, muitas vezes" até parecer verdade, de que somos um "povo acolhedor, que reuniu pacificamente todas as raças, brancos, negros, indígenas, para formar esse povo brasileiro.

A verdade é que as mulheres pretas precisam a todo momento estar mostrando que são capazes de realizar todas as atividades que se propõe a fazer, independente da área em que atuem. Muitas vezes, a mulher exerce a mesma atividade em mesmo grau de excelência que um homem e mesmo assim ainda recebe salário inferior.

Segundo o projeto educativo criado pelo LinkedIn e Think Eva intitulado "Trabalho sem Assédio", que orienta como identificar casos no ambiente de trabalho, realizado no ano de 2020, a mulher preta e parda ainda é a que mais sofre assédios no local que trabalha.

Mulheres pretas embora sejam qualificadas, encontram muita dificuldade de inclusão no mercado de trabalho e principalmente em cargos de chefia, sempre tendo que comprovar a excelência na maneira de atuação, porque bom não é o suficiente para nós, que somos multitarefas, e ainda, mesmo após isso, não recebemos o devido valor.

Infelizmente este fato não nos choca mais, mas nos indigna. Falamos por muitas, mas com experiência muitas vezes iguais, as oportunidades para mulheres pretas são completamente inferiores do que para mulheres brancas, porque até a forma que nos veem é diferente.

Do que adiantaria publicações de consciência étnico racial, se não estamos efetivamente vendo os escritórios de advocacia propagando o antirracismo nos seus ambientes de trabalho? Dando oportunidades de crescimento e ter entre seus quadros advogados funcionários ou sócios, pessoas pretas.

Outrossim, a base da educação sobre a história e cultura Afro-Brasileira é bastante precária no âmbito da educação nacional, fato que demonstra a ausência de políticas públicas, inclusivas, de uma educação afrocentrada e letramento racial a fim de rever o processo educativo e a consciência antirracista. Não podemos discutir sobre temas raciais tão somente para pretos, temos que falar sobre antirracismo também para brancos, que na grande maioria das vezes ocupam espaços de poder, e que podem contribuir para desestruturação deste racismo estrutural.

Em 09 de janeiro de 2003 foi sancionada a Lei nº 10.639, que tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos ensinos fundamental e médio, oficiais e particulares, a fim de que fosse incluído o estudo da história da África e dos Africanos, a luta dos negros no brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil.

No dia 09 de janeiro de 2023 a lei supramencionada completou vinte anos de existência, o que é um importante marco para a educação nacional do país, todavia, se pararmos para analisar sobre esse marco

histórico, apesar de ter se tornado obrigatório o estudo sobre a luta dos negros no brasil, verificaremos que a exaltação desta lei se restringe, basicamente, às comemorações do dia 20 de novembro, dia em que se comemora a Consciência Negra.

Já na perspectiva sobre o ensino de nível superior, as diretrizes curriculares do Curso de Direito por exemplo, estabelecem com perfil do egresso, dentre outros, "(h) consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço", entretanto, confere autonomia às Instituições Superiores de Ensino Jurídico, para de acordo com seu projeto político pedagógico construir seus currículos com as disciplinas a serem estudadas.

Ou seja, apesar de haver a obrigatoriedade do estudo sobre a luta dos negros para os níveis fundamental e médio de ensino, não existe a obrigatoriedade para que as instituições de ensino superior também agreguem o conteúdo antirracista na formação de seus alunos, sendo a estas apenas conferida autonomia para inserirem ou não o estudo do conteúdo em suas grades curriculares.

A questão que merece atenção nesses tempos em que as instituições democráticas vêm sendo golpeadas, é que existem problemas estruturais que são historicamente estruturantes das desigualdades sociais, e que sempre foram tratados na formação jurídica, como meros advindos da sociologia, sem que se tenha dado a devida preocupação para contribuir com a formação de formandos do curso de direito, que tenham "consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço".

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todos esses pontos discorridos, podemos verificar que apesar de o reconhecimento de Esperança Garcia como primeira mulher advogada do brasil ter se tornado um marco referencial e uma consequente fonte de inspiração para todas nós até hoje, ainda existe um enorme caminho a ser trilhado em busca de um maior reconhecimento e de uma

maior aceitação da mulher negra tanto no âmbito político como no âmbito do mercado de trabalho.

Ainda é mínima a presença de mulheres e mais ainda, de mulheres pretas nos espaços de poder do país, e essa baixa representatividade se dá também devido à falta de incentivo à participação política desta comunidade, e por não existir um incentivo de maneira consolidada e concreta, ficamos diante de um cenário problemático e desafiador com necessidade de mudanças urgentes.

Podemos citar como proposta de intervenção, o incentivo da participação da mulher negra na política, que pode ser feito pelo Ministério da Igualdade Racial, recém criado pelo então governo, o que pode atrair novos olhares e interesse das mulheres negras, para que haja o aumento dessa representatividade.

Além disso, voltando-nos para àquelas que de alguma forma já estão inseridas no cenário político, se faz necessário que sejam criados núcleos de engajamento específicos dentro dos partidos políticos, para que as mulheres negras juntas, possam se engajar de uma maneira mais direta e crescer politicamente, aumentando a representatividade da comunidade negra na sociedade brasileira, para que possamos ter uma democracia racial justa, onde as pessoas negras possam usufruir plenamente dos direitos que lhes são assegurados na Constituição Federal.

Já com relação à inserção da mulher advogada negra no mercado de trabalho, já existem projetos sendo desenvolvidos, como é o caso da plataforma digital denominada Pretos no Direito (PND), que tem a finalidade de realizar o cadastro de estudantes e advogados(a) pretos(a) para uma maior inserção e visibilidade no mercado de trabalho jurídico, contudo, projetos como este se dão por iniciativa autônoma e não estão vinculados a nenhuma instituição ou ao poder público. Podemos concluir com isto, então, que se faz necessário uma colaboração, incentivo e participação por parte do governo através de Projetos de Lei do Ministério do Trabalho juntamente com o Ministério da Mulher e Casa Civil e o Ministério da

Igualdade Racial para que as trabalhadoras negras possam ter suas garantias trabalhistas firmemente asseguradas.

Nesta ordem de ideias, com relação à educação de ensino superior, torna-se imprescindível que o poder público, através do Ministério da Educação (MEC) incentive a implementação de políticas educacionais que visem agregar ao nível superior de ensino conteúdos antirracistas, para que as universidades, sejam elas de caráter público ou privado, principalmente as que ofertam cursos de direito no país possam realizar a inserção de abordagens teóricas relacionados à temas étnico raciais durante a formação acadêmica, tendo em vista que os juristas do presente serão os julgadores do futuro, tornando-se imprescindível essa inserção.

Por fim, é importante destacar que são imensos os impactos e as consequências ocasionadas pela ausência de representatividade negra em postos de visibilidade e em ocupação de cargos de alto escalão para a sociedade em geral, bem como para o desenvolvimento social do país como um todo e principalmente em suas relações internacionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2023.

_____. **Lei nº 1.723, de 8 de novembro de 1952.** Modifica o artigo 461, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - (Consolidação das Leis do Trabalho). Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1723.htm#:~:text=%22Art.,de%20sexo%2C%20nacionalidade%20ou%20idade. Acesso em: 11 mar. 2023.

_____. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

CEERT. Equidade racial e de gênero no trabalho e nas organizações. **Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT)**, [2023]. Disponível em: https://trabalho.ceert.org.br/. Acesso em: 11 mar. 2023.

CERQUEIRA, Sílvia; PARANAGUÁ, Isabella. **O reconhecimento de Esperança Garcia como a primeira advogada do Brasil**. Teresina: OAB/PI, 2022. Disponível em: https://www.oabpi.org.br/o-reconhecimento-de-esperanca-garcia-como-a-primeira-advogada-do-brasil/. Acesso em: 11 mar. 2023.

FERRARI, Hamilton. População cresce com mais pessoas pretas e pardas. **Poder 360**, [*S. l.*], 22 jul. 2022. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/populacao-cresce-com-mais-pessoas-negras-e-pardas/. Acesso em: 20 mar. 2023.

HIRANO, Caroline. Quem foi Marielle Franco. Conheça a sua história. **Politize**. 2020. Disponível em: https://www.politize.com.br/quem-foi-marielle-franco/. Acesso em: 16 mar. 2023.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Trabalhe no CENSO**. [2023]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/component/content/article/1861-novo-portal/institucional/30085-trabalhe-no-censo.html. Acesso em: 11 mar. 2023.

MARQUES, José. Ministros de Lula defendem a indicação de mulher negra ao STF. **Folha de São Paulo**, Brasília, 8 mar. 2023. Política. Disponível

em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/03/ministros-de-lula-defendem-indicacao-de-mulher-negra-ao-stf.shtml. Acesso em: 11 mar. 2023.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. Governo anuncia projeto de lei para que mulheres e homens tenham salários iguais. **Gov.br,** 8 mar. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2023/marco/mes-da-mulher/governo-anuncia-igualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-que-exercam-a-mesma-funcao. Acesso em: 11 mar. 2023.

OAB NACIONAL. **Quantitativo Por Gênero. OAB Nacional**. [2023]. Disponível em: https://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados. Acesso em: 11 mar. 2023.

OABPI. Esperança Garcia é reconhecida pelo CFOAB como a primeira advogada do brasil: "momento histórico para o PI". **OAB/PI**, 25 nov. 2022. Disponível em: https://www.oabpi.org.br/esperanca-garcia-e-reconhecida-pelo-cfoab-como-a-primeira-advogada-do-brasil-momento-historico-para-o-pi/. Acesso em: 11 mar. 2023.

PRETOS NO DIREITO. **Pretosnodireito.org**. [2023]. Disponível em: https://www.pretosnodireito.org/. Acesso em: 11 mar. 2023.

SANTOS, Gabriel. Resenha baseada no livro Racismo Estrutural, de Silvio de Almeida. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 25, n. 6295, 25 set. 2020. Disponível em: https://jus.com.br/amp/artigos/85565/resenha-baseada-no-livro-racismo-estrutural-de-silvio-de-almeida. Acesso em: 17 mar. 2023.

19

OAB/SE

INSPIRAÇÕES EM ESPERANÇA

GARCIA: a resistência pela fé ancestral e a luta de um povo pela reparação e ocupação dos espaços de poder

RESUMO: Esta obra visa enaltecer a importância das mulheres pretas para a construção da história deste país. Trazemos a luta de uma mulher preta escravizada, que movida pelo sentimento de proteção dos direitos coletivos, ultrapassou as barreiras sociais, culturais e judiciárias da época denunciando às várias violências sofridas pelos seus pares, impostas, principalmente, às mulheres e crianças. Esperança Garcia em um ato de resistência e ousadia, contra todas as imposições sociais nascidas do ventre do preconceito e conceitos escravocratas, assumiu a liderança do seu destino. Já alfabetizada, e com o domínio da escrita se reportou formalmente ao Governador da Capitania do Portos, denunciando todas as mazelas a ela e aos seus impostas. Esperança Garcia hoje ancestral, nos deixa um grande legado de resistência e luta, nos presenteando com a valiosa lição do poder da escrita, a escrita e intelectualidade como ferramentas de luta em busca da dignidade, frente a violação dos direitos de todas pessoas pretas. E dentro dos conceitos afrocentrados, hoje vivendo em diáspora as mulheres pretas ressurgem a cada amanhecer, assumindo o protagonismo de suas próprias vidas, encarando as ainda vivas barreiras racista, machistas e sexistas, misóginas se fortalecendo na herança genética do povo preto e também na herança deixada por Esperança Garcia, a força da escrita!

Clara Arlene Ferreira da Conceição
E-mail: claraarleneadv@gmail.com

Mulher Preta. Mãe solo. Candomblecista. Criminalista. Membra Fundadora do Coletivo Advogada Preta/SE. Conselheira Fiscal do Instituto Ressurgir/SE. Membra Fundadora do IANB. Secretária-Geral Adjunta da OAB/SE e Membra da Comissão Especial Nacional de Segurança Pública.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa trazer a importância da representatividade dos movimentos das mulheres negras através da história e a evolução dos conceitos sociais como consequência da desestabilização das bases estruturais da sociedade.

Neste diapasão a valoração do letramento do povo preto para a ocupação dos espaços nas mais diversas camadas da sociedade, e a criação de políticas sociais e institucionais levando abaixo as barreiras normalizadas pelo racismo estrutural.

Ainda sobre a importância da preservação das tradições religiosas e culturais como meio de enaltecer a história do povo negro.

2 METODOLOGIA

A metodologia utilizada para se alcançar este objetivo, se fundou no método dedutivo, uma vez que o estudo partiu de uma formulação geral para buscar as partes do fenômeno estudado, com o fim de sustentar e confirmar esta formulação.

A técnica de pesquisa utilizada foi a bibliográfica e documental, uma vez que foram consultados livros, artigos, monografias, guias espirituais e periódicos pertinentes ao tema para a formulação deste entendimento.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A importância da diáspora africana para construção e reconhecimento da identidade de força da mulher negra

Preliminarmente se faz necessário refletir e enaltecer a organização social das mulheres da África, que desde os tempos mais ternos, onde em suas comunidades, as mulheres exerciam funções de

chefia, líderes de suas famílias, alcançando deste modo, o espaço de poder a partir de seus saberes e força, organização esta que serviu de inspiração para o Mulherismo *Afikana*.

O Mulherismo *Afikana* que a partir de estudos afrocentrados, nos traz a importância do autorreconhecimento enquanto potências negras, a proposta política tomou mais força no Brasil nos últimos anos, para Katiúscia Ribeiro, professora de filosofia e coordenadora do Laboratório de Africologia e Estudos Ameríndios Geru Maã da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), "essa experiência pode guiar o protagonismo feminino nos dias de hoje"[1].

E também como fenômeno de fortalecimento a diáspora africana que é o nome dado a um fenômeno caracterizado pela imigração forçada de africanos, durante o tráfico transatlântico de escravizados, e junto embarcava nos *tumbeiros (*navios negreiros), modos de vida, culturas, práticas religiosas, línguas e formas de organização política.

E também, perpassa como referência africana feminina ancestral a figura espiritual da Orixá Oyá que provém do rio de mesmo nome, hoje conhecido como rio Níger, onde seu culto é realizado até os dias atuais, também conhecida como Iansã que se trata de um título que Oyá recebeu do orixá Xangô que faz referência ao entardecer. Iansã quer dizer "A mãe do céu rosado" ou "A mãe do entardecer". Oyá ou Iansã é conhecida também como **rainha dos raios, senhora das tempestades, grande guerreira e mãe de 9, símbolo de força, determinação e fidelidade**, arisca-se a mudar de direção caso julgue necessário, vai à batalha sempre pronta para lutar, mais quando não está em guerra, tem seu lado maternal e de acolhida, e assim quem ora pela ajuda de Oyá, encontra em sua essência a garra e a coragem necessária para enfrentar as diversidades e alcançar os objetivos.

---

[1] ALVES, Chico. Katiúscia Ribeiro explica o 'mulherismo africana': 'Proposta emancipadora'. **Portal Geledés**, [*S. l.*], 7 jun. 2021. Disponivel em: https://www.geledes.org.br/katiuscia-ribeiro-explica-o-mulherismo-africana-proposta-emancipadora/. Acesso em: 20 set. 2023.

Assim temos em nossas ancestrais referências de saberes e força para nos guiar em busca de novas perspectivas sociais, as quais reconheçam a grandeza da história do povo negro afro-brasileiro.

3.2 A mulher preta como base da pirâmide impulsionando a cadeia social

Quando Angela Davis, asseverou "Quando a mulher negra se movimenta, toda estrutura da sociedade se movimenta com ela", Angela sobre falou as várias reações a partir do movimento de uma irmã, movimento este que atinge as várias camadas da sociedade, impulsionando outras mulheres pretas, trazendo-as junto para a ocupação de novos espaços, porque segundo Davis, "tudo é desestabilizado a partir da base da pirâmide social, onde se encontram as mulheres pretas, muda-se a base do capitalismo".

Esperança Garcia movimentou a cadeia social quando escreveu a carta, em ação desbravadora que tinha alma de coletividade, vez que, quando se manifestava, falava não apenas por si, mas por todo seu povo, cada palavra escrita por ela revelava a dor vivida pelos seus pares, suas ações servem de inspiração para tantas mulheres e homens pretos que, hodiernamente, norteados pelo seu senso de justiça, buscam seus espaços dentro da sociedade moderna, que de forma discriminatória, subestima e subjuga o intelecto das pessoas preta, rechaçando indiscriminadamente seus saberes.

Cotidianamente a mulher preta tem que lutar pelo reconhecimento do espaço que é seu por direito, este que não foi predestinado ou herdado, mas conquistado através de árduos embates de seus antepassados, que à duras penas, buscou ocupar seus lugares na sociedade, logo, a luta da mulher preta não é uma luta individual, representa toda uma coletividade.

Diante da desigualdade de espaços e oportunidades destinado ao povo preto, é devida a reparação histórica, social e moral, na busca constante por uma sociedade equânime.

É imperioso firmar os diversos avanços conquistados, sejam legislativos e de conscientização social de nocividade do racismo e intolerância.

3.3 Esperança Garcia como principal referência para a advocacia negra conteporânea

É importante que a advocacia brasileira ao buscar conhecer os feitos de Esperança Garcia exercite ao menos um fechar de olhos para realizar uma reflexão no espaço tempo, onde uma mulher negra escravizada enfrenta um sistema cruel de desumanização social, e ingressa nesse sistema, simbolicamente, com conhecimento bruto daquilo que as suas vivências e experiências de alinhamento ancestral pode proporcionar como sua fundamentação, podemos assim considerar que Esperança além de ser a primeira mulher advogada da nossa história, praticou um dos, senão o primeiro ato antirracistas da história da Ordem dos Advogados do Brasil.

Irmanados do sentimento de inspiração e luta de Esperança, é que a advocacia, em especial, a advocacia negra, deve lutar para que surjam políticas institucionais permanentes e antirracistas para que os obstáculos futuros possam trilhar caminhos de melhor posicionamento dentro deste mercado tão árduo e seletivo.

Imperioso lembrar que, o caminho para se chegar até o êxito do lograr registo nos quadros da ordem, é um caminho que mais se apresenta como um emaranhado de espinhos. Para tanto, é necessário que a advocacia reconheça a necessidade de se alargar o funil, fazendo com que os marcos legais de políticas públicas, em especial as cotas raciais, que se apresentam como principal ferramenta de correção história em nosso ordenamento jurídico, possa humanizar a política de inserção e estabelecer um *modus* de inclusão, que permita a presença em proporções medianas de pretas e pretos construindo e se estabelecendo nestes espaços.

Sendo assim, como aplicadores do direito e provocadores dos entendimentos de novos pensares sociais, é que devemos proteger a

legislação específica, garantindo através do nosso mister a sua aplicação, exercendo o auxílio de fiscalizadores, e com isso podarmos cada vez mais os espinhos e reduzirmos cada vez mais a sua agressividade no trilhar da vida do povo negro brasileiro.

Por isso a importância de deixar cada vez mais vibrante que, Esperança está para proporcionar inspiração para a advocacia brasileira, se apresentando como figura fundamental na história do povo negro brasileiro, e que com pouco ou quase nada de estrutura jurídica, provocou o Estado devastadoramente opressor da época, para garantir os direitos fundamentais para aqueles que nem reconhecidas pessoas de direito eram.

Temos assim, que as ações de Esperança nos denotam sempre que devemos ter a expectativa de que um dia não precisaremos nos valer de políticas afirmativas no Brasil. Aliás, é mentirosa a ideia de que o negro brasileiro tem as cotas como sendo a principal luta de correção, frise-se que, a temos como principal ferramenta, mas não como escopo primário. Em verdade, este para nós é tão somente vivenciar que a execução dos serviços assistenciais do Estado, tais quais educação, moradia, saneamento básico, valorização do trabalho, criação de oportunidades, entre outros serviços, são falhos e merecem reforma para incluir os cuidados a população preta, de maneira que estas pessoas possam ter acesso ao serviço da melhor qualidade e estruturação possível.

Que Esperança se torne o farol para advocacia a partir do marco de 2017, tal qual ela é a esperança desde 1770, de um povo negro letrado, altivo e que de forma insurgente e ousada segue resistindo para continuar existindo frente as tantas transgressões aos direitos já denunciados naquela carta, pela desumanização da nossa estrutura sociocultural.

3.4 As vivências a partir das inspirações ancestrais e espirituais

As inspirações dentro dos conceitos afrocentrados de valoração das mulheres pretas dentro das estruturas da sociedade, vem servindo como guia, pautando caminhadas, em busca da ocupação dos espaços que seus corações anseiam independente da distância social que se apresenta.

E, assim, contrariando todas as perspectivas sociais, onde mulheres pretas, só caberiam lugares ditados pelo sistema social racista, que estabelece onde devemos estar, em quais condições iremos sobreviver e quais poucos espaços devemos ocupar, hoje como fruto das batalhas sociais travadas por várias mulheres ao longo da história a ocupação dos espaços dentro das estruturas das instituições é realidade.

A ascensão do povo preto faz viva e pulsante a alteridade presente na filosofia africana do *Ubuntu* de sermos por nós e pelos nossos e de existirmos pelas lutas dos nossos antepassados, que desbravaram e abriram caminhos para que hoje nós pudéssemos estar ocupando espaços antes inalcançáveis, mantendo latente a luta pela continuidade do nosso povo, cultura, tradições e da nossa fé ancestral.

Resta necessário trazer ao deleite a breve história de uma mulher preta, mãe solo, candomblecista, advinda da rede pública de ensino, periférica, que imbuída das lições ancestrais e amparada pela espiritualidade, decidiu ser senhora do seu próprio destino, lutou contra as imposições socias, se tornando advogada, e colhendo os frutos de outras mulheres e homens pretos que tanto lutaram pela instituição de políticas reparadoras dentro da Ordem dos Advogados do Brasil, foi eleita Secretária-Geral Adjunta da OAB/SE e teve a honra de estar presente na sessão do Conselho Federal da OAB no dia 25 de novembro de 2022 que Esperança Garcia foi reconhecida a primeira advogada brasileira.

E assim a preservação do que fora alçando e a obrigatoriedade de todos nós de abrirmos caminho na estrada ainda fechada pela resistência do racismo estrutural, logo por mim, por minha filha, todos os meus pares e aqueles que aqui estarão quando me tornar também ancestral.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que, na contramão de que a fé é algo abstrato e imaterial dentro da filosofia candomblecista no *Ilé Axé Idamegê,* entende-se que a fé é algo materialmente viva, pois quando ao raiar do dia, ela é o

grande alívio das dores dos seres, ou quando o anoitecer chegar a fé fará os corações celebrarem pelo dádiva de mais um dia vivido.

Outrossim, ao se prostrar e reverenciar a presença do sagrado e sentir sua força pulsante, capaz de irradiar todo o corpo, firmando a ligação *Ori (*cabeça*)* e Orixá, então podemos afirmar que a fé é materialmente viva!

Em suma, espiritualmente dentro das religiões de matrizes africanas, em especial o candomblé, ter Exu como mentor, e abraçar o seu destino espiritual, preencherá em conjunto com as forças de seu orixá o ser.

Em uma certa assentada, em uma bela mesa bebendo da sabedoria de um dos meus mentores espirituais, Sr. Zé Pilintra do Cais disse:

> Vocês precisam aprender a caminhar por esse tempo, esse tempo é o chão que se pisa e onde se vive a fé é o fio condutor é acreditar no que não se vê. É necessário ensinar as pessoas a ter fé, cultuar e consagrar aquilo que se acredita com honestidade. O Sagrado mora dentro de vocês, cada corpo é um templo que deve ser zelado. O conhecimento supera a força física. A experiência divina é o seu caminhar independe do que se cultue.

Muito embora seja necessário acreditar no que não se vê, como manutenção da própria fé, é necessário ir além e sentir a espiritualidade dentro de suas várias formas de apresentação e culto, banhando-se na fé e esperança dentro de uma consciência de responsabilidade e respeito ao sagrado e direito de culto do outro.

É imprescindível absorver aquilo que é ensinado através dos seus ciclos da vida, e como instrumento o calar e observar afastando os ímpetos do instinto, através da espiritualidade é possível seguir pelo caminho da transformação, que faz parte do caminhar de qualquer indivíduo, desde que se queira caminhar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Chico. Katiúscia Ribeiro explica o 'mulherismo africana': 'Proposta emancipadora'. **Portal Geledés**, [*S. l.*], 7 jun. 2021. Disponivel

em: https://www.geledes.org.br/katiuscia-ribeiro-explica-o-mulherismo-africana-proposta-emancipadora/. Acesso em: 20 set. 2023.

CAIS. Zé Pilintra do. **Sessão Doutrinária Espiritual**. São Cristóvão: Ilé Axé Jabonoly. 2021.

RIBEIRO. Katiúscia, Explica o "mulherismo africana": "Proposta emancipadora", **Portal Geledés**, [*S. l.*], 7 jun. 2021. Disponível em: https://www.geledes.org.br/katiuscia-ribeiro-explica-o-mulherismo-africana-proposta-emancipadora/. Acesso em: 10 mar. 2023.

RODRIGUES. Thais; FERREIRA. Laíssa, **Angela Davis**. [2023]. Disponível em: https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/angela-davis/. Acesso em: 10 mar. 2023.

Região Centro-Oeste

20

OAB/DF

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o imperativo de enfrentamento ao racismo

RESUMO: Apesar de ser a maioria dos brasileiros, a população negra, no Brasil, historicamente é detentora dos piores índices socioeconômicas. Diante disso, este artigo traz esses índices, relacionados à educação e ao mercado de trabalho, como forma de dimensionarmos as desigualdades, especialmente quando consideramos pessoas negras e pessoas brancas inseridas em um mesmo contexto socioeconômico. Ou seja, não se está tratando especialmente de uma desvantagem econômica, mas de desigualdades produzidas pelo racismo. Nesse sentido, aborda-se o racismo enquanto fenômeno normalizado e naturalizado na nossa sociedade, muitas vezes produzido pelo próprio Estado, e que se trata de um problema que precisamos enfrentar coletivamente como forma de garantir a continuidade do nosso desenvolvimento. Não há desenvolvimento sustentável sem a preocupação com a inclusão de todos os cidadãos.

Lívia Caldas Brito
E-mail: lib@bmalaw.com.br

Advogada de solução de conflitos em Barbosa Mussnich Aragão Advogados. Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto de Direito Público (IDP) e atual Diretora de Igualdade Racial e Social da OAB/DF.

1 INTRODUÇÃO

No Censo de 2010 houve uma inversão do que acontecia entre os anos de 1980 e 2000: a maioria da população passou a se declarar como negra (50,7%) - seja pela maior taxa de crescimento da população negra, seja pelo aumento da autodeclaração[1]. Em 2013, a participação dos negros na população atingiu o índice de 52,9% e, além disso, fazem parte de 52,8% da população economicamente ativa[2].

No entanto, sabemos que mesmo se tratando de um grupo que constitui a maior parte da população brasileira, ainda assim se trata de um grupo minorizado, no sentido de que detém os piores índices educacionais e ocupacionais.

Pensando, portanto, em uma perspectiva desenvolvimentista, é preciso que pensemos, enquanto nação, em alternativas de políticas públicas e de modos de dinâmica social que lidem com a questão racial no Brasil e este artigo busca justamente trazer reflexões que possam nos ajudar a pensar um pouco mais na solução desse problema, pois não há alternativa sustentável de desenvolvimento que não passe pelo enfrentamento do racismo.

2 METODOLOGIA

A partir de um estudo de dados, analisa-se as desigualdades raciais existentes no sistema educacional. Isso porque essas desigualdades vão se refletir na formação e qualificação dos cidadãos, fator preponderante para a colocação e posição no mercado de trabalho.

---

[1] IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Dinâmica Demográfica da População Negra Brasileira, nº 91**. Brasília: Ipea, 2011, p. 4. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110512_comunicadoipea91.pdf. Acesso em: 31 jan. 2022.

[2] INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento. 2016. p. 22-23.

Na sequência, são examinados dados a respeito do mercado de trabalho e da posição ocupada pela população negra dentro do mercado de trabalho, para a partir daí concluir sobre as influências do racismo nesses dados, bem como sobre as possibilidades de desenvolvimento sustentável considerando esse cenário.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 As desigualdades raciais no âmbito da educação e do mercado de trabalho

Hasenbalg e Silva (1990)[3], com base no PNAD de 1982, fazem uma importante leitura dos dados educacionais brasileiros e concluem que há diferenças, mesmo entre famílias classificadas com a mesma renda, no acesso educacional entre crianças brancas e não-brancas. Mesmo quando eliminadas diferenças socioeconômicas, ainda assim persiste a diferença racial com relação ao acesso ao ensino. De igual modo, o estudo também identificou diferenças com relação à velocidade com que os estudantes brancos e não brancos progridem na escola, o que de acordo com os pesquisadores parece indicar a atuação de mecanismos discriminatórios dentro do sistema escolar.

O que o estudo aponta, portanto, é que estudantes pretos e pardos enfrentam maior dificuldade de acesso à escola, por meio de um ingresso tardio no sistema escolar, o que pode estar ligado a fatores não detectáveis pelos dados coletados. De outro lado, esses mesmos alunos pretos e pardos, depois que acessam a escola, enfrentam dificuldade de progredir no ensino e acumulam repetências em número mais elevado do que estudantes brancos, o que, de acordo com os autores, sugere a existência de mecanismos discriminatórios. Esses dois fatores acabam por penalizar com mais força os alunos não brancos. Tanto é assim que "[...] aos 13 ou 14 anos

[3] HASENBALG, Carlos A.; SILVA, Nélson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 73, p. 5-12, 1990.

de idade, dois terços das crianças pretas e pardas estão frequentando a escola com atraso de três ou mais séries, ao passo que isso acontece com somente dois quintos dos brancos"[4].

Souza, Ribeiro e Cavalhaes[5], em estudo feito em 2010 com base nas PNADs de 1982 e 1996, concluíram que o fator preponderante para a mobilidade social é a educação. Adicionam ainda que os resultados obtidos, a respeito da relação entre classe, raça e mobilidade social, se amoldam mais à hipótese de que "[...] barreiras de classe e raça são mutuamente irredutíveis e relativamente independentes entre si, não havendo nenhuma tendência inexorável para o enfraquecimento da desigualdade racial."[6]

Nesse sentido, podemos concluir que a educação é um fator preponderante para promover uma ampliação no acesso de oportunidades nas sociedades democráticas, de modo que ter acesso à educação de qualidade aumenta as chances de ingresso no ensino superior, o que aumenta a probabilidade de modificação do status da ocupação e de obtenção de maiores rendimentos, gerando mobilidade social [7].

Da leitura dos dados e dos mencionados estudos, parece forçoso concluir que o acesso à educação não é igualitário no Brasil quando examinado do ponto de vista racial, mesmo quando desconsideradas as desigualdades socioeconômicas. Ou seja, mesmo quando um fator tão importante quanto a desigualdade socioeconômica brasileira não é levado em consideração, ainda assim subsistem diferenças consideráveis no acesso e desenvolvimento de brancos e não-brancos no sistema educacional. Com isso, os alunos negros também enfrentam dificuldades de acesso ao ensino

---

[4] HASENBALG; SILVA, 1990, p. 11.

[5] SOUZA, P. F. de.; RIBEIRO, C. A. C.; CARVALHAES, F. Desigualdade de oportunidades no Brasil: considerações sobre classe, educação e raça. **Revista Brasileira De Ciências Sociais**, São Paulo, v. 25, n. 73, p. 77–100, 2010.

[6] *Ibid.*, p. 96.

[7] IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 48**: Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Brasília: IBGE, 2022. p. 9. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

superior, que, na realidade brasileira, é um diferencial relevante com relação ao mercado de trabalho, empregabilidade e incremento de renda.

Mais do que isso, os dados e as conclusões abstraídas dos dados apresentados, apontam no sentido de que o acesso e a escalada da educação é um trajeto com maiores obstáculos para pretos e pardos, o que repercute em uma dificuldade futura de inserção social, bem como de ascensão social.

Assim é que a política de cotas raciais no Brasil veio ao encontro dessa realidade evidenciada pelos dados ora apresentados, na medida em que os alunos pretos e pardos, mesmo que advindos de um mesmo contexto socioeconômico, não chegam na disputa por uma vaga no ensino superior em condições de igualdade.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, criou a previsão de que instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação passariam a reservar, em cada processo seletivo de ingresso realizado, 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas. Essas mesmas vagas têm uma reserva obrigatória para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência. O número mínimo dessa reserva é calculado de acordo com a respectiva proporção de pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência da população da unidade da federação onde se localiza a instituição de acordo com o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Antes mesmo da criação da mencionada lei federal, outras instituições de ensino superior, como a Universidade de Brasília[8], já haviam estabelecido a disponibilização de vagas exclusivas para estudantes negros.

Não apenas em função da política de cotas, mas também em razão de outras políticas de democratização de acesso ao ensino superior, foi possível não apenas aumentar a média de escolaridade de pessoas negras, como

[8] A Universidade de Brasília aprovou, em 6 de junho de 2003, por meio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial que previa a reserva de 20% das vagas do vestibular para estudantes negros em todos os cursos oferecidos pela Universidade.

também diminuir a desigualdade racial nessa etapa educacional (ainda que os dados indiquem que, em 2015, a população negra tenha passado a usufruir do nível de escolaridade já alcançado pela população branca em 2002)[9].

Em 2001, os estudantes negros representavam aproximadamente 22% do contingente populacional que cursava ensino superior. Em 2015, esses estudantes representavam 44% com relação ao total[10]. Quanto ao ensino superior público, nesse mesmo período, a variação da participação de pessoas negras é um pouco mais baixa (43%), mas ainda é superior à variação da população com relação ao aspecto racial[11].

Nesse sentido, é possível perceber que a política de cotas, assim como outras políticas de acesso ao ensino superior, possibilitou a ampliação da população negra nesses espaços, o que não apenas gera mais possibilidades individuais de alteração de realidade social, mas resulta também na ocupação de espaços privilegiados de conhecimento, além de gerar pesquisas e produção acadêmica que partem de outros pontos de pesquisa. O aumento da diversidade contribui para a redução da homogeneidade da produção científica. A dúvida que fica é se os resultados positivos com relação ao ensino superior encontram reflexo no mercado de trabalho e no desenvolvimento desse segmento populacional.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua[12] referente aos anos de 2020 e 2021, divulgada no ano passado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, constatou que 56,10% da população brasileira se declara preta ou parda[13].

---

[9] INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Texto para discussão**. Brasília ; Rio de Janeiro: Ipea, 1990. p. 16.

[10] Importante mencionar que houve um aumento relevante na autodeclaração de pretos e pardos no mesmo período (17%).

[11] INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Texto para discussão. Rio de Janeiro : Ipea, 2020. p. 17.

[12] IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Características gerais dos moradores 2020-2021. **Poder 360**, [*S. l.*], 22 jul. 2022. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2022/07/populacao-ibge-2021-22jul2022.pdf. Acesso em: 23 maio 2023.

[13] 47% de pardos e 9,10% de pretos.

Com relação ao mercado de trabalho, o IBGE[14] constatou que, em 2021, a taxa de desocupação – que representa a proporção de pessoas desocupadas sobre a força de trabalho – foi menor para brancos (11,3%), do que para pretos (16,5%) e pardos (16,2%).

De igual modo, a taxa de subutilização, índice que inclui os desocupados e os subocupados – este último representa pessoas que potencialmente poderiam estar na força de trabalho ou pessoas que trabalham menos horas do que o que potencialmente poderiam – foi também menor para brancos, de 22,5%, enquanto para pretos e pardos foi de 32% e 33,4%, respectivamente. O estudo conclui ainda que essas taxas foram sistematicamente menores para pessoas brancas em todos os anos e que com relação às pessoas pretas e pardas, esses índices são mais altos, independentemente do grau de instrução, apesar da diferença cair quando consideradas pessoas com ensino superior completo.

Considerando as pessoas ocupadas, o IBGE[15] constatou diferenças salarias com relação à população branca, com média salarial de R$ 3.099, enquanto o rendimento mensal médio da população preta foi de R$ 1.764 e da população parda foi de R$ 1.814. Também com relação a esse índice, o IBGE constatou que a diferença em favor das pessoas brancas sempre ocorreu, desde que se deu início à série histórica, em 2012, e existe em todos os níveis de escolaridade. A propósito, no caso da população com ensino superior completo, as pessoas brancas ganharam, em 2021, em média 50% a mais do que as pessoas pretas e 40% a mais do que as pessoas pardas.

Além disso, a população ocupada preta e parda era maioria em 2021 (53,8%), porém a população branca é a grande maioria ocupando cargos de gerência (69% dos cargos). Quanto maior o rendimento auferido no cargo, menor a proporção de pessoas pretas e pardas. Quando se examina a classe mais elevada de rendimentos, 84,4% dos cargos gerenciais eram ocupados por pessoas brancas.

[14] IBGE, 2022, p. 3.
[15] *Ibid.*, p. 3-4.

Dados extraídos de pesquisa feita pelo Instituto Ethos[16] com as quinhentas maiores empresas do Brasil mostram que a participação de negros pode ser considerada relevante quando se analisam os dados de *trainees* (58,2%). No entanto, os dados mostram que esses *trainees* não são aproveitados nos níveis seguintes da carreira nas empresas. A participação de negros no quadro funcional é de 35,7%, havendo um decrescimento progressivo para 25,9% em cargos de supervisão, 6,3% na gerência e 4,7% no quadro executivo e em patamar similar (4,9%) em cargos de conselho de administração[17].

Também se constata, de acordo com o Instituto Ethos[18], que mais de 80% das empresas pesquisadas afirmou não possuir medidas que buscassem ampliar a presença de pessoas negras em nenhum dos níveis de seus quadros de pessoal.

A análise desses índices é relevante para que se possa verificar a dimensão da desigualdade a que está submetida a população negra no Brasil. É claro que há um passivo histórico que explica parte dessa desigualdade, que passa necessariamente pela constituição do nosso país enquanto uma nação escravocrata, que "libertou" sua população escravizada sem a previsão de qualquer política que buscasse reparação. No entanto, não é apenas esse passivo histórico que explica a desigualdade racial existente no Brasil.

3.2 O enfrentamento ao racismo como parte do desenvolvimento

A Consultoria Mckinsey[19], apesar de não ter conduzido estudos específicos para o Brasil, concluiu, ao analisar diversidade racial e cultural em seis países, em 2017, que há correlação entre a existência de uma equipe executiva e

[16] INSTITUTO ETHOS. 2016, p. 22.
[17] *Ibid.*, p. 22-23.
[18] *Ibid.*, p. 48.
[19] MCKINSEY & COMPANY. Delivering through diversity. **McKinsey & Co**, [*S. l.*], jan. 2018. Disponível em: https://www.mckinsey.com/business-functions/people-and-organizational-performance/our-insights/delivering-through-diversity?cid=soc-web. Acesso em: 31 jan. 2022.

conselho de administração diversos e maior lucratividade das empresas. As empresas com times executivos mais diversos têm, de acordo com a pesquisa, 33% mais chances de superar seus pares em termos de lucratividade.

Apesar de o estudo não ter coletado dados diretamente da realidade brasileira, ele fornece indicativos globais, de diferentes países, no sentido de que a inserção de pessoas negras no ambiente organizacional corporativo traz benefícios econômicos para as empresas e, ainda assim, o que se nota é a inexistência tanto de políticas públicas que busquem realizar essa inserção, quanto de políticas organizacionais que busquem também esse resultado.

Mesmo com a redução da desigualdade no ensino superior, o que, ao menos em tese, deveria se refletir em transformações no mercado de trabalho, já que a educação é identificada como um dos fatores preponderantes para a mobilidade social, não é possível notar, ao menos por enquanto, repercussões relevantes no mercado de trabalho e nas empresas.

Aliás, o fato de a diversidade, incluída a racial, comprovadamente aumentar a lucratividade das empresas e, ainda assim, as empresas não priorizarem a contratação de equipes mais diversas, ou, ainda, a contratação de pessoas negras que possam integrar seus quadros corporativos, demonstra, na verdade, que não se cuida apenas de um passivo histórico, mas de desigualdades perpetradas institucionalmente.

O Professor Silvio de Almeida (2020), ao tratar da relação entre racismo e economia, explica como essa ligação é indissociável. Na verdade, o racismo é parte integrante de uma lógica capitalista que se demonstrou incapaz de promover a inclusão social de todos os segmentos da sociedade.

A crise do sistema capitalista, portanto, que demonstrou sua incapacidade de promover formas de inclusão (na verdade, o próprio modelo em si promove a desigualdade)[20], gera o racismo como forma de integração social. Nas palavras do autor: "[...] no contexto da crise, o racismo é um elemento de racionalidade, de normalidade, e que se apresenta

[20] ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020. p. 204.

como modo de integração possível de uma sociedade em que os conflitos tornam-se cada vez mais agudos"[21].

Tratar de desenvolvimento de uma sociedade certamente não significa tratar unicamente do seu aspecto econômico. Como se vê, a própria lógica do desenvolvimento econômico depende do racismo como forma de promoção da integração. Entretanto, também não é possível ignorar que uma menor desigualdade econômica gera efeitos benéficos para o desenvolvimento dos indivíduos e de grupos minorizados.

Conforme já se mencionou, a própria ampliação do acesso ao ensino superior a estudantes negros promove uma ampliação do espectro da produção acadêmica, fazendo com que assuntos antes nunca ou pouco abordados no plano acadêmico, passem a ser pesquisados e estudados.

As cotas raciais, portanto, permitiram que um primeiro passo fosse dado no sentido de descentralizar a pesquisa acadêmica, de desmonopolizar a produção do conhecimento. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 186, a respeito da reserva de vagas para estudantes negros instituída pela Universidade de Brasília, entendeu que a Universidade é meio de inclusão social, pois cria lideranças, permite a produção de novos conhecimentos e permite a formação de uma nova elite intelectual, que irá viabilizar a valorização da cultura e história daquele grupo, que, até aquele momento se encontrava à margem desse acesso.

No entanto, com apenas esse passo, ainda não foi possível promover uma maior inclusão desse mesmo segmento da população nas empresas privadas, por exemplo, enquanto mão-de-obra qualificada e capaz de ocupar os cargos de gestão e de decisão. Nem mesmo a demonstração de um percentual mais elevado de lucratividade, ou seja, nem mesmo o atendimento ao requisito maior da lógica do capital foi capaz, até o momento, de fazer com que diversidade e inclusão de tornem prioridade para as empresas.

É preciso pensar em formas de desenvolvimento, não apenas econômico, da população negra. Por óbvio que o desenvolvimento econômico e a ampliação do acesso à educação refletem positivamente no

[21] ALMEIDA, 2020, p. 207.

desenvolvimento, inclusive no desenvolvimento cultural desse povo, mas mesmo com esse incremento, parece que a forma de funcionamento do racismo ainda oferece entraves ao desenvolvimento e à inclusão. Não se trata, como já se afirmou, apenas de um passivo histórico, que serviria a justificar todas as desigualdades, mas de fato de uma forma de funcionamento da dinâmica social, muitas vezes institucionalizada, que faz com que pessoas negras sigam encontrando obstáculos em sua trajetória.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em seu preâmbulo, trata da necessidade de que todos estejam incluídos na marcha adiante do desenvolvimento, nos seguintes termos:

> Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás.

Mais do que a inclusão de todos os cidadãos, é preciso que se tenha em mente essa inclusão é a única forma possível de desenvolvimento sustentável de uma sociedade. Em outras palavras: não há desenvolvimento possível enquanto todos não estiverem incluídos nesse projeto. Não há possibilidades de seguirmos existindo enquanto sociedade, enquanto nação, enquanto planeta, enquanto seguirmos ignorando as desigualdades e a exclusão. É preciso que um projeto de desenvolvimento do país inclua a questão racial como tema central a ser enfrentado para a continuidade de sua evolução.

O professor Silvio de Almeida (2020) afirma que "A superação do racismo passa pela reflexão sobre formas de sociabilidade que não se alimentem de uma lógica de conflitos, contradições e antagonismos sociais que no máximo podem ser mantidos sob controle, mas nunca resolvidos."[22]

Por isso, a reflexão que ora se propõe é que busquemos abandonar a forma individualista de viver que vem se impondo sobre nós, para pensarmos em uma lógica coletiva, já que não há futuro possível se

[22] ALMEIDA, 2020, p. 207-208.

continuarmos a pensar de forma individual. O desenvolvimento, em sentido amplo, somente existe de forma coletiva.

Indo ao encontro do que propõe o professor Silvio de Almeida, Bell Hooks (2021) trata da necessidade de abandonarmos o poder e a dominação para adotarmos uma ética amorosa. De acordo com a autora, somente quando adotarmos a ética amorosa como lógica social é que teremos a coragem para realizarmos as mudanças estruturais que se fazem necessárias para criar uma sociedade mais justa. Viver de acordo com uma ética amorosa é não restringir o amor à esfera individual, mas permitir que as demais esferas, como política, religião, trabalho, tenham também como base a ética amorosa, para que possamos compreender, de uma vez por todas, essa "visão global em que vemos nossa vida e nosso destino como intimamente ligados aos de todas as outras pessoas do planeta"[23].

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O texto expôs dados sobre educação e mercado de trabalho como forma de tornas evidentes as desigualdades raciais presentes atualmente em nosso país. Mencionou-se a política de cotas raciais implementadas no Brasil como um exemplo de política pública que tem surtido resultados numéricos (e também visíveis a olho nu) a respeito da redução das desigualdades existentes entre a população branca e a população não-branca hoje residente no país.

No entanto, também buscou-se demonstrar as limitações de resultado dessa política, apesar de ser uma política bem-sucedida, em função da própria produção de desigualdade pelo capitalismo e do racismo que está inserido nessa lógica de funcionamento. Nesse sentido, buscou-se propor uma reflexão a partir desses elementos para que possamos ampliar nossos modos de pensar as mudanças sociais necessárias para a produção

[23] HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. Tradução: Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021. p. 112.

de uma sociedade mais justa, citando a ética amorosa e o amor enquanto fenômeno social como forças capazes de gerar transformações sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020.

BERCOVICI, Gilberto. Desenvolvimento, Estado e Administração Pública. *In*: CARDOZO, José Eduardo Martins *et al.* **Curso de Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). ADPF nº 186/DF. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 26 de abril de 2012. **DJe**, 20 out. 2014. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693. Acesso em: 23 maio 2023.

HASENBALG, Carlos A.; SILVA, Nélson do Valle. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, São Paulo, n. 73, p. 5-12, 1990.

HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor**: novas perspectivas. Tradução: Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.

IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 48**: Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Brasília: IBGE, 2022. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Características gerais dos moradores 2020-2021. Brasília: IBGE, 2022.

Disponível em: https://static.poder360.com.br/2022/07/populacao-ibge-2021-22jul2022.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.

IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Ação afirmativa e população negra na educação superior**: acesso e perfil discente. Texto para discussão. Brasília ; Rio de Janeiro: Ipea, 2020.

_____. **Dinâmica Demográfica da População Negra Brasileira nº 91**. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110512_comunicadoipea91.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos e Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2016.

MCKINSEY & COMPANY. Delivering through diversity. **McKinsey & Company**, [*S. l.*], jan. 2018. Disponível em: https://www.mckinsey.com/business- functions/people- and- organizationalperformance/ourinsights/delivering-through-diversity?cid=soc-web. Acesso em: 30 nov. 2022.

SOUZA, P. F. de., RIBEIRO, C. A. C., & CARVALHAES, F. Desigualdade de oportunidades no Brasil: considerações sobre classe, educação e raça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 25, n. 73, p. 77–100, 2010.

21

OAB/GO

ESPERANÇA GARCIA E O TRABALHO DOMÉSTICO HERDADO DO SISTEMA ESCRAVOCRATA

RESUMO: Neste artigo abordaremos primeiramente o contexto histórico do sistema escravocrata no Piauí, desde a sua formação, a história de Esperança Garcia, bem como os resquícios deixado pela escravidão ao trabalho doméstico, que, conforme pesquisas científicas, em sua maior parte é realizado exclusivamente por mulheres negras.

Amanda Cristina Rosa dos Passos
E-mail: amanda1escritorio@gmail.com

Advogada. Pós-graduada em Direito Processual Constitucional. Graduanda em Direito de Família e Sucessões. Vice-Presidente da Comissão Especial da Igualdade Racial de Aparecida de Goiânia. Membro da Comissão da Mulher Advogada.

Fernanda Nascimento e Silva
E-mail: fernandanascimento.jus@gmail.com

Advogada Civilista e da área de Família e Sucessões. Pós-graduanda em Direito Processual Civil. Membra da Comissão da Mulher Advogada e da Comissão Especial da Promoção da Igualdade Racial da OAB/GO.

Nayara de Lourdes Ferreira Barbosa
E-mail: nayaralfb.adv@gmail.com

Advogada. Mestranda em Direitos Humanos pela UFG. Pós-graduada em Direito Tributário e em Direito das Famílias e Sucessões. Coordenadora do Grupo de Trabalho sobre Equidade, Raça e Inclusão da CMA-OAB/GO.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, abordará a história de Esperança Garcia, figura de extrema importância para o campo jurídico, que no último dia 07 de março de 2023 teve, em sua homenagem, inaugurado seu busto na sede da OAB, em Teresina/Piauí.

A história de uma mulher negra escravizada, que teve a coragem de denunciar ao Governador do Estado à época, as torturas que ela e outras mulheres sofriam, solicitando que algo fosse feito a respeito. Apesar de não sabermos o desfecho do pedido realizado por Esperança Garcia, ter encontrado esse documento preserva a sua história, que mais uma vez será perpetuada no presente trabalho.

Em uma investigação mais profunda, analisaremos o cenário escravocrata do Estado do Piauí, para contextualizarmos o período em que viveu a protagonista dessa narrativa.

Por fim, fazendo um apanhado de dados científicos da atualidade, será demonstrado como o trabalho escravo, fruto da colonização do Brasil, deixou como herança dissabores e precariedade ao trabalho doméstico.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada através de revisão bibliográfica e pesquisa explicativa, realizada em três momentos: no primeiro foi realizada uma investigação com base no histórico escravocrata do estado do Piauí; em segundo momento foi realizada a coleta de dados referentes a vida e história de Esperança Garcia, relatando todo o histórico da primeira advogada negra oficialmente reconhecida no Brasil; e em terceiro momento, através de pesquisa explicativa, foram analisados como o sistema escravocrata deixou reflexos no trabalho doméstico; trazendo uma análise dos resultados com base em pesquisa de dados sistematizados e pesquisa bibliográfica que demonstra como o sistema escravocrata de colonização contribuiu para as precariedades existentes atualmente no trabalho doméstico.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 A escravidão na província do Piauí

Diferentemente de outras capitanias, a colonização do Piauí iniciou-se por volta do século XVII, precisamente na década de 1660, da região do litoral para o interior, haja vista, a presença dos engenhos que impossibilitavam a presença de gado no mesmo território.

Logo em 1674 houve o povoamento do interior para o litoral, com as extensas fazendas de gados, resultado das sesmarias e das extensas faixas de terras distribuídas aos que demonstravam interesse. Marcada por ser uma região povoada por muitos indígenas, a chegada dos colonos desencadeou lutas contra estes grupos em decorrência da disputa de terras.

A retirada dos povos indígenas das terras não era o suficiente, pois possuíam conhecimento vasto do local, o que permitia o seu retorno, dessa forma era necessário que os locais fossem ocupados por outros povos para exploração das riquezas daquela região, fato esse, que proporcionou a chegada de pessoas de São Paulo e Bahia, dentre eles, grandes proprietários, escravos e caçadores de indígenas.

Diferentemente das fazendas de açúcar que necessitam de grandes investimentos, a criação de currais de gados foi fator motriz para colonização das terras piauienses, pois a terra era propicia para criação e não necessitavam de grandes investimentos. Segundo Mott (2010) o número de pessoas que se dedicavam às fazendas aumentou em um curto espaço de tempo, saltando de 438 fazendas em 1967, para 12.744 em 1762.

Dessa forma, a crescente da pecuária foi fator determinante para estabelecimento da economia, caracterizada por grandes propriedades que concentravam uma única atividade, que era a criação de gados, realizada com mão de obra escrava. Ou seja, os grandes fazendeiros possuíam gados e escravos e ainda, concentravam o poder econômico em suas mãos.

O escravismo piauiense iniciou-se pelo campo, e possuía característica "branda", haja vista as diferentes formas de escravidão que

nortearam a formação do país, conceito fortemente defendido por Odilon Nunes (2007) que disseminou a ideia paternalista dos senhores com os seus escravizados. Essa ideia, segundo o historiador era aceitável, pois a figura do feitor era pouco visualizada no território do Piauí. Acrescenta também que nestas terras não se praticava a agricultura de exportação, fazia-se o roçado apenas para a subsistência da senzala e do senhor e seus familiares (NUNES, 2007, p. 251).

Nunes também vai dizer que, no campo, os escravizados eram auxiliares dos senhores ou dos vaqueiros na lida com o gado, estando destinados principalmente aos afazeres domésticos, característico da escravidão em tantos outros estados, que possui estes como apenso da família dos senhores.

Portanto o trabalho escravo no Piauí desde o século XVII ao XVIII foi voltado para atividades de agricultura de subsistência, a fabricação de instrumentos, os cuidados com serviços domésticos e em essência relacionados ao manuseio com o gado.

Segundo Tânya (1999, p. 27) "A formação social do Piauí enquadrou-se em caráter escravista. Desde os primórdios da colonização do território, os pecuaristas, a exemplo de Domingos Afonso, utilizavam-se do trabalho escravo".

O "emprego do escravo no criatório piauiense ocorreu desde a implantação dos primeiros currais", cuja função destinava-se à construção e manutenção da infraestrutura das moradias, a lida no campo e o cultivo das roças, Tânya Brandão (1999).

Ainda segundo Tânya Brandão (1999, p. 54), durante o século XVIII, no Piauí se consolidou também o latifúndio, "tipo de propriedade rural pertencente a um senhor, tendo por base a pecuária e com boa parcela da área sem cultivo".

> A existência de escravos no Piauí e, sobretudo, a maneira como este tipo de propriedade ocorria demonstram que a ideologia escravista induzia as pessoas da Colônia a adquirir escravos, independentemente das exigências das atividades econômicas desenvolvidas e da disponibilidade de mão de

> obra livre, já que, teoricamente, a pecuária e a agricultura piauienses não requeriam o trabalho escravo. (BRANDÃO, 1999, p. 217).

Dessa forma a servidão negra no Piauí é secundária nas fazendas de gado, devido a vida rústica do sertão, onde os trabalhos desenvolvidos pelos negros estavam associados a tarefas secundárias como fabricação de telhas, tijolos, artesanatos, e trabalho doméstico.

Ainda, para Tânya Brandão, a presença dos escravos na província do Piauí, era uma demonstração mais de status social, do que força de trabalho atuante, mesmo sob a ótica da regra escravagista do país. (LIMA SOARES, 2011).

Portanto, isto significa dizer que não havia uma relação direta com o interesse de acumulação de bens, mas uma relação muito mais social na posse do escravo, não apenas no alívio de trabalho braçal, mas uma ostentação de posição social (Brandão, 1999, p. 154). A escravidão teve como foco principal o pastoreio associado aos maus tratos e símbolo de status.

3.2 A história de Esperança Garcia

Esperança Garcia foi uma mulher negra, escravizada que trabalhou na fazenda dos Algodões no estado do Piauí onde vivia com seu marido. Teve o primeiro filho aos dezesseis anos.

Parece certo que Esperança nascera em Algodões, quando pertencia aos jesuítas, e aprendera a escrever ainda criança, sob a tutela destes que foram expulsos do Piauí em 1760, quando a escravizada tinha apenas 09 anos[1].

Por ocasião da mudança na administração da fazenda, foi de lá tirada pelo Capitão Antônio Vieira do Couto e levada para a fazenda Nazaré do Piauí para trabalhar como cozinheira da casa junto a outras mulheres negras escravizadas e seus filhos.

---

[1] LIMA, Solimar Oliveira. Esperança. Nossa Consciência tem nome. **Informe econômico**, Teresina, ano 10, n. 22, nov./dez. 2009.

Desde então passou a viver situações de maus tratos pois era alvo de pancadas, era peiada tal como um animal e em certa ocasião chegou a cair do sobrado onde trabalhava, escapando da morte, como registro de seu próprio relato, "por misericórdia de Deus". Seu filho também era alvo de pancadas, sendo-lhe extraído sangue pela boca.

Esta parte de sua história de vida foi por ela registrada em uma carta escrita e enviada ao então Governador do Piauí, Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, em setembro do ano de 1770. Nesta carta descoberta em 1979 pelo historiador Luiz Mott, Esperança Garcia narra, com uma clareza incomum para seu tempo, as mazelas ocorridas com ela, suas parceiras mulheres e seus filhos.

Referido documento não trata tão somente de um registro dos fatos ali ocorridos naquele tempo, mas também apresenta uma súplica para que o então Governador do Estado do Piauí olhasse por aquela situação e ordenasse ao Procurador mandá-las de volta à fazenda de onde haviam sido retiradas a força.

Em sua denúncia, Esperança Garcia apela para as normas e costumes ao fazer uso da confissão e batismo como fundamento para ter seu pedido atendido e poder retornar à fazenda Algodões, onde voltaria a viver com o marido e poderia batizar as crianças, que até então estavam impedidas.

Diante da clareza de sua escrita e da precisão do seu pedido, sua carta marca a luta por direitos, o que lhe rendeu recentemente o título simbólico de a primeira advogada do estado do Piauí pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Não existem registros sobre o desfecho desta história, quanto ao atendimento do seu pedido feito ao Governador, mas sua coragem e perspicácia em busca por direitos a colocou também na condição de símbolo de resistência e luta contra a escravidão.

A considerar que naquele tempo era proibida a leitura para escravos, ainda mais por se tratar de uma mulher negra escravizada, Esperança Garcia é uma exceção, à frente do seu tempo, representando a força e a luta de diversas mulheres negras.

3.3 O trabalho doméstico e a herança escravocrata no Brasil

Ao mencionar a história de Esperança Garcia, impossível não a relacionar com a herança que a escravidão deixou ao trabalho doméstico que é realizado ainda hoje.

O trabalho doméstico, que em sua maior parte é exercido por mulheres negras, foi e ainda é muito precarizado. Inclusive, as empregadas domésticas, somente tiveram seus direitos regularizados em 2015, através da Lei Complementar 150, demonstrando que houve um olhar tardio para os direitos trabalhistas dessas mulheres.

Em pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos (Dieese) em 2022, fora detectado que 92% do trabalho doméstico é realizado por mulheres, e desse percentual, 65% são mulheres negras.

A pesquisa também detectou que desse percentual total, 73% ainda trabalham na informalidade, demonstrando mais uma vez, assim como a Lei Áurea, que a legislação não solucionou os diversos problemas estruturais que envolvem a atividade.

Outro dado significativo que demonstra essa disparidade entre o trabalho doméstico exercido por mulheres, foi apurado em pesquisa realizada pelo IBGE em 2018, que demonstrou que as mulheres dedicam 21,3 horas semanais aos afazeres domésticos e cuidado com pessoas, enquanto os homens apenas 10,9 horas semanais[2].

Enumerar as vulnerabilidades que atravessam a população negra não é uma tarefa complexa, as fragilidades foram expostas em documentos como o estudo de Desigualdades sociais por cor e raça no Brasil, com dados de 2017 e 2018[3], no contexto pandêmico, a população negra também foi a

[2] Ver: https://censoagro2017.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas.html. Acesso em: 10 ago. 2022.

[3] Ver: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca- catalogo?view=detalhes&id=2101681. Acesso em: 8 ago. 2022.

mais afetada[4]. No entanto, mensurar tais condições exige investigar as possíveis causas dessa trama.

Tais relações, por mais invisíveis que possam parecer, afetam todas as camadas sociais e todos os aspectos do convívio social. Em relação ao trabalho doméstico, já havia indícios dessa condição em relação às mulheres escravizadas, tal papel era exercido duplamente, tanto perante a sua própria comunidade, quanto perante à casa do opressor (DAVIS, 2016).

O trabalho doméstico era significativo para essas mulheres, quando exercido para seus filhos e companheiros, o que a possibilitou preparar um alicerce de certo grau de autonomia, contudo, foi o mesmo fator que condicionou socialmente sua submissão a trabalhos precários (DAVIS, 2016). Mesmo em situação de inferiorização, o papel da mulher negra era fundamental no âmbito da estrutura familiar e da comunidade, como motivador para resistir aos nefastos efeitos do sistema capitalista (GONZALEZ, 2020).

Nesse sentido, é factível que o sistema escravocrata deixou um legado ao trabalho doméstico, palpável no sentido de até hoje ser exercido em sua maioria por mulheres negras, e muitas vezes em situação de precariedade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os registros históricos e as estatísticas deixam certo que a escravidão, que perdurou por centenas de anos no território brasileiro, e o sistema patriarcal, deixou resquícios ao trabalho doméstico, realizado em sua maioria por mulheres, e a maior parte delas, mulheres negras.

Em tempos de uma sociedade escravocrata, a servidão das mulheres negras era exercida de forma densa, uma vez que eram escravizadas nos trabalhos domésticos realizados nas casas de seus senhores, donos de terras, além de exercerem o mesmo papel junto à sua

[4] Ver: https://www.insper.edu.br/wp- content/uploads/2021/02/legadodeumapandemia-1.pdf. Acesso em: 8 ago. 2022.

própria família, cujas atividades perduram até hoje, quando analisados sob o recorte de classe e de raça, os dados sobre mulheres que encontram-se em situação de baixa renda, demonstram que foi deixada uma herança não tão agradável às mulheres negras, que ainda são a grande maioria na prestação destes serviços domésticos.

Dentro deste cenário, afunilando a pesquisa para o local de nascimento de Esperança Garcia, observa-se que o estado do Piauí, detinha escravos como atividade secundária, para manuseio do gado, força motriz para o povoamento da região, afazeres domésticos e para o status social.

E dentro desta realidade, Esperança Garcia marcou uma trajetória de grande importância na luta por direitos, sendo a primeira mulher negra escravizada a suplicar intervenção das autoridades diante das injustiças sofridas, sendo de suma importância o reconhecimento realizado, primeiramente pela OAB do Piauí, e referendado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 25 de novembro de 2022, o seu reconhecimento como a primeira advogada do país.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Tânya Maria Pires. **O Escravo da Formação Social do Piauí**: Perspectiva Histórica do Século XVIII. Teresina: EdUFPI, 1999. Disponível em: https://www.resenhacritica.com.br/todas-as-categorias/o-escravo-na-formacao-social-do-piaui-perspectiva-historica-do-seculo-xviii-tanya-maria-pires-brandao/. Acesso em: 29 mar. 2023.

CAMPELO, Keuri. Escravidão no Piauí colonial. **EJA Canal SEDUC-P14**, n. 23, 18 set. 2020. Disponível em: https://www.canaleducacao.tv/images/slides/43884_259f655e78e47fb8c2fe80a5f5aeccf1.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução: Heci R. C. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPERANÇA GARCIA. **Página principal**: Esperança Garcia. 2019. Disponível em: https://esperancagarcia.org/esperanca-garcia/. Acesso em: 29 mar. 2023.

FRANÇA, João Vieira de; MOTA, José Monteiro da; SILVA, Leandro Alves da; OLIVEIRA, Maria Deise Cardoso. **A carta de Esperança Garcia**: uma mensagem de coragem, cidadania e ousadia: conclusões acerca do projeto realizado no período 2014-2015 no âmbito do Edital Minc/UFPE 2013: preservação e acesso aos bens do patrimônio Afro-brasileiro. Porto Alegre: Ponto de Cultura Quilombo do Sopapo ; UFPE ; Ministério da Cultura, 2015. Disponível em: http://afro.culturadigital.br/wp-content/uploads/2015/10/A-Carta-de-Esperanca-Garcia_DocumentoFINAL.pdf. Acesso em: 26 mar. 2023.

GALF, Renata. Quem foi Esperança Garcia, negra escravizada reconhecida como 1ª advogada do Piauí. **Portal Geledés**, [*S. l.*], 19 nov. 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/quem-foi-esperanca-garcia-negra-escravizada-reconhecida-como-1a-advogada-do-piaui/. Acesso em: 29 mar. 2023.

GARCIA, Maria Fernanda. Escravizada, ela buscou justiça e tornou-se a primeira advogada do Piauí. **Observatório do Terceiro Setor**, 6 jul. 2018. Disponível em: https://observatorio3setor.org.br/noticias/escrava-ela-buscou-justica-e-tornou-se-a-primeira-advogada-do-piaui/. Acesso em: 26 mar. 2023.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MARCONDES, Renato Leite; FALCI, Miridan Britto Knox. Escravidão e reprodução no Piauí: oeiras e Teresina (1875). **Texto para discussão**,

Ribeirão Preto, p. 3- 16, 2001. Disponível em: https://www.fearp.usp.br/images/pesquisa/Anexos/Publicacoes/Textos_discussao/REC/2001/wpe26.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues da (org.). **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI, 2017. Disponível em: https://esperancagarcia.org/wp- content/uploads/2020/09/SOUSA-Maria-Sueli-Rodrigues-SILVA-Mairton-Celestino.-Orgs.-Dossie%CC%82-Esperanc%CC%A7a-Garcia-si%CC%81mbolo-de-resiste%CC%82ncia-na-luta-pelo-direito.-Teresina.-EDUFPI-2017.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

SOUZA, Elio Ferreira de. Esperança Garcia e a "carta" que mudou a história da escravidão do Piauí e do Brasil: a carta de 6 de setembro de 1770 e o dia da Consciência Negra no Piauí. **Literafro**: o portal da literatura afro-brasileira, 28 nov. 2020. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/literafro/artigos/artigos-teorico-criticos/1396-esperanca-garcia-e-a-carta-que-mudou-a-historia-da-escravidao-do-piaui-e-do-brasil-2. Acesso em: 29 mar. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. **Portal de periódicos científicos**. 2023. Disponível em: https://www.revista.ueg.br. Acesso em: 29 mar. 2023.

22

OAB/MS

A MARGINALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA: da hipersexualização do corpo negro aos desafios pela inclusão

RESUMO: O presente artigo discorre sobre a temática da hipersexualização das mulheres tendo como viés o corpo da mulher negra. Um corpo que traz marcas históricas de opressão e sexualização desde o período da escravidão. Na sociedade patriarcal, as relações eram predominantemente dominadas pelo homem. Quando trazemos essa realidade para o período da escravidão no Brasil, a mulher negra é submissa duas vezes, uma pelo fato de ser mulher e, outra, por ser escrava, acarretando maior vulnerabilidade principalmente no que tange a sua erotização. Contudo, essa objetificação se perpetua ainda nos dias atuais. O objetivo desta pesquisa é destacar as nuances que esse fenômeno causa na vida social dessas mulheres fazendo um resgate histórico desde o período da escravidão até os dias atuais, e apontar quais os mecanismos que as mulheres negras tiveram que desenvolver para estarem inseridas dentro de um sistema que ainda é machista e racista.

Silvia do Carmo Assis Constantino
E-mail: advogada@silviaconstantino.adv.br

Especialista em Processo Civil. Pós-Graduada em Direitos Humanos e Cidadania. Pós-Graduanda em Direito Previdenciário.

1 INTRODUÇÃO

O corpo da mulher negra, dentro de um contexto de escravidão é marcado historicamente. Um corpo que passa por uma dualidade, ou seja, ora é invisibilizado, desprezado, ora valorizado e hipersexualizado.

A presente pesquisa busca abordar a hipersexualização do corpo da mulher negra e os desafios pela inclusão desta em uma sociedade que ainda é machista e racista, trazendo algumas reflexões de como foram constituídas as formas de ver e pensar esse corpo, além de uma análise do período da escravidão até os dias atuais.

Descontruir a imagem de que a mulher preta serve apenas para fornicar e demonstrar que sua capacidade intelectual vai além das suas curvas, exige persistência e resistência.

Para alcançar os objetivos propostos, o presente estudo realizou uma revisão teórica, por meio de pesquisa bibliográfica acerca do tema delimitado e método exploratório-narrativo quanto aos objetivos.

No segundo capítulo, será apresentado o contexto histórico mostrando que ao longo desse período escravocrata houve o processo de objetificação do corpo da mulher negra.

No terceiro capítulo, serão abordados temas como racismo e sexismo no Brasil, apontando que se convergem desde o período em que a sociedade mantinha um modelo de família patriarcal que foi a base da formação histórica do Brasil.

Por conseguinte, no capítulo 4, trataremos sobre a hipersexualização da mulher negra, pontuando como se constituiu esse processo, já que o corpo da mulher negra é marcado historicamente dentro do contexto da escravidão.

Por fim, faz-se uma análise de como será o desafio dessas mulheres para estarem inseridas dentro deste sistema que ainda é machista, racista e opressor.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Por quase três séculos e meio o Brasil foi o maior território escravista do hemisfério ocidental; recebeu no período da escravatura quase 5 milhões de africanos, 40% do total de 12,5 milhões embarcados para a América (GOMES, 2019).

> Durante mais de três séculos e meio, o atlântico foi um cemitério de escravos. Era no mar, durante a travessia, que as cifras de mortalidade ficavam mais evidentes. Cada óbito tinha de ser registrado nos chamados livros *dos mortos* pelos capitães dos navios, ao lado de diversos outros itens que apareciam nas colunas de crédito e débito dos relatórios de contabilidade (GOMES, 2019, p. 47).

Homens e mulheres eram transportados no porão dos navios em condições desumanas causando milhares de mortes, principalmente por doenças como disenteria, febre amarela, varíola, escorbuto e até banzo, nome dado para o surto de depressão.

Todos viajavam nus; os homens eram mantidos acorrentados até o fim da viagem, para evitar possíveis revoltas entre os cativos, já as mulheres, que ficavam em outro compartimento do navio, sofriam todo tipo de violência, principalmente a sexual por parte dos colonizadores.

As mulheres negras, na época do Brasil colonial (XVI-XIX), além se serem tratadas como objeto de poder, desempenhavam diversas funções como amas de leite, afazeres domésticos, e escravas sexuais de seus senhores.

O fato de ser mulher não era algo que lhes assegurava um tratamento com diferença de gênero, ao contrário, trabalhavam pesado na lavoura, como os homens, do amanhecer ao pôr do sol. A opressão das mulheres negras era idêntica a dos homens, contudo as elas também eram vítimas rotineiramente de atos de violência bruta e de abuso sexual.

Ao longo desse período, percebeu-se, portanto, um processo de objetificação do corpo da mulher negra, tanto que, no século XIX, os anúncios à procura por escravas africanas mostravam a intensidade da valorização dos

atributos sexuais: "[...] procura-se negrinha de beiços finos, olhos grandes, pés pequenos, espigadinha de corpo, peito em pé". (MOOT, 1988, p. 55).

> Enquanto as mulheres brancas eram vistas como uma figura recatada, o perfil ideal de mulher perfeita para casar e constituir família, as negras eram consideradas como um ser de libertinagem e para o sexo, por isso muitos homens as procuravam para satisfazer seus prazeres sexuais (LACERDA, 2010).

A mulher preta no período da escravidão foi moldada pela violência, estupro e silêncio. Essas marcas foram naturalizadas ao longo de todo processo histórico deste país, um período que jamais será esquecido e que reflete nas relações sociais, econômicas e políticas do povo negro até hoje.

3 O RACISMO E O SEXISMO NO BRASIL

No século XVI, com a colonização, surgiu a sociedade patriarcal, na qual as relações eram predominantemente dominadas pelo homem. A figura do *pater familiae* era tão poderosa que a sua autoridade sobre os filhos prevalecia até mesmo sobre a autoridade do Estado.

O modelo de família patriarcal foi a base da formação histórica do Brasil, em que o homem era a figura central da relação, ou seja, o chefe do clã, que tinha poder absoluto e inquestionável sobre sua família e, principalmente, sobre a mulher. Suas decisões de cunho econômico e político eram soberanas.

Cabia apenas a essas mulheres o dever de servir e procriar, uma submissão que as acompanhavam mesmo antes de constituírem sua própria família, pois a submissão ocorria quando ainda eram filhas e, mesmo após o casamento, deviam obediência total ao seu marido.

É imperioso ressaltar que esse privilégio de casar, ser mãe e constituir família, mesmo que dentro de um sistema patriarcal, era destinado apenas a mulheres brancas.

Contudo, trata-se de um período colonial em que também figuravam as mulheres pretas escravizadas que eram consideradas apenas objetos sexuais, servindo para satisfazer os desejos carnais dos homens brancos e portugueses, restando-lhes muitas vezes o papel de concubina.

Nessa esteira, e fazendo um paralelo com os dias atuais, pergunta-se: o que mudou? Será que as mulheres pretas são vistas como um padrão aceitável para constituir família? Será que ainda continuam sendo apenas um objeto sexual de desejo e prazer? Será que sua intelectualidade ainda é questionada pelo simples fato de ser mulher preta?

O racismo é uma herança maldita, cruel que causa dor e indignação. E quando se traz essa realidade com o recorte de gênero, percebe-se o tamanho das diferenças sociais, políticas e econômicas, colocando essas mulheres pretas na base da pirâmide, não por falta de capacidade, mas por ainda se viver num país em que perpetua o racismo estrutural e institucional.

De acordo com o autor Silvio Almeida, o racismo se apresenta em três concepções: individualista, institucional e estrutural.

O racismo institucional não se resume a comportamentos individuais, esse domínio se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, mantendo a hegemonia do grupo racial no poder.

É possível dizer que as instituições passam a atuar em uma dinâmica que traz desvantagens e privilégios com base na raça, ou seja, seria a manifestação de preconceito por parte de instituições públicas ou privadas, do Estado e das leis acabam promovendo a exclusão ou o preconceito racial.

Podem-se citar como exemplo as formas de abordagem de policiais contra negros, que tendem a ser mais agressivas, ocorrendo a filtragem racial, em que negro parado é suspeito, e correndo é bandido.

O número de genocídio de jovens negros é alarmante no nosso país. De acordo com Atlas de Violência (2020), cerca de 75% das pessoas

assassinadas no Brasil são negras, em sua maioria são jovens, negros, solteiros e com baixa escolaridade.

E quando se traz essa realidade para a questão de gênero, é ainda mais assustador. Mulheres negras são maioria das vítimas de feminicídio no país e as que mais sofrem com desigualdade social.

Dados do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública apontam que duas em cada três vítimas de feminicídio em 2020 são mulheres negras, o que representa 61,8% das mortes.

Os índices de morte obstétrica também são alarmantes porque se acredita que mulheres negras são fortes e não precisam de anestesia na hora parto.

De acordo com levantamento realizado pelo Painel de Monitoramento de Mortalidade Materna do Brasil, a grande maioria das vítimas de violência obstétrica no país são de mulheres negras.

A pesquisa foi feita com base nos dados do Ministério da Saúde e mostra que 61,3% das vítimas são as gestantes negras.

Diante dessas estatísticas, é possível afirmar que o racismo e o sexismo se convergem, produzindo sobre as mulheres negras uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos em todos os aspectos, sejam emocionais, físicos e psicológicos.

Já a concepção estrutural, seria a junção dos entendimentos das concepções individuais e institucionais, ou seja, o racismo estrutural é uma consequência da própria estrutura social que constitui as relações políticas, econômicas, jurídicas e, inclusive, familiares, não sendo uma questão de patologia social e nem institucional.

Não se reconhecer em instituições públicas, no Legislativo, Executivo, Judiciário universidades públicas e privadas, instituições privadas e também em cargos que exigem tomada de decisões, é comum para homens e mulheres pretas, pois esses espaços já pertencem ao grupo dominante.

Esse é o efeito do racismo estrutural, que está enraizado na estrutura social com ramificações nas relações institucionais, econômicas, culturais e políticas.

No mercado de trabalho, o resultado concreto dessa exclusão atinge diretamente as mulheres negras.

Segundo dados do Ministério do Trabalho (2006), mulheres negras ocupam 79,4% das atividades manuais. Destas, 51% estão alocadas no emprego doméstico e 28,4% são lavadeiras, passadeiras, cozinheiras, serventes. De acordo com dados do Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas de 2022 (Dieese), as mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil, das quais 65% são negras. Além disso, a maioria está acima dos 40 anos e tem renda média inferior a um salário mínimo (VILELA, 2022).

O trabalho doméstico é ainda, desde a escravidão, o lugar que a sociedade racista destinou a mulheres negras.

O racismo é estruturante, ele provoca desigualdades e exclusões, principalmente entre as mulheres, gerando vulnerabilidade e ausência de seguridade social, impedindo muitas vezes o desenvolvimento das potencialidades das mulheres negras.

4 HIPERSEXUALIZAÇÃO DA MULHER NEGRA

A escolha deste tema não foi aleatória, quis trazer minha experiência pessoal como mulher preta, visto que carrego esse estigma de "mulata sexual". A beleza deveria ser algo secundário diante de todo conteúdo e bagagem que adquiri ao longo dos meus 41 anos de idade, mas não é isso que acontece no meu dia a dia.

Nos corredores do trabalho sempre ouço: Nossa! Que corpo lindo. Você tem a cintura mais fina que eu já vi. Seus traços são finos para uma mulher negra. Você é morena e não preta.

Poderia considerar um elogio? Talvez, se essas pessoas não tivessem definido qual é o meu lugar, pois quando sou abordada para uma conversa, sempre perguntam se sou passista de escola de samba ou *personal training*.

Trazer este relato neste artigo não significa que sou "narcisista", ou que me acho a mais bela das mulheres, mas sim que sou apenas mais uma mulher preta sendo subjugada pelas suas curvas.

Quem sou eu? Silvia Constantino, mulher preta com duas graduações, (jornalismo e direito) as quais exerço rotineiramente, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, e ainda administro meu lar e a minha família.

Tenho especializações em *Marketing* e Política e também em Assessoria de Comunicação Social e, na área do direito, sou pós-graduada em Processo Civil e pós-graduanda em Direitos Humanos, ou seja, uma mulher negra, cujas expectativas dessa condição foram superadas, mas que ainda carrega o estigma da falta de capacidade para tal feito.

Os olhares surpresos quando comento minhas qualificações demonstram esse processo contínuo de objetificação da mulher preta em seu meio social.

> A mulher negra não é vista como quem pensa. É considerada como sendo apenas emoção e corpo, não como alguém que produz conhecimento. Consequentemente ela não se enxerga como capaz de ocupar aquele local, o mundo as coloca num lugar de subalternização ou erotização. Mulher boa de cama, mulher quente, mulata do carnaval (MULVEY, 1983 *apud* LOPES, 2017, p. 29).

A subalternidade é o lugar comum para o qual a sociedade empurra a mulher negra diante de qualquer oportunidade de poder, ou seja, está tão enraizado na sociedade a incapacidade intelectual de pessoas negras que não há outro lugar a não ser a inferioridade.

É possível afirmar que a escravidão impulsionou a hipersexualização e objetificação da mulher negra de duas formas; uma como fonte de renda, visto que elas serviam como amas de leite e serviço

braçal nos campos e na casa grande; outra, como mercadoria sexual, já que também tinham o papel da iniciação sexual de meninos, filhos dos senhores que as escravizavam.

No imaginário social, as mulheres negras são tidas como fogosas, com mais disposição sexual, o que acaba gerando a solidão desse grupo, pois não são consideradas, em grande parte, como padrão de mulher para casar e constituir família.

Mesmo após a abolição da escravatura, essa apropriação dos corpos femininos negros permanece até os dias atuais, a diferença é que essas violações se modernizaram, ou seja, se revestiram de outras formas ainda mais violentas.

Ressignificar o corpo da mulher negra, retirando da posição de apenas objeto, é um caminho longo a ser percorrido, entretanto é preciso dar o início para essa mudança, para que futuramente essas mulheres sejam vistas e respeitadas como pessoas humanas e não como objeto de satisfação sexual.

5 FEMINISMO NEGRO E OS DESAFIOS PARA INCLUSÃO NA SOCIEDADE

Se hoje existe a possibilidade de reverberarmos em diversos canais a nossa história e nossa ancestralidade, é porque lá atrás existiram pessoas que resistiram e rasgaram as mordaças para que os caminhos fossem abertos e os destinos fossem reconstruídos.

O Movimento Negro Unificado teve um papel fundamental na luta antirracista ao longo dos anos, mas foi com o Movimento Negro Feminino que houve a virada de chave, visto que o movimento negro não considerava o machismo como peça nessa engrenagem.

Segundo a socióloga Núbia Moreira, no Brasil, o feminismo negro começou a ganhar força nos anos de 1980, a partir do III Encontro Feminista Latino-Americano ocorrido em Bertioga em 1985.

Mesmo diante da dificuldade de estabelecer um diálogo com esse recorte de gênero e raça, foram surgindo organizações autônomas e

coletivos de mulheres negras, pois percebeu-se que, embora presentes nas lutas sociais, havia uma ausência dessa estrutura.

É preciso trazer para essa discussão a atuação do Movimento Feminista, uma vez que a luta dessas mulheres sempre teve um viés voltado para branquitude e não havia nesse movimento um olhar com recorte racial.

Enquanto as mulheres brancas lutavam pelo seu direito ao voto e ao trabalho, as negras lutavam para serem consideradas pessoas.

À medida que no dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher celebra-se a evolução da presença feminina no mundo dos negócios e nas esferas de poder, o índice de feminicídio, morte obstétrica, baixo salário, violência e desemprego só cresceram entre as mulheres pretas.

Vale dizer que essas ponderações no que tange ao movimento feminista, não é um olhar negacionista diante de todas as conquistas que foram oriundas dessas organizações, contudo como já citado anteriormente são lutas que trazem suas especificidades e que não eram observadas por esse grupo.

A discriminação racial relativa ao gênero carrega uma invisibilidade interseccional, ou seja, a mulher preta sofre uma tríade de discriminação, a de gênero por ser mulher, a de raça por ser preta, e a de classe por estar sempre à margem da vulnerabilidade social.

> A insterseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas de interseção entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (CRENSHAN, 2002, p. 7).

Dentro de uma dimensão racial, a temática de gênero estabelece privilégios e desvantagens entre as mulheres. É por isso que mulheres pretas são preteridas no acesso a promoções, na ocupação de bons cargos ou em espaços de poder.

A mulher negra precisa sair de um lugar de invisibilidade para se autoafirmar como produtora de conhecimento, digna de respeito, afeto e amor.

Enquanto uma mulher branca pesquisadora busca vencer todas as barreias do patriarcado para obter reconhecimento, a mulher negra, além do patriarcado, precisa também enfrentar o racismo.

Esse processo de desconstrução é árduo, mas como mudar uma história que perdura há séculos? É possível dizer que há uma luz no fim do túnel para essa indagação.

Vivemos um momento diferente no que tange as questões raciais: deixou-se de discutir racismo apenas em datas pontuais, isso já é um avanço, visto que o racismo é diário, então as formas de enfrentamento a ele também precisam ser diárias e ininterruptas.

Atualmente novos mecanismos para esse enfrentamento vêm surgindo e com essa onda antirracista estão despontando intelectuais negras com grande potencial intelectual. Na verdade, elas sempre existiram, mas agora suas vozes estão sendo ouvidas e seus espaços devidamente ocupados.

É fundamental que se leiam autoras negras para se alimentar de outras fontes de conhecimento e ver o mundo por outras lentes, uma lente mais inclusiva e com igualdades de oportunidades.

O único caminho para essa transformação se inicia na educação, que é a base de formação de qualquer ser humano. Uma família que educa seu filho a respeitar uma mulher, uma pessoa negra ou a comunidade GLBTQIA+ já está fazendo seu papel para essa transformação social.

Resistir e persistir é a palavra de ordem para nós que somos mulheres negras, buscar conhecimento é a melhor arma para esse enfrentamento, pois ninguém derruba ninguém quando a arma é a capacidade intelectual.

E mais, é preciso que o Estado traga para si essa responsabilidade de oportunizar e pensar em políticas públicas para a inserção de pessoas negras na sociedade. De nada valerá a capacitação intelectual, ou o melhor curriculum se as oportunidades não estivem alcançáveis para esse grupo.

No setor privado, já estamos acompanhando algumas ações afirmativas de inclusão, como por exemplo o "Programa Trainee 2021" da Loja Magazine Luiza, visando contemplar exclusivamente jovens negros.

É evidente que ainda há um longo caminho a ser percorrido, afinal de contas foram séculos de tortura e desigualdades sociais, mas é preciso acreditar que as futuras gerações poderão usufruir de toda essa luta que vem sendo travada a séculos.

Por mais que parece ser impossível, resistir é preciso, porque, como diz Nelson Mandela "Parece impossível até que seja feito".

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O corpo da mulher negra, ratificando, é marcado historicamente, dentro de um contexto de escravidão. Um corpo que passa por uma dualidade, ou seja, vezes é inviabilizado, desprezado, vezes valorizado e hipersexualizado.

Sabemos que ser mulher em um país machista é enfrentar diariamente formas de opressão e silenciamento; agora ser mulher e preta é muito mais complexo, posto que esse grupo é estigmatizado duplamente, uma por ser mulher e outra por ser preta.

No Brasil, o racismo e a questão de gênero são elementos que moldam a pirâmide social, tanto que homens brancos ganham mais que mulheres brancas, mulheres brancas ganham mais que homens negros e mulheres negras ganham menos que homens negros, ou seja, estão na base da pirâmide não só economicamente, mas também socialmente.

É nítida, portanto, a convergência entre o racismo e o sexismo, produzindo sobre as mulheres pretas uma espécie de asfixia social com desdobramentos negativos em todos os aspectos, sejam eles emocionais, físicos e psicológicos.

Transmutar o corpo da mulher negra, retirando-a da posição de apenas objeto é um caminho longo a ser percorrido, entretanto é preciso

iniciar essa mudança, para que futuramente essas mulheres sejam vistas e respeitadas como pessoas humanas e não como objeto de satisfação sexual.

Talvez seja utopia desejar um mundo sem ódio e mais igualitário, mas qual seria o sentido da vida se não fosse possível sonhar e acreditar que um dia todos serão respeitados independente de sua raça ou até mesmo pela orientação sexual.

Diante do que foi apresentado nesta pesquisa, é imperioso ressaltar que o enfrentamento ao machismo, ao sexismo e ao racismo é uma causa de toda a sociedade e não do grupo oprimido pelos seus opressores.

Isto significa que não cabe apenas à população negra esse enfrentamento, é mister também que a branquitude reconheça seu lugar de privilégio e faça parte dessa luta.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaia, 2019. (Coleção Feminismos Plurais).

BRASIL. Ministério do Trabalho. **Brasil, gênero e raça**. Brasília: MTE, 2006. Disponível em: https://www.mte.gov.br/discriminacao/programaBrasiGenerotacatarde.pdf. Acesso em: 27 ago. 2022.

LACERDA, Maria Basso. **Colonização dos corpos**: Ensaio sobre o público e o privado. Patriarcalismo, patrimonialismo, personalismo e violência contra as mulheres na formação do Brasil. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

LOPES, Marcelo Lenz. **A representação da mulher negra nas peças publicitárias veiculadas na TV**. 2017. TCC (Bacharelado em Humanidades) - Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da

Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2017.

MULVEY, Laura. Prazer visual e cinema narrativo. *In*: XAVIER, Ismail (org.). **A experiência do cinema**: antologia. Rio de Janeiro: Graal ; Embrafilmes, 1983, p. 437-453.

PINHEIRO, Maria. **Corpo em debate**: a objetificação e sexualidade da mulher negra. 2017. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/enlacando/2017/trabalho_ev072_md1_sa24_id402_17072017210303.pdf. Acesso em: 4 set. 2022.

VILELA, Pedro Rafael. Mulheres negras são 65% das trabalhadoras domésticas no país. **Agência Brasil**, [*S. l.*], 27 abr. 2022.

23

OAB/MT

RECORTE RACIAL NOS ESPAÇOS DE PODER

RESUMO: Este artigo apresenta a desigualdade entre negros e brancos no Brasil nos espaços de poder, diante do arcabouço vivenciado até os dias atuais, vivemos uma falsa abolição, onde as oportunidades são suprimidas ao povo preto e o sonho em conquistar alguns espaços de poder e a tão sonhada equidade, e diante da gigantesca falta de oportunidades, mantendo-se todo privilégio branco, enraizado pelo racismo estrutural nas organizações e instituições públicas e privadas. Todavia a nossa Carta Magna nos iguala sem qualquer distinção, ainda assim estamos fadados à desigualdade, principalmente a de gênero. Segundo o IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística 56% da população brasileira é negra. Importante ressaltar que as realidades de brancos e negros, ainda são desafiadoras no Brasil, diante das diversidades socioeconômicos, além dos acessos a serviços e direitos, nesse sentido o enegrecimento nas últimas três décadas, ainda é um grande problema, pelo fato de continuar sendo negro, a busca pela voz e o espaço abalam toda desigualdade racial, o objetivo é buscar a paridade de gênero e raça nos espaços de poder e decisão.

Myrian Carla Cardozo
E-mail: myrian.carlac@gmail.com

Advogada. Secretaria Geral da 22ª Subseção da OAB/MT. Secretária Geral Adjunta da Comissão Da Mulher Advogada a OAB/MT. Membro Convidada da Comissão da Mulher Advogada da 22ª Subseção da OAB/MT.

Roberta de Arruda Chica Duarte
E-mail: rjjk13@gmail.com

Advogada. Professora Universitária. Presidente da Comissão de Defesa da Igualdade Racial da OAB/MT. Membro da Comissão da Infância e Juventude da OAB/MT. Coordenadora do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado de Mato Grosso - CETRAP/MT. Secretária Geral do Conselho Estadual das Crianças e Adolescentes – CEDCA/MT.

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados do IBGE[1] 56% da população brasileira é composta por negros e pardos, conforme um estudo do Instituto Locomotiva[2], dois em cada dez trabalhadores declararam ser chefiados por negros, ocupando menos de 30% dos cargos de gerência nas empresas brasileiras, deixando claro a predominância do racismo estrutural em todas as relações de poder em nosso país.

Construir pontes que aproxime a realidade vivida pela população branca e pelos negros no Brasil é um grande desafio, podemos observar pelas eleições de 2022, onde dos 513 Deputados Federais Eleitos apenas 24% são negros, tendo o Estado do Paraná pela primeira vez na história eleito uma Mulher negra Carol Dartora para este cargo, das 27 cadeiras do Senado Federal apenas 6 serão ocupadas por negros representando 25%[3], das 27 unidades federativas do Brasil apenas 9 serão governadas por negros.

Segundo matéria publicada no Site Uol[4], metade dos Deputados Federais que se dizem negros eleitos no pleito de 2022, dos 135 autodeclarados como negros, apenas 66 deles foram considerados negros pela banca de heteroidentificação, realizada por meio de solicitação do jornal.

Cumpre ressaltar que quando um negro ocupa uma posição de poder, nunca é apenas mais uma pessoa ocupando este cargo, é uma mensagem que se transmite aos demais negros, dizendo que eles podem ocupar sim lugares de destaque em todas as esferas da sociedade.

O atual cenário da baixa representatividade de negro no Brasil, nada mais é do reflexo dos 338 anos de escravidão vividos, se tornando

---

[1] Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/populacao-cor-ou-raca.html. Acesso em: 25 abr. 2023.

[2] Disponível em: https://ilocomotiva.com.br/wp-content/uploads/2022/01/as-faces-do-racismo-2020.pdf. Acesso em: 26 abr. 2023.

[3] Disponível em: https://www.poder360.com.brcongresso/22-dos-senadores-eleitos-sao-negros. Acesso em: 26 abr. 2023.

[4] Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/20/metade-dos-parlamentares-eleitos-que-dizem-ser-negros-sao-brancos.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

normal que pessoas negras não tenha um referencial de seu grupo nos espaços de poder, criando assim uma ideia de que tais lugares não foram criados para serem ocupados por negros.

Diante deste cenário, muitos negros sequer sonham em conquistar espaços de poder, haja vista o racismo estrutural enraizado em organizações e instituições tanto públicas quanto privadas.

Mais negros ocupando posição nas esferas dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais espaços é de suma importância, o reconhecimento, a valorização da diversidade racial, são necessárias para a administração pública, trazendo assim o fortalecimento dos processos democráticos e ações efetivas com o objetivo de colocar um fim a esta estrutura eivada de vícios.

2 METODOLOGIA

Através de pesquisa bibliográfica e periódicos, observamos que os indicadores econômicos, políticos, sociais, educacionais e as singularidades históricas do racismo, entre negros e não negros se tornou após a abolição um abismo social em nossa sociedade. E neste diapasão explicitamos que o problema é estrutural das relações étnicos-raciais de gênero e classe, diante das transformações em busca desta igualdade racial.

A superação na busca da equidade, apesar de algumas conquistas, as disparidades ainda são grandes, principalmente nos espaços de poder.

Essas desigualdades que conjugam diferenças de gênero, de raça e de classe social, dentre outros marcadores culturais.

3 DESENVOLVIMENTO

Assim, é importante esclarecer que o recorte social/racial da população negra do país tem sido pejorativamente violentado e criminalizado desde a escravidão para saciar os interesses sociais e econômicos da ideologia do branqueamento, que perpetuam até os dias

atuais. Ainda vivenciamos o discurso preconceituoso e discriminatório, alicerçado em uma narrativa arraigada no imaginário social.

Desta forma, fez com que as desvantagens incidissem de forma diferente sobre os diversos sujeitos e interpõe diferentes dificuldades na trajetória de vida associadas à cor da pele, de um povo dado à escravidão e mal ajustado. Por isso a necessidade deste recorte racial nos espaços de poder, para combater o racismo, independentemente do seu pertencimento étnico-racial.

Para Nogueira (2017), o racismo só pode ser compreendido como relação de poder, estruturado por dentro das instituições sociais, e sua superação não se faz sem a reforma destas. Racismo é uma relação que se estrutura política e economicamente.

No dizer de Hasenbalg (1979), o racismo está presente na estrutura de classe e no sistema de estratificação social, daí a importância de uma análise crítica versar sobre as relações raciais no pós-abolição e a permanência do racismo estrutural.

A escravidão nos legou o racismo como prática social dominante que liga ideologicamente os brancos, mantendo seus privilégios, enquanto é negada a cidadania aos negros e negras (NOGUEIRA, 2017).

A falta deste recorte racial, diante do racismo estrutural, como instrumento eficaz para lógica capitalista, exclui pela cor da pele das pessoas, pelo fenótipo, ficando os negros distantes do espaço de poder.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ação, atitude, ou manifestação contra uma pessoa ou grupo de pessoas em razão de sua raça ou "cor". A discriminação acontece quando o racista externaliza seu racismo ou preconceito e age de alguma forma que prejudica uma pessoa ou grupo (MULLER, 2005). De acordo com a Convenção da ONU de 1966, discriminação racial "significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferências baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objeto ou

efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou exercícios, em condições de igualdade, dos direitos humanos e liberdades fundamentais do domínio político, social ou cultural, ou em qualquer outro domínio da vida pública" (ONU *apud* SANT'ANA, 2004).

A noção de identidade é abordada por diversas áreas do conhecimento. Portanto, podemos tratar de vários tipos de identidade. E no tocante à identidade racial ou étnica, o importante é perceber os seus processos de construção, que podem ser lentos ou rápidos tendem a ser duradouros; sendo necessário estar atento aos elementos negativos, como estereótipos e as situações de discriminação, atendo-se à vontade deste reconhecimento das identidades étnicas-raciais.

Considerando a importância de evidenciar as consequências de séculos destas relações sociais estruturadas pelo racismo, os grupos discriminados ou subalternos são portadores de memórias, e a trajetória da população negra, marcada pela oralidade, este artigo apresenta dados reveladores das persistentes desigualdades raciais, caucionadas pela discriminação e racismo nesse contexto de impactos das transformações societárias no mundo do trabalho, na esfera do Estado e na configuração das políticas públicas no campo da transversalidade da promoção da igualdade racial e das resistências contemporâneas de negros e negras.

Nas últimas décadas foram adotadas políticas públicas de diversas naturezas, em várias esferas do governo com o objetivo de impulsionar a edificação de bases para a igualdade racial, contudo ainda não é possível conjecturar a superação deste abismo racial existente, sendo necessária ações mais afirmativas e de forma consistente.

Apesar de serem insuficientes tais ações adotadas, trouxeram à tona a necessidade de discutir o tema da reparação histórica ao povo negro, algo que vinha sendo reivindicado por movimentos sociais a décadas, o negro foi proibido por lei e pelo chicote de frequentar espaços de discussão política, com muita luta, essas barreiras foram ultrapassadas, porém será necessária uma longa caminhada para vermos um cenário igualitário entre brancos e negros.

REFERÊNCIAS

FREIRE, Simone; MAZZEI, Beatriz. Metade dos Parlamentares Eleitos que dizem ser negros são brancos. **Notícias Uol**, [*S. l.*], 20 nov. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/20/metade-dos-parlamentares-eleitos-que-dizem-ser-negros-sao-brancos.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

HASENBALG, C. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/285951697/HASENBALG-Discriminacao-e-Desigualdades-Raciais-No-Brasil-Carlos-Hasenbalg#. Acesso em: 27 abr. 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Conheça o Brasil Cor ou Raça. **IBGE**, [*S. l.*], [2023]. Disponível em: https://educa.ibge.gov.br/populacao-cor-ou-raca.html. Acesso em: 25 abr. 2023.

INSTITUTO LOCOMOTIVA. As Faces do Racismo. **Notícias UOL**, [*S. l.*], 20 nov. 2022. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/20/metade-dos-parlamentares-eleitos-que-dizem-ser-negros-sao-brancos.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

NOGUEIRA, Fábio. Governo Temer como restauração colonialista. Le Monde **Diplomatique Brasil**, Rio de Janeiro, p. 4-5, 9 jan. 2017.

QUEIROZ, Vitória. 22% Dos Senadores Eleitos São negros. **Poder 360**, [*S. l.*], 3 out. 2022. Disponível em: https://www.poder360.com.brcongresso/22-dos-senadores-eleitos-sao-negros. Acesso em: 26 abr. 2023.

PACTO INTERNACIONAIS. **Modulo I – Direitos humanos**. [2023]. http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/pactos.htm. Acesso em: 27 abr. 2023.

SANT'ANA, Antônio Olímpio de. História e conceitos básicos sobre o racismo e seus derivados. *In*: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na Escola**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação ; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 39-68.

SCHWARCZ, L. M. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociedade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SODRÉ, Muniz. **Claros e Escuros**: identidade, povo e mídia no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1999.

Região Sudeste

24

OAB/ES

A DESIGUALDADE DE GÊNERO E SEUS IMPACTOS NA APOSENTADORIA

RESUMO: O artigo aborda a questão da invisibilidade do trabalho das mulheres e como isso prejudica suas histórias de vida. É destacado que o trabalho não é necessariamente uma forma de libertação, principalmente quando se trata de mulheres periféricas da classe trabalhadora, as quais às vezes trabalham em condições não dignas, sofrem assédio e percebem salários baixos. O feminismo destacou a importância da igualdade de direitos. Mas ainda há distinção de gênero na contratação, especialmente para mulheres negras. No entanto, a autossuficiência econômica é vista como necessária para a libertação das mulheres. E tanto a desigualdade de gênero, como a diferença salarial, além de outros fatores, impactam na aposentadoria.

Genaina Ferreira de Vasconcellos
E-mail: genaina.vasconcellos@gmail.com

Advogada. Especialista em direito do trabalho, Direito Previdenciário e Gênero.

1 INTRODUÇÃO

A invisibilidade do trabalho da mulher prejudica toda a história de vida que carrega. A liberdade da mulher não vem com o trabalho. Trabalhar por salários baixos não libertava mulheres periféricas da classe trabalhadora da dominação masculina[1]. As mulheres e crianças trabalhavam em condições indignas, com jornadas absurdas e salários aviltantes.

A questão trabalhista ressaltada pelo feminismo que afetava todas as mulheres era a exigência de salários iguais para funções iguais. As mulheres conquistaram mais direitos em relação a salários e cargos como resultado de protestos feministas, mas isso não eliminou completamente a discriminação por gênero[2].

Dificilmente uma mulher negra era contratada para área administrativa da empresa, da fábrica ou da tecelagem. Normalmente, essas mulheres eram alocadas na produção. O trabalho não veio como libertação, mas como exploração.

Hoje, a maioria das mulheres sabe o que alguns de nós sabíamos quando o movimento começou: que o trabalho não iria necessariamente nos libertar, mas que esse fato não muda a realidade de que a autossuficiência econômica é necessária para a libertação das mulheres.

Quando falamos em autossuficiência como libertadora, em vez de trabalho, precisamos dar o próximo passo e falar sobre qual tipo de trabalho é libertador[3]: o trabalho libertador é o trabalho digno e decente, longe de violências.

A Constituição de 1824 dispunha em seu artigo 178, inciso XII, que a "lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um". Também a Constituição de

---

[1] HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000. p. 81.
[2] *Ibid.*, p. 82.
[3] *Ibid.*, p. 82.

1891 previa no Título IV, Seção II, artigo 72, parágrafo 2º, que "todos são iguais perante a lei"[4].

Por sua vez, a Constituição de 1934 foi a primeira que, ao tratar da igualdade de todos perante a lei, fez menção à questão do sexo feminino, vedando qualquer tipo de discriminação. É o que se extrai do Título III, Capítulo II, artigo 113, item I: "Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideais políticas"[5].

Então surge a Constituição de 1937 que, novamente, adota do modelo genérico de igualdade, dispondo no artigo 122, 1º que "todos são iguais perante a lei". Mesmo modelo reproduzido na Constituição de 1946, no Título IV, Capítulo II, artigo 141, parágrafo 1º: "todos são iguais perante a lei"[6].

Já a Constituição de 1967, no Título II, Capítulo IV, artigo 150 parágrafo 1º, assegura "todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas"[7].

Ainda que os diplomas constitucionais afirmassem uma suposta igualdade jurídica entre homens e mulheres como preceito constitucional, as leis infraconstitucionais traziam as desigualdades expressamente.

Todas as Constituições, com exceção da Constituição de 1937, vedavam a diferença de salário em função do sexo e todas as Constituições proibiram o trabalho em indústrias insalubres. Até hoje, mulheres, de uma maneira geral, e, em especial, mulheres negras, são pior remuneradas para realizar as mesmas atividades que os homens.

Na Constituição de 1988, tivemos algumas conquistas, dentre as quais podemos destacar, dentre outros: a igualdade entre homens e mulheres; a licença à gestante por 120 dias, sem prejuízo do emprego e do

---

[4] CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres**: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2020. p. 217.

[5] *Ibid.*, p. 217.

[6] *Ibid.*, p. 217.

[7] PIMENTEL, S. **Evolução dos direitos da mulher**: norma, fato e valor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. p. 16.

salário; a proteção no mercado de trabalho; a proibição de diferença salarial em relação aos homens.

Durante a Revolução Industrial, as mulheres foram trabalhar nas fábricas. Naquela época, essa era a "questão da mulher": pessoas que atuavam na economia, na política e na filantropia declaravam que o trabalho das mulheres nas fábricas destruía a família, tornava as mulheres excessivamente independentes, usurpava os privilégios masculinos e contribuía para os protestos operários[8]. O trabalho da mulher não era reconhecido, por um lado, e, por outro, a mulher operária não se reconhecia como feminista.

Ainda hoje, muitas mulheres continuam sendo vistas como cuidadoras, não possuem o reconhecimento do seu trabalho e continuam sem sua liberdade por não ter um trabalho sem o mínimo necessário para sobrevivência.

Os direitos das mulheres devem ser reconhecidos como direitos humanos e devem ser interpretados e observados conjuntamente com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); com a vedação a todas as formas discriminação (art. 3º, IV) e com a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 5º, X, CF).

A sociedade patriarcal cria as barreiras de gênero no trabalho e estão enraizadas nas leis, normas sociais e políticas discriminatórias. É possível que algumas políticas comerciais sirvam para explorar a mão-de-obra feminina barata. As políticas fiscais, muitas vezes, impõem limite de gasto a serviços que poderiam ajudar as mulheres a obter maior equilíbrio entre trabalho e família.

2 METODOLOGIA

Essas barreiras impactam desde o primeiro dia de trabalho da mulher até sua aposentadoria.

---

[8] A respeito do debate sobre as consequências do trabalho industrial das mulheres como a "questão da mulher" na Inglaterra do século XIX. (LOWN, Judy. **Women and Industrialization**: Gender at Work in Nineteenth-century England (Feminist Perspectives) Londres: Blackwell Publishers, 1990).

Mulheres vivem o envelhecimento de uma forma diferente. Até porque, o efeito das desigualdades de gênero sentido ao longo da vida se agrava na aposentadoria.

A aposentadoria afeta, em especial, as mulheres negras que, além das desigualdades salariais, sofrem mais opressões. Pesquisas já identificaram que mulheres negras sofrem opressões estruturais por "percepções racistas de papéis de gênero"[9].

O Estado brasileiro adotou durante muitos anos uma política invisibilizadora em relação às pessoas negras, corporificada nos velhos mecanismos de exclusão e de violência simbólica, do ideal de branqueamento e do mito da democracia racial.

Portanto, ser mulher negra no Brasil "é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão"[10].

3 DESENVOLVIMENTO

Estatisticamente, temos trabalhadoras que recebem menores salários; estão expostas a maiores taxas de desemprego; ocupam a maior parte de postos mais precários e informais (economia informal e trabalho doméstico assalariado).

Apesar disso, não se confirma o caráter subsidiário do trabalho remunerado e a complementariedade da renda da mulher, direção esta que muitas vezes marcam a desigualdade salarial, pois segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2017, mais de 57 milhões de lares brasileiros são chefiados por mulheres, o que significa algo em torno de 40% das famílias do país.

Desse total, aproximadamente 57% das famílias chefiadas por mulheres com filhos/as vivem abaixo da linha da pobreza. Entre as mulheres

[9] Grada Kilomba.

[10] GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. p. 20.

negras, a proporção sobe para 64,4%. O significado do trabalho para estas trabalhadoras não é o de uma atividade acessória para prover mera renda extra, mas sim de atividade principal que representa sustento e autonomia.

Esse tratamento discriminatório faz com que hoje se reflita na previdência social a disparidade entre as aposentadorias entre homens e mulheres, estando os homens percebendo benefícios previdenciários maiores que as mulheres.

Um dos principais fatores para essa desigualdade decorre também da discriminação salarial.

Em 2019, as mulheres, embora melhor qualificadas, receberam 77,7% (ou pouco mais de ¾) do rendimento dos homens. Enquanto o rendimento médio mensal dos homens era de R$ 2.555, o das mulheres era de R$ 1.985. Nos grupos de diretores e gerentes e profissionais das ciências e intelectuais, as mulheres receberam, respectivamente, 61,9% e 63,6% do rendimento dos homens.

Nas Regiões Sudeste e Sul as mulheres recebiam em média, 74,0% e 72,8%, respectivamente, do rendimento dos homens. Nas Regiões Norte e Nordeste, onde os rendimentos médios foram mais baixos para homens e mulheres, as desigualdades eram menores (92,6% e 86,5%, respectivamente)[11].

Outro fator importante a essa discriminação diz respeito ao fato das mulheres estarem sujeitas ao que comumente chamamos de "dupla jornada de trabalho".

Além de seus empregos e ocupações, as mulheres arcam com todo ou maior parte dos afazeres domésticos.

No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro do tempo do que os homens:

---

[11] ESTATÍSTICAS de gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 4 mar. 2021. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares- com- criancas- de- ate- tres- anos#:~:text=No%20Brasil%2C%2062%2C6%25,3%25%20para%20as%20mulheres). Acesso em: 10 dez. 2022.

21,4 horas contra 11 horas semanais. Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a estas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste: 21,8 para elas e 10,5 para eles, ou seja, 11,4 pontos percentuais. As mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e afazeres domésticos, com o registro de 22 horas semanais em 2019, ante 20,7 horas para mulheres brancas.

Também há diferenças marcantes por classes da população em ordem crescente de rendimento domiciliar per capita: as mulheres que fazem parte dos 20% com os menores rendimentos trabalham em média 24,1 horas nas atividades de cuidados e afazeres domésticos, enquanto as que se encontram nos 20% com os maiores rendimentos trabalham 18,2 horas.

Assim, as mulheres que necessitam conciliar trabalho remunerado com os afazeres domésticos e cuidados, em muitos casos, aceitam ocupações com carga horária reduzida.

Em 2019, cerca de um terço das mulheres (29,6%) estavam ocupadas em tempo parcial (até 30 horas semanais de trabalho), quase o dobro do verificado para os homens (15,6%). As mulheres pretas ou pardas eram as que mais exerciam o trabalhado parcial, que representava 32,7% do total, contra 26,0% das mulheres brancas. Os homens em trabalho parcial eram 17,2% entre pretos e pardos e 13,5% entre brancos. As regiões Norte e Nordeste apresentaram as maiores proporções de mulheres ocupadas em trabalho parcial: 39,2% e 37,5%, respectivamente[12].

Essa situação acaba refletindo no valor menor de benefícios previdenciários recebidos pelas mulheres em relação ao homem. Ainda, demonstra uma das falhas do nosso sistema de Previdência Social.

[12] ESTATÍSTICAS de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. *In*: IBGE-Instituto Brasileira de Geografia e Estatística. [Rio de Janeiro: IBGE, 2022]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?edicao=30167&t=resultados. Acesso em: 10 dez. 2022.

Embora a legislação previdenciária já reconheça a chamada "dona de casa" como beneficiária da previdência social, falta, ainda, o reconhecimento da valoração desse trabalho doméstico em relação às mulheres que conciliam essas atividades com seus empregos ou trabalhos fora de casa, para terceiros.

Afinal, as atividades domésticas, tais como o cuidado com a saúde, o preparo de alimentos, o cuidado cotidiano com a família, constituem responsabilidade praticamente exclusiva das mulheres. Se esse trabalho das mulheres não fosse realizado no dia a dia, não haveria força disponível para movimentar e sustentar o capitalismo, o mundo.

Além do reconhecimento pela sociedade como produtivo do trabalho público, externo para a produção de bens e mercadorias, existe o trabalho de manutenção da vida e reprodução das pessoas, o chamado trabalho na reprodução social, que muitas vezes realizado de maneira não remunerada, como é o trabalho doméstico.

Este trabalho é, em sua maioria, realizado pelas mulheres, tanto no mundo público e para outras pessoas como dentro de suas casas, realizado para a própria família.

Ignorar tais fatos e dados, em especial, nos requisitos de concessão e remuneração dos benefícios previdenciários, apenas contribui para o aumento da discriminação existente entre homens e mulheres.

Esse é o impacto na vida da mulher quando o trabalho da mulher é invisibilizado, apagado. Quando o trabalho da mulher não é reconhecido. Quando o trabalho da mulher não é registrado com carteira assinada. As diferenças sofridas pela mulher durante a vida laboral impactam drasticamente no momento de sua aposentadoria.

Essa diferença também ocorre quando se trata de aposentadoria urbana.

Pelas estatísticas, o Ministério do Trabalho e Previdência, em 2020, foram concedidas 102.382 aposentadorias urbanas por tempo de contribuição para mulheres e 189.594 homens.

E quando tratamos de aposentadoria especial, essa diferença é mais drástica. Pelos números apurados em 2020, foram concedidas 3.608 aposentadorias especiais para mulheres e 22.096 para homens.

Também verificamos essa mesma discrepância no trabalho rural.

A aposentadoria rural, condicionada aos requisitos específicos e a dispensa de contribuir ao Regime Geral de Previdência Social, impõe obstáculos diferenciados às mulheres para acesso a esse benefício na qualidade de seguradas especiais.

De um lado, possuem severas barreiras no reconhecimento, como rural, do trabalho que executam no campo. De outro, passam a se submeter a uma análise discricionária sobre o valor do seu trabalho, a qual é pautada pela lógica da valorização do trabalho masculino e da invisibilidade do labor feminino, cuja influência não se limita ao âmbito previdenciário e se reproduz em todos os segmentos da sociedade.

A invisibilidade do trabalho rural feminino decorre do senso comum de que cabe ao homem a função de provedor e à mulher a função de "auxiliar". Assim, o reconhecimento como rural, depende de um esforço probatório qualificado, mesmo que haja a dedicação pela mulher de tantas horas de trabalho rural quanto o homem ou que seu trabalho seja tão duro quanto o do companheiro ou familiar. Soma-se a essas barreiras, a presunção de que cabe à mulher tão somente a execução de trabalhos domésticos, o que dificulta a constituição de prova em seu nome como trabalhadora rural.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os números e fatos acima demonstram o quanto urge a elaboração de leis, normas e políticas públicas com observância ao direito à igualdade, equidade e a não discriminação de todas as pessoas, de modo a concretizar um papel de não repetição de estereótipos e de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos.

REFERÊNCIAS

CHAKIAN, S. **A construção dos direitos das mulheres**: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2020.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ESTATÍSTICAS de gênero: ocupação das mulheres é menor em lares com crianças de até três anos. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, 4 mar. 2021. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30172-estatisticas-de-genero-ocupacao-das-mulheres-e-menor-em-lares-com-criancas-de-ate-tres- anos#:~:text=No%20Brasil%2C%2062%2C6%25,3%25%20para%20as%20mulher. Acesso em: 10 dez. 2022.

ESTATÍSTICAS de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. *In*: IBGE-Instituto Brasileira de Geografia e Estatística. [Rio de Janeiro: IBGE, 2022]. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/20163-estatisticas-de-genero-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html?edicao=30167&t=resultados. Acesso em: 10 dez. 2022.

HOOKS, B. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 12. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2000.

KILOMBA, G. A máscara; quem pode falar? Dizendo o indizível. *In*: _____. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

PIMENTEL, S. **Evolução dos direitos da mulher**: norma, fato e valor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978.

25

OAB/MG

ESPERANÇA GARCIA: a ancestralidade como ponto de partida e chegada para o caminho de mulheres pretas

RESUMO: O presente estudo busca, através da "escrevivência" de duas advogadas pretas, enunciar a trajetória de acesso e permanência do corpo preto, em especial, de mulheres pretas dentro de instituições centenárias como é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil. Tomando como ponto de partida jurídico, o pioneirismo de Esperança Garcia, busca-se analisar, da margem ao centro, por uma perspectiva decolonial, suleada e feminista o processo de ocupação, invisibilização e silenciamento desses corpos nos espaços de poder, questionando-se de maneira central se a sua permanência se dá de maneira emancipatória e transformadora ou tokenizada. Esse trabalho utiliza-se da prerrogativa que vozes ancentrais oferecem a partir do tornar-se negro, para que do início ao fim "estejamos falando em nosso nome".

Arleam Francislene Martins Dias
E-mail: arleamdias@gmail.com

Advogada. Mestranda em Psicologia Social pela UFMG. Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho e em Psicologia do Trabalho e das Organizações. Diretora de Valorização da Mulher Preta e Indígena na Comissão da Mulher Advogada. Diretora de Combate ao Assédio Moral e Sexual na Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB Minas Gerais (gestão 2022-2024).

Gabriella Andréa Pereira
E-mail: gabriella.andrea@hotmail.com

Advogada. Graduada em Direito e especialista em Direito de Família. Pós-graduanda em Direitos Humanos e Responsabilidade Social pelo CEDIN. Presidente da Comissão de Direito das Famílias e das Sucessões da 83ª Subseção da OAB, seção Minas Gerais (2019-2021) (2022-2024). Secretária-Geral Adjunta da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e Diretora de Valorização da Mulher Preta e Indígena na Comissão da Mulher Advogada (gestão 2022-2024).

1 INTRODUÇÃO

O ano era 1770. Uma jovem mulher preta chamada Esperança Garcia, escreveu uma carta endereçada ao governador da capitania de São José do Piauí, denunciando as situações de violência, abuso e desumanização a que era submetida, juntamente com suas companheiras e filhos, na fazenda em que eram mantidos escravizados.

Historicamente, tal carta é considerada um dos primeiros documentos jurídicos, no período do Brasil escravocrata. Com sua escrita, ela rompe o silêncio ensurdecedor do período e clama por humanidade. Em que pese não tenha sido ouvida à época – situação nada incomum a corpos pretos na história brasileira, em setembro de 2017, duzentos e quarenta e sete anos depois da escritura da carta, através de solicitação da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra, da Seccional da OAB/Piauí, Esperança Garcia foi reconhecida pela OAB daquele estado, como a primeira advogada piauiense.

A destempo, mas fazendo jus a seu nome e memória, em 25 de novembro de 2022 ocorreu o seu reconhecimento, pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, nacional, como a primeira advogada brasileira, sendo a sua carta considerada a primeira petição a que se tem conhecimento.

Em sede de reconhecimento de direitos tão fundamentais, seria cabível impressionar-se com o lapso temporal dos acontecimentos: não o intervalo entre a carta encaminhada por Esperança Garcia e o seu reconhecimento pela OAB Seccional do Piauí. Mas sim e, em especial, o lapso temporal entre o reconhecimento seccional e o reconhecimento nacional de sua voz e pioneirismo como primeira advogada brasileira.

Tal fato evoca à memória de que apenas em 14 de dezembro de 2020, foi que o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou a política de cotas raciais nas eleições institucionais, para que destinem-se 30% (trinta por cento) das vagas para advocacia preta, que compreende os advogados e advogadas negras e negros, pardas e pardos regularmente inscritos na instituição.

A partir de tais dados da atualidade é que se estrutura e desenvolve o presente estudo, na ciência de que "nossas vozes vêm de longe", na busca de uma resposta objetiva: seria então, Esperança Garcia, a primeira advogada a "ocupar a cota"?

2 METODOLOGIA

Através da metodologia de "escrevivência", termo cunhado por Conceição Evaristo, far-se-á um breve recorte histórico da trajetória de acesso e permanência de mulheres pretas dentro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Tomando como ponto de partida jurídico, Esperança Garcia, em uma epistemologia não colonial e sim decolonial, suleada e feminista, far-se-á o levantamento bibliográfico, isto é, análise de dados secundários, para verificação do processo de ocupação, invisibilização e silenciamento nos espaços de poder, questionando-se de maneira central se a permanência de mulheres pretas se dá de maneira emancipatória e transformadora ou tokenizada e simbólica, nos quadros institucionais.

3 O PROCESSO DE ESCREVIVER, EM CONCEIÇÃO EVARISTO

Onde nascem as ideias? Onde surgem as experiências?

Conceição Evaristo, linguista e escritora nascida em Belo Horizonte, em 1946, é a responsável por cunhar o termo "escrevivência", que aparece pela primeira vez em 1994, na escrita de sua dissertação de mestrado, na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

À primeira leitura, o termo transparece ser a junção das palavras "escrever e vivência", mas verdadeiramente, trata-se do processo de carregar em si a história, a memória e a experiência da ancestralidade como forma de vivenciar o presente. Nas palavras da autora,

> [...] quando eu penso em escrevivência, penso também em um histórico que está fundamentado na fala de mulheres

> negras escravizadas que tinham de contar suas histórias para a casa-grande. E a escrevivência, não, a escrevivência é um caminho inverso, é um caminho que borra essa imagem do passado, porque é um caminho já trilhado por uma autoria negra, de mulheres principalmente (EVARISTO, 2020).

Destaca-se esse importante fundamento epistemológico, pois entende-se que os caminhos percorridos pelas advogadas pretas inscritas em cada uma das seccionais brasileiras não foi trilhado e percorrido individualmente. Aliás, o processo de tornar-se negra ou negro perpassa pelo reconhecimento do coletivo, como fonte de poder ancestral.

Nesse sentido, os passos trilhados por mulheres pretas, bem como o espaço ocupado por cada uma delas dentro de instituições originalmente brancas e replicadoras de conhecimentos coloniais não são espaços dados, mas sim conquistados, através de sabedoria, competência e resistência.

A voz de Esperança Garcia, então, ecoa sob a atualidade para dizer que ainda é necessário escreviver a história, a partir de um letramento jurídico crítico que não invisibilize corpos pretos ou que não demore mais duzentos e quarenta e sete anos para conferir direitos básicos, como o simples direito de existir, com humanidade.

Eis o cerne do "escreviver": trazer em si a força de mulheres pretas ancestrais, transformando o modo de agir, pensar e falar, de maneira a produzir novas epistemologias em cenários tomados pela colonialidade do saber e do poder.

Diz-se assim, pois a localização espacial dos corpos pretos em locais de poder não significa, por si, que decisões são tomadas em seu nome, que há poder em suas mãos. De igual forma, mulheres pretas assentadas em importantes mesas institucionais não significa escreviver a história através de epistemologias femininas (ou feministas) emancipatórias.

Em muitos casos, percebe-se que a localização espacial de tais corpos se dá de maneira estratégica e articulada para o preenchimento da porcentagem necessária ao cumprimento da cota institucional.

Escreviver, pois, é reconhecer que advogadas pretas ocupando suas posições institucionais são detentoras de humanidade, no mais complexo

significado e significante desse termo, não apenas sujeitas de direitos, mas também sujeitas a direitos, conforme dito anteriormente, dentre eles os mais fundamentais como a própria (r)existência nos locais em que estão.

3.1 A centralidade do discurso e da linguagem

A memória de Esperança Garcia e a escrevivência como epistemologia insurgente denotam a necessidade de compreender quais vozes enunciam o discurso e qual língua emana poder, quando se fala na existência e permanência de mulheres pretas ocupando seus lugares, sobretudo, lugares institucionais.

Isso porque, historicamente, o *locus* de centralidade do discurso, inclusive tratando-se da casa do saber jurídico, eram pessoas brancas (leia-se, aqui, homens brancos) que carregavam em seu sobrenome o peso da caneta, da verdade e da normalidade.

Normalidade, pois, o direito enquanto sistema jurídico fruto da modernidade, organiza-se através da regulação e da classificação do que é normal e do que não é, bem como do que é neutro e do que não é. Através disso, determina-se quem pode e como pode existir, fazendo-se com que aqueles que não se enquadrem na "norma" sejam abrangidos pela marginalidade.

Esse conceito pouco trabalhado na esfera jurídica guarda em si, uma série de grupos invisibilizados com saberes ancestrais e que merecem, como Esperança Garcia, um lugar de reconhecimento de sua (r)existência e luta entre os seus, como forma de honra à sua memória e luta que emana poder às mulheres advogadas até os dias de hoje.

O lugar do discurso, bem como a potência da linguagem demonstram que, não raras vezes, "estar no centro não necessariamente autoriza o acesso aos códigos que preservam o poder capturado nas mesmas mãos de sempre" (SANTOS, 2023, p. 36), afinal, "de nada vale sentar-se à mesa cujo prato principal é o poder se este continua a servir o jugo imposto a quem será reservado somente o resto" (DEVULSKY, 2021, p. 124). Significa dizer, então, que o espaço ocupado por advogadas pretas,

dentro da instituição, nem sempre representa uma sinalização positiva para tomada de decisões e perfeita passabilidade em todos os espaços.

A bem da verdade, o reconhecimento da necessidade de poder nas mãos de mulheres pretas só ocorreu na Ordem dos Advogados (ainda no masculino) do Brasil, em âmbito nacional e em todos as seccionais e subseccionais, através da aprovação de uma política de cotas que determinasse a adoção de uma igualdade material na instituição.

Entretanto, a igualdade material, entendida como aquela que cria diferenças jurídicas frente às diferenças fáticas, não é sinônimo do acolhimento da diversidade, o que implica no necessário acolhimento da diferença. Nesse sentido, questiona-se: as advogadas que ocupam locais de poder hoje, na instituição, verdadeiramente representam as vozes marginalizadas de suas ancestrais?

A resposta a tal questionamento conduz à afirmação de que o letramento jurídico crítico, como forma de emancipação do saber para um necessário levante de vozes subalternizadas, é fundamental para que advogadas pretas tomem seus lugares e sejam reconhecidas a tempo e modo pelo que exercem dentro da instituição.

3.2 Experiências femininas tokenizadas x experiências femininas emancipatórias

Através do questionamento levantado no tópico anterior, adentra-se a um conceito de tamanha importância, surgido em meados de 1960, nos Estados Unidos, utilizado pela primeira vez por Martin Luther King para criticar a mínima quantidade de pessoas de grupos minoritários, nos ambientes originalmente brancos e patriarcais, apenas ensejando a sensação de inclusão e diversidade.

O termo tokenismo, que do inglês oriunda da palavra *token*, significa "símbolo" e "trata-se de uma inclusão simbólica que consiste em fazer concessões superficiais a grupos minoritários" (FOLTER, 2020), demonstrando, de maneira pública e notória, pseudo ações de valorização

da diversidade que revelam, em si, mais uma forma de discriminação aos saberes marginais, quais sejam, aqueles que não estão na centralidade do poder e do discurso.

Nesse sentido, quando advogadas pretas ocupam espaços de poder, estariam elas desempenhando suas funções com liberdade, decidindo, expandindo conhecimentos e (r)existindo nessas posições ou sendo a cota da sub-representação de sua classe?

Uma única mulher preta ocupando posição de destaque não significa toda uma classe representada. Não significa adoção e compreensão da diversidade e das diferenças. Muito antes pelo contrário, na grande maioria das vezes, significa não poder errar, pois o atravessamento das linhas interseccionais parece lhe sufocar o pescoço. A representação da classe, da raça e do gênero sobre os ombros de uma só mulher, além de denotar alta carga patriarcal e de formas modernas de subalternização, ainda implica no constante assombro pela síndrome da impostora, pois aquela representante máxima da cota, ao tempo que não pode deslizar em suas falas, posicionamentos e vestimentas, para não envergonhar os seus, também se sente indigna de ocupar tão alto cargo em detrimento dos demais.

Quando se diz "nossos passos vêm de longe" remonta-se à ideia de que a escrevivência como forma de existir no presente necessita do coletivo como forma de emancipação, cuidado, afeto e sabedoria ancestrais para ocupação emancipatória dos lugares e posições concedidos.

Nas palavras de Bell Hooks (2019, p. 295), "somos transformados, individualmente, coletivamente à medida que criamos um espaço criativo radical que afirma e sustenta nossa subjetividade, que nos dá um novo lugar a partir do qual podemos articular nosso sentido no mundo" e esse é um dos principais motivos pelos quais sustenta-se à necessidade do coletivo, como forma de emancipação para advogadas pretas, nas esferas institucionais, para o exercício de poder e autoridade.

4 ONTEM E HOJE: a ancestralidade como forma de combate diário à colonialidade do saber jurídico

A memória de Esperança Garcia evoca e harmoniza um canto ancestral de inúmeras mulheres pretas que fizeram e fazem história por sua (r)esistência e luta: Carolina Maria de Jesus (1914-1977), Lélia Gonzáles (1935-1994), Bell Hooks (1952-2021) e Vilma Piedade são exemplos de mulheres potentes que até hoje, através do discurso emancipatório, crítico e decolonial, fortalecem a geração atual para que continuem abrindo caminhos para a posteridade, escrevivendo.

Um feminismo negro e decolonial é convocado a partir da ancestralidade em combate ao epistemicício, ou seja, "o apagamento sistemático de produções e saberes produzidos por grupos oprimidos" (RIBEIRO, 2019, p. 61), para que a diversidade do conhecimento preencha cada espaço em que houver uma advogada preta representada.

Isso porque, a mulheridade não é um termo guarda-chuva que abrange a todas de igual forma, pois além de muitas, as mulheres são múltiplas e ao mesmo tempo, únicas, sendo esse o motivo pelo qual não se recomenda a aceitação de uma história única. Djamila Ribeiro (2020, p. 60) reitera que "ao ter como objetivo a diversidade de experiências, há a consequente quebra de uma visão universal. Uma mulher preta terá experiências distintas de uma mulher branca por conta de sua localização social, vai experienciar gênero de uma outra forma".

Assim, ontem e hoje encontram-se convocando à emancipação e ao letramento jurídico crítico em busca de vozes que ecoam da ancestralidade no intento de serem ouvidas e, mais que isso, atendidas. Duzentos e quarenta e sete anos não são mais aceitos para ratificação de direitos tão fundamentais como a existência digna e a igualdade, como sinônimo de aceitação concreta da diversidade.

O movimento de saída da marginalidade à centralidade do discurso traz, em si, a "emancipação de opressões por instrumentalizar juristas para desconstruir a lógica de opressão atual, remodelando todo o

sistema de justiça do país" (SANTOS, 2023, p. 46), na contramão de um racismo assimilacionista crescente.

A colonialidade do saber, do poder, da verdade e do direito são combatidas olhando à margem e enxergando, com humanidade, as inúmeras advogadas pretas inscritas nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda no masculino, em cada uma das seccionais e a partir daí, identificando com olhar interseccional, o potencial de cada uma para ocupar o espaço desejado.

Ao conversar com cada advogada preta inscrita nas seccionais brasileiras, identificar-se-á a multiplicidade de saberes que são trazidos em suas experiências individuais, as quais se complementam, quando encontram o coletivo. Suas histórias certamente são marcadas por afetos, sejam eles positivos ou negativos e atravessadas por marcadores sociais que não mais permitem que experiências de preconceito aconteçam cotidianamente em seu exercício profissional.

Processos e situações de invisibilização, exclusão de direitos e subalternização profissionais são alguns exemplos de experiências de desrespeito que denotam o passado e as mãos invisíveis da colonialidade e do *modus operandi* patriarcal e sexista que imperou por séculos no ambiente jurídico.

O direito, como uma experiência da Modernidade, precisa necessariamente olhar para quem o sustenta em sua base. Das margens do Ipiranga, como ressalta o Hino Nacional Brasileiro, ecoam vozes ancestrais: nada pra nós, sem nós!

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta produção buscou ancorar-se, em primeiro lugar, em recortes bibliográficos insurgentes que levantaram vozes decoloniais femininas (e feministas), a começar por Esperança Garcia, a primeira representante da classe. Uma mulher preta, ainda escravizada que a seu tempo, discorria e pleiteava por direitos fundamentais tão sublimes, como é a humanidade.

Duzentos e quarenta e sete anos se passaram até o reconhecimento de sua história e memória como símbolos importantes nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda no masculino. E, em que pese o lapso temporal, sua voz chega a esse tempo reclamando passagem e falando em seu nome.

Assim, trilhando as pegadas de quem antecedeu a muitas e, bravamente (r)esistiu, clamando por dignidade é que cada uma dessas palavras se constrói em busca de um letramento jurídico crítico, fundado em uma epistemologia suleada e de saberes marginais, trazendo à baila do direito, um convite à emancipação do saber, do poder e da verdade.

Uma mulheridade voltada ao olhar de si, da margem ao centro, de onde as vozes clamam ao encontro de ouvidos que as façam ter sentido, na enunciação de saberes ancestrais para a construção de uma Ordem da Advocacia do Brasil, que compreenda todas as insurgências que por anos a fio foram invisibilizadas pela colonialidade branca que detinha o poder e a verdade, além da caneta e do sobrenome, como âncora para sustentação de mais duzentos e quarenta e sete anos para reproduzir os mesmos "ismos" do passado.

Na ciência de que a linguagem também representa um lugar de luta, partindo de Esperança Garcia ao encontro da experiência de escrevivência oportunizada por Conceição Evaristo é que esse estudo se constrói, em busca de autonomia na escrita, no uso dos termos e na comunhão de diversidades a fim de trazer luz – não esclarecendo, muito antes pelo contrário, escurecendo o discurso para que, potencialmente, a voz das ancestrais ecoe sobre cada advogada preta brasileira, a saber: aqui falamos em nosso nome.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2020.

DEVULSKY, Alessandra. **Colorismo**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra, 2021.

EVARISTO, Conceição. A escrevivência serve também para as pessoas pensarem. **Itaú Social**, [*S. l.*], 2020. Disponível em: https://www.itausocial.org.br/noticias/conceicao-evaristo-a-escrevivencia-serve-tambem-para-as-pessoas-pensarem/. Acesso em: 20 abr. 2023.

FOLTER, Regiane. O que é tokenismo. **Politize**, [*S. l.*], 2020. Disponível em: https://www.politize.com.br/tokenismo/. Acesso em: 14 abr. 2023.

HOOKS, Bell. **Anseios**: raça, gênero e políticas culturais. São Paulo: Elefante. 2019.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

PIEDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Nós, 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de fala**: Feminismos plurais. São Paulo: Sueli Carneiro ; Jandaíra. 2020.

_____. **Pequeno manual antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras. 2019.

SANTOS, Maria Angélica dos. **E eu não sou uma jurista**: reflexões de uma jurista negra sobre direito, ensino jurídico e sistema de justiça. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2023.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. Disponível em: https://joaocamillopenna.files.wordpress.com/2013/10/spivak-pode-o-subalterno-falar.pdf. Acesso em: 16 abr. 2023.

SOUZA, Neuza Santos. **Tornar-se negro**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2021.

26

OAB/RJ

A PRESENÇA DE MULHERES NEGRAS NA ADVOCACIA BRASILEIRA: uma análise sobre racismo e liderança

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar a presença de mulheres negras na advocacia brasileira, destacando questões de racismo e liderança. Por meio de uma revisão bibliográfica, foram abordados aspectos históricos e sociais que influenciam a presença dessas mulheres na advocacia, bem como os desafios que enfrentam no ambiente profissional. Além disso, foram discutidos estudos sobre diversidade e ascensão profissional de mulheres negras em empresas e organizações, bem como dados estatísticos sobre sua presença em posições de liderança na advocacia. Os resultados apontam para a persistência do racismo estrutural e da exclusão de mulheres negras em espaços de poder na advocacia brasileira e a necessidade de políticas de inclusão e equidade.

Flávia Pinto Ribeiro Magalhães
E-mail: flavia_pribeiro@hotmail.com

Bacharel em Direito pela Universidade Mackenzie Rio. Advogada. Presidente da OAB Mulher da Seccional do Rio de Janeiro (2022/2024). Assessora Parlamentar. Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Mônica Alexandre Santos
E-mail: monica@ajs.adv.br

Bacharel em Direito pela Universidade Candido Mendes. Secretária Geral Adjunta da OAB/RJ (2022/2024). Presidente da Associação Carioca dos Advogados Trabalhistas – ACAT (2022/2024). Membro da Comissão Nacional de Direito Social – OAB Federal (2019/2022).

1 INTRODUÇÃO

É inegável que a advocacia é uma profissão de extrema importância para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. No entanto, é preciso destacar que essa área do conhecimento ainda é predominantemente masculina e branca, o que reflete a desigualdade estrutural existente na sociedade brasileira. Além disso, a presença de mulheres negras na advocacia enfrenta ainda mais obstáculos, que dificultam o acesso e a ascensão dessas profissionais na carreira jurídica.

O racismo é um dos principais desafios enfrentados pelas mulheres negras advogadas no Brasil. Elas precisam lidar com estereótipos que as desqualificam e subestimam sua capacidade de atuação na profissão, além de enfrentar discriminação e preconceito em diversos momentos da carreira. Por outro lado, também há dificuldades para acesso a oportunidades de formação e desenvolvimento profissional, o que contribui para a perpetuação das desigualdades no setor.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam realizadas análises aprofundadas sobre a situação das mulheres negras na advocacia brasileira, a fim de se identificar as principais barreiras e desenvolver estratégias efetivas de combate à desigualdade. Nesse sentido, esta pesquisa busca contribuir para o debate sobre a diversidade na advocacia e para a promoção de um ambiente mais inclusivo e igualitário para todas as profissionais.

2 METODOLOGIA

Para a realização deste artigo, foi feita uma revisão bibliográfica em bases de dados como Scielo, Capes e Google Acadêmico, com busca de artigos, teses e dissertações relacionados aos temas de mulheres negras na advocacia brasileira, racismo e liderança. Foram selecionados artigos publicados nos últimos 10 anos, limitando-se à literatura em português e inglês.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Histórico e contexto social

A história da advocacia no Brasil é marcada por um modelo elitista e excludente que privilegiava a formação de uma elite intelectual e política branca. As faculdades de Direito, até recentemente, eram restritas a poucas famílias e mantinham um sistema de ensino que reforçava as desigualdades sociais e raciais do país. Essa estrutura ainda se reflete na atualidade, visto que os espaços de poder na Justiça brasileira são ocupados majoritariamente por homens brancos.

Além disso, o racismo é um fator histórico e estrutural na sociedade brasileira, que afeta negros e negras em diversas esferas da vida, especialmente no acesso a oportunidades educacionais e profissionais. A exclusão de pessoas negras do mercado de trabalho, bem como a desvalorização de seus saberes e competências, é um reflexo do racismo presente na sociedade. Esses fatores históricos e estruturais influenciam a baixa presença de mulheres negras na advocacia e em cargos de liderança, bem como em desigualdades salariais.

Portanto, é fundamental compreender o contexto histórico e social que influencia a presença das mulheres negras na advocacia brasileira, a fim de identificar as principais barreiras e promover mudanças efetivas no combate à desigualdade racial e de gênero na profissão.

A história da advocacia das mulheres negras no Brasil é marcada por desafios e obstáculos. Desde a sua origem elitista e branca, a advocacia no país sempre foi um ambiente pouco acessível para mulheres e, ainda mais, para mulheres negras. No entanto, ao longo dos anos, as mulheres negras têm conquistado espaços e enfrentado as barreiras impostas pelo racismo e pelo sexismo.

Nos anos 60 e 70, com a luta contra a ditadura militar, surgiram as primeiras organizações feministas no país, que passaram a reivindicar direitos iguais para as mulheres em todos os campos, incluindo a advocacia.

Nessa época, surgiram as primeiras advogadas negras no Brasil, como a baiana Nilza Iraci, que se tornou a primeira juíza negra do país.

Nos anos 80, com a Constituição Federal de 1988, a advocacia passou a ser reconhecida como uma profissão de nível superior, o que aumentou o acesso de mulheres negras a cursos de Direito em universidades públicas e privadas. Além disso, a Constituição trouxe avanços importantes em relação à igualdade racial e de gênero, o que ajudou a impulsionar a luta das mulheres negras por mais representatividade e direitos.

Nos anos 90, com o surgimento do movimento negro no Brasil, as mulheres negras passaram a ter uma voz mais ativa na luta contra o racismo e a discriminação. Nessa época, surgiram diversas organizações que trabalhavam pela inclusão de mulheres negras em todos os campos, incluindo a advocacia.

Na década de 2000, as mulheres negras passaram a ocupar mais espaços na advocacia e em cargos de liderança, apesar das barreiras impostas pelo racismo. No entanto, ainda é necessário avançar em relação à igualdade salarial e à representatividade de mulheres negras em cargos de poder no setor jurídico.

Atualmente, as mulheres negras continuam enfrentando desafios na advocacia, especialmente em relação ao racismo estrutural presente nas instituições jurídicas e na sociedade como um todo. No entanto, as conquistas históricas das mulheres negras na advocacia, aliadas às lutas feministas e antirracistas em curso, trazem esperança de um futuro mais igualitário e inclusivo para todas as profissionais.

3.2 Desafios enfrentados pelas mulheres negras na advocacia

A presença de mulheres negras na advocacia brasileira ainda é limitada e enfrenta diversos obstáculos, que vão desde a falta de acesso a oportunidades educacionais e de formação profissional até a discriminação e estereotipação no ambiente de trabalho. Algumas das principais barreiras são:

Acesso à formação: mulheres negras têm menos acesso a cursos preparatórios para o vestibular e a faculdades de Direito, o que dificulta sua entrada na advocacia.

Discriminação no ambiente de trabalho: mulheres negras são frequentemente subestimadas e discriminadas no ambiente jurídico, sofrendo preconceito em razão de sua raça, gênero e classe social.

Dificuldade de ascensão profissional: mulheres negras enfrentam dificuldades para alcançar posições de liderança e para ter seus talentos reconhecidos no ambiente jurídico. Essa falta de ascensão pode estar relacionada a práticas discriminatórias de seleção e promoção ou ao fato de que mulheres negras muitas vezes são vistas como menos competentes ou menos aptas para liderar.

Falta de referência e de apoio: em geral, mulheres negras enfrentam a falta de modelos de referência na advocacia e de redes de apoio que possam auxiliá-las em sua trajetória profissional.

Falta de representatividade nas instâncias de poder e liderança no Poder Judiciário, o que acaba reproduzindo um ciclo de exclusão. Mulheres negras têm menos chances de ocupar cargos de chefia e liderança em escritórios de advocacia e outras instituições jurídicas, o que limita sua influência e capacidade de promoção de mudanças estruturais.

Além dessas barreiras, há outras que também contribuem para a limitação da presença de mulheres negras na advocacia brasileira. Uma delas é a falta de oportunidades de desenvolvimento profissional, como cursos de especialização e treinamentos, que muitas vezes são inacessíveis para essas mulheres devido a questões financeiras.

Além disso, a falta de diversidade nos quadros jurídicos e nas instituições jurídicas em geral, ainda é um problema que precisa ser enfrentado. A ausência de profissionais negros, indígenas, LGBTQIA+ e de outras minorias nos cargos de destaque e influência, contribui para a perpetuação de práticas discriminatórias e para a manutenção do *status quo*.

Diante desse cenário, é fundamental que sejam criados espaços de diálogo e mobilização entre mulheres negras advogadas, ativistas e

organizações de direitos humanos para discutir ações concretas que possam ampliar a presença dessas profissionais no mercado de trabalho e em cargos de liderança. É necessário o estabelecimento de políticas afirmativas, programas de capacitação e incentivos para a diversidade e a inclusão na advocacia, além de campanhas de conscientização sobre a importância da representatividade e do combate ao racismo e à discriminação.

3.3 Diversidade e liderança nas empresas

De fato, a diversidade nas empresas tem se mostrado fundamental para o seu crescimento e sucesso, além de ser uma questão de justiça social e de respeito aos direitos humanos. A inclusão de mulheres negras em cargos de liderança não apenas representa uma mudança necessária para a promoção da igualdade, mas também traz benefícios para as empresas.

De acordo com pesquisas, empresas com diversidade de gênero e étnica em seus quadros apresentam maior inovação e criatividade, o que pode levar a vantagens competitivas no mercado. Além disso, a diversidade de experiências e perspectivas nas equipes de liderança pode levar a uma melhor tomada de decisões, evitando que haja um viés de homogeneidade na análise dos problemas.

Apesar dos benefícios, as mulheres negras ainda são pouco representadas em cargos de liderança no Brasil, sendo sub-representadas em todos os níveis hierárquicos nas empresas. Isso se deve a diversos fatores, como a falta de acesso a oportunidades de formação, a discriminação no ambiente de trabalho e a falta de políticas de inclusão e valorização da diversidade.

No entanto, há exemplos de empresas que estão adotando políticas de inclusão e valorizando a diversidade em suas equipes de liderança. Algumas estão criando programas de formação e mentoria específicos para mulheres negras, buscando ampliar a diversidade em seus quadros e realizando ações afirmativas para garantir a inclusão de mulheres negras em processos seletivos.

Além disso, algumas empresas estão incluindo a diversidade como um valor fundamental em sua cultura organizacional, estabelecendo metas de inclusão e diversidade em seus objetivos estratégicos e monitorando indicadores de diversidade em seus processos de gestão. Isso não apenas ajuda a promover a igualdade, mas também pode trazer benefícios financeiros e de imagem para a empresa.

3.4 Presença das mulheres negras na liderança jurídica

A baixa presença de mulheres negras em cargos de liderança na advocacia brasileira reflete uma série de desafios estruturais e culturais que precisam ser abordados. Algumas das barreiras que essas mulheres enfrentam incluem a falta de acesso a oportunidades de formação e de desenvolvimento profissional, a discriminação no ambiente de trabalho, a falta de representatividade e de redes de apoio e a perpetuação de estereótipos e preconceitos.

É importante destacar que a legislação brasileira prevê medidas de igualdade e equidade que podem contribuir para a promoção da diversidade e da inclusão na advocacia, como a obrigatoriedade de cotas para negros em universidades públicas. No entanto, essas políticas ainda enfrentam resistência e contestação por parte de grupos conservadores, o que pode dificultar sua implementação efetiva.

Para que as mulheres negras possam ocupar mais espaços de liderança na advocacia, é fundamental que haja uma mudança cultural e estrutural mais ampla na sociedade brasileira, que valorize a diversidade e a inclusão em todas as esferas da vida. Isso requer ações concretas por parte de empresas, organizações e instituições públicas, que devem adotar políticas de inclusão e diversidade e combater ativamente a discriminação e o preconceito no ambiente de trabalho. Além disso, é preciso que haja um compromisso coletivo de mudança cultural, que reconheça a importância da diversidade para o desenvolvimento e o progresso da sociedade como um todo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise da situação das mulheres negras na advocacia brasileira, percebe-se que ainda há uma grande desigualdade racial e de gênero no ambiente de trabalho. O racismo estrutural e a exclusão de mulheres negras em espaços de poder na advocacia persistem, limitando suas oportunidades de crescimento e desenvolvimento profissional.

Para que haja mudanças significativas nesse cenário, é necessário que sejam adotadas políticas que valorizem a formação e o desenvolvimento profissional de mulheres negras na advocacia, incluindo a promoção de cursos preparatórios e de mentoria. Também são necessárias medidas que combatam o racismo e a discriminação no ambiente de trabalho, como programas de capacitação para empresas e escritórios de advocacia, bem como a criação de políticas de diversidade e inclusão.

Além disso, é preciso que sejam criadas mais oportunidades para que mulheres negras possam ascender a cargos de liderança na advocacia brasileira. Isso inclui a valorização do trabalho dessas profissionais e a criação de espaços de debate e discussão sobre as questões de racismo e gênero na advocacia.

Em suma, garantir uma advocacia mais inclusiva e diversa requer a implementação de políticas que valorizem a formação, o desenvolvimento profissional e a promoção de oportunidades de liderança para mulheres negras na advocacia brasileira, combatendo assim o racismo estrutural e a exclusão dessas profissionais em espaços de poder na advocacia.

REFERÊNCIAS

ABBAS, I. *et al.* As mulheres negras na advocacia brasileira: quem são as heroínas anônimas desta profissão? **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, n. 60, p. 165-193, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas instituições federais de ensino superior. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 10 set. 2021.

FERREIRA, R. A. **Liderança feminina e diversidade**: um estudo sobre a presença de mulheres negras em cargos de liderança em empresas brasileiras. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

KARKOTLI, G. A discriminação da mulher negra brasileira. **InterVozes**, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.intervozes.org.br/lutas-e-mobilizacoes/a-discriminacao-da-mulher-negra-brasileira/. Acesso em: 10 set. 2021.

MARTINS, D. M. Mulheres negras e a advocacia: traçando caminhos para a equidade de gênero e raça. *In*: LEITE, M. P. (org.). **Diversidade e inclusão nas organizações**: desafios e políticas para a equidade. São Paulo: Atlas, 2020. p. 71-88.

MOROSINI, M. C.; GUILHERME, D. Mulheres negras na advocacia: desafios profissionais e acadêmicos. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 111, p. 419-439, 2016.

TELLES, E. O. **Racismo no Brasil**: retrato de uma estabilidade perniciosa. Belo Horizonte: Autêntica, 2017. 214 p.

Região Sul

27

OAB/PR

QUE TENHAS O CORPO: paralelos objetivos da legislação sobre a reparação histórica da mulher negra, igualdade de gênero e cotas raciais

RESUMO: Paralelos objetivos da legislação sobre a reparação histórica da mulher negra, igualdade de gênero e cotas raciais, entre a atuação da advogada Esperança Garcia e os dias atuais, averiguando as cotas raciais, demonstrando que as atuais leis ampariariam a atuação da Dra. Esperança.

Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski
E-mail: cristinasilvana@hotmail.com

Advogada, Mestranda pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL); Conselheira Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Presidente da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra do Brasil.

Nós somos escravas de Vossas Senhorias da sociedade Brasileira, solteiras, casadas, ou simplesmente dignas de vida seja ela como quisermos, pensamos...gostaríamos. Desde que os capitães lá foram administrar, me tiraram da fazenda "Esperança Garcia", onde vivíamos com os nossos e nossas, bem, livres, para sermos escravas, passando muito mal. Há trovoadas de pancadas em todos, especialmente em nossas filhas e filhos, negros, negras, crianças, mulheres, tirando sangue de todos pela boca. Em nós, posso demonstrar Senhorzinhos, somos colchões de retalhos de feridas, inclusive d'alma. Sempre nos empurram abaixo, açoitadas, nas casas, restaurantes, repartições públicas, em todos os locais, sem distinção. Caímos machucadas, muitas vezes mortas. Por Divina misericórdia algumas de nós escapamos. Não há um dia no qual não conversamos com nossas crenças, confessando, pedindo renovação, limpeza, pureza, lavagem com água divina. Peço, Vossas Senhorias, pelo amor do que é mais sagrado, olhem por nós, façam por nós, deixe-nos viver, determinando aos Digníssimos que nos possibilite, ao menos, estar em "Esperança Garcia", donde nos tiraram, para nós vivermos com os nossos e podermos manifestar as nossas crenças[1].

Já passou do momento da humanidade "dar o corpo", em seu sentido completo, a todas as mulheres, a todos os negros e negras.

Necessário, para o debate, realizar um breve início de digressão histórica legislativa.

---

[1] Parafraseado do pedido de'*habeas corpus*' (em forma de carta), escrito e assinado pela Dra. Esperança Garcia em 6 de setembro de 1770, endereçada ao governador da capitania do Piauí: "Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal. A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que cai uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordinando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda aonde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha".

Assim, sobre o contexto ao qual se insere a Dra. Esperança Garcia, em uma breve avaliação legislativa, as Ordenações Filipinas[2] eram as leis que vigoravam tanto em Portugal quanto em suas colônias, entre elas a Colônia do Brasil do Reino de Portugal.

Destarte, sobre as regras para atuar como advogada, qualquer pessoa poderia fazer a defesa de outra pessoa ou de si própria diretamente para o rei.

Não por menos, como se pode ver abaixo (nota de rodapé 1), no remédio heroico requerido, a Dra. Esperança Garcia dirigiu-se ao governador da província, representante da Justiça na colônia de Portugal.

Convém ressaltar que na legislação da época (Ordenações Filipinas), muito embora o direito civil abjetamente tratasse os escravos como coisas, o direito criminal os tratava diferenciadamente, não se podendo concluir desse tratamento a dignidade da pessoa humana, nem de perto.

Seja como for, os escravizados podiam ser condenados criminalmente.

Não obstante, a Dra. Esperança Garcia atuou verdadeiramente como advogada, impetrando *'habeas corpus'*, em nome próprio e de outras mulheres em um ato de resistência, denunciando as mazelas horrendas da escravidão, pedindo, ao final, proteção do Estado.

Sua peça jurídica, chamem-na os desmerecedores de carta ou de qualquer outra coisa, é o exemplo acabado, perfeito e especialmente jurídico, como dito, de instrumento em prol das liberdades.

De fato, a Dra. Esperança Garcia demonstrou profundo conhecimento técnico (endereçamento para a autoridade competente, ***v. g.***), além da demonstração inequívoca de desrespeito às mulheres negras, especialmente as segregadas dos seus filhos e maridos[3], dando ao seu pedido natureza coletiva.

---

[2] Ordenações Filipinas, ratificadas em 1603 (Acervo: Tribunal de Contas de Portugal – Lisboa, Portugal).

[3] Decreto 1.695 de setembro de 1869, que proibia a separação do marido da mulher, o filho do pai da mãe, salvo quando maiores de 15 anos.

Foram necessários incríveis 247 (duzentos e quarenta e sete) anos para que a atuação da Dra. Esperança Garcia fosse reconhecida com o simbolismo de ser a primeira mulher advogada do Piauí[4].

Em absoluto respeito, lamenta-se o simbolismo. Explica-se: em que pese o reconhecimento do pioneirismo de Myrthes Gomes, que ingressou na advocacia em 1899[5], sem dúvida a Dra. Esperança Garcia é a primeira advogada do Brasil, bem como a primeira advogada negra do Brasil.

Com efeito, muito embora conste que nas Ordenações Filipinas, para ser uma advogada eram necessários oito anos de curso jurídico e em seguida a aprovação para atuar na Casa de Suplicação.

Naquela época como agora, advogar é muito mais do que anos em cursos jurídicos e aprovação em qualquer órgão regulamentar.

Advogar é um dom. Uma luta de resistência em prol de algo que transcende a própria causa.

Não que se deva afastar, atualmente, do órgão de classe da advocacia a prerrogativa de pertencimento das advogadas. Pelo contrário. A realidade histórica na qual estava inserida a Dra. Esperança Garcia, demonstra, estreme de dúvidas, o grito de independência em relação a Portugal.

Sua ação transcendia o seu pedido de espécie de liberdade, de cumprimento de leis. Era uma de tantas outras sementes lançadas de independência, da mulher, das negras, do Brasil, quer conscientemente, quer inconscientemente.

Dra. Esperança Garcia, assim como todos os negros e negras, deve ter sua verdadeira reparação histórica.

Salienta-se, por oportuno, a Constituição Federal de 1988 (Carta Magna Cidadã), por diversas vezes descreve a escolha e porque não dizer a atuação dos componentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior

[4] No dia 5 de setembro de 2017, a Dra. Esperança Garcia, recebeu oficialmente o título simbólico de primeira mulher advogada do Piauí.

[5] De acordo com o Conselho Federal da OAB, detém ela o posto de pioneira.

Eleitoral, do Ministério Público, da Advocacia, como sendo de notável saber jurídico[6].

E saber jurídico é diferente de frequência em cursos jurídicos e aprovação em testes.

Sabedoria é conhecimento. E a Dra. Esperança Garcia tinha conhecimento pleno do seu contexto político, jurídico e social. Não por menos atuou em prol das liberdades. Portanto advogada é.

E, tendo em conta a sua condição de negra, escrava, a sua atuação transpassa e muito uma simples atuação jurídica. Ela é baluarte das mulheres, das negras, das advogadas.

Não por menos, a Ordem dos Advogados do Brasil veiculou em seu site em 09 de março de 2023, a seguinte notícia: "Leia a Carta de Esperança Garcia, a primeira advogada do Brasil"[7]. O Conselho Pleno da OAB Nacional reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira, tendo sido instituído uma premiação com o nome da advogada Esperança Garcia.

E em tempo, tramita no Congresso Nacional do Brasil o projeto de Lei nº 3.772, de 2019, da deputada Margarete Coelho, para inscrever Esperança Garcia no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, conhecido como Panteão da Pátria[8].

Nesse passo, conforme se observa no site do instituto Esperança Garcia, conhecer,

> lembrar e compartilhar a voz de Esperança Garcia é um imperativo para a luta contra o racismo e por igualdade de gênero, raça e classe no Brasil. É também alimento para a força e coragem de resistência do povo brasileiro ao perigo de uma única história, a do colonizador. É peça fundamental

[6] Constituição Federal: art. 101; inciso XIII, do art. 103-B; parágrafo único, do art. 104; art. 111-A; inciso II, do art. 119 e inciso III, do art. 120; inciso VI, do art. 130-A; § 1º, do art. 131.

[7] Disponível em: https://www.oab.org.br/noticia/60795/leia-a-carta-de-esperanca-garcia-a-primeira-advogada-do-brasil. Acesso em: 19 set. 2023.

[8] Projeto de Lei nº 3.772-A, DE 2019 (Da Sra. Margarete Coelho). Inscreve o nome de Esperança Garcia no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA).

> para compor as memórias de luta e resistência do povo negro e construir as caixas amplificadoras de vozes historicamente silenciadas[9].

O que se tem de imperativo na luta contra o racismo, na luta por igualdade racial e de classe, para dar voz as várias "Esperanças Garcias", ainda escravizadas no Brasil: inciso XLII, do art. 5º, da Constituição Federal[10]; a Lei nº 7.716/1989[11]; a Lei nº 12.288/10[12].

Recentemente, a Lei 14.532, de 2023, que tipifica como crime de racismo a injúria racial, com a pena aumentada de um a três anos para de dois a cinco anos de reclusão. Nesse passo, enquanto o racismo é entendido como um crime contra a coletividade, a injúria é direcionada ao indivíduo[13].

O que se tem de imperativo por igualdade de gênero: inciso I, do art. 5º, da Constituição Federal[14]; a Lei 13104/2015; direito a seis dispensas médicas por ano, intervalo antes do cumprimento de horas extras e direito ao repouso após o aborto natural[15].

Pouco ou quase nada se tem feito efetivamente para a reparação histórica dos negros, na luta pela paridade de gênero, em que pese o esforço e a batalha de várias "Esperanças Garcias" para alcançar a igualdade como princípio humano.

---

[9] Disponível em: https://esperancagarcia.org/esperanca-garcia/. Acesso em: 19 set. 2023.
[10] Constituição Federal. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]; XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.
[11] Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. R.
[12] Que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica
[13] Fonte: Agência Senado. A norma sancionada é resultado de um substitutivo do Senado ao PL 4.566/2021, dos deputados Tia Eron (PRB-BA) e Bebeto (PSB-BA). O substitutivo do relator, senador Paulo Paim (PT-RS), foi aprovado no Senado em 18 de maio e ratificado pelos deputados em 7 de dezembro.
[14] Constituição Federal. Art. 5º [...]; I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.
[15] Consolidação das Leis Trabalhistas.

A Lei nº 12.711/2012, que determinou a destinação da metade das vagas de instituições de ensino superior público a candidatos que estudaram os três anos do ensino médio na rede pública e a Lei nº 12.990/2014, reservando aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, servem de alento ao povo negro.

Contudo, a sociedade brasileira, para não falar mundial, ainda vê com descredito iniciativas do Poder Público, bem como na seara privada, de combate ao racismo, de inclusão dos negros, majoritariamente marginalizados, no seio de toda a comunidade, transformando a esperada convivência igualitária em gueto, dificultando e alongando historicamente a necessária reparação.

Não de outro modo, a igualdade de gênero tem no tema algumas leis esparsas ali ou acola, acolhendo a reinvindicação das mulheres por igualdade[16].

Todavia o que se vê na prática é um desrespeito sem tamanho com a igualdade de gênero. Poder público, setor privado, autoridades, pessoas, homens e até mesmo mulheres desrespeitando o seu gênero, a sua condição humana.

Ultimamente, várias estimativas foram realizadas alertando o lapso temporal para o alcance da igualdade de gênero[17]. Em ritmo lento, a desigualdade de gênero custa trilhões de dólares para os países anualmente[18].

Adotar políticas igualitárias, mobilizar na defesa da igualdade e entender que a voz de cada um é de suma importância na defesa das igualdades, são passos para a real mudança de paradigma.

---

[16] Há o Projeto de Lei nº 1.801, DE 2022, que dispõe sobre diretrizes visando a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens em cumprimento a dispositivo da Constituição Federal.

[17] De acordo com o relatório mais recente da ONU, no atual ritmo, levará 286 anos para alcançar a igualdade de gênero no mundo. Segundo o Fórum Econômico Mundial, levará mais 132 anos para fechar o espaço global de gênero.

[18] A McKinsey projetou que, se eliminássemos totalmente as disparidades de gênero na economia, o PIB global anual aumentaria US$ 28 trilhões (R$ 140 trilhões) até 2025.

Nesse ponto, ocorreu o sancionamento da Lei 14.612/2023, regramento legal de iniciativa da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Nacional, por meio da Comissão Nacional da Mulher Advogada (CNMA), com apoio das Seccionais, determinando a suspensão do exercício da advocacia por profissionais condenados por assédio moral, assédio sexual e discriminação.

Supracitada lei aperfeiçoa o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94), incluindo assédio e discriminação no rol de infrações ético-disciplinares. [19]

Portanto a igualdade, quer de gênero, quer racial, em seus patamares jurídicos, deve adotar como vetor a Constituição Federal.

Logo, o princípio constitucional da igualdade é uma das bases do Estado Democrático de Direito, afastando a discriminação e o tratamento injustificadamente desigual.

Ao que tudo indica, a Dra. Esperança Garcia poderá se fazer presente, pelo menos em saudosa memória, para alcançar, mais uma vez, com seus profundos e acertados saberes jurídicos, a tão sonhada por ela reparação histórica, paridade de gênero, igualdade racial.

As leis atuais flagrantemente ampariariam as suas teses. *Habeas Corpus*[20], Mandados de Segurança[21], Ações diretas de Inconstitucionalidade[22], Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental[23] e Mandado de

[19] De iniciativa da deputada federal Laura Carneiro (PSD-RJ) e teve aprovação unânime, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

[20] Constituição Federal, Art. 5º. [...]; LXVIII - conceder-se-á "habeas-corpus" sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

[21] Constituição Federal, Art. 5º. [...]; LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

[22] Lei nº 9.868/1999.

[23] Lei nº 9.882/1999.

Injução[24], são exemplos de alguns dos instrumentos jurídicos que poderiam ser utilizados pela Dra. Esperança Garcia.

Hipoteticamente, talvez ela assim o requereria:

> **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MAGISTRADO(A)**
> **ESPERANÇA GARCIA**, brasileira, advogada, casada, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no inciso LXVIII, do art. 5º da Constituição Federal de 1988, impetrar ***HABEAS CORPUS***, por todos os pacientes que estejam sofrendo discriminação racial, de gênero, de classe, porquanto diversos atores políticos e até mesmo particulares vêm cometendo atos de coerção ilegal, quais sejam, discriminando racialmente, impedindo a igualdade de gênero, de classe, eis que como se vê diariamente, principalmente o povo negro sofre agressões físicas e psicológicas, inclusive sendo alvos de intolerância religiosa, principalmente das religiões de matriz africana. LIBERTEM O MEU POVO.
>
> **Esperança Garcia**
> **OAB/PI 00001**

Em sua conhecida religiosidade Católica, Esperança Garcia, por inspiração divina foi acertadamente chamada de esperança.

Que tenhas o corpo[25], ou melhor, que nós tenhamos o teu corpo, a tua mente, a tua coragem, a tua dignidade, a tua...

Esperança Garcia, desde sempre advogada, Doutora.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

[24] Constituição Federal, Art. 5º [...]; LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.
[25] *Habeas Corpus* em latim.

BITTAR, Eduardo C. B. (org.). **História do direito brasileiro**: leituras da ordem jurídica nacional. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2020.

_____. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 126, p. 1, 5 jan. 1989.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece As Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 133, p. 27833, 23 dez. 1996.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 147, p. 1, 21 jul. 2010.

_____. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, ano 155, p. 3, 10 jun. 2014.

HOME – Portal da Legislação. *In*: GOVERNO DO BRASIL. [Brasília: Presidência da República do Brasil, 2020]. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em: 22 jun. 2020.

HOME. *In*: INSTITUTO ESPERANÇA GARCIA. [São Paulo: Instituto Esperança Garcia, 2020]. Disponível em: https://esperancagarcia.org. Acesso em: 22 jun. 2020.

MOURA, Clóvis. **Quilombos**: resistência ao escravismo. 3. ed. São Paulo: Ática, 1993.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PÁGINA inicial. *In*: CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). [Brasília: Senado Federal, 2020]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/. Acesso em: 22 jun. 2020.

PÁGINA inicial. *In*: OAB NACIONAL. [Brasília: OAB Nacional, 2020]. Disponível em: https://www.oab.org.br. Acesso em: 22 jun. 2020.

PÁGINA inicial. *In*: SENADO FEDERAL (Brasil). [Brasília: Senado Federal, 2020]. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/hpsenado. Acesso em: 22 jun. 2020.

ROSSI, Amanda. Navios portugueses e brasileiros fizeram mais de 9 mil viagens com africanos escravizados. **BBC News Brasil**, São Paulo, 7 ago. 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45092235. Acesso em: 22 jun. 2020.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SCHRODER, André. A era da escravidão. **Super Interessante**, [*S. l.*], 29 mar. 2019. História. Disponível em: https://super.abril.com.br/especiais/a-era-da-escravidao/. Acesso em: 22 jun. 2020.

SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (org.). **Educação e ações afirmativas**: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

28

OAB/PR

ESPERANÇAR. UM OLHAR SOB O ENFOQUE DO JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO. MERCADO DE TRABALHO

RESUMO: O tempo de Esperança, teve por marco uma ousada petição, simples na escrita, poderosa no conceito e impacto social. Seu pleito ainda ecoa trazendo expectativa positiva de mudança quando a representatividade de mulheres afrodescendentes em cargos de liderança, na luta por justiça e cidadania, transmutando destinos, reescrevendo e cocriando novas ordens.

Maria Lucilda Santos
E-mail: lucilda@mlsadvocacia.com

Advogada. Especialista em Direito e Processo Penal, Direito e Processo Civil Prática Sistêmica do Direito e das Constelações Familiares no Sistema de Justiça. Conciliadora e Mediadora Judicial. Conselheira Estadual da OAB/PR.

Andréia Cândida Vitor
E-mail: andreia@andreiavitor.com

Advogada empresarial trabalhista. Conselheira da OAB/PR. Membra Relatora das Comissões das Mulheres Advogadas e de Direito do Trabalho da OAB/PR. Secretária da Comissão de Igualdade da CFOAB.

Raquel Pereira Gonçalves Rossato
E-mail: raquelgoncalves.adv@gmail.com

Advogada. Conselheira da OAB/PR.

1 ESPERANÇAR

Esperançar é um verbo que se conjuga no "coletivo", desde o início dos tempos, e em setembro de 1770, fora materializado sob a forma de pedido endereçado ao Governador, assinado por uma negra escravizada que assim clamou:

> Pello q. Peço a V.S. pello amor de Ds. e do seu Valimto. ponha aos olhos em mim...[1]

E, se no princípio, o Verbo estava com o Criador, ele se fez "carne", na pele escura e sofrida daquela que, contra todas as ordens, pediu por si e para todos as suas *parceiras,* o direito de existir, de professar sua fé, amar aos seus e ao Divino.

Sobre esse mesmo Divino, que Castro Alves, o Poeta do Escravos, há cem anos clamava:

> Senhor Deus dos desgraçados! / Dizei-me vós, Senhor Deus, / Se eu deliro... ou se é verdade. / Tanto horror perante os céus?!...[2]

Mas, como já dizia o Bardo: "Há mais coisas entre o céu e a terra, do que pode imaginar nossa vã filosofia."[3], e, não por acaso, aquela Escrevente fora ter na terra chamada Nazaré, do Piauí, pedindo clemência ao Governador.

Ora, sua petição não foi somente protocolada no Palácio do Soberano, mas no Panteão da História, onde atuam lideranças que transmutam o destino da humanidade, reescrevendo e cocriando novas ordens.

---

[1] Pelo que peço a V.S. pelo amor de Deus e do seu valimento, ponha os olhos em mim...
[2] ALVES, Castro. **O navio negreiro**. São Paulo: Domínio Público, [2023]. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=1786. Acesso em: 26 mar. 2023.
[3] William Shakespeare, em Hamlet.

Pois bem, na cultura africana o tempo não é linear, tal como visto na sociedade ocidentalizada. Ora, o tempo é centrado no homem e gira em torno dele, em outras palavras, é o homem que faz o tempo e não o tempo que faz o homem. De fato, sem atividade humana, o tempo não existiria.

O tempo de Esperança, e de todas as advogadas que a sucederam, tiveram por marco aquela petição, simples na escrita, poderosa no conceito de empoderamento e impacto social.

Pela concepção da cosmovisão africana, Esperança Garcia, lança seu pedido ao Governante, com a intercessão Divina, e seu pleito continua a reverberar no tempo e espaço, e nos atinge atualmente, tal qual arcos, flechas e lanças[4].

A Mensagem de Esperança, de Garcia, é tão presente, atual e significativa para todos, mas principalmente para as mulheres e negras, senão vejamos:

"Eu sou...."[5]

Com a altivez e ousadia, contrariando a Bula Papal[6], a Ovelha Negra, na cor e na condição social, se autolegitima no direito de petição, de ser "semelhante", classe até então "negada" ao escravizado e à mulher, e o faz com a coragem, que anos depois, será sacralizada pela voz de Sobral Pinto, ao proferir que: "Advocacia não é profissão para covardes". Pois bem, Esperança, deixa de ser um objeto ou uma propriedade ao se autodenominar "eu sou", para se tornar um SER, de direitos, de cidadania, como mulher, esposa e companheira.

[4] MOURA, Clóvis. Tática de Luta dos escravos. **Literafro**, 10 mar. 2021. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/11-textos-dos-autores/1449-tatica-de-luta-dos-escravos. Acesso em: 26 mar. 2023 (*In*: MOURA, Clovis. **Rebeliões da senzala.** 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1981. p. 239-245).

[5] "Eu sou...."

[6] (Bula Papal Dum Diversas, de 18 de junho de 1452).

"…. sou hu colcham de pancadas..."[7]

Após duzentos e cinquenta anos a questão da violência contra a mulher, com ênfase na mulher negra, ainda é atual, e o pedido de proteção ao Estado "Pai", assim considerado o governante, ecoa nas petições diárias, e a resposta eficaz ainda não chegou. Marias da Penha permanecem "colchão de pancadas".

"....me tirou da fazenda dos algodois, aonde vevia com meu marido..."[8]

A figura da mulher, chefe de família, responsável pela prole e pela moradia que, transpondo o tempo, se faz presente nas leis com recortes de gênero e nas políticas públicas, hoje representadas pela essencial participação na economia familiar.

"...ha grandes trovoadas de pancadas em hum filho nem sendo uhã criança q. lhe fez estrair sangue pella boca..."[9]

Para além da condição de escravizada, essa Esperança se recusa a aceitar o poder do "Senhor" sobre o corpo de seu filho, tal qual as mães dos jovens negros, mortos violentamente, sangue que ainda "jorra pela boca" de uma raça e mancha uma nação.

Clamor ouvido pelas mulheres, que hoje representam a maioria dos inscritos nos quadros do Sistema OAB.

"...estou eu e mais minhas parceiras..."[10]

---

[7] "... que sou um colchão de pancadas".
[8] "... que me tirou da Fazenda dos Algodões, aonde vivia com meu marido".
[9] "... há grandes trovoadas de pancadas em um filho nem, sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca".
[10] "... eu e mais minhas parceiras".

E, em consonância com a filosofia africana, mais propriamente com a Zulu, nossa Esperança traz o conceito de Ubuntu em seu peticionamento, não pede só para si, mas sim para todas as parceiras, abarcando o conceito da "comum unidade", do "eu vejo você", do "nenhum a menos", ou seja, da humanidade para todos.

Assim foi Esperança, com determinação e perseverança, na sua intenção de atingir seus objetivos, em buscar a conscientização dos detentores do poder, mesmo com as adversidades, colhe seu prêmio, assim considerado, seu busto eternizado numa estátua ou seu legado para todas as advogadas, que a tem por exemplo de liderança.

Não é mera coincidência, que a "Mensagem da Garcia", escrita em 1.770 por uma escravizada, reeditada em 1.899, por um escritor revolucionário, e institucionalizada em 2.022, pela Ordem dos Advogados do Brasil, a Casa da Democracia, se espraiou por diversos segmentos, como se verá na sequência deste texto.

A Carta enviada por Esperança Garcia, nos idos de 1.700 continua a chegar para cada advogada, quer mulher, mãe, companheira ou pacifista, na luta por justiça.

2 ESPERANÇA, PROTOCOLO DE JULGAMENTO SOB PERSPECTIVA DE GÊNERO E DIREITO DO TRABALHO: UMA CORRELAÇÃO EXPLÍCITA

Quando se pensa em Esperança Garcia, é inevitável pensar-se na tutela do Estado em relação à mulher.

Ousa-se até mesmo pensar que Esperança é precursora da necessidade de diretrizes que contemplem a aplicação da lei levando em consideração o afastamento de toda e qualquer espécie de preconceito, ou mesmo de ideia pré-estabelecida que possa comprometer o julgamento. Portanto, o advento do Protocolo de Julgamento sob Perspectiva de Gênero configura-se num verdadeiro desdobramento desta concepção.

E como seria a aplicação do Protocolo na Justiça do Trabalho? De que forma isso afetaria a empregada negra? Em um primeiro momento, precisa-se levar em consideração que as instituições, sejam na época de Esperança Garcia, sejam as atuais, não foram pensadas para acolher a diversidade de um povo. De fato, elas projetam-se para o "homem médio", assim considerado cis, branco e heterossexual. Portanto, é inegável que as desigualdades se manifestam de diversas formas e momentos da vida profissional das mulheres e, em especial, das mulheres negras. E isto atinge não só a relação contratual do trabalho, como o próprio Direito Material e Processual.

Assim, deve-se partir da consideração de que ainda hoje é possível encontrar disparidade entre o trabalho de homens e mulheres. Enquanto às mulheres é normatizado o trabalho relacionado ao "cuidado", aos homens é atribuído tarefas de liderança. E mais, dentro deste contexto, as mulheres negras possuem índices preocupantes em relação ao mercado de trabalho. Em novembro de 2022, a taxa de desemprego das mulheres negras esteve em 13,9%, enquanto que, dos homens brancos, 6,1%[11]. No mesmo período, o salário do homem branco atinge a média de R$ 3.708,00. As trabalhadoras negras ganharam, em média, R$ 1.715,00.

O ingresso da mulher negra no mercado de trabalho também é uma questão sensível. A mulher negra ingressa mais cedo, o que prejudica sua escolaridade. Sem escolaridade adequada, acaba nos postos de trabalho que demandem menor qualificação técnica. Segundo pesquisas, em 2019, 65,9% dos postos de serviços domésticos eram ocupados por negras e pardos. Em contrapartida, 2,4% das mulheres negras ocupam cargo de diretoria ou gerência.

Portanto, a disparidade demonstra o quanto se precisa de sensibilidade acerca da desigualdade de gênero sem se olvidar da interseccionalidade da raça. Se uma não estiver necessariamente ligada à

[11] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2022-11/desemprego-de-mulheres-negras-e-2-vezes-maior-que-de-homens-brancos. Acesso em: 29 mar. 2023.

outra, o valor do Protocolo será minorado pois contemplará apenas uma das faces da sociedade, perpetuando a desigualdade.

Portanto, o Protocolo, além da perspectiva de gênero é instrumento para a promoção da igualdade racial. Considerando-se o fator histórico de que a situação da mulher negra no mercado de trabalho é hoje um prolongamento do tempo da escravização, sobre a mulher negra recai todas as desvantagens do mercado do trabalho: funções de menor qualificação, menores salários, jornadas extenuantes sem a devida contraprestação e, não raras vezes, condições de assédio moral e mesmo sexual.

Assim, a efetiva demonstração do contexto onde está inserido o conflito que se traz ao Judiciário denuncia os pontos sensíveis nas relações trabalhistas que envolvem o reconhecimento de desigualdades estruturais que possuem papel relevante na solução de controvérsia. Ou seja, muitas vezes, sem a análise do contexto se torna impossível que se chegue à verdade real.

Para maior comprovação da necessidade desta abordagem, é interessante a observação de um caso real. Nos autos sob n. ROT 0020733-97.2019.5.04.0029, de relatoria do Des. Alexandre Corrêa da Cruz, o V. Acórdão analisou a questão sob a perspectiva de gênero e raça. Referida ação versava sobre indenização por dano moral. A reclamante relatou "ter sido vítima de inúmeros abusos e humilhações, 'todos relacionados a sua aparência e condição de mulher negra e pobre.'" Consta, nos autos, os fatos tidos como discriminatórios:

> (1) a gerente da reclamada questionava diariamente o porquê a reclamante ~~ia~~ ia bem vestida ao trabalho, o que era feito diante das demais colegas para causar constrangimento; (2) a gerente, em determinado dia, ao ver a reclamada com o cabelo alisado, teria dito "Sim, né, bem contraditório, não dá pra trabalhar no salão com um cabelo ruim, que nem aqui, que tu quer vender próteses e não tem dois dentes!"; (3) em determinado dia que a faxineira do estabelecimento não compareceu, a gerente teria recolhido o lixo, porém afirmando "Quem tem perfil para juntar lixo está sentada ali", referindo-se à autora.

O V. Acórdão foi riquíssimo. Primeiramente, transcreveu lição exata acerca do racismo estrutural, inclusive, citando, questões históricas relevantes. Depois, de forma, escorreita, traz essa percepção para o julgado:

> Se assim não for, uma sentença judicial que trate de forma neutral essa realidade, incorrerá num humanismo a priori e cairá, assim, na dupla armadilha denunciada por Joaquín Herrera Flores [13] (2008), ou seja, passará a tratar todos e todas sem exceção e distinção, como uma espécie de color/power blindness (Gotanda[14]). [...]
> o fato de que as normas são assépticas ou neutras significaria não ter em conta que apesar de serem leis, elas podem ser desiguais, discriminatórias ou desproporcionais, dependendo dos sistemas de valores dominantes ou dos processos do "hacer humano" e, portanto, o desfrute ou acesso aos direitos não dependerá somente da sua aplicação, mas também das ideologias e expectativas que controlam o seu funcionamento nos níveis nacional, internacional e/ou global e, em definitivo, dos sistemas de valores e relações de poder imperantes.

Neste mesmo julgado, o E. Tribunal observou a tentativa, da parte defensiva, de desqualificar a reclamante. induzir o juízo a pensar que a reclamante era uma "trabalhadora indolente, preguiçosa, não diligente e nem zelosa em suas funções". E, de forma incisiva observa que tal discrição se amolda à "figura construída pela sociedade branca escravocrata acerca dos negros ("pessoas preguiçosas", que "não querem trabalhar")."

E para finalizar, o V. Acórdão traz que a defesa da ré se utilizou de racismo estrutural na tentativa de escamotear os atos racistas.

Assim, por meio da singela análise do julgado, observa-se o quão valiosa é a utilização do Protocolo Sob Julgamento de Mérito, considerando-se a interseccionalidade da cor e raça, para a persecução de um julgamento que contemple todas as peculiaridades do caso, atribuindo-lhes valores não só de acordo com a História, mas também com a sociedade da forma que se apresenta hoje. Só assim, um julgamento poderá ser justo e um verdadeiro instrumento de paz social.

3 IMPACTOS DO TRABALHO DA MULHER NEGRA PARA A ECONOMIA BRASILEIRA E INTERSECCIONALIDADE

Não menos relevante, ainda há que citar, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil ainda não é uma democracia racial, e está longe de ser, isto porque, os brancos possuem salários maiores e sofrem menos com o desemprego, além de que, ainda são maioria no ensino superior.

Ainda convêm mencionar que os indicadores socioeconômicos dão conta que a população afrodescendente aufere renda inferior em comparação com os brancos, e que, mesmo após quase 135 anos da abolição da escravatura, ainda é muito difícil que a população negra ascenda economicamente.

Soma-se a isso o fato de que as mulheres, além da atuação no mercado de trabalho, acumulam tarefas domésticas e com o cuidado dos filhos, sendo que, a taxa de desemprego e a informalidade são mais altas entre mulheres negras.

Embora anos tenham se passado desde que Esperança Garcia (uma mulher negra escravizada) clamou por socorro a uma autoridade em petição escrita em 1770, e que, desde então, tenhamos evoluído quanto aos direitos humanos conquistados, o seu suplício ainda continua vívido na garganta de mulheres negras que lutam bravamente para se inserir no mercado de trabalho e obter remuneração digna, sem deixar de se preocupar com cuidado de seus lares e de seus pares.

O pensamento e a luta coletiva de Esperança Garcia, estão e precisam continuar vivos na rotina de mulheres negras que ficam a margem de uma sociedade que ainda tem muito a evoluir.

A ascensão no mercado de trabalho para a mulher negra, exige extrema dedicação e renúncia, posto que, a falta de estrutura familiar, a baixa renda per capta que ainda assolam muitas famílias afrodescendentes, e a falta de referência negra no mundo corporativo, ainda são fatores que dificultam o seu desenvolvimento educacional e financeiro.

A representatividade no mercado de trabalho em cargos executivos e de liderança ainda são pouco expressivos, mas é crescente, o que demonstra que a luta iniciada por Esperança Garcia, para que sua voz fosse ouvida e que sua importância fosse notada, tem ecoado até os dias atuais e nos traz a expectativa positiva de que em um futuro próximo, esta desigualdade não mais existirá.

O protagonismo da mulher negra no mercado de trabalho é crescente, e de grande relevância histórica, contudo, quando esta exerce profissão/cargo de grande relevância social, como é o caso de carreiras jurídicas, ainda precisa lidar com olhares questionadores quanto ao exercício profissional e a competência para tal.

Muitas vezes, é preciso comprovar a competência, frente ao pré-julgamento negativo que é enraizado em mentes preconceituosas e discriminatórias que questionam a capacidade técnico/profissional pela simples razão da cor da pele.

O que demonstra a relevância do "Protocolo Para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021" do Conselho Nacional de Justiça que visa implementar políticas nacionais ao enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário.

Mais especificamente, o protocolo trata das interseccionalidades múltiplas com relação às perspectivas de gênero, o que nos permite compreender e evitar as desigualdades para com as mulheres negras:

> A ideia de que experiências de opressão de gênero variam de acordo com outras formas de opressão há muito tem sido tratada no Brasil e, nos anos 1990, foi conceitualizada pela academia como interseccionalidade, termo que dialoga com o conceito de discriminação múltipla ou agravada de que trata a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.
>
> Esse conceito busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos de subordinação sobre uma mesma pessoa. Nesse contexto, é uma ferramenta que explicita a forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas interligados de opressão criam diferentes níveis de desigualdades que estruturam as posições

relativas de mulheres, grupos raciais, etnias, classes, status migratório e outras.

Isso significa, por exemplo, que mulheres negras sofrem opressões estruturadas por "percepções racistas de papéis de gênero". A autora Sueli Carneiro adverte que muitos dos mitos relacionados à condição das mulheres brancas nunca perpassaram às mulheres negras. Quando falamos do mito da fragilidade feminina, do mito da rainha do lar ou da musa idolatrada pelos poetas, de que mulheres estamos falando? Mulheres negras nunca foram tratadas como frágeis; não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar e, não são rainhas de nada, pois retratadas como antimusas da sociedade brasileira, porque o modelo estético de mulher é a mulher branca. A filósofa e antropóloga Lélia González, refletindo sobre as formas de dominação e as ideologias políticas que reforçam desigualdades, fez referência aos mitos relativos à mulher negra brasileira, relacionados, por exemplo, à hipersexualização do seu corpo (a mulata como produto de exportação) e ao trabalho doméstico (a mulher negra está majoritariamente representada na prestação de serviços de baixa remuneração). Ser negra e mulher no Brasil "é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão. [...]

Essencial, portanto, que cada integrante do Poder Judiciário se questione sobre as razões pelas quais uma ferramenta que busca garantir e tutelar a liberdade tem tido impacto tão desproporcional sobre mulheres em geral e mulheres negras em particular. [...]

Padrões cruzados de discriminação acentuam as dificuldades de acesso a benefícios previdenciários às mulheres negras. São elas as que se encontram em posição de maior desvantagem em relação ao trabalho precarizado: em 2014, as mulheres negras eram 39% do contingente que exercia esse tipo de trabalho, seguidas de 31,6% de homens negros, 27% das mulheres brancas e, por fim, 20,6% dos homens brancos [...]

O Poder Judiciário deve ter a capacidade de compreender como são constituídas socialmente as desigualdades e hierarquias entre as pessoas, e como essas diferenças estão diretamente relacionadas à violência de gênero. No dia a dia das unidades judiciárias, deve-se levar em consideração que a violência afeta de maneira e intensidades diferentes as mulheres negras, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, idosas e LGBTQIA+. As mulheres são plurais.

Esta preocupação do Judiciário para com as mulheres negras representa vitorioso reflexo da luta de Esperança Garcia, que ecoa até os dias atuais, com reflexão necessária quanto à garantia dos direitos de mulheres negras.

REFERÊNCIAS

ALVES, Castro. **O navio negreiro**. São Paulo: Domínio público, [2023]. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=1786. Acesso em: 26 mar. 2023.

CHAVES, Marjorie. Negra é a mão de quem faz a limpeza: o sentido do 1º de maio para a população negra. **Portal Geledés**, [*S. l.*], 3 maio 2014. Disponível em: https://www.geledes.org.br/negra-e-mao-de-quem-faz-limpeza-o-sentido-1o-de-maio-para-populacao-negra/. Acesso em: 29 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp- content /uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf. Acesso em: 29 mar. 2023.

DESEMPREGO de mulheres negras é 2 vezes maior que a de homens brancos. **Radioagência Nacional**, [*S. l.*], 18 nov. 2022. Disponível em: ht htt://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia- nacional/economia/audio/2022-11/desemprego-de-mulheres-negras-e-2-vezes-maior-que-de-homens-brancos. Acesso em: 29 mar. 2023.

GOMES, Irene; MARLI, Mônica. O estudo "Pesquisa das Características Étnico-Raciais da População: um Estudo das Categorias de Classificação de Cor ou Raça". **Agência IBGE Notícias**, Brasília, 11 maio 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia- noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade. Acesso em: 31 mar. 2023.

HUBBARD, Elbert; DINIZ, Raul. **Uma Carta para Garcia**. Tradução: Helena Oliveira. Vila Nova de Famalicão: Centro Atlântico, 2011.

MAEDA, Patrícia. Julgamento com perspectiva de gênero no mundo do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, ano 85, n. 8, p. 913-921, ago. 2021. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7505335/mod_resource/content/1/AULA02~1.PDF. Acesso em: 29 mar. 2023.

MEIRELLES, Matheus. COCOLODA, Victoria. Homens e mulheres negros ainda são minoria em cargos de liderança no Brasil. **CNN Brasil**, São Paulo, 6 out. 2021. CNN Plural. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/noticias/homens-e-mulheres-negros-ainda-sao-minoria-em-cargos-de-lideranca-no-brasil/. Acesso em: 29 mar. 2023.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da senzala**. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1981. p. 239-245.

_____. Tática de Luta dos escravos. **Literafro**, [*S. l.*], 10 mar. 2021. Disponível em: http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/11-textos-dos-autores/1449-tatica-de-luta-dos-escravos. Acesso em: 26 mar. 2023.

MULHERES negras ainda são as mais prejudicadas no mercado de trabalho. **Movimento Mulher 360**, [*S. l.*], 24 nov. 2022. Disponível em: http://movimentomulher360.com.br/noticias/mulheres-negras-mercado-trabalho/. Acesso em: 29 mar. 2023.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Tribunal Regional do Trabalho (4. Região) (2. Turma). ROT 00207339720195040029. Relator: Des. Alexandre Correa da Cruz. Assunto: Indenização por danos morais. Remuneração do período de afastamento em dobro. Lei 9.029/95. Racismo estrutural. **DJRS**, Porto Alegre, 14 out. 2020. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/1101839785. Acesso em: 29 mar. 2023.

29

OAB/RS

OS DESAFIOS DA MULHER NEGRA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo estudar de forma breve os desafios da mulher negra, principalmente no que tange a alcançar seus objetivos pessoais e profissionais. Tendo como suporte os referenciais jurídicos brasileiros e do Feminismo negro, é dado ênfase aos temas: Histórico do Feminismo Negro; Etarismo; A mulher negra na Era Digital; Compliance Antidiscriminatório e a mulher negra no mercado de trabalho para melhor contextualizar e discutir a problemática apresentada.

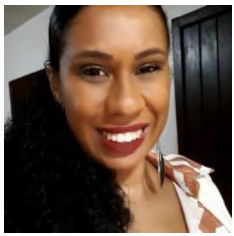

Ana Luzia dos Santos Rosa
E-mail: analuzia_srosa@hotmail.com

Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, vinculada à Linha de Pesquisa Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos. Bacharela em Direito. Lattes: https://lattes.cnpq.br/612717314721353.

Andrea da Costa Campos
E-mail: andrea2campos@gmail.com

Advogada Trabalhista e Empresarial. Conselheira Estadual da OAB/RS. Presidente Comissão Especial de Assuntos Legislativo CEAL-OAB/RS. MBA em Economia e Direito da Empresa pela FGV. Especialista em Direito do Trabalho. e Processo do Trabalho pelo IMED – POA; Pós Graduada em Alta Política.

Cláudia Rosana de Freitas

E-mail: clarodutra4090@gmail.com

Graduada em Direito. Gestora de Projetos. Secretária da Executiva CODENE- Conselho Estadual de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra RS.

Eliane Chalmes Magalhães

E-mail: elianechalmes@gmail.com

Diretora Cultural da Escola Superior da Advocacia. Coordenadora Membro Pescar. Membro da Comissão do GT Antirracismo da Comissão da Mulher Advogada OAB/RS. Membro da Comissão da Igualdade Racial. Advogada inscrita N. 104370. Especialista em Direito Penal e Processo Penal.

Maria Nazaré Camilo da Silva Lima

E-mail: marianazare.lima@outlook.com

Advogada e consultora jurídica, especialista nas áreas: Direito Público pela Universidade Projeção, Brasília. Direito Digital pelo Ibraim. Filosofia pela Universidade de Brasília (UNB). Participa do grupo GT Antirracismo-CNM da ESA do Rio Grande Sul.

Patrícia da Silveira Oliveira

E-mail: patricia.ssoliveira@hotmail.com

Mestra em Direito UNISINOS. Desembargadora Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral-RS. Advogada inscrita OAB/RS sob o n. 37.746. Conselheira Seccional da OAB/RS. Membro do Órgão Especial OAB/RS, Coordenadora do GT Antirracismo da CMA- OAB/RS, Vice-Presidente da Comissão da Mulher da ABA-RS.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tratar-se-á sobre os desafios das mulheres negras. Ser mulher no Brasil é desafiador. Desde o ventre das genitoras são impostos modelos de comportamento, assim como são determinados os limites e diversas regras que muitas vezes obstaculizam, excessivamente a trajetória da vida pessoal e profissional das mulheres negras. A problemática que envolve esse artigo está diretamente está relacionada com o seguinte questionamento: as mulheres negras enfrentam maiores dificuldades para alcançar seus objetivos profissionais e pessoais em razão de gênero e raça? Objetivar-se-á nesse estudo observar como os desafios da mulher negra são mais intensos e muitas vezes cruéis em diversos âmbitos. Para alcançar o que foi proposto, se dividirá este artigo em cinco assuntos elaborados por 6 autoras.

Primeiramente, tratar-se -á sobre a histórico do feminismo negro. Em diversos países, a situação de invisibilidade e vulnerabilidade das mulheres negras já vem sendo observada ao longo da história. Essas situações são objeto de extremos questionamentos e indignações. O gênero e "raça" constituem duplos marcadores que implicam as mulheres negras a construção identitária negativa. Essa imagem prejudicial é fruto de relações de poder, elas mantêm essa estrutura de desvantagens nos âmbitos educacional, político, cultural e outros.

Logo em seguida, discorrer-se-á sobre o etarismo. Esse preconceito em razão do avanço da idade pode vitimar qualquer pessoa, desde que ela viva o suficiente para envelhecer. As práticas discriminatórias em razão do envelhecimento da pessoa estão presentes, sendo as mais recorrente o veto de profissionais mais velhos na promoção de cargos nas empresas ou a destituição de cargo ou até mesmo demissão de pessoas em função da idade.

Posteriormente, refletir-se -á sobre a mulher negra advogada na era digital. Elas carregam em suas peles os traços das desigualdades sofridas no passado, devido os reflexos da escravidão. O constante avanço tecnológico da inteligência artificial traz muitas repercussões na vida de toda

a sociedade. Essas decisões podem ter como base: gênero, raça, idade, classe social, local de residência e outras características intrínsecas da pessoa humana. A atual dependência dos algoritmos de inteligência artificial em bases de dados é um fenômeno que se faz relevante, considerando que são dados principalmente relacionados às pessoas.

Ao longo do estudo, abordar-se-á sobre o compliance antidiscriminatório. Analisar-se á as legislações básicas que tratam sobre o conjunto de regras, normas e procedimentos que buscam detectar, prevenir e remediar qualquer tipo de prática discriminatória racial. Essa discussão se fará necessária para estimular a reflexão e reforçar o respeito aos indivíduos.

Por último explorar-se-á sobre a mulher negra no mercado de trabalho. Tratara-se á dados para que se reflita sobre os motivos de a mulher negra brasileira ter salários tão abaixo da média do que os das mulheres brancas recebem para exercer a mesma função.

2 METODOLOGIA

O método de pesquisa que se adotará será o indutivo que é por meio de estudo de diversos posicionamentos de doutrinadores, partirá de vários entendimentos particulares sobre determinados doutrinadores, para chegar em uma conclusão geral. Não se pretende esgotar a problemática que envolve esse tema. Os meios de pesquisa que se adotará, neste estudo, serão análise doutrinária, através de livros, artigos científicos, bibliotecas virtuais, assim como pesquisas em textos legais.

3 HISTÓRICO DO FEMINISMO NEGRO

A situação de invisibilidade e vulnerabilidade das mulheres negras já vinha sendo ao longo da história objeto de extremos questionamentos e indignações, considerando a existência de figuras como Maria W. Stewart que em 1831 fez a seguinte indagação: "Até quando as nobres filhas da África serão forçadas a deixar que seu talento e seu pensamento sejam soterrados por

montanhas de panelas e chaleiras de ferro?"(COLLINS, 2019, p.29). Igualmente, Isabella Baumfree, conhecida popularmente como Soujouner Truth, abolicionista afro-americana, ativista e escritora dos direitos da mulher (RIBEIRO, 2017). Truth ganha destaque no ano de 1851 quando participou da Convenção dos Direitos da Mulher em Akron, Ohio, nos Estados Unidos, com o discurso titulado "E eu não sou uma mulher" – registrado mais tarde por Frances Gages, ganhando visibilidade na primeira onda feminista por tornar público e questionar o fato das negras nas atividades agrícolas serem resumidas a criaturas subalternas, sem feminilidade e fragilidade, pois realizavam as mesmas atividades dos homens negros (RIBEIRO, 2017, p. 19).

Existe uma grande diferença nas realidades das mulheres negras em relação às mulheres brancas. Apesar das mulheres brancas sofrerem com a inferioridade oriunda do sistema patriarcal, que coloca as mulheres em posição inferior à dos homens, mulheres brancas não sofrem com questões relativas ao racismo como é o caso das mulheres negras. Além dos movimentos feministas universais, as mulheres negras sentiram o peso do machismo dentro dos movimentos negros, tendo em vista que os homens negros ignoravam as suas reivindicações relativas ao gênero, motivando assim, as mulheres negras a criarem um movimento em prol do seu empoderamento e emancipação, denominado Feminismo Negro destacando-se nomes no cenário internacional como Bell Hooks, Angela Davis, Patrícia Hill Collins e Kimberlé Chenshaw.

Kimberlé Chenshaw nomeou como Interseccionalidade, nos anos 80, a teoria defendida pelos ideais feministas negros acerca da existência de um cruzamento de opressões enfrentadas pelas mulheres, envolvendo principalmente classe, raça e gênero, o que para estudiosas considera-se uma ferramenta ancestral, visto o papel de Sojouner Truth no Feminismo Negro ao questionar o tratamento e visibilidade das mulheres negras em seu mencionado discurso (AKOTIRENE, 2019). Já o Movimento Feminista Negro no Brasil tem o final dos anos 70 como marco inicial (ANUNCIADA, 2014).

Entretanto, o Movimento ganha destaque na década de 80, a partir dos trabalhos significativos e relevantes de algumas ativistas tais como: Lélia Gonzales, Beatriz Nascimento, Luiza Bairros e Sueli Carneiro. (ANUNCIADA, 2014). Suas reivindicações se concentram justamente no que tange a discriminação existente dentro dos próprios movimentos sociais, acima citados, que não levam em consideração as questões raciais e de gênero como fator relevante na vida da mulher negra, indo igualmente de encontro às perspectivas apresentadas no contexto estadunidense em relação a teoria Interseccional.

4 ETARISMO

O Brasil vive um novo paradigma demográfico, onde está em curso um rápido envelhecimento da população. A população mais velha hoje apresenta maior independência financeira e vive em um contexto social distinto onde os avanços tecnológicos no transporte, na saúde, os acessos e leis facilitadoras cooperam para um novo conceito de envelhecimento distinto ao de décadas anteriores (CAMARANO, 2002). A Lei nº 10.741/03, o Estatuto do Idoso, regula os direitos dos idosos no Brasil. São consideradas pessoas idosas aquelas que possuem idade igual ou maior do que sessenta (60) anos (BRASIL, 2003).

Considerado um país "jovem" até bem pouco tempo, no Brasil de hoje os estereótipos referentes à idade trazem à tona um fenômeno relacionado à discriminação sofrida pelas pessoas mais velhas, em especial nos ambientes de trabalho. O etarismo, que por definição é a discriminação e preconceito baseados na idade, geralmente oriundo das gerações mais novas em relação às mais velhas, vem se apresentando cada vez mais presente, seja na iniciativa privada, seja no setor público. A diferença entre as idades de colaboradores em ambientes de trabalho pode ser causa de conflito intergeracional. Neste sentido, são associados às pessoas mais velhas estereótipos negativos tais como a resistência à mudança, menor dinamismo, inabilidade e insuficiência para lidar com as novas tecnologias.

Uma outra forma de discriminação etária pode ser verificada em empresas privadas quando existe um padrão de contratação de colaboradores mais jovens, ou demissão daqueles que são mais velhos, bem como reduzidas promoções de pessoas com mais de 40 anos de idade. Uma alternativa para minimizar esses problemas seria a revisão do desenho organizacional com foco na diversidade etária, conforme sugerido por Lawrence (2004) e programas de valorização interna para funcionários de todas as idades.

De acordo com a pesquisa Global Learner Survey, realizada pela Pearson em parceria com a Morning Consult, 74% das mulheres disseram que preconceitos e discriminação ainda são ponto difíceis na hora de buscar novas oportunidades de trabalho. E também 65% afirmaram que a discriminação de idade, o etarismo, é uma prioridade entre as questões que devem ser combatidas. O levantamento ouviu 6 mil mulheres nos Estados Unidos, Reino Unido, Brasil, México, Índia e China. Já no Brasil, 87% das mulheres creem que há menos oportunidades para as mulheres do que para os homens no ambiente corporativo. Elas se preocupam que seu gênero e a idade sejam barreiras em suas carreiras[1].

Notadamente, o público feminino é alvo mais frequente do etarismo, por conta de uma visão que associa determinados "papéis" à figura feminina. O preconceito etário, embora atinja homens e mulheres, manifesta-se de forma mais contundente contra as mulheres. Até mesmo dentro dos partidos políticos, de todos os espectros ideológicos, as mulheres encontram dificuldades para galgar maiores e melhores espaços na arena política, por serem alvo de maior discriminação por conta de um estereótipo impeditivo às posições de liderança e de maior visibilidade midiática.

Enfrentar discriminações e preconceitos é tarefa árdua que exige de todo o conjunto da sociedade a conscientização de que não se deve impor moldes de idade. A grande mudança de paradigma que deve acontecer é a

[1] GRANATO, Luísa. Etarismo: para 65% das mulheres, tema deve ser prioridade. **Exame**, [*S. l.*], 31 mar. 2022. Disponível em: https://exame.com/carreira/etarismo-para-65-das-mulheres-tema-deve-ser-uma-prioridade/. Acesso em: 21 abr. 2023.

criação e a manutenção de ambientes onde competência, experiência e conhecimento sejam mais valorizados do que a idade cronológica.

5 A MULHER NEGRA ADVOGADA NA ERA DIGITAL

O subtítulo tem como objetivo fornecer uma reflexão acerca do trabalho da mulher negra advogada na era digital. A perspectiva apresentada é pela estética da mulher negra. Desse modo indaga-se: existe diferenças nas escolhas quando o assunto é mercado de trabalho entre homem negro e a mulher negra, considerando a "aparência, cor da pele", entre eles? Com o advento da Revolução Industrial 4.0 temos a presença massiva dos algoritmos. Dessa forma, tendo em vista que vivemos em uma sociedade em que a discriminação racial prepondera, pergunta-se: os algoritmos retratam essa dinâmica racial na era digital no que se refere a mulher negra no mercado laboral?

Na contemporaneidade, o cenário para as mulheres negras ainda é marcado pela invisibilidade, por estereótipos: como a discriminação, o racismo, o sexíssimo, dentre outros. Nesse sentido, uma reflexão se faz presente quanto à questão que ocorre, mesmo que de forma simbólica e que é chamada de "boa aparência", logo essa dita aparência está ligada à "cor da pele". E isso pode ser vislumbrado pela ótica da opressão racial entre mulheres negras e homens negros. Dessa maneira, pelo aspecto da opressão racial pode se observar a existência limiar mais baixa, em detrimento da mulher negra no mercado de trabalho. Em outras palavras, a aparência funciona como dispositivo a gerar pesos desiguais para as mulheres negras quando o assunto é o mercado de trabalho.

Para (FANON, 1956, p. 42), A nação que coloniza, "assiste-se à destruição dos valores culturais, das modalidades de existência. A linguagem, o vestuário, as técnicas são desvalorizadas, o jeito de falar, de andar". Nesse sentido, é sabido, que a advogada negra quanto mais perto do padrão de beleza branco, maior é a possibilidade de ascensão profissional e social.

A Revolução Industrial 4.0 trouxe para o século XXI inovações tecnológicas impactantes como AI (inteligência artificial), internet das coisas, e os algoritmos estão revolucionando a sociedade. Um primeiro enfoque que se refere aos algoritmos é o de que: os programados que fomentam os sistemas algoritmos são em maioria pessoas brancas e as informações que são colocadas para os algoritmos que os torna raciais são por exemplo: raça, classe social, gênero. E um segundo aspecto, são as empresas que com o interesse de validar ainda mais a discriminação racial existente em nossa sociedade, usam a tecnologia com seus algoritmos como pano de fundo para fazerem seleções no mercado de trabalho, permeando distinções sobre a estética das mulheres negras, perpetrando a exclusão dessas mulheres no mercado de trabalho. E no cenário da advocacia os homens negros acabam tirando os espaços de trabalho das advogadas negras.

Em síntese, pelo prisma da beleza, as mulheres negras com seus corpos negros não são tidos como belos, e não só isso, também são vistos como uma característica para impedir a imersão e a ascensão dessas mulheres negras no mercado de trabalho. As premissas sobre a "boa aparência" são simples de entender, pois em razão do gênero a preferência mercado de trabalho é para os homens. E pela questão da raça negra a predileção também é para os homens negros. Na era digital temos os algoritmos os quais são alimentados com informações enviesadas, permeando a discriminação racial com o recorte de gênero e raça, produzindo uma rejeição da mulher negra no mercado laboral. Nesse panorama, as mulheres negras advogadas são discriminadas tanto na sociedade quanto pelos algoritmos que usam o viés de gênero e racial excluindo a beleza da mulher negra, com comparações: pela cor da pele, o nariz, a boca, e o cabelo.

6 COMPLIANCE ANTIDISCRIMINATÓRIO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU), constitui o grande paradigma norteador da sociedade ocidental

contemporânea[2]. Neste sentido, "a efetivação dos Direitos Humanos na sociedade globalizada transcende a figura do Estado e adentra o espaço das Corporações e Empresas"[3]. A discriminação segundo a Convenção nº 111 da OIT[4] em matéria de emprego e ocupação (em vigência no Brasil desde 1966) é definida como "toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão"[3 5].

Depreende-se por Compliance antidiscriminatório "ações institucionalmente organizadas para prevenir discriminação e práticas preconceituosas no ambiente de trabalho, como meio de minimizar riscos, diminuir conflitos e criar um ambiente mais integrado, harmônico e humanizado"[6].

No Brasil há mecanismos legais que combatem a discriminação dos trabalhadores e trabalhadoras. Assentado nos arts. 3º, I, IV, e art. 5º da Constituição Federal de 1988 estão princípios antidiscriminatórios[7]. Conforme, Caldas & Andrade podemos citar a Lei nº 9.029/1995[8] que

---

[2] Neste entendimento, o autor Fábio Freitas compreende a relação na busca pela igualdade, efetividade da Democracia e Direitos Humanos na sociedade contemporânea, constituindo-se como sustentáculo.

[3] OLIVEIRA FILHO, João; DAVID, Roberto. Governança corporativa e compliance antidiscriminatório no brasil: um estudo sobre empresa e direitos humanos. **Diálogos Possíveis**, Salvador, v. 21, n. 2, p. 210-229, 2022.

[4] Convenção nº 111 da OIT. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

[5] *Ibid.*, 2023.

[6] Os pesquisadores trazem a definição conceitual do Compliance Antidiscriminatório. (ONODA CALDAS, C.; CORREIA DE ANDRADE, N. (2020). Compliance antidiscriminatório e mediação de conflitos no ambiente de trabalho. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu**, v. 9, 2020, p. 44. Disponível em: https://revistadireito.usjt.br/revistadireito/article/view/134. Acesso em: 22 abr. 2023).

[7] BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2023.

[8] BRASIL. **Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de

proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, bem como proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização. O art. 93 da Lei 8.213/1991 reserva de 2% a 5% dos postos de trabalho para Pessoas com Deficiência. A Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência resguarda o direito à igualdade de oportunidades e a não discriminação deste grupo. O Capítulo VI (que compreende os artigos 34 a 38) da referida Lei trata especificamente do Direito ao Trabalho das Pessoas com Deficiência. Em matéria de empregados portadores de HIV, câncer e outras doenças graves, a Súmula 443 do TST[9], protege-os da dispensa discriminatória.

Pensar o Compliance e o Direito Antidiscriminatório sob a perspectiva afrodiaspórica no Brasil é não esquecer seu histórico de 388 anos de escravização. As Leis que subsidiam o Compliance Antidiscriminatório sob o escopo étnico racial no Brasil: Além da CF/88, podemos citar a Lei 7.716/1989 que define os crimes resultantes de raça e de cor (alterada pela Lei nº 14.532/2023 – que equiparou o crime de injúria racial ao crime de racismo). E, primordialmente, o Estatuto da Igualdade Étnico-Racial (Lei 12.288/2010), que dispõe na redação de seu texto de políticas afirmativas de conteúdo reparatório em favor das pessoas negras. Objetivando a inclusão ao mercado de trabalho e qualificação profissional. É importante salientar que o descumprimento da Lei 7.716/1989, pelas empresas e corporações empregadoras- incorrendo em atos discriminatórios, poderão ser acionadas judicialmente.

O Compliance Antidiscriminatório é de fundamental importância para a efetividade dos Direitos das Minorias, constitui valor agregado para as Empresas que apostam na pluralidade, na diversidade e acima de

permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

[9] BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 443**. Brasília: TST, [2023]. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_454.html#443. Acesso em: 22 abr. 2023.

tudo no respeito à dignidade da pessoa humana e na possibilidade do desenvolvimento socioeconômico de todos e todas.

7 A MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

A simples análise acerca da formação estrutural da sociedade brasileira esclarece os contornos em que ela foi desenhada e construída. O processo histórico de escravismo e exclusão da população negra evidencia quais são os enfrentamentos que a mulher negra encontra no mercado de trabalho e o motivo pelo qual acabaram por ficar na base da pirâmide social, por consequência de serem alijadas do acesso as oportunidades e políticas do Estado. Os dados do 4º trimestre de 2020, da PNDA-IBGE-NPEGen, ao mesmo tempo que são alarmantes, também corroboram a realidade de que as desigualdades no mercado são maiores para as mulheres negras[10]. A pesquisa do Ipea[11] – "Retrato das Desigualdade de Gênero e Raça" – aponta que o rendimento mensal domiciliar *per capita* em 2015 no Brasil era de R$ 1.052,00,dos quais os homens brancos ganhavam em média R$ 1.460,30; as mulheres brancas recebiam em média R$ 1.385,50. Já os homens negros auferiram uma renda de R$ 782,00 e as mulheres negras R$ 742,60. Infelizmente as estatísticas só vem a corroborar a subalternização e a opressão vivenciada pelas mulheres negras no mercado de trabalho, em face às dificuldades financeiras, falta de acesso à educação formal e falta de oportunidades. Nas palavras de Silvio de Almeida, as mulheres negras "recebem os mais baixos salários, são empurradas para os "trabalhos improdutivos" – aqueles que não produzem mais-valia, mas que são

[10] BOLETIM mulheres negras no mercado de trabalho no 4º trimestre de 2020. **Facamp**, Campinas, 13 maio 2021. Disponível em: https://www.facamp.com.br/pesquisa/economia/npegen/mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho/boletim-mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho-no-4o-trimestre-de-2020/. Acesso em: 18 ago. 2021.
[11] FONTOURA, Natália *et al.* **Retratos das desigualdades de gênero e raça**: 20 anos. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

essenciais."[12] Trata-se de um processo de efeito continuado reverberado pelos vieses da discriminação de raça, gênero e classe que assola a maioria das mulheres negras na injusta e desigualitária realidade socioeconômica, fruto de um padrão discriminatório da sociedade brasileira. Assim, as mudanças do retrato social são fundamentais para a equidade de direitos. Inclusive no âmbito privado, os estudos demonstram que empresas com projeto de inclusão de gênero e raça no trabalho conseguem elevar sua potencialidade econômica e estratégica ao nível máximo.

Para tanto, deve existir a conscientização sobre a relevância da inclusão racial no espaço corporativo e postos de decisão, avançando, diretamente e estrategicamente nos investimentos, em capacitação e representatividade para cargos mais elevados. Da mesma forma, no âmbito público, as ações afirmativas, também são de suma importância como se vê no caso das cotas raciais para o ingresso nas carreiras públicas.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher negra está inserida, majoritariamente, no contexto de ser mal remunerada e as advogadas negras também sofrem com esse preconceito. Elas enfrentam dificuldades de se desvincular dessa herança social que lhes traz dificuldades na ascensão educacional, financeira e social. Os obstáculos para uma pessoa transcender são oriundos de muitas situações, porém podem ser aumentados pela discriminação de gênero e a raça. O feminismo negro é a designação utilizada para nomear o movimento de mulheres atuantes tanto na esfera da discussão de gênero quanto na luta antirracista. Refletir sobre as possíveis alternativas para o enfrentamento desse desequilíbrio serve para sejam observadas novas possibilidades para extirpar esse mal. A implementação de políticas pelas empresas e organizações sociais é essencial para busca de uma sociedade mais igualitária possível. A idade constitui um fator limitante para a manutenção e inserção das trabalhadoras negras. Nesse

[12] ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2020. p. 193.

contexto não é observado que o processo de envelhecimento é vitalício, envolve fatores de ordem social, psíquica, cultural e ambiental. Portanto, acontece de modo evolutivo e gradual e é irreversível. As mulheres pretas estão envelhecendo desde o nascimento até o seu último dia de vida. A prática de discriminação em razão do avanço da idade é prejudicial para o avanço saudável da sociedade, sendo essencial combatê-lo. A divulgação sobre esse tipo de preconceito serve para mostrar para população que ele existe e que está enraizado na cultura brasileira. Políticas sociais são necessárias para a conscientização dos indivíduos, pois essa também é uma forma de ataque a esse mal. As práticas discriminatórias podem ser indiretas, ocorrem de uma forma, aparentemente, não intencional. Apesar disso impacta desproporcionalmente as mulheres negras, deste modo, ela possui o objetivo de responsabilização pelos danos causados ao dar relevância ao efeito da discriminação e não a intenção do sujeito para sua caracterização. Diversas legislações brasileiras são contrárias às práticas de quaisquer formas de discriminação que venham a prejudicar e causar danos às mulheres negras, seja a discriminação direta ou indireta. A inteligência artificial é programada pela pessoa humana, então existindo qualquer discriminação na tomada de decisão automatizada, ela deverá ser condenável.

No âmbito privado os estudos demonstram que empresas com projeto de inclusão no trabalho conseguem elevar sua potencialidade econômica e estratégica ao nível máximo. Para tanto, deve existir a conscientização sobre a importância da inclusão racial no espaço corporativo e postos de decisão, avançando, diretamente e estrategicamente nos investimentos, em capacitação e representatividade para cargos mais elevados. No âmbito público as ações afirmativas, também são de suma importância como se vê no caso das cotas raciais para o ingresso nas carreiras públicas.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio L. **O que é racismo estrutural?** São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

ANUNCIADA, Patrícia. **Feminismo interseccional**: um conceito em construção. 300 vozes negras. [*S. l.*], 29 set. 2015. Disponível em: https://blogueirasnegras.org/feminismo-interseccional-um-conceito-em-construcao/. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto de Idoso. Brasília, DF: Presidência da República do Brasil, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula 443**. Brasília: TST, [2023]. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_454.html#443. Acesso em: 22 abr. 2023.

BOLETIM mulheres negras no mercado de trabalho no 4º trimestre de 2020. **Facamp**, Campinas, 13 maio 2021. Disponível em: https://www.facamp.com.br/pesquisa/economia/npegen/mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho/boletim-mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho-no-4o-trimestre-de-2020/. Acesso em: 18 ago. 2021.

CAMARANO, A. A. **Envelhecimento da população brasileira**: uma contribuição demográfica. Rio de Janeiro: IPEA, 2002. (Texto para discussão ; 858).

COLLINS, Patrícia H. **Pensamento feminista negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. São Paulo: Boitempo, 2019.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUFBA, 2008.

FONTOURA, Natália *et al.* **Retratos das desigualdades de gênero e raça** – 20 anos. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_apresentacao_retrato.pdf. Acesso em:10 ago. 2021.

GRANATO, Luísa. Etarismo: para 65% das mulheres, tema deve ser prioridade. **Exame**, [*S. l.*], 31 mar. 2022. Disponível em: https://exame.com/carreira/etarismo-para-65-das-mulheres-tema-deve-ser-uma-prioridade. Acesso em: 21 abr. 2023.

LAWRENCE, B. S. How old you are may depend on where you work. *In*: CHOWDHURY, S. (ed.). **Next generation business handbook**: New strategies from tomorrow's thought leaders. Hoboken, NJ: John Wiley & Sons, 2004. p. 986-1006.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

30

OAB/RS

O TRATAMENTO DADO ÀS MULHERES NEGRAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO BRASILEIRO

RESUMO: O presente artigo visa abordar a temática das mulheres negras vítimas de violência doméstica no Brasil. É um assunto de mera importância para a sociedade brasileira, visto que as mulheres negras são as maiores vítimas de violência doméstica, assim como também o são no homicídio e no feminicídio. A forma como a mulher negra é vista é um ponto central para os estereótipos construídos ao longo de séculos na construção das identidades e que vulnerabilizam a mulher negra, ao possibilitar todos os tipos de violações contra elas.

Letícia Marques Padilha
E-mail: leticiapadilha@uol.com.br

Advogada. Mestra em Direito pela PUCRS. Conselheira Estadual da OAB/RS. Presidenta da Comissão da Igualdade Racial da OAB/RS. Membra da Comissão da Verdade Sobre a Escravidão Negra OAB/RS.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho visa tratar do assunto da violência doméstica com o recorte racial acerca das mulheres negras. Importante ressaltar que a violência doméstica sofrida por essas mulheres negras que são as que mais sofrem, têm duas coisas em comum: gênero e raça.

As mulheres negras são as maiores vítimas de violações, assim devem ser estudadas não só como uma questão de gênero, de raça ou de classe, mas de todas elas juntas, a denominada interseccionalidade que analisaremos a seguir.

Apesar de existirem políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica, os índices demonstram seu reduzido alcance para atuar na proteção e direto à vida das mulheres negras.

O tema almeja contribuir para a sociedade esclarecendo a necessidade de tratarmos as especificidades da violência doméstica sofrida pelas mulheres negras que se diferenciam e muito das mulheres brancas.

Não podemos olvidar que se trata de um assunto importante que merece a atenção de toda a sociedade brasileira.

2 DESENVOLVIMENTO

Antes de adentrar efetivamente no tema central do presente trabalho, há de ser feita referência a Esperança Garcia, a homenageada da obra coletiva "É tempo de Esperança Garcia".

É uma enorme alegria e responsabilidade fazer parte desta coletânea, visto que Esperança Garcia foi uma mulher que encoraja e inspira ainda hoje inúmeras mulheres negras e não negras em toda a sociedade brasileira.

Imaginem em 1770 uma mulher negra, mãe, escravizada, escrevendo uma carta endereçada ao governador da então capitania do Piauí. Em um ato de insurgência às estruturas que a desumanizavam, ela denunciava as situações de violência que ela, as companheiras e seus filhos

sofriam na fazenda de Algodões, região próxima a Oeiras, a 300 (trezentos) quilômetros da futura capital, Teresina.

O documento histórico redigido em 6 de setembro de 1770 é uma das primeiras cartas de Direito que se tem notícia. Simboliza resistência e ousadia na luta por direitos no contexto do Brasil escravagista do século XVIII, um pouco mais de 100 (cem) anos antes do Brasil reconhecê-la formalmente.

Quando chegou as terras do capitão Antônio Vieira de Couto, afastada do esposo e dos filhos maiores, usou a escrita como forma de luta para reivindicar uma vida com dignidade.

A referia carta foi encontrada em 1979 no arquivo público do Piauí pelo pesquisador e historiador Luiz Mott. Em reconhecimento da importância histórica do documento escrito por Esperança, em setembro de 2017, 247 (duzentos e quarenta e sete) anos depois da escritura da carta, através de solicitação da Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra do Piauí, Esperança Garcia foi reconhecida pela OAB/PI como a primeira advogada piauiense.

A declaração de Esperança Garcia foi marcada pela indignação e a coragem de resistir. Denunciava os maus tratos, o autoritarismo e postulava o direito de viver livre de violência para si e para os outros. É uma narrativa da luta por direitos humanos que nascia das senzalas, das ruas, dos lugares onde as sujeitas historicamente oprimidas se insurgiam por liberdade e igualdade.

A história de Esperança Garcia traz consigo a luta contra o racismo e por igualdade de gênero, raça e classe no Estado brasileiro. Representa também a força e coragem de resistência da população negra ao perigo de uma única história, a do colonizador. É peça central para produzir as memórias de luta e resistência do povo preto, dando voz a estes cidadãos historicamente silenciados.

Em 25 de novembro de 2022 o Conselho Federal da OAB reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada do Brasil, após

um estudo responsável tornando conhecido nacionalmente o seu nome e a sua história como símbolo de resistência para o Direito.

E partir da luta dessa mulher que não se calou diante de todos os tipos de injustiças sofridas, o presente trabalho visa permear a importância do recorte racial e de gênero quando falamos em violências[1] em nosso país.

Como se dão essas violências quando tratamos da mulher negra? As violências ocorrem de diferentes maneiras, violência na saúde, no ambiente de trabalho, no acesso à Justiça, na segurança etc.

No presente artigo iremos abordar a temática da violência doméstica sofrida pelas mulheres negras que são as que mais sofrem. São as maiores vítimas de homicídio e feminicídio. É o que mostram dados estatísticos. As vítimas dessas agressões têm duas coisas em comum: gênero e raça. O que a frieza dos números deixa evidente é que a raça é determinante para as histórias dessas mulheres que sofrem violência.

A forma como a mulher negra é vista é um ponto central para explicar os dados. Pesquisadoras mostram que os estereótipos construídos ao longo de séculos têm influência na construção das identidades e vulnerabilizam a mulher negra, ao "autorizar" violações contra elas (ROMIO, 2013).

Ao estudar as condições de vida das mulheres negras no Brasil, a doutora em demografia pela Unicamp - Universidade de Campinas - Jackeline Ferreira Romio (2013) identificou como a raça traz particularidades na vivência da violência doméstica.

Em uma categoria de mulher universal - associada à mulher branca – surgiram tópicos em torno da violência doméstica dentro da conjugalidade, como brigas de casal, ciúmes e separação. Mas no caso das mulheres negras há variação de cenários. Elas não são agredidas só em seu lar, mas também na rua e na casa de terceiros. Isso demonstra uma grande quantidade de violações vindas de companheiros e ex-companheiros, mas

[1] A violência é definida, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como sendo todo ato intencional autoinfligido ou praticado contra outra pessoa ou grupo que possa resultar em lesões, problemas psicológicos, deficiência, privação e morte.

também de outros atores como vizinhos, indivíduos das relações de trabalho e um grande número de desconhecidos (PADILHA, 2022).

A referida autora viu que a análise dos alarmantes índices de feminicídio e violência doméstica entre mulheres negras se torna mais relevante quando abordada como uma questão que não é só de gênero, só de raça ou só de classe, mas de todas elas juntas, o que denominamos de princípio da interseccionalidade[2].

O conceito de interseccionalidade surgiu a partir de círculos sociológicos no final dos anos 60 (sessenta) e início dos anos 70 (setenta) em conjunto com o movimento feminista multirracial. Ele veio como parte de uma crítica do feminismo radical que tinha desenvolvido nos anos de 1960 conhecido como o "teoria feminista revisionista". Esta teoria feminista revisionista desafiou a noção de que gênero foi o principal fator determinante no destino de uma mulher (DAVIS, 2016).

O movimento liderado por mulheres negras contestou a ideia de que as mulheres eram uma categoria homogênea essencialmente compartilhando as mesmas experiências de vida (RIBEIRO, 2018). Este argumento foi a constatação de que as mulheres brancas da classe média não serviam como uma representação precisa do movimento feminista como um todo (DAVIS, 2016).

Reconhecendo que as formas de opressão vividas por mulheres brancas de classe média eram diferentes das que eram experimentadas pelas

[2] Interseccionalidade (ou teoria interseccional) é o estudo da sobreposição ou intersecção de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação. A teoria sugere e procura examinar como diferentes categorias biológicas, sociais e culturais, tais como gênero, raça, classe, capacidade, orientação sexual, religião, casta, idade e outros eixos de identidade interagem em níveis múltiplos e muitas vezes simultâneos. Este quadro pode ser usado para entender como a injustiça e a desigualdade social sistêmica ocorrem em uma base multidimensional. A interseccionalidade sustenta que as conceituações clássicas de opressão dentro da sociedade — tais como o racismo, o sexismo, o classismo, capacitismo, xenofobia, homofobia e a transfobia e intolerâncias baseadas em crenças — não age independentemente uns dos outros mas que essas formas de opressão se inter-relacionam, criando um sistema de opressão que reflete o "cruzamento" de múltiplas formas de discriminação (AKOTIRENE, 2019; CRENSHAW, 1989; DAVIS, 2016).

negras[3], as mulheres pobres, ou com deficiência, as feministas procuraram compreender as maneiras em que gênero, raça e classe combinados determinam o destino do feminino. A introdução da teoria da interseccionalidade foi vital para a sociologia, alegando que, antes de seu desenvolvimento havia pouca pesquisa que especificamente se dirigiam às experiências de pessoas que são submetidas a múltiplas formas de subordinação dentro da sociedade.

O racismo elimina as chances das negras evitarem a morte. Esse é o ponto cego da violência de gênero e olhando a partir dele é possível evidenciar todos os pontos do sistema de dominação.

A especialista em Direitos Humanos Deise Benedito (2018), fala da falta de acesso à Justiça e aos direitos básicos pela população negra visto que ainda somos coisificados, ainda somos despossuídos de direitos, ainda somos aqueles que não merecem ser respeitados. A abolição não foi concluída, não garantiu nenhum direito, não garantiu escola, saúde, moradia e terra.

Temos em nosso país a Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006 - que prevê mecanismos de denúncia, prevenção e de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Contudo, quando se trata de mulheres negras é como não existisse.

Apesar de contarmos com políticas públicas voltadas para o enfrentamento à violência doméstica, os índices demonstram seu reduzido alcance para atuar na proteção e direto à vida das mulheres negras (CARNEIRO, 2017).

O recrudescimento do racismo, do conservadorismo e do machismo são elementos que impactam negativamente na vida das mulheres.

Romio (2013) defende que a violência contra as mulheres negras seja compreendida a partir de suas especificidades, afirmando que elas estão

[3] "Sororidade vem da ideia de irmandade, mas também podemos dizer que tem a ver com empatia, união entre mulheres, solidariedade, ou seja, representa qualquer apoio que uma mulher pode dar a outra, conhecida ou não. Dororidade é a união e a empatia entre Mulheres Negras geradas pelas suas dores comuns". (PIEDADE, 2021).

desproporcionalmente expostas a outros fatores geradores de violência, como desigualdades socioeconômicas, conflitos familiares, racismo, intolerância religiosa, conflitos conjugais, entre outros.

Carneiro (2003), por sua vez, defende que o racismo seja compreendido como um eixo articulador das desigualdades que impacta nas relações de gênero.

Raça e sexo são categorias que justificam discriminações e subalternidades, construídas historicamente e que produzem desigualdades, utilizadas como justificativas para as assimetrias sociais, que explicitam que mulheres negras estão em situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais (CARNEIRO, 2017).

No Brasil, a natureza "feminicídio" foi incorporada ao Código Penal como uma qualificadora do crime de homicídio em 2015. Assim, a definição dada pela Lei nº 13.104/2015 considera o feminicídio um tipo específico de homicídio doloso, cuja motivação está relacionada aos contextos de violência doméstica ou ao desprezo pelo sexo feminino.

Infelizmente essa é a realidade da mulher negra brasileira, vítima de inúmeras violências. Cabe a nós como parte da sociedade modificarmos esta realidade, é dever de todos homens e mulheres negros e não negros. Que sejamos como Esperança Garcia símbolo de resistência na luta por direitos.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema abordado no presente trabalho é de suma importância para a sociedade e para o mundo acadêmico-jurídico, visto que a violência doméstica é um assunto que se mostra presente em nosso cotidiano, é uma triste realidade, ainda mais quando se faz o devido recorte racial.

E por se tratar de uma temática tão cara para a população brasileira precisamos estar atentas e atentos, pois não podemos tolerar que em pleno século XXI mulheres percam a vida pelo simples fato de serem mulheres.

Sim, a violência doméstica machuca e mata muitas mulheres diariamente. E quando falamos das mulheres negras os dados só aumentam, são mais alarmantes como foi possível observar na leitura do presente artigo.

O racismo, o conservadorismo e o machismo são elementos que impactam negativamente na vida das mulheres.

Não há dúvida que o assunto demanda um amplo estudo pelos doutrinadores e observância pelos profissionais do direito, o que se leu no decorrer deste trabalho foi apenas uma parte da importância que o tema reflete.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

BENEDITO, Deise. **Mulheres negras são as mais atingidas pelo feminicídio e a criminalização do aborto**. 57ª Legislatura. 1ª Sessão Legislativa ordinária da Câmara dos Deputados, 20 nov. 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/548218-mulheres-negras-sao-as-mais-atingidas-pelo-feminicidio-e-pela-criminalizacao-do-aborto/. Acesso em: 1º abr. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 1º abr. 2023.

_____. **Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - código penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República do Brasil, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 1º abr. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Periódicos Eletrônicos em Psicologia**, [*S. l.*], 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=3357185&pid=S1519-549X202200020000800006&lng=pt. Acesso em: 1º abr. 2023.

_____. **Mulheres Negras e Violência Doméstica**: decodificando os números. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017. Disponível em: https://www.geledes.org.br/wp- content/uploads/2017/03/e-BOOK-MULHERES-NEGRAS-e-VIOL%C3%8ANCIA-DOM%C3%89STICA-decodifancando-os-n%C3%BAmeros-isbn.pdf. Acesso em: 1º abr. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. **The University of Chicago Legal Forum**, Chicago, p. 139–167, 1989.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

PACHÁ, Andréa. PIEDADE, Vilma. **Sobre feminismos**. Rio de Janeiro: Agir, 2021.

PADILHA, Letícia Marques. Acesso à Justiça das mulheres negras vítimas de violência doméstica. **Revista Fala Esperança**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 12-23, 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROMIO, J. A. F. A vitimização de mulheres por agressão física, segundo raça/cor no Brasil. *In*: MARCONDES, M. M.; PINHEIRO, L. *et al.* (org.). **Dossiê Mulheres Negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013. p. 133-158. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_dossie_mulheres_negras. Acesso em: 10 jan. 2023.

31

OAB/SC

A ATUALIDADE DE ESPERANÇA GARCIA

RESUMO: O presente artigo se propõe a homenagear Esperança Garcia em obra especialmente a ela dedicada pelo Conselho Federal da OAB, traçando ainda um brevíssimo paralelo entre a situação da mulher no contexto histórico pretérito e atual. Traz, também, notícia sobre projeto da OAB/SC que se coaduna com a petição escrita pela homenageada, eis que seu objetivo é amparar mulheres que sofrem violência nos dias de hoje. Finaliza propondo ao CFOAB que comunique às instituições que pesquisam e preservam a História do Brasil a nova condição de Esperança Garcia, para atualização e correção dos registros a partir do título de Advogada a ela concedido.

Cláudia da Silva Prudêncio
E-mail: claudia@prudencioadvogados.com.br

Presidente da OAB/SC (2022-2024). Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina (2019-2021). Secretária-geral adjunta da OAB/SC (2016-2018). Conselheira estadual da OAB/SC (2013-2015). Membro da Comissão Nacional da Mulher Advogada (2016-2018). Membro da Comissão Estadual de Direito Empresarial (2023-2015 e 2016-2018). Membro da Comissão Estadual da Mulher (2019-2021). Bacharel em Direito pela ULBRA - Universidade Luterana do Brasil - Campus Torres/RS. Especializada em Direito Societário e Empresarial no Instituto de Pesquisas e Estudos Jurídicos – IPEJ. Professora da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Professora permanente da ESA - Escola Superior da Advocacia da OAB/SC. Professora de pós-graduação na FUNDASC - Fundação dos Administradores de Santa Catarina. Advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 19.054. Sócia fundadora de Prudêncio, Bernardes, Lajus, Marques & Maluf Advogados. Advogada militante nas áreas de Direito Societário, Contratos e Contencioso, Direito Consumerista, Imobiliário e Trabalhista.

1 INTRODUÇÃO

O artigo ora apresentado atende convite formulado aos Presidentes das Seccionais pelo Presidente do Conselho Federal da OAB, Dr. José Alberto Simonetti, e pela Presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Dra. Cristiane Damasceno Leite, para que contribuíssem para a obra coletiva com o tema "É tempo de Esperança Garcia", de caráter jurídico, a ser lançada em agosto do ano em curso.

2 DESENVOLVIMENTO

O que se traz aos leitores é a experiência de uma profissional advogada, militante, cuja atuação a levou a vários cargos na sua Corporação, culminando com sua eleição à Presidência da Seccional catarinense. Esta vivência profissional, pessoal e política conta uma história de luta e superação de obstáculos, historicamente vivida por outras mulheres e que, sob a inspiração de Esperança Garcia, se pretende amenizar para as gerações futuras.

Nascida presumidamente em 1751, tinha apenas 19 anos quando enviou ao então presidente da Província de São José do Piauí a carta que passou a ser considerada a primeira petição escrita por uma mulher na história do Piauí, o que a torna uma precursora da advocacia naquele estado[1].

Reconhecida, em 2017, pela seccional piauiense, como a primeira advogada, deu-se em 25 de novembro de 2022, no âmbito do Conselho Federal da OAB, o reconhecimento nacional, tornando Esperança Garcia a primeira advogada brasileira. O título, até então, era de Myrthes Gomes

[1] G1 PI. Mulher negra escravizada no século XVIII, Esperança Garcia é reconhecida como a primeira advogada do Brasil. **G1 PI**, Piauí, 25 nov. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/11/25/mulher-negra-escravizada-no-seculo-xviii-esperanca-garcia-e-reconhecida-como-a-primeira-advogada-do-brasil.ghtml. Acesso em: 30 mar. 2023.

de Campos, bacharelada em 1898 e que lutou até 1906 para obter sua filiação ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros[2].

Escrita em 6 de setembro de 1770, sua carta foi encontrada 209 anos depois, e ganhou uma inusitada força: a força que as manifestações autênticas e valorosas guardam até o fim dos tempos.

Quando Esperança Garcia fez o que fez – aquela inusitada carta, partindo de uma mulher que, pelas condições da época, deveria ser analfabeta – ela não estava pensando em entrar para História. Ela estava defendendo sua família, com as ferramentas que dispunha, nas circunstâncias que se apresentavam; estava inconformada com o cenário reinante, e tomou a decisão de manifestar seu inconformismo perante a injustiça, endereçando adequadamente sua queixa a quem detinha os poderes para ouvir e atender seu pedido.

Mais ainda: ela estendeu suas reivindicações e pediu por outros, além de si mesma e de sua família, juntando à petição documento que "Denunciava ainda que o administrador tratava mal todos os escravos, além de usá-los para tarefas referentes a seus negócios pessoais"[3].

Vejamos o que diz Laurentino Gomes (2021) sobre a situação das mulheres no contexto histórico:

> Para o Brasil escravista, as mulheres foram sempre um dilema. Elas aparecem frequentemente na documentação histórica, em geral escrita por homens, na forma de relatos de viajantes, cartas, regulamentos e memorandos oficiais, certidões de batismo e casamento, processos judiciais e inquéritos da polícia, testamentos e inventários *post-mortem*, porém jamais com a importância que mereceram pelos múltiplos e decisivos papéis que desempenharam na construção da sociedade brasileira. Isso valia para brancas, negras, indígenas ou mestiças[4].

[2] WIKIPÉDIA. **Myrthes Gomes de Campos**. [*S. l.*]: [*s. n.*], [2023]. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Myrthes_Gomes_de_Campos. Acesso em: 30 mar. 2023.
[3] SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital (org.). **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000. p. 207.
[4] GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da corria do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. v. 2, p. 349.

O que mudou na vida das mulheres desde então?

Temos mais ferramentas porque adquirimos novas habilidades, suficientes para reconhecê-las e usá-las adequadamente. Continuamos, entretanto, a ser "maioria com ensino superior e minoria em altos cargos":

> [...] as mulheres são maioria no ensino superior, conforme a pesquisa "Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil", divulgada nessa semana pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
> Dividindo a atenção com o trabalho fora de casa, as atividades domésticas e criação dos filhos, elas têm persistido para concluir uma faculdade. No grupo com 25 anos ou mais de idade, 19,4% das estudantes tinham ensino superior completo, em 2019, contra 15,1% dos homens. Na faixa etária de 45 a 54 anos, 19,4% das mulheres tinham nível superior contra apenas 13,8% dos homens com a mesma titulação, segundo a pesquisa.
> [...]
> Mesmo sendo maioria com diploma de graduação e mostrando habilidade para multitarefas, as mulheres ainda recebem menos do que os homens. Segundo dados do IBGE, divulgados nesse mês, o público feminino ganhou 77,7% do salário dos homens em 2019. A diferença se acentua ainda mais em comparação com cargos de direção e gerência, no qual as mulheres ganharam apenas 61,9% do rendimento dos homens. A desigualdade salarial nos cargos de liderança é registrada em todo o país. Apenas 34,7% dos cargos gerenciais estão ocupados pelo sexo feminino, conforme apurou o IBGE[5].

Mas... sabemos verdadeiramente a quem endereçar nosso clamor pelas injustiças ainda vigentes? Sabemos quais palavras usar?

[5] MULHERES são maioria com ensino superior e minoria em altos cargos, diz IBGE. **R7 Educação**, [*S. l.*], 8 mar. 2022. Disponível em: https://noticias.r7.com/educacao/mulheres-sao-maioria-com-ensino-superior-e-minoria-em-altos-cargos-diz-ibge-08032022. Acesso em: 30 mar. 2023.

No Dossiê Esperança Garcia, coordenado pela advogada e professora piauiense Maria Sueli Rodrigues de Sousa[6] quando na presidência da Comissão da Verdade da Escravidão Negra da OAB/PI, se destaca que:

> Esperança Garcia protagoniza uma narrativa que chega a nós na segunda metade do século XX, através de uma carta identificada pelo historiador e antropólogo Luiz Mott (2010). Na referida carta, uma escravizada, que se apresenta pelo nome Esperança Garcia, denuncia maus-tratos a si, a suas companheiras e a seus filhos, bem como a separação do marido e o impedimento de batizar os filhos[7].

O Dossiê afirma que Esperança Garcia evidencia ser consciente de seus direitos, eis que:

> Utilizando-se de perspicácia. Esperança Garcia age de forma singular ao atuar como membro da comunidade, isso se explica pelo fato de adotar um procedimento que era típico dos súditos do rei, portanto membros da comunidade política que o mesmo governava, por pedir na carta o que constava em normas e nos costumes, nada além foi solicitado, portanto, uma atuação pelo direito[8].

Quem tem o poder, "a caneta", como se diz vulgarmente, para eliminar o suporte aparentemente legal que continua a dar validade à opressão, à desigualdade, ao autoritarismo, ao assédio?

Trazendo apenas um exemplo, desde 1702 a Coroa portuguesa andava às voltas com a questão dos trajes usados pelos negros nas Colônias,

---

[6] Falecida em 26 jul. 2022. JOTHA, Auryo. Professora Maria Sueli Rodrigues faleceu nesta (26) em Teresina. **Geleia Total**, [*S. l.*], 26 jul. 2022. Disponível em: https://www.geleiatotal.com.br/2022/07/26/professora-sueli-faleceu-neste-terca-26/. Acesso em: 30 mar. 2023.

[7] ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI ; OABPI, 2017. p. 7. Disponível em: https://s.oab.org.br/arquivos/2022/11/3b7cffb6-a556-408e-a285-5b44ddccc260.pdf, p. 7. Acesso em: 30 mar. 2023.

[8] *Ibid.*, p. 7-8.

com o objetivo de reprimir "a demasia do luxo, de que usam no vestir as escravas, [...] devendo evitar este excesso e o ruim exemplo"[9].

Ainda no Brasil de 1749, dois anos antes do nascimento de Esperança Garcia, discutia-se a mesma questão, e estas eram as ordens do rei de Portugal:

> Por ser informado dos grandes inconvenientes que resultam nas conquistas da liberdade de trajarem os negros, e os mulatos, filhos de negro, ou mulato, ou de mãe negra, [...] proíbo os sobreditos [...] de um ou de outro sexo, ainda que se achem forros ou nascessem livres, o uso não só de toda a sorte de seda, mas também de tecidos de lãs finos, de holandas[10], esguiões[11], e semelhantes, ou mais finos tecidos de linho, ou de algodão; e muito menos lhes seja lícito trazerem sobre si ornatos de joias, nem de ouro ou prata, por mínimo que seja.
> As punições eram severas. Na primeira infração, negras e mestiças consideradas infratoras das ordens reais teriam as roupas e joias confiscadas, pagariam multa em dinheiro e seriam açoitadas em praça pública. Na segunda transgressão, seriam presas na cadeia pública e, se persistissem no descumprimento da lei, "transportadas em degredo para a Ilha de São Tomé por toda a sua vida"[12].

Muitas de nós estão, hoje, atendendo ao mesmo regramento, e se as penas não incluem chibatadas físicas, podem se concretizar em censura, reprovação e até exclusão de grupos os quais temos todo o direito de integrar, levando nossa voz, vestidas ou não em sedas, "holandas" e "esguiões", ornadas ou não de joias, à nossa vontade, sem que isto se torne determinante no julgamento da qualidade de nossa participação na busca do bem coletivo, sem que isto nos leve ao "degredo".

---

[9] GOMES, 2021. p. 356.
[10] Holanda – tecido de linho muito fino, fabricado na Holanda. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 1544.
[11] Esguião – tecido fino, de linho ou de algodão. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 1218.
[12] GOMES, 2021, p. 357.

Outras tantas de nós estão a sofrer separação – por força de alimentar a família, dela ficamos longe; discriminação – por força de preconceitos, recebemos menores salários; opressão – por força de tirania, calamos.

A violência e o assédio, segundo pesquisa do Ipespe (Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas) realizada em 2022, ainda são as principais causas de preocupação da população feminina do país. Os dados mostram que mais de metade (55%) das brasileiras viram ou tomaram conhecimento sobre mulheres próximas que foram vítimas de violência verbal, física ou sexual. No ambiente profissional, 40% das entrevistadas afirmam ter sofrido ou conhecer alguém que sofreu assédio moral por ser mulher, e 38% apontam a ocorrência de assédio sexual no local de trabalho. O sociólogo e cientista político Antonio Lavareda, presidente do conselho científico do Ipespe, afirmou à época:

> Se esse quadro, por si só, já evidencia a situação de vulnerabilidade a que as mulheres estão expostas, ele se agrava quando metade declara que as vítimas não procuram ajuda ou não denunciam. E isso acontece em função do medo, principalmente de represália ou perseguição, e também de serem desacreditadas[13].

Em pleno século 21, já em sua segunda década, ainda precisamos do espírito de Esperança Garcia para nos inspirar na busca do que desejamos e nos é devido. Ficar inerte, não; ficar só na esperança, não. Atuar, manifestar-se, levantar a voz, fazer chegar a quem decide o nosso pleito.

E que sejamos Esperança Garcia para as que não têm condições de pedir por si mesmas, pois nosso dever, como advogadas, conhecedoras das leis e dos direitos que nos assistem, é falar por quem não tem a oportunidade.

Assim, no âmbito da Seccional catarinense, criamos o projeto "OAB por Elas", para atendimento exclusivo a mulheres que sofrem violência. A

[13] VIOLÊNCIA e assédio são as principais preocupações de brasileiras, diz pesquisa. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 mar. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/violencia-e-assedio-sao-a-principal-preocupacao-de-brasileiras-diz-pesquisa.shtml. Acesso em: 30 mar. 2023.

partir do momento que a vítima denunciar o crime, será encaminhada a salas especiais de acolhimento instaladas nas delegacias de polícia, onde serão atendidas por advogados que irão auxiliar nos trâmites judiciais. O projeto prevê, de início, 22 salas, mas poderá ser ampliado, se necessário.

Estes e outros programas de igual importância se concretizam porque saímos de casa todos os dias sob a inspiração de grandes mulheres como foi Esperança Garcia. Atuamos na certeza de que a voz que se levanta com as palavras certas será atendida, mais dia menos dia; que o clamor que se torna coletivo cria em todos a consciência de que não nos calaremos. Afinal, vergonha deve sentir quem oprime, e não quem é oprimido.

Em busca de mais nomes inspiradores, consulta-se novamente o Dicionário Mulheres do Brasil, "fruto do Projeto Mulher – 500 anos atrás dos panos, que nasceu com a proposta de resgatar e divulgar a participação das mulheres na formação e desenvolvimento do Brasil"[14]. Obra coletiva de excelência publicada em 2000, com 900 verbetes, necessita agora de atualização porque o que descreve Esperança Garcia vem seguido da qualificação "Escrava".

Por entender que a alteração de status de "escrava" para "advogada" atende critérios justos, torna-se absolutamente oportuno sugerir ao Conselho Federal da OAB que comunique às instituições que pesquisam e preservam a História do Brasil a nova condição de Esperança Garcia, para atualização e correção dos registros a partir do título de Advogada a ela concedido. É o que fazemos, neste artigo, coroando assim nossa homenagem.

Esperança Garcia! Que nome tão apropriado para alguém que não se conformou com a adversidade, esperançou, e passou do inconformismo à ação!

REFERÊNCIAS

G1 PI. Mulher negra escravizada no século XVIII, Esperança Garcia é reconhecida como a primeira advogada do Brasil. **G1 PI**, Piauí, 25 nov. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2022/11/2

[14] SCHUMAHER; BRASIL, 2000. p. 5.

5/mulher-negra-escravizada-no-seculo-xviii-esperanca-garcia-e-reconhecida-como-a-primeira-advogada-do-brasil.ghtml. Acesso em: 30 mar. 2023.

GOMES, Laurentino. **Escravidão**: da corria do ouro em Minas Gerais até a chegada da corte de dom João ao Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021. v. 2.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JOTHA, Auryo. Professora Maria Sueli Rodrigues faleceu nesta (26) em Teresina. **Geleia Total**, 26 jul. 2022. Disponível em: https://www.geleiatotal.com.br/2022/07/26/professora-sueli-faleceu-neste-terca-26/. Acesso em: 30 mar. 2023.

MULHERES são maioria com ensino superior e minoria em altos cargos, diz IBGE. **R7 Educação**, 8 mar. 2022. Disponível em: https://noticias.r7.com/educacao/mulheres-sao-maioria-com-ensino-superior-e-minoria-em-altos-cargos-diz-ibge-08032022. Acesso em: 30 mar. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Dossiê Esperança Garcia**: símbolo de resistência na luta pelo direito. Teresina: EdUFPI ; OABPI, 2017. Disponível em: https://s.oab.org.br/arquivos/2022/11/3b7cffb6-a556-408e-a285-5b44ddccc260.pdf, p. 7. Acesso em: 30 mar. 2023.

SCHUMAHER, Schuma; BRASIL, Érico Vital (org.). **Dicionário mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 5.

VIOLÊNCIA e assédio são as principais preocupações de brasileiras, diz pesquisa. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 11 mar. 2022. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/03/violencia-e-assedio-sao-a-principal-preocupacao-de-brasileiras-diz-pesquisa.shtml. Acesso em: 30 mar. 2023.

WIKIPÉDIA. **Myrthes Gomes de Campos**. [*S. l.*]: [*s. n.*], [2023]. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Myrthes_Gomes_de_Campos. Acesso em: 30 mar. 2023.

NACIONAL
Editora